



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CI

Edição Digital nº 9116 | 90 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2014

Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Educação	28
Procuradoria Geral do Estado.....	20	Secretaria da Fazenda	47
Secretarias de Estado		Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.....	52
Secretaria da Administração e da Previdência	20	Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	52
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	28	Secretaria da Segurança Pública.....	53
Secretaria da Cultura.....	28	Ministério Público do Estado do Paraná	54



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri
Jamil Abdanur Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado

Braulio Cesco Fleury

Procuradora-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman
Diego Gurgacz

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Jozélia Nogueira
Clovis A. Rogge

Secretária
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathyana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Juliana Vellozo Almeida Vosnika

Diretora-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.903

Data 02 de janeiro de 2014

Súmula: Dispõe que a Ambiental Paraná Florestas S.A. fica transformada em Autarquia sob a denominação de Instituto de Florestas do Paraná e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Ambiental Paraná Florestas S.A., cuja criação foi autorizada pela Lei nº 11.961 de 19 de dezembro de 1997, fica transformada em Autarquia sob a denominação de Instituto de Florestas do Paraná, integrante da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o inciso I do art. 7º da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 2º O Instituto de Florestas do Paraná tem por missão atuar na coordenação do desenvolvimento de florestas plantadas no Estado do Paraná.

Art. 3º Ficam transferidos da Ambiental Paraná Florestas S.A. para a Autarquia, todos os bens, direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos, contratos ou convênios existentes, bem como suas respectivas receitas.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor-Técnico da Ambiental Paraná Florestas S.A.

Art. 5º Ficam criados no Instituto de Florestas do Paraná, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

II – um cargo de Diretor-Adjunto, símbolo DAS-2;

III – dois cargos de Assessor, símbolo DAS-3;

IV – dois cargos de Coordenador, símbolo DAS-4;

V – um cargo de Supervisor, símbolo DAS-5.

Art. 6º O patrimônio, a receita, os saldos orçamentários e os funcionários são transferidos para a Autarquia transformada.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, dentro de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Instituto de Florestas do Paraná.

Art. 7º O Regulamento do Instituto de Florestas do Paraná fixará atribuições, competência, estrutura organizacional e demais condições para seu funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, a serem aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito adicional, até o limite dos saldos apurados a partir do orçamento aprovado pela Lei nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012, com referência ao aumento de capital da Ambiental Paraná Florestas S.A., visando à implementação da presente Lei.

Art. 9º Autoriza a alienação dos ativos transferidos ao Instituto de Florestas do Paraná, atendida a legislação vigente.

Art. 10. O inciso I do art. 3º da Lei nº 17.358, de 27 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“I – estiverem à disposição ou cedidos a outros órgãos ou entidades, independente do ônus, exceto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA e Instituto de Florestas do Paraná;”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.904

Data 02 de janeiro de 2014

Súmula: Dispõe sobre a concessão de garantias das obrigações pecuniárias contraídas no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná – PARANÁ PARCERIAS, criado pela Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para fins de adimplemento das obrigações contraídas nos contratos de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fica criada conta corrente específica, denominada Conta-Garantia, sob gestão da Agência de Fomento do Paraná S.A..

Art. 2º A Agência de Fomento do Paraná S.A. deverá manter os recursos que lhe sejam transferidos para a Conta-Garantia segregados dos demais recursos de sua titularidade, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Estado do Paraná e suas entidades da Administração Direta e Indireta em contratos de Parcerias Público-Privadas, sob pena de responsabilização dos seus administradores, nos termos da lei, podendo a Agência de Fomento do Paraná S.A. autorizar o agente financeiro da Conta-Garantia a transferir os recursos diretamente à conta do concessionário, conforme disposto nos contratos de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo único. No caso de recursos transferidos periodicamente de forma automática para a Conta-Garantia, uma vez adimplidas todas as contraprestações assumidas pelo Estado do Paraná e entidades da sua Administração Indireta em contratos de Parcerias Público-Privadas, a Agência de Fomento do Paraná S.A. poderá autorizar o agente financeiro a transferir eventual saldo remanescente da Conta-Garantia ao Tesouro do Estado do Paraná.

Art. 3º O pagamento das obrigações, a execução e a recomposição das garantias fornecidas nos contratos de Parcerias Público-Privadas obedecerão procedimento a ser disciplinado nos respectivos contratos de Parcerias Público-Privadas e seus anexos.

Art. 4º A Conta-Garantia receberá, a título de recursos, repasse das seguintes fontes:

I - do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, criado pela Lei nº 4.529, de 12 de janeiro de 1962, e alterado pela Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, ficando a Agência de Fomento do Paraná S.A., gestora do referido Fundo, autorizada a repassar à Conta-Garantia, valor determinado pelo Conselho de Investimentos do FDE;

II - dos dividendos de empresas estatais;

III - dos direitos não tributários, conforme regulamentação específica do Poder Executivo;

IV - dos demais recursos do Tesouro do Estado do Paraná, conforme regulamentação específica do Poder Executivo; e

V - de qualquer outra fonte que o Poder Executivo entenda relevante, por meio de regulamentação específica, aprovada pela Assembleia Legislativa.

§ 1º Ficam os agentes financeiros responsáveis pelo repasse de cada um dos recursos citados no *caput* deste artigo autorizados a efetuar a transferência dos valores necessários para garantir o pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias previstas nos contratos de Parcerias Público-Privadas diretamente para a Agência de Fomento do Paraná S.A., para destinação exclusiva à Conta-Garantia, à medida que o Estado do Paraná e sua Administração Direta e Indireta firmarem as respectivas Parcerias Público-Privadas.

§ 2º No caso de insuficiência das fontes elencadas nos incisos anteriores, fica autorizada a destinação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE do Estado do Paraná para a Conta-Garantia, ficando o agente financeiro responsável pelo repasse autorizado a efetuar a transferência do valor necessário à recomposição da Conta-Garantia à Agência de Fomento do Paraná S.A., para destinação exclusiva à Conta-Garantia.

§ 3º Os recursos a que se refere este artigo deverão ser destinados ao pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de concessão e deverão ser recompostos após a sua utilização até o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado do Paraná e suas entidades da Administração Direta e Indireta, nos contratos de Parceria Público-Privadas.

Art. 5º Caberá à Agência de Fomento do Paraná S.A. poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento.

Art. 6º Casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.905

Data 02 de janeiro de 2014

Súmula: Autoriza o Estado do Paraná a atuar de forma a reduzir o passivo do BADEP – Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - em liquidação, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à repactuação, redução e quitação da dívida do BADEP – Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A. - em liquidação, frente ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e FINAME – Agência Especial de Financiamento Industrial.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, para os fins mencionados no *caput* deste artigo e atendidos os limites de endividamento e as leis aplicáveis, assumir a condição de garantidor das obrigações renegociadas, assim como sub-rogar-se na condição de devedor das referidas obrigações.

Art. 2º Fica o Estado do Paraná, na condição de acionista controlador do BADEP, autorizado a delegar ao liquidante da Instituição, poderes para renegociar a dívida referida no art. 1º da presente Lei, visando à redução do passivo, bem como de repactuar os créditos que o BADEP detém junto aos seus devedores, com a finalidade de realização do ativo para pagamento do passivo.

Art. 3º Fica autorizado o Estado do Paraná, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, o Instituto Ambiental do Paraná, a PARANAPREVIDÊNCIA e o Instituto de Tecnologia do Paraná a alienar, após a repactuação prevista no art. 1º desta Lei, as ações tituladas perante o BADEP.

Art. 4º A qualquer tempo, o quadro de pessoal do BADEP poderá, em todo ou em parte, ser absorvido pela Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná, considerando o disposto na Lei nº 11.741, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos do BADEP, ficando o Poder Executivo autorizado a complementar os recursos, no caso de insuficiência, mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Jozélia Nogueira
Secretária de Estado da Fazenda

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.906

Data 02 de janeiro de 2014

Súmula: Dá nova redação à Lei nº 11.741, de 19 de junho de 1997, que instituiu a Agência de Fomento do Paraná S.A..

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.741, de 19 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a

constituir uma agência de desenvolvimento, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, denominada de Agência de Fomento do Paraná S.A., com sede no Município de Curitiba, e com capital social autorizado no valor de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Art. 2º O capital social autorizado da Agência de Fomento do Paraná S.A. será dividido e limitado a 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim subscrito:

I – o Estado do Paraná fica autorizado a subscrever até 1.998.000 (um milhão novecentos e noventa e oito mil) ações, no valor de R\$ 1.998.000.000,00 (um bilhão, novecentos e noventa e oito milhões de reais);

II – a Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR fica autorizada a subscrever até 2.000 (duas mil) ações no total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º O capital social inicial será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) representado por 4.000 (quatro mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 2º Do capital social inicial, o Estado do Paraná subscreverá 3.900 (três mil e novecentas) ações ordinárias nominativas representando o montante de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) e a Banestado S.A. Participações, Administração e Serviços subscreverá 100 (cem) ações ordinárias nominativas representando o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º A Agência de Fomento do Paraná S.A., que também poderá adotar o nome comercial de FOMENTO PARANÁ, manterá, como objetivo social, a promoção do desenvolvimento econômico do Estado do Paraná, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob diferentes modalidades a que alude a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.828, de 30 de março de 2001, ou outras que venham a substituir, tais como a concessão de financiamento de capital fixo e de giro, associados a projetos no Estado do Paraná, bem como outras modalidades operacionais e de prestação de garantias admitidas na legislação federal e nas normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, incluída a administração de Fundos, inclusive os de Desenvolvimento, Financiamento e Investimento do Estado.

Parágrafo único. Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos serão destinados à concessão de financiamentos ou operações de garantia de crédito (aval) para os micros, pequenos e médios empreendedores, que atuam nos setores agrícola, industrial, comercial e de serviços, instalados no território paranaense.

Art. 4º Dentre os fundos referidos no art. 3º desta Lei, são de gestão e administração exclusiva da FOMENTO PARANÁ o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, o Fundo de Aval Rural - FAR e o Fundo de Equalização do Microcrédito - FEM.

Art. 5º A FOMENTO PARANÁ poderá administrar e gerir, individual ou em conjunto com outras instituições, respeitado integralmente o contido na Lei nº 17.655, de 7 de agosto de 2013, os demais fundos de Desenvolvimento, Financiamento e Investimento do Governo do Estado do Paraná que forem designados pelo Governador do Estado, bem como outros fundos públicos e privados, nacionais e internacionais, podendo, ainda, atuar como agente financeiro, participar de empreendimentos públicos e privados e prestar consultoria, dentro do que permite a legislação nacional e a regulamentação fixada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Os Fundos de Desenvolvimento, Financiamento e Investimento do Estado do Paraná serão objeto de levantamento de suas situações jurídicas, administrativas e financeiras, bem como de definição de modelo de relacionamento entre seus conselhos de orientação ou órgão deliberativo equivalente e a FOMENTO PARANÁ.

§ 2º O levantamento previsto no parágrafo anterior será realizado por grupo formado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Diretor-Presidente da FOMENTO PARANÁ, sob a presidência do primeiro, que se reunirá, no mínimo, semestralmente e seus resultados aprovados por resolução conjunta, de caráter recomendatório, a ser encaminhada ao Governador do Estado, podendo o referido grupo:

I – solicitar informações e elaborar demonstrativos especiais e relatórios sobre as atividades dos Fundos de Financiamento e Investimento do Paraná, envolvendo a gestão de ativos, movimentação financeira, programação de desembolsos, além de outros dados;

II – acompanhar a execução das políticas creditícias e financeiras dos Fundos de Financiamento e Investimento, inclusive no que se refere a taxas, prazos, aplicações e outras condições de alocação de recursos, sugerindo a adoção de medidas e ajustes considerados necessários à boa administração;

III – inventariar as necessidades e sugerir a instituição de fundos específicos para dar sustentabilidade a projetos decorrentes do programa

de governo.

Art. 6º A FOMENTO PARANÁ deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Estatuto Social, elaborado com base na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, discutido e aprovado na Assembleia Geral de sua constituição;

II – possibilidade de participação minoritária no capital social da FOMENTO PARANÁ de outras entidades públicas e privadas, na forma da legislação vigente e mediante aprovação de lei específica que estabeleça percentual e condições da referida participação;

III – proibição de recebimento de repasses do Tesouro do Estado para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio;

IV – previsão de remuneração adequada e obrigatória para todas as atividades de prestação de serviços da FOMENTO PARANÁ à Administração Estadual;

V – Administração Social pelo Conselho da Administração, composto pelos Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, Secretário de Estado de Governo, Presidente da Agência de Fomento do Paraná S.A., ou por representante por eles indicados, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Presidente da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Paraná - FACIAP, Presidente da Federação do Comércio do Paraná - Fecomércio, ou por representantes por eles indicados, presidido pelo Secretário de Estado da Fazenda;

VI – Diretoria composta por seis membros, sendo um Diretor-Presidente, com competência a ser fixada em Estatuto Social e remuneração estabelecida pelo Conselho de Administração;

VII – Conselho Fiscal de funcionamento permanente, na forma de legislação societária.

Art. 7º Sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, a competência do Conselho de Administração, Diretoria e demais órgãos da FOMENTO PARANÁ será fixada em seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º A FOMENTO PARANÁ, além de exercer as atividades fixadas em seu Estatuto Social, poderá:

I – prestar serviços de consultoria e de agente financeiro;

II – atuar como instituição repassadora de recursos oriundos de agências de desenvolvimento e organismos congêneres, nacionais e internacionais, podendo para isso estabelecer convênios e acordos com instituições públicas e particulares, bem como agir como captadora, depositária, garante e estruturadora dos mecanismos financeiros necessários ao atingimento dos objetivos governamentais;

III – atuar matricialmente com os demais órgãos técnicos e administrativos do Estado, oferecendo e obtendo recursos materiais e técnicos necessários ao bom andamento dos projetos governamentais, devendo fazer constar, em sua previsão orçamentária anual, recursos necessários à manutenção de escritório estratégico e técnico com a função de elaborar os planos executivos dos projetos.

Art. 9º Constituem fontes de recurso da FOMENTO PARANÁ:

I – o seu capital subscrito e integralizado;

II – os valores provenientes dos Fundos de Financiamento e Investimento do Estado, observado o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei;

III – os repasses oriundos dos Orçamentos do Estado, da União e dos Municípios do Estado do Paraná;

IV – os recursos próprios decorrentes da remuneração por serviços prestados e o retorno de todas as suas operações ativas;

V – repasses originários de organismos e institutos financeiros nacionais e internacionais de desenvolvimento;

VI – outras receitas.

Art. 10. A FOMENTO PARANÁ, para a execução de seus objetivos sociais, poderá celebrar convênios e outros instrumentos jurídicos com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, além de órgãos e empresas privadas, dentro do que permite a legislação, inclusive para a utilização de estruturas físicas.

Art. 11. A FOMENTO PARANÁ poderá exercer as atribuições de Liquidante do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - em Liquidação Ordinária - e efetuar os acordos e transações necessários ao encerramento dos trabalhos liquidatários daquela instituição financeira, inclusive para eventual retomada de suas atividades, bem como, se for o caso, assumir através de adequado instrumento jurídico os ativos e passivos e outros direitos e obrigações oriundos da Carteira de Desenvolvimento do Banco do Estado do Paraná S.A. e do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE.

Parágrafo único. Quando encerrada a liquidação do Banco do Desenvolvimento do Paraná S.A. - em Liquidação Ordinária - o Poder Executivo, em sendo o caso, poderá transferir, no todo ou em parte, o valor patrimonial líquido que resultar do encerramento da liquidação para o patrimônio da FOMENTO PARANÁ ou do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adaptações orçamentárias necessárias à execução da presente Lei, *ad referendum* da Assembleia Legislativa do Estado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Carlos Roberto Massa Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Jozélia Nogueira
Secretária de Estado da Fazenda

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.907

Data 02 de janeiro de 2014

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 11.580, de 1996, que dispõe quanto ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do § 2º e os §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe os §§ 6º a 8º:

“Art. 14. ...

§ 1º ...

§ 2º A aplicação da alíquota prevista na alínea “u” do inciso II deste artigo independerá da sujeição ao regime da substituição tributária nas seguintes situações:

I - ...

II - ...

§ 3º ...

§ 4º O não cumprimento da condição tratada no § 3º deste artigo ensejará a cobrança, do estabelecimento adquirente, do imposto devido, decorrente da diferença entre a aplicação da alíquota prevista no inciso VI do *caput* e aquela tratada na alínea “u” do inciso II do *caput*, com os acréscimos legais cabíveis desde a data de entrada do veículo no seu estabelecimento.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aplica-se a veículos automotores de passageiros (NCM 87.03) e a veículos comerciais leves com capacidade de carga de até 5 t (NCM 87.04), e não se aplica no caso de sinistro com perda substancial ou total do veículo, a ser comprovada de acordo com a legislação própria ou segundo os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

§ 6º Considera-se que ocorreu perda substancial do veículo, para efeitos do § 5º deste artigo, na hipótese em que a reparação para restituição do bem ao estado físico original exigir dispêndio igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, apurado mediante consulta à Tabela FIPE do mês imediatamente anterior ao em que ocorreu

o sinistro.

§ 7º Para fins de comprovação do dispêndio exigido à reparação do veículo sinistrado de que trata o § 6º deste artigo, o contribuinte deverá manter, pelo prazo previsto na legislação, para apresentação ao fisco, quando solicitados, cópia do Registro Policial da Ocorrência, duas imagens fotográficas do veículo sinistrado e três orçamentos firmados por sociedades empresárias especializadas na reparação de veículos automotores.

§ 8º Não se aplica o disposto no § 4º deste artigo na alienação do veículo a instituições financeiras, em operações de *leasing* ou de alienação fiduciária vinculada a financiamento, quando mantida a posse do veículo com o adquirente originário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Jozélia Nogueira
Secretária de Estado da Fazenda

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.908

Data 02 de janeiro de 2014

Súmula: Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Penitenciário do Estado do Paraná será composto por 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

I – um Magistrado, indicado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II – três Advogados, indicados por ato do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná;

III – um Médico Legista, indicado pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

IV – dois membros do Ministério Público Estadual, indicados por ato do Procurador-Geral de Justiça;

V – um membro do Ministério Público Federal no Paraná, indicado por ato do Procurador-Geral da República;

VI – um Procurador do Estado, indicado por ato do Procurador-Geral do Estado do Paraná;

VII – um Deputado, indicado por ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

VIII – dois bacharéis em Direito, representando a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos ou a Secretaria de Estado da Segurança Pública, indicados, respectivamente, por ato do Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e do Secretário de Estado da Segurança Pública;

IX – três Professores que comprovem atual exercício da docência nas áreas de Direito Penal, Direito Processual Penal ou ciência correlata, indicados pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

X – dois representantes da comunidade, de livre escolha do Governador do Estado, com experiência coerente às atribuições do Conselho Penitenciário;

XI – um membro da Defensoria Pública Federal, indicado por ato do Defensor Público-Geral da União;

XII – dois membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, indicados por ato do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná;

XIII – um Agente Penitenciário, indicado pelo Diretor do Departamento de Educação Penal – DEPEN/SEJU;

XIV – um representante da sociedade civil com atuação obrigatoriamente ligada à área penal e experiência de, no mínimo, dois anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 12.377, de 28 de dezembro de 1998 e 14.556, de 9 de dezembro de 2004.

Palácio do Governo, em 02 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Lei Complementar nº 167

Data 02 de janeiro de 2014

Súmula: Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 17 de junho de 1998, incluindo o Município de Arapongas na Região Metropolitana de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 17 de junho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída na forma do § 3º do art. 25 da Constituição Federal e art. 21 da Constituição Estadual, a Região Metropolitana de Londrina, constituída pelos Municípios de Londrina, Cambé, Bela Vista do Paraíso, Jataizinho, Ibiporã, Rolândia, Sertãozinho, Tamarana, Primeiro de Maio, Alvorada do Sul, Assaí, Sabáudia, Jaguapitã, Pitangueiras, Florestópolis, Porecatu, Centenário do Sul, Guaraci, Lupionópolis, Miraselva, Prado Ferreira, Uraí, Rancho Alegre, Sertaneja e Arapongas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 02 de janeiro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Carlos Roberto Massa Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Waldyr Pugliesi
Deputado Estadual

Terílio Turini
Deputado Estadual

1500/2013

OF/CTL/SEEG nº 001/2014.

Curitiba, 02 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 439/2013-DAP/SA, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo art. 87, inciso VII, combinado com o § 1º, do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 752/2011, por considerá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 752/2011, de autoria parlamentar, dispõe que os postos de combustíveis, lava-rápidos, transportadoras, estacionamentos, concessionárias de veículos, empresas de ônibus urbanos intermunicipais e interestaduais e demais estabelecimentos que realizem lavagem de veículos no Estado do Paraná ficam obrigados a instalar equipamentos para tratamento e reutilização de água usada na lavagem de veículos.

O não acolhimento ao Projeto de Lei em exame decorre do anexo Parecer Técnico nº 001/2014 – DIMAP/IAP, contrário à medida.

Ademais, o Projeto de Lei não especifica quais órgãos fiscalizariam e/ou aplicariam as sanções nele contidas caso o mesmo fosse sancionado.

Esses são os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

1242/2013

DECRETO Nº 9837

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I, V e VII da Lei Estadual nº 17.398, de 18 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 108.607.715,00 (cento e oito milhões, seiscentos e sete mil, setecentos quinze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VII deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de dezembro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 9837										R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
I	I																			I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I	I	UEL	I	31900400	I	148	I	09	I	L	I	907.847	I	1851	I	
I	I		I	31901100	I	132	I	01	I	L	I	5.000.000	I	1851	I	
I	I		I		I	147	I	01	I	L	I	21.143.000	I	1851	I	
I	4531	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I			I		I				I		I	
I	4118	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	I			I		I				I		I	
I		I		I	31900400	I	148	I	09	I	L	I	626.000	I	1851	I
I		I		I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	6.825.517	I	1851	I
I		I		I		I	147	I	01	I	L	I	3.422.409	I	1851	I
I		I		I	31901600	I	148	I	09	I	L	I	426.074	I	1851	I
I	4532	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I			I		I				I		I	
I	4121	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	I			I		I				I		I	
I		I		I	31900400	I	147	I	01	I	L	I	2.646.000	I	1851	I
I		I		I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	15.869.450	I	1851	I
I		I		I		I	147	I	01	I	L	I	2.144.550	I	1851	I
I		I		I	31901600	I	148	I	09	I	L	I	568.000	I	1851	I
I	4533	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	I			I		I				I		I	
I	4124	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNICENTRO	I			I		I				I		I	
I		I		I	31900400	I	147	I	01	I	L	I	1.896.000	I	1851	I
I		I		I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	316.836	I	1851	I
I		I		I		I	147	I	01	I	L	I	11.171.164	I	1851	I
I		I		I	31901300	I	148	I	09	I	L	I	533.000	I	1851	I
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I			I		I				I		I	
I	4127	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	I			I		I				I		I	
I		I		I	31900400	I	147	I	01	I	L	I	2.822.000	I	1851	I
I		I		I	31901100	I	147	I	01	I	L	I	18.265.021	I	1851	I
I	4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I			I		I				I		I	
I	4131	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FECEA	I			I		I				I		I	
I		I		I	31901100	I	148	I	09	I	L	I	835.000	I	1851	I
I	4132	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFIPAR	I			I		I				I		I	
I		I		I	31900400	I	148	I	09	I	L	I	44.000	I	1851	I
I		I		I	31901100	I	148	I	09	I	L	I	940.000	I	1851	I
I	4133	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FECILCAM	I			I		I				I		I	
I		I		I	31901100	I	147	I	01	I	L	I	1.700.000	I	1851	I
I		I		I	31901300	I	148	I	09	I	L	I	20.000	I	1851	I
I		I		I	31901600	I	148	I	09	I	L	I	30.000	I	1851	I
I	4134	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - EMBAP	I			I		I				I		I	
I		I		I	31901100	I	147	I	01	I	L	I	1.175.000	I	1851	I
I	4135	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAP	I			I		I				I		I	
I		I		I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	306.641	I	1851	I
I		I		I		I	148	I	09	I	L	I	983.359	I	1851	I
I	4136	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFIPA	I			I		I				I		I	
I		I		I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	158.176	I	1851	I
I		I		I		I	148	I	09	I	L	I	1.191.824	I	1851	I
I	4137	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFI/UNIÃO DA VITÓRIA	I			I		I				I		I	
I		I		I	31901100	I	147	I	01	I	L	I	321.980	I	1851	I
I		I		I		I	148	I	09	I	L	I	286.020	I	1851	I
I	4548	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I			I		I				I		I	
I	4148	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	I			I		I				I		I	
I		I		I	31901100	I	147	I	01	I	L	I	3.298.000	I	1851	I
I		I		I	31901300	I	148	I	09	I	L	I	62.000	I	1851	I
I		I		I	31909600	I	147	I	01	I	L	I	1.822.000	I	1851	I
-----												*-----*				
												T o t a l				
												I 108.607.715 I				

I CANCELAMENTO										Fl. 02		I	
I DE DESPESA										R\$ 1,00		I	

I	I												
I	Cód.	I	Especificação		I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do
I	I	I			I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I
I	I	I			I	Despesa	I	I	IFnte	I	I		I

I	2500	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB		I		I	I	I	I			I
I		I	SUPERVISÃO DA SEPL		I		I	I	I	I			I
I		I			I		I	I	I	I			I
I	2501	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS, REGIONAIS E MULTISSETORIAIS		I		I	I	I	I			I
I	9900	I	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		I	33999900	I	100	I	01	I	O	I
I		I			I		I	I	I	I			I
I	3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB		I		I	I	I	I			I
I		I	SUPERVISÃO DA SEFA		I		I	I	I	I			I
I		I			I		I	I	I	I			I
I	3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		I		I	I	I	I			I
I	9086	I	GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO		I		I	I	I	I			I
I		I	ESTADUAL - EC 62/2009		I	33909100	I	147	I	01	I	L	I
I		I			I		I	147	I	01	I	O	I
I		I			I		I	I	I	I			I
I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		I		I	I	I	I			I
I		I			I		I	I	I	I			I
I	3901	I	GABINETE DO SECRETÁRIO		I		I	I	I	I			I
I	3014	I	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO		I	33903900	I	100	I	01	I	O	I
I		I			I	44905200	I	100	I	01	I	O	I
I	4063	I	GESTÃO DO GRUPAMENTO AEROPOLICIAL - RESGATE AÉREO -		I		I	I	I	I			I
I		I	GRAER		I	33901400	I	100	I	01	I	O	I
I		I			I	33903000	I	100	I	01	I	O	I
I	4064	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP		I	33901400	I	100	I	01	I	O	I
I		I			I	33903000	I	100	I	01	I	O	I
I		I			I	33903300	I	100	I	01	I	O	I
I		I			I	33904600	I	100	I	01	I	O	I
I	3903	I	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL		I		I	I	I	I			I
I	4066	I	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA		I	33903000	I	100	I	01	I	O	I
I		I			I	33903100	I	100	I	01	I	O	I

I	I	I 33903700	I 100	I 01	I O I	5.523	I 1852	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	250.000	I 1852	I
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I O I	10.026	I 1852	I
I	I	I 33909300	I 100	I 01	I O I	15.300	I 1852	I
I 3904	I INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	I	I	I	I I	I	I	I
I 4067	I AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	I 33903000	I 100	I 01	I O I	35.182	I 1852	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O I	60	I 1852	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O I	12.288	I 1852	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	19.792	I 1852	I
I 3907	I ESCOLA DE POLÍCIA	I	I	I	I I	I	I	I
I 4068	I FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	I 33901400	I 100	I 01	I O I	30	I 1852	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O I	88.312	I 1915	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	796	I 1852	I
I 3908	I COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I	I	I	I I	I	I	I
I 4069	I AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I 33901400	I 100	I 01	I O I	5.400	I 1852	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O I	19.800	I 1852	I
I 3911	I CORPO DE BOMBEIROS	I	I	I	I I	I	I	I
I 4074	I AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	I 33901500	I 100	I 01	I O I	141.525	I 1852	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O I	34.485	I 1852	I
I 3912	I ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ	I	I	I	I I	I	I	I
I 4075	I FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	I 33903000	I 100	I 01	I O I	95.258	I 1852	I
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I O I	14.091	I 1852	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	25.291	I 1852	I
I 3914	I POLÍCIA CIENTÍFICA	I	I	I	I I	I	I	I
I 4076	I AÇÕES DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL	I 33903000	I 100	I 01	I O I	7.437	I 1852	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O I	1.650	I 1852	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O I	13.050	I 1852	I
I 4077	I AÇÕES DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	I 33903300	I 100	I 01	I O I	23.750	I 1852	I
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I O I	115.700	I 1852	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	25	I 1852	I
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I O I	25	I 1852	I
I 3915	I CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL	I	I	I	I I	I	I	I
I 4078	I AÇÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL	I 33901400	I 100	I 01	I O I	11.250	I 1852	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O I	525	I 1852	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O I	24.700	I 1852	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	15.545	I 1852	I
I 3916	I SUB-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	I	I	I	I I	I	I	I
I 4071	I AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	I 33901500	I 100	I 01	I O I	74.740	I 1852	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O I	446.705	I 1852	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O I	36.160	I 1852	I
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I O I	76.500	I 1852	I
I 4072	I AÇÕES DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO	I 33903000	I 100	I 01	I O I	34.775	I 1852	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	156.825	I 1852	I
I 4073	I AÇÕES DO POLICIAMENTO AMBIENTAL	I 33901500	I 100	I 01	I O I	147.600	I 1852	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O I	229.518	I 1852	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	33.622	I 1852	I
I 4085	I AÇÕES DO 3º COMANDO DA PMPR - MARINGÁ	I 33901500	I 100	I 01	I O I	6.158	I 1852	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O I	110.014	I 1852	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O I	9.804	I 1852	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O I	3.907	I 1852	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	13.839	I 1852	I
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I O I	1.651	I 1852	I
I	I	I 33909300	I 100	I 01	I O I	2.392	I 1852	I
I 4086	I AÇÕES DO 4º COMANDO DA PMPR - PONTA GROSSA	I 33901500	I 100	I 01	I O I	2.683	I 1852	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O I	17.250	I 1852	I
I	I	I	I	I	I I	I	I	I
I 4300	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	I	I	I	I I	I	I	I
I	I	I	I	I	I I	I	I	I
I 4330	I INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I	I	I I	I	I	I
I 4109	I IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E	I	I	I	I I	I	I	I
I	I ATIVIDADE FÍSICA	I 33903900	I 100	I 01	I L I	503.083	I 1848	I
I	I	I	I	I	I I	I	I	I
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I I	I	I	I
I	I	I	I	I	I I	I	I	I
I 4501	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I I	I	I	I
I 4110	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	I 33504100	I 107	I 09	I L I	5.000.000	I 1848	I
I	I	I 33901400	I 100	I 01	I O I	2.000	I 1856	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O I	4.750	I 1856	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O I	1.500	I 1856	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	4.550	I 1856	I
I 4502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I I	I	I	I
I 4112	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	I 33901400	I 100	I 01	I O I	5.750	I 1856	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O I	29.638	I 1856	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O I	250	I 1856	I
I	I	I 33903500	I 100	I 01	I O I	5.250	I 1856	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O I	875	I 1856	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	93.726	I 1856	I
I	I	I 33904600	I 100	I 01	I O I	350	I 1856	I
I	I	I 33904700	I 100	I 01	I O I	1.575	I 1856	I
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I O I	16.563	I 1856	I
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I O I	37.500	I 1856	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	98.475	I 1856	I
I 4113	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SETI	I	I	I	I I	I	I	I
I 4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I I	I	I	I
I 4115	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I I	I	I	I
I	I UEL	I 33903900	I 100	I 01	I O I	153.675	I 1856	I
I 4116	I GESTÃO DE SERVIÇOS - UEL	I 33903900	I 100	I 01	I O I	1.199.500	I 1856	I
I 4531	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I I	I	I	I
I 9014	I ENCARGOS ESPECIAIS - UEPG	I 33904700	I 100	I 01	I O I	127.875	I 1856	I
I 4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I I	I	I	I
I 4120	I GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE	I	I	I	I I	I	I	I
I	I RECURSOS HUMANOS - UEM	I 33901400	I 100	I 01	I O I	7.875	I 1856	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O I	31.005	I 1856	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O I	9.975	I 1856	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O I	55.650	I 1856	I

I 4121	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	85.812	I 1856	I
I 4122	I GESTÃO DE SERVIÇOS - UEM	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	835.188	I 1856	I
I 4533	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	I	I	I	I	I	I	I	I
I 9016	I ENCARGOS ESPECIAIS - UNICENTRO	I 33904700	I 100	I 01	I O	I	121.330	I 1856	I
I 4534	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4128	I GESTÃO DE SERVIÇOS - UNIOESTE	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	1.222.404	I 1856	I
I 4546	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4129	I GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - UNESPAR	I 33901400	I 100	I 01	I O	I	9.125	I 1856	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O	I	9.125	I 1856	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I O	I	9.125	I 1856	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O	I	9.125	I 1856	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	9.125	I 1856	I
I 4130	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - REITORIA DA UNESPAR	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I 33903500	I 100	I 01	I O	I	2.625	I 1856	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O	I	13.125	I 1856	I
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I O	I	35.348	I 1856	I
I 4132	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFIPAR	I 33903500	I 100	I 01	I O	I	3.500	I 1856	I
I 4134	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - EMBAP	I 33901800	I 100	I 01	I O	I	3.087	I 1856	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O	I	38.910	I 1856	I
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I O	I	20.375	I 1856	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	9.059	I 1856	I
I 4135	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAP	I 33904800	I 100	I 01	I O	I	1.875	I 1856	I
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I O	I	2.250	I 1856	I
I 4136	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAFIPA	I 33901400	I 100	I 01	I O	I	4.463	I 1856	I
I 4139	I GESTÃO DE SERVIÇOS - CINETVPR	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	18.750	I 1856	I
I 4140	I GESTÃO DE SERVIÇOS - FECEA	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	19.615	I 1856	I
I 4141	I GESTÃO DE SERVIÇOS - FAFIPAR	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	39.375	I 1856	I
I 4143	I GESTÃO DE SERVIÇOS - EMBAP	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	27.607	I 1856	I
I 4144	I GESTÃO DE SERVIÇOS - FAP	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	55.842	I 1856	I
I 4145	I GESTÃO DE SERVIÇOS - FAFIPA	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	73.500	I 1856	I
I 4146	I GESTÃO DE SERVIÇOS - FAFI/UNIÃO DA VITÓRIA	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	16.875	I 1856	I
I 9029	I ENCARGOS ESPECIAIS - FAFI / UNIÃO DA VITÓRIA	I 33904700	I 100	I 01	I O	I	12.501	I 1856	I
I 9052	I ENCARGOS ESPECIAIS - CINETVPR	I 33904700	I 100	I 01	I O	I	10.500	I 1856	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4900	I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4903	I DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4183	I GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	I 44505100	I 148	I 09	I L	I	7.053.971	I 1848	I
I	I	I 44905200	I 148	I 09	I L	I	1.250.000	I 1848	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5100	I SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4190	I INTEGRAÇÃO CULTURAL	I 44905100	I 100	I 01	I L	I	2.940.730	I 1848	I
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3027	I GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - SEAB-BIRD	I 44905200	I 100	I 01	I O	I	705.744	I 1849	I
I 3028	I DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS	I 31901100	I 147	I 01	I O	I	275.000	I 1853	I
I	I	I 33504100	I 147	I 01	I O	I	255.000	I 1853	I
I	I	I 33901400	I 147	I 01	I O	I	93.750	I 1853	I
I	I	I 33903000	I 147	I 01	I O	I	107.625	I 1853	I
I	I	I 33903300	I 147	I 01	I O	I	18.750	I 1853	I
I	I	I 33903500	I 147	I 01	I O	I	146.250	I 1853	I
I	I	I 33903900	I 147	I 01	I O	I	5.857.343	I 1853	I
I 4253	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	I 33903000	I 100	I 01	I L	I	95.000	I 1848	I
I	I	I	I 100	I 01	I O	I	30.182	I 1849	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I L	I	131	I 1848	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I O	I	370.817	I 1849	I
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I L	I	7.135	I 1848	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	32.501	I 1848	I
I	I	I 33904700	I 100	I 01	I L	I	426	I 1848	I
I	I	I 33909200	I 100	I 01	I L	I	3.070	I 1848	I
I 4257	I POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	I 33903300	I 100	I 01	I L	I	1.600	I 1848	I
I	I	I 44504100	I 100	I 01	I L	I	292.000	I 1848	I
I	I	I 44905100	I 100	I 01	I L	I	580.258	I 1848	I
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I L	I	1.271.701	I 1848	I
I	I	I 44995200	I 147	I 01	I O	I	2.169.075	I 1853	I
I 4260	I GESTÃO DE SERVIÇOS - SEAB	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	138.554	I 1849	I
I 4261	I APOIO A EVENTOS AGROPECUÁRIOS	I 33903900	I 100	I 01	I L	I	3.757	I 1848	I
I	I	I	I 100	I 01	I O	I	61.306	I 1849	I
I 6530	I INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4263	I PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	I 33901400	I 100	I 01	I L	I	170.000	I 1848	I
I	I	I 33903000	I 100	I 01	I O	I	320.658	I 1849	I
I	I	I 33903300	I 100	I 01	I L	I	43.900	I 1848	I
I	I	I 33903600	I 100	I 01	I L	I	70.000	I 1848	I
I	I	I	I 100	I 01	I O	I	117.232	I 1849	I
I	I	I 33903700	I 100	I 01	I L	I	600.000	I 1848	I
I	I	I 33903900	I 100	I 01	I O	I	163.950	I 1849	I
I	I	I 33904600	I 100	I 01	I L	I	5.000	I 1848	I
I	I	I 33904900	I 100	I 01	I L	I	2.000	I 1848	I
I	I	I 33994100	I 147	I 01	I O	I	180.023	I 1853	I
I	I	I 44905100	I 100	I 01	I O	I	450.000	I 1849	I
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I O	I	487.500	I 1849	I
I 9037	I ENCARGOS ESPECIAIS - IAPAR	I 33904700	I 100	I 01	I O	I	14.433	I 1849	I
I 6531	I INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3029	I GESTÃO DE ÁGUA E SOLO RURAL EM MICROBACIAS - EMATER - BIRD	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I 33903000	I 147	I 01	I O	I	22.000	I 1853	I
I	I	I 33903900	I 147	I 01	I O	I	85.000	I 1853	I
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I O	I	871.680	I 1849	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O V		FL. 09	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 9837		R\$ 1,00	
I Código	I	I Especificação	I	I Valor	I Processo
I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I
I	I	I SUPERIOR	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	24.789.825	I 1851
I	I	I CONVÊNIOS DO TESOIRO	I	907.847	I 1851
I	I	I	I	I	I
I	4531	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	10.120.051	I 1851
I	I	I CONVÊNIOS DO TESOIRO	I	1.052.074	I 1851
I	I	I	I	I	I
I	4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	19.634.495	I 1851
I	I	I CONVÊNIOS DO TESOIRO	I	568.000	I 1851
I	I	I	I	I	I

I	4532	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	19.634.495	I	1851	I	
I		I	CONVÊNIOS DO TESOIRO	I	568.000	I	1851	I	
I		I		I		I		I	
I	4533	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	13.262.670	I	1851	I	
I		I	CONVÊNIOS DO TESOIRO	I	533.000	I	1851	I	
I		I		I		I		I	
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	19.864.617	I	1851	I	
I		I		I		I		I	
I	4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	3.206.990	I	1851	I	
I		I	CONVÊNIOS DO TESOIRO	I	4.330.203	I	1851	I	
I		I		I		I		I	
I	4548	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	5.120.000	I	1851	I	
I		I	CONVÊNIOS DO TESOIRO	I	62.000	I	1851	I	
-----				*-----*				*-----*	
				T O T A L				I 103.451.772 I	
				-----				*-----*	

I REDUÇÃO		A N E X O V I I				FL. 09		I	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 9837				R\$ 1,00		I	
-----		*-----*				*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I	Processo	I	
-----		*-----*				*-----*		*-----*	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	I		I		I	
I		I		I		I		I	
I	4330	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	503.083	I	1848	I	
I		I		I		I		I	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I		I		I	
I		I		I		I		I	
I	6530	I	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	2.624.696	I	1848	I	
I		I		I		I		I	
I	6531	I	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO	I		I		I	
I		I	RURAL - EMATER	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	3.420.331	I	1848	I	
I		I		I		I		I	
I	6532	I	CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	380.505	I	1848	I	
I		I		I		I		I	
I	6533	I	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	142.540	I	1849	I	
I		I		I		I		I	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I		I		I	
I		I		I		I		I	
I	6731	I	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -	I		I		I	
I		I	COMEC	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	5.869.048	I	1848	I	
-----				*-----*				*-----*	
				T O T A L				I 12.940.203 I	
				-----				*-----*	

I CANCELAMENTO		A N E X O V I I				Fl. 11		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 9837				R\$ 1,00		I	
-----		*-----*				*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I Alo	I	Valor
I		I		I	I	I	I	I	I
-----		*-----*				*-----*		*-----*	
I	4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I		I		I	
I		I	HUMANOS	I		I		I	
I		I		I		I		I	
I	4903	I	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN	I		I		I	
I	4183	I	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	I		I		I	
I	626	I	Piraquara	I		I		I	
I	0008	I	Construir Centros de Integração Social e demais módulos	I		I		I	
I		I	no Complexo Penitenciário Agroindustrial do Paraná	I	148	I	09 I L	I	7.053.971
I		I		I		I		I	1915
I		I		I		I		I	
I	5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I		I		I	
I		I		I		I		I	
I	5102	I	DIRETORIA GERAL	I		I		I	
I	4190	I	INTEGRAÇÃO CULTURAL	I		I		I	
I	104	I	Adrianópolis	I		I		I	
I	0001	I	Construir Biblioteca Cidadã	I	100	I	01 I L	I	67.045
I	186	I	Brasília do Sul	I		I		I	
I	0003	I	Construir Biblioteca Cidadã	I	100	I	01 I L	I	98.730
I	214	I	Cândido de Abreu	I		I		I	
I	0004	I	Construir Biblioteca Cidadã	I	100	I	01 I L	I	406.000
I	478	I	Lunardelli	I		I		I	
I	0005	I	Construir Biblioteca Cidadã	I	100	I	01 I L	I	406.000
I	508	I	Mariluz	I		I		I	
I	0006	I	Construir Biblioteca Cidadã	I	100	I	01 I L	I	406.000
I	694	I	Rio Bonito do Iguaçu	I		I		I	
I	0007	I	Construir Biblioteca Cidadã	I	100	I	01 I L	I	406.000
I	698	I	Rio Branco do Sul	I		I		I	
I	0008	I	Construir Biblioteca Cidadã	I	100	I	01 I L	I	406.000
I	774	I	São Jorge do Patrocínio	I		I		I	
I	0009	I	Construir Biblioteca Cidadã	I	100	I	01 I L	I	406.000
I	832	I	Tibagi	I		I		I	
I	0010	I	Construir Biblioteca Cidadã	I	100	I	01 I L	I	338.955
I		I		I		I		I	
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I		I		I	
I		I		I		I		I	
I	6502	I	DIRETORIA GERAL	I		I		I	

I 4257	I POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	I	I	I	I	I	I	I	I
I 210	I Campo Largo	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0011	I Construir mercado popular	I	100	I	01	I	L	I	304.876 I 1848 I
I 782	I São José dos Pinhais	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0012	I Construir mercado popular	I	100	I	01	I	L	I	275.382 I 1848 I
I 6530	I INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4263	I PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	I	I	I	I	I	I	I	I
I 474	I Londrina	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0021	I Construir Laboratório de Pesquisa de química foliar e	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I de física, química e microbiologia de solo	I	100	I	01	I	O	I	450.000 I 1849 I

T O T A L		I	Tes.	I	I	L	I	11.024.959 I	

3050/2014

DECRETO Nº 9.855

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DEISE SUELI DE PIETRO CAPUTO, RG nº 5.648.629-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Curitiba, em 02 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

3053/2014

DECRETO Nº 9.856

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º e artigos 37 e 41, da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002,

Resolve exonerar, a pedido, ANTÔNIO JOSÉ CORREIA RIBAS, RG nº 1.833.193-4, do cargo, em comissão, de Diretor-Presidente – Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, a partir de 02 de janeiro de 2014.

Curitiba, em 02 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

3054/2014

DECRETO Nº 9.857

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.032.499-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MIGUEL ROMILDO WAGNER, RG nº 7.889.373-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, em substituição a JOSÉ SIMÃO STCZAUKOSKI, RG nº 1.698.666-6, o qual é exonerado, a partir de 2 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

3056/2014

DECRETO Nº 9.858

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.032.473-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEONEL RIBEIRO MARTINS, RG nº 3.081.270-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, em substituição a LUIZ ANTONIO BONATO, RG nº 2.074.373-5, por motivo de falecimento.

Curitiba, em 02 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

3058/2014

DECRETO Nº 9.859

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.032.510-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTIANE FRANCO, RG nº 7.256.004-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, em substituição a LUCIENE PEREIRA DE CRISTO BRACHT, RG nº 1.911.491-0, a qual é exonerada, a partir de 2 de janeiro de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

3059/2014

DECRETO Nº 9.860

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.038.209-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 297ª Fica acrescentado o item 22-A ao Anexo III:

“22-A. Até 31.12.2014, ao estabelecimento fabricante dos **EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS** classificados nos códigos da NCM a seguir relacionados, produzidos pelo próprio estabelecimento localizado em território paranaense, sobre o valor do imposto devido nas operações internas destinadas a usuário final ou interestaduais, em percentual que resulte na carga tributária de 5% (cinco por cento):

- 8429.20.90 - motoniveladoras;
- 8429.40.00 - rolo compactador;
- 8429.51.9 - carregadeiras;
- 8429.52.90 - escavadeira hidráulica;
- 8429.59.00 - retroescavadeira.

Notas:

1. o valor do crédito presumido será lançado diretamente no campo “Outros Créditos” do livro Registro de Apuração de ICMS, consignando-se a expressão “Crédito Presumido - item 22-A do Anexo III do RICMS”;

2. não se compreende na operação de saída referida no “caput” aquela em que a mercadoria seja objeto de posterior retorno, real ou simbólico, devendo o crédito ser estornado na hipótese de devolução;

3. mediante regime especial requerido pelo fabricante, o benefício, observadas as demais condições estabelecidas neste item, poderá ser concedido na saída interna destinada a usuário final ou interestadual realizadas por seus distribuidores exclusivos localizados neste Estado, hipótese em que:

3.1. deverá haver expressa adesão dos distribuidores ao regime especial;

3.2. o lançamento do imposto incidente nas saídas promovidas pelo fabricante destinadas a seus distribuidores exclusivos ficará parcialmente diferido para o momento em que esses promoverem as saídas das mercadorias, de forma que o débito do imposto seja equivalente a 5% (cinco por cento);

3.3. o estabelecimento fabricante não poderá aproveitar do crédito previsto no “caput”;

4. o disposto na nota 3 se aplica também nas operações de saídas realizadas para centros de distribuição do fabricante e na saída desses para seus distribuidores exclusivos;

5. fica assegurada a manutenção do crédito do imposto incidente nas operações de aquisição de bens, de mercadorias e de serviços.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Curitiba, em 02 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

3062/2014

DECRETO Nº 9.861

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 17.903, de 02 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Florestas do Paraná, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Anexo do Decreto Estadual nº 6.883, de 27 de dezembro de 2012:

a) Inclusão da alínea “g” ao inciso II do art. 4º.

“g) Instituto Florestas do Paraná”.

b) ficam revogados a alínea “c” do inciso VI do art. 4º e o art. 29.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de janeiro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

3514/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.861/2014

REGULAMENTO

Instituto de Florestas do Paraná

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Art. 1º O Instituto de Florestas do Paraná, constituído nos termos da Lei nº 17.903, de 02 de janeiro de 2014, é entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o art. 7º, inc. I da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Art. 2º O Instituto de Florestas do Paraná terá sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, gozando dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

Art. 3º O Instituto de Florestas do Paraná tem por missão atuar na coordenação do desenvolvimento de florestas plantadas no Estado do Paraná.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições, compete ao Instituto de Florestas do Paraná:

I - exercer a função de órgão gestor, no âmbito estadual, das florestas estaduais com finalidade socioeconômica;

II - apoiar a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluindo manejo florestal, reflorestamento, processamento de produtos florestais e exploração de serviços florestais;

III - estimular e fomentar a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;

IV - promover estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas;

V - propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;

VI - criar e manter o Sistema Estadual de Informações Florestais, que inclui a sistematização e gestão de dados, informações técnicas, legais, econômicas, educativas da atividade agroflorestal, visando a agregação de valor aos seus produtos, disponibilizando informações sobre os benefícios das florestas plantadas para a sociedade;

VII - a promoção, coordenação e a execução dos programas e projetos do setor de florestas plantadas, visando a ampliação da base florestal produtiva, com ênfase àqueles voltados para a incorporação do componente arbóreo nos sistemas tradicionais de produção, envolvendo a agricultura familiar, o agronegócio e setor industrial florestal no contexto do desenvolvimento rural sustentável;

VIII - a emissão de pareceres técnicos em processos relativos à elaboração de convênios e parcerias com entes públicos e privados, em conformidade com os programas e projetos estabelecidos pela SEAB;

IX - o monitoramento periódico do inventário de florestas plantadas;

X - o apoio às ações de adequação ambiental, certificação de sistemas de produção, pagamento por serviços ambientais, em propriedades rurais, com

vista ao controle das mudanças climáticas;

XI - a promoção da interlocução com o setor florestal organizado;

XII - apoiar e atuar em parceria com os seus congêneres estaduais e municipais.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos I a XI do caput deste artigo serão exercidas sem prejuízo de atividades desenvolvidas por outros órgãos e entidades da Administração Estadual que atuem no setor.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Art. 5º O Patrimônio do Instituto de Florestas do Paraná será constituído de:

I - bens móveis e imóveis transferidos da Paraná Ambiental Florestas S.A., de acordo com o respectivo Termo de Transferência, a ser elaborado pela Coordenadoria do Patrimônio do Estado - CPE, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

II - bens móveis, imóveis, semoventes, instalações e equipamentos que forem adquiridos ou incorporados a qualquer título ao Instituto de Florestas do Paraná;

III - doações, legados, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º Os bens móveis e imóveis e ativos incorporados em razão da transformação da Ambiental Paraná Florestas S.A. serão administrados pelo Instituto, sendo de sua competência promover:

I - a preservação dos ativos transferidos;

II - a regularização das áreas não regularizadas;

III - os procedimentos necessários à destinação dos bens públicos, revertendo o resultado apurado ao Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA RECEITA DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Art. 7º Constituem receitas do Instituto de Florestas do Paraná:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado ou da União ou dos Municípios;

II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - rendas patrimoniais, operações financeiras e juros;

V - rendas decorrentes da comercialização de sua produção;

VI - remuneração por serviços prestados;

VII - rendas oriundas, direta ou indiretamente de promoções ou eventos coordenados, organizados ou supervisionados pelo Instituto de Florestas do Paraná;

VIII - outras rendas decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio, tais como aluguéis, concessões, serviços e outros;

IX - saldo do exercício encerrado.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

Art. 8º A estrutura organizacional básica do Instituto de Florestas do Paraná compreende:

1 - Nível de Direção

a) Conselho de Administração;

b) Diretoria.

I - Diretor Presidente - DP

II - Diretor Adjunto - DA

2 - Nível de Assessoramento

a) Assessoria Técnica - AT;

b) Assessoria Jurídica - AJ.

3 - Nível de Execução

a) Coordenadoria Administrativo-Financeira e de Gestão de Pessoal -

CAFG;

b) Coordenadoria de Gestão Florestal – CGF;

c) Supervisão de Execução – SE.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura e a previsão de cargos em comissão são apresentadas nos anexos a este Regulamento.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

CAPÍTULO I

EM NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão colegiado de coordenação, direção e assessoramento superior do Instituto de Florestas do Paraná, será composto por cinco membros natos:

I - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

II - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - o Diretor Presidente do Instituto de Florestas do Paraná, como Secretário Executivo;

IV - o Chefe da unidade da EMBRAPA FLORESTAS;

V - o Presidente da Associação Paranaense de Empresas de Base Florestal (APRE).

§ 1º Os membros natos do Conselho serão representados em suas ausências e impedimentos, pelos seus substitutos legais.

§ 2º O Diretor Adjunto poderá participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 3º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 10. O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de três de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros.

Art. 12. Ao Conselho de Administração do Instituto de Florestas do Paraná, nos termos dos artigos 93 e 94 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, cabe:

I - aprovar:

a) a definição da política geral do Instituto de Florestas do Paraná, tendo em vista seus objetivos e áreas de atividade;

b) os planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;

c) as intenções de celebração de convênios e operações que resultem em investimentos;

d) os atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal do Instituto de Florestas do Paraná;

e) as tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;

f) os programas e campanhas de divulgação e publicidade;

g) os balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra-orçamentários;

h) a deliberação sobre a prestação de contas anual do Instituto de Florestas do Paraná;

i) a deliberação sobre o recebimento de doação de bens móveis, imóveis e semoventes da Autarquia, obedecida a legislação em vigor;

j) as propostas da Diretoria sujeitas a sua aprovação;

k) a aprovação do Regimento Interno da Autarquia e suas alterações;

l) o quadro de pessoal da Autarquia;

m) os casos omissos neste Regulamento.

II - promover o controle contábil e de legitimidade, através de auditoria de periodicidade e incidência variáveis, sobre atos administrativos relacionados com despesas, receita, patrimônio, pessoal e material.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria do Instituto de Florestas do Paraná será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Adjunto, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecidos conhecimentos técnicos administrativos na área.

Art. 14. À Diretoria do Instituto de Florestas cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades da entidade, competindo-lhe ainda:

I - cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

II - promover as medidas necessárias à condução das atividades do Instituto de Florestas do Paraná, de acordo com o art. 3º deste regulamento;

III - gerir, em consonância com as diretrizes da SEAB, o orçamento anual e suas revisões, bem como executar projetos e planos de investimentos;

IV - elaborar os planos e programas de trabalho da entidade, de acordo com as orientações da SEAB;

V - executar as atividades do Instituto de Florestas do Paraná;

VI - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto de Florestas do Paraná, detalhando a sua estrutura organizacional com a respectiva definição de funções;

VII - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regem as atividades do Instituto de Florestas do Paraná;

VIII - propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, bem como os respectivos orçamentos, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;

IX - aprovar a definição de áreas básicas dos programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do Instituto de Florestas do Paraná;

X - promover o controle dos resultados das ações do Instituto de Florestas do Paraná, em confronto com a programação, previsão de desempenho e volume de recursos utilizados;

XI - apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, a prestação de contas do exercício anterior e o relatório de atividades desenvolvidas no período;

XII - firmar acordos, contratos e convênios, atendida a legislação em vigor;

XIII - gerir fundos de apoio institucional público e privado;

XIV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho de Administração, compatíveis com a gestão dos recursos existentes no Instituto de Florestas do Paraná.

§ 1º A nenhum membro da Diretoria ou Coordenadoria do Instituto de Florestas do Paraná é lícito contrair, em nome da entidade, obrigações em seu favor, tais como fianças e avais;

§ 2º Todos os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para o Instituto de Florestas do Paraná devem ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Coordenador Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoal.

§ 3º O Diretor Presidente do Instituto designará, previamente, o Diretor Adjunto para substituí-lo, em seus impedimentos que, da mesma forma, poderá designar um dos Coordenadores pelo mesmo motivo.

§ 4º O Coordenador de Gestão Florestal e o Coordenador Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoal serão substituídos conforme designação do Diretor Presidente do Instituto em seus impedimentos.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 15. Ao Diretor Presidente do Instituto de Florestas do Paraná, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei nº 8.485/87 e no art. 14 deste Regulamento, compete:

I - administrar a Autarquia, com o auxílio do Diretor Adjunto, praticando todos os atos de gestão necessários;

II - exercer a coordenação das atividades, zelando pelo cumprimento dos objetivos definidos;

III - celebrar contratos, convênios, acordos e apoios com outras instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas para realizar atividades relacionadas aos interesses da Autarquia, dando ciência ao Conselho de Administração;

IV - baixar portarias e outros atos nos limites de sua competência não envolvidos por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem a Autarquia;

V - representar a Autarquia, delegar poderes e constituir procurador;

VI - receber bens ou doá-los, bem como adquirir bens móveis e semoventes da autarquia com a autorização do Conselho de Administração, de acordo com a legislação aplicável;

VII - propor a alienação ou doação de bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e submetendo à aprovação do Poder Legislativo Estadual;

VIII - movimentar com o Coordenador Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoal as contas bancárias da Autarquia;

IX - convocar e presidir reuniões da Diretoria e Coordenadoria;

X - submeter ao Conselho de Administração a proposta orçamentária da Autarquia e prestar as informações que lhe forem solicitadas e as que julgar convenientes;

XI - projetar, juntamente com as coordenadorias afins, o crescimento institucional e financeiro da Autarquia, para que a mesma possa investir em tecnologia e equipamentos, respeitando a legislação aplicável;

XII - propor modificações ao regulamento ou editar normas complementares que se prever necessárias ao funcionamento da autarquia;

XIII - designar ou aprovar substitutos de ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto e Coordenadores, bem como aprovar o respectivo exercício, nos casos de férias e licença;

XIV - fixar a lotação do pessoal das unidades integrantes da estrutura organizacional da entidade, de acordo com a legislação em vigor e convocar servidor para prestação de serviços em regime extraordinário de trabalho;

XV - autorizar as diárias de viagem, nos termos da legislação, aplicável;

XVI - autorizar a instalação de processos de licitação, bem como homologar seus resultados;

XVII - ratificar a dispensa ou o reconhecimento da situação de inexistência de licitação, nos termos da legislação, juntamente com parecer da assessoria jurídica;

XVIII - sugerir ou designar os coordenadores de projetos indicados ou necessários à execução dos programas a serem executados pela Autarquia;

XIX - constituir grupos ou comissões de cooperação para a realização de suas atribuições;

XX - aprovar as dispensas por motivos de feriado ou pontos facultativos;

XXI - participar das reuniões do Conselho de Administração;

XXII - representar o Instituto de Florestas do Paraná, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e, em geral, nas suas relações com terceiros;

XXIII - praticar, na forma da lei, os atos referentes a recursos humanos;

XXIV - determinar a instauração de processos administrativos no âmbito do Instituto;

XXV - avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado e, em especial, a do Diretor Adjunto;

XXVI - articular-se com os Governos Federal, de outros Estados e Municipais, em especial com entidades que lhe são correlatas, visando a promoção do desenvolvimento de florestas plantadas;

XXVII - articular-se com os órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, visando promover a integração e subsidiar a implementação de políticas regionais, locais e setoriais correlatas à sua missão;

XXVIII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pela SEAB.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR ADJUNTO

Art. 16. Ao Diretor Adjunto compete:

I - organizar, planejar, orientar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades técnicas e de operações da Autarquia;

II - propor e ajustar ações de fomento, pesquisa, assistência técnica e extensão rural de florestas plantadas com órgãos das demais instituições públicas e privadas;

III - articular-se com a SEAB no planejamento e na avaliação das ações de interesse governamental;

IV - prestar o assessoramento ao Diretor Presidente em assuntos técnicos, em projetos de expansão, responsabilizando-se pelo planejamento, coordenação, controle e desenvolvimento de tecnologias;

V - sugerir ao Diretor Presidente a aprovação de responsáveis para projetos sob sua responsabilidade, em execução ou a serem executados;

VI - realizar estudos e propor medidas de racionalização operacional técnica, juntamente com os coordenadores submetendo à aprovação do Diretor Presidente;

VII - coordenar a avaliação de desempenho do Instituto, no que concerne à capacidade de sua estrutura organizacional em atender aos seus objetivos;

VIII - articular a participação de órgãos da administração pública e da iniciativa privada, associações e entidades representativas, em eventos relacionados ao desenvolvimento de florestas plantadas;

IX - empregar todos os recursos necessários à implantação dos projetos e serviços sob sua competência, obedecendo ao estabelecido na legislação aplicável;

X - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente do Instituto.

CAPÍTULO II EM NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17. À Assessoria Técnica compete as atividades de assessoramento técnico abrangente à Diretoria e às suas unidades administrativas, como as que seguem:

I - a assessoria e coordenação da elaboração de projetos especiais de captação de recursos públicos e privados, inclusive de agências de fomento, destinados ao planejamento, gestão e as intervenções relacionadas às florestas plantadas;

II - a coleta de informações técnicas de interesse para o Instituto, que propiciem maior agilidade ao processo decisório e de gestão;

III - a coordenação e a supervisão dos programas de avaliação de resultados da entidade;

IV - a assessoria à Diretoria em questões de liberações orçamentárias junto à Secretaria de Estado da Fazenda;

V - o monitoramento de projetos desenvolvidos pelo Instituto que envolvam mais de uma unidade administrativa, bem como promover a integração de suas ações, inclusive quando da participação de organizações não governamentais;

VI - o acompanhamento da implantação e o controle de execução dos projetos sob a responsabilidade do Instituto, bem como a elaboração dos respectivos relatórios gerenciais sobre o seu andamento;

VII - o desenvolvimento de formas de acompanhamento e avaliação de desempenho na implementação da Política Estadual de orientação e coordenação das atividades de funcionamento do Sistema Estadual de Acompanhamento;

VIII - o desenvolvimento de estudos de natureza organizacional, resultando na elaboração do Regulamento e Regimento Interno da entidade;

IX - o assessoramento e a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito do Instituto;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 18. À Assessoria Jurídica compete:

I - o assessoramento jurídico à Diretoria e às Coordenadorias do Instituto;

II - a representação judicial do Instituto com todas as prerrogativas processuais de Fazenda Pública, podendo ainda desistir, transigir e firmar compromisso nas ações de interesse da Instituição, mediante prévia autorização de seu Diretor Presidente e atendida a legislação aplicável;

III - a representação judicial e extrajudicial dos Diretores e Coordenadores do Instituto, com referência aos atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados, salvo em relação a procedimento administrativo ou judicial de iniciativa do próprio Instituto;

IV - a apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Instituto, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V - a execução das atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos, especialmente para:

a) a análise prévia dos atos normativos a serem editados pelo Instituto;

b) o exame prévio quanto à legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios de interesse do Instituto;

c) o exame prévio de minutas de editais de licitações, dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos procedimentos licitatórios encaminhados à homologação do Diretor Presidente;

d) o desempenho de outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III
EM NÍVEL DE EXECUÇÃO**

**SEÇÃO I
DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
E DE GESTÃO DE PESSOAL**

Art. 19. À Coordenadoria Administrativo-Financeira e de Gestão de Pessoal compete:

I - o planejamento das ações relativas a sua área de atuação, a considerar o plano estratégico estabelecido pela Diretoria, bem como os planos de trabalho das demais Coordenadorias;

II - a direção, a orientação e a coordenação das atividades administrativas, financeiras, contábeis e patrimoniais do Instituto;

III - o processamento dos registros contábeis e fiscais do Instituto;

IV - a elaboração de balancetes mensais, semestrais e anuais, bem como de demonstrativos analíticos da situação financeira e orçamentária do Instituto a serem encaminhados à Diretoria e ao Tribunal de Contas do Estado;

V - o acompanhamento da execução orçamentária, observado o cumprimento dos preceitos legais;

VI - a organização, a coordenação e a operacionalização das atividades de movimentação e controle financeiro;

VII - o controle, o registro e o acompanhamento dos bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao Instituto;

VIII - a programação e o controle da aquisição, da recepção, da guarda e da distribuição de todo o material e equipamento necessário ao funcionamento do Instituto;

IX - a recuperação de bens móveis de propriedade da entidade, bem como a proposição de medidas que determinem a destinação de materiais inservíveis;

X - a elaboração da proposta orçamentária e a análise da aplicação dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários destinados a eventos, projetos e programas do Instituto;

XI - a avaliação, no campo de sua atuação, e em conjunto com a Diretoria e demais Coordenadorias, do desempenho do Instituto, no que concerne à capacidade de sua estrutura organizacional em atender aos seus objetivos;

XII - a coleta de informações técnicas de interesse da autarquia que possam propiciar maior agilidade ao processo decisório;

XIII - a proposição e a expedição de normas e de instruções sobre assuntos de sua competência, visando o ordenamento de sua área de atuação;

XIV - a integração funcional com o sistema estadual de planejamento, de administração e de recursos humanos através dos respectivos Grupos Setoriais da SEAB;

XV - a elaboração de relatórios das atividades realizadas ao final de cada exercício;

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

**SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE GESTÃO FLORESTAL**

Art. 20. À Coordenadoria de Gestão Florestal compete:

I - o planejamento das ações relativas a sua área de atuação, a considerar o plano estratégico estabelecido pela Diretoria, bem como os planos de trabalho das demais Coordenadorias;

II - o desenvolvimento de processos que conduzam a sustentabilidade dos recursos naturais em diferentes condições do Estado do Paraná;

III - a promoção e a coordenação de estudos, diagnósticos, planejamento, projetos e pesquisas técnicas, bem como viabilidade econômica quanto às áreas de florestas privadas e manejo dos recursos naturais e recursos produtivos;

IV - a proposição de inovações tecnológicas integradas às demais coordenadorias e as atividades de florestas plantadas;

V - a prospecção de parceiros públicos e privados para o desenvolvimento de atividades de cunho econômico, social e ambiental em florestas plantadas;

VI - o planejamento da produção florestal privada no Estado, visando atingir a autossuficiência em madeira para a utilização na indústria madeireira;

VII - promover a integração entre o setor privado e o público na viabilização de empreendimentos madeireiros;

VIII - o planejamento, a organização e a realização de eventos de difusão e capacitação na área de produção florestal destinados a técnicos, produtores e trabalhadores, em conjunto com as demais coordenadorias;

IX - o incentivo, por meio de metodologias grupais, à integração entre produtores e consumidores de produtos florestais;

X - a geração de referências técnicas sobre a produção florestal e disponibilizá-las por meio da publicação de manuais, *folders* e cartilhas;

XI - a coordenação, o desenvolvimento, a análise e a emissão de parecer sobre planos, programas, estudos, projetos e ações voltadas à produção de florestas plantadas;

XII - o fornecimento de subsídios técnicos necessários às licitações, à elaboração de contratos, acordos e convênios na sua área de atuação;

XIII - a promoção do desenvolvimento e a adoção de técnicas e métodos de racionalização de trabalho que proporcionem melhores índices de produtividade em sua área de atuação;

XIV - o subsídio técnico às demais áreas do Instituto;

XV - a elaboração de relatório das atividades realizadas ao final de cada exercício;

XVI - sistematização e gestão de dados, informações técnicas, legais, econômicas, educativas da atividade florestal, visando à agregação de valor aos seus produtos disponibilizando informações sobre os benefícios das florestas plantadas para a sociedade e para o setor florestal;

XVII - a execução e o monitoramento periódico do inventário de florestas plantadas no Estado do Paraná;

XVIII - o desempenho de outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente do Instituto.

**SEÇÃO III
DA SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO**

Art. 21. À Supervisão de Execução compete fiscalizar o cumprimento da execução das tarefas emanadas pelas Coordenadorias Administrativo-Financeira e de Gestão de Pessoal – CAFG e de Gestão Florestal – CGF, bem como assessorar na realização das funções descritas nos artigos 19 e 20 supra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Diretor Presidente da Autarquia, observada a habilitação do candidato, sua afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa.

Art. 23. A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 24. O exercício financeiro do Instituto coincide com o ano civil, devendo a entidade levantar, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 25. O Instituto prestará contas globais, por exercício encerrado, ao Tribunal de Contas do Estado e encaminhará anualmente ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço geral.

Art. 26. Em caso de extinção do Instituto, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

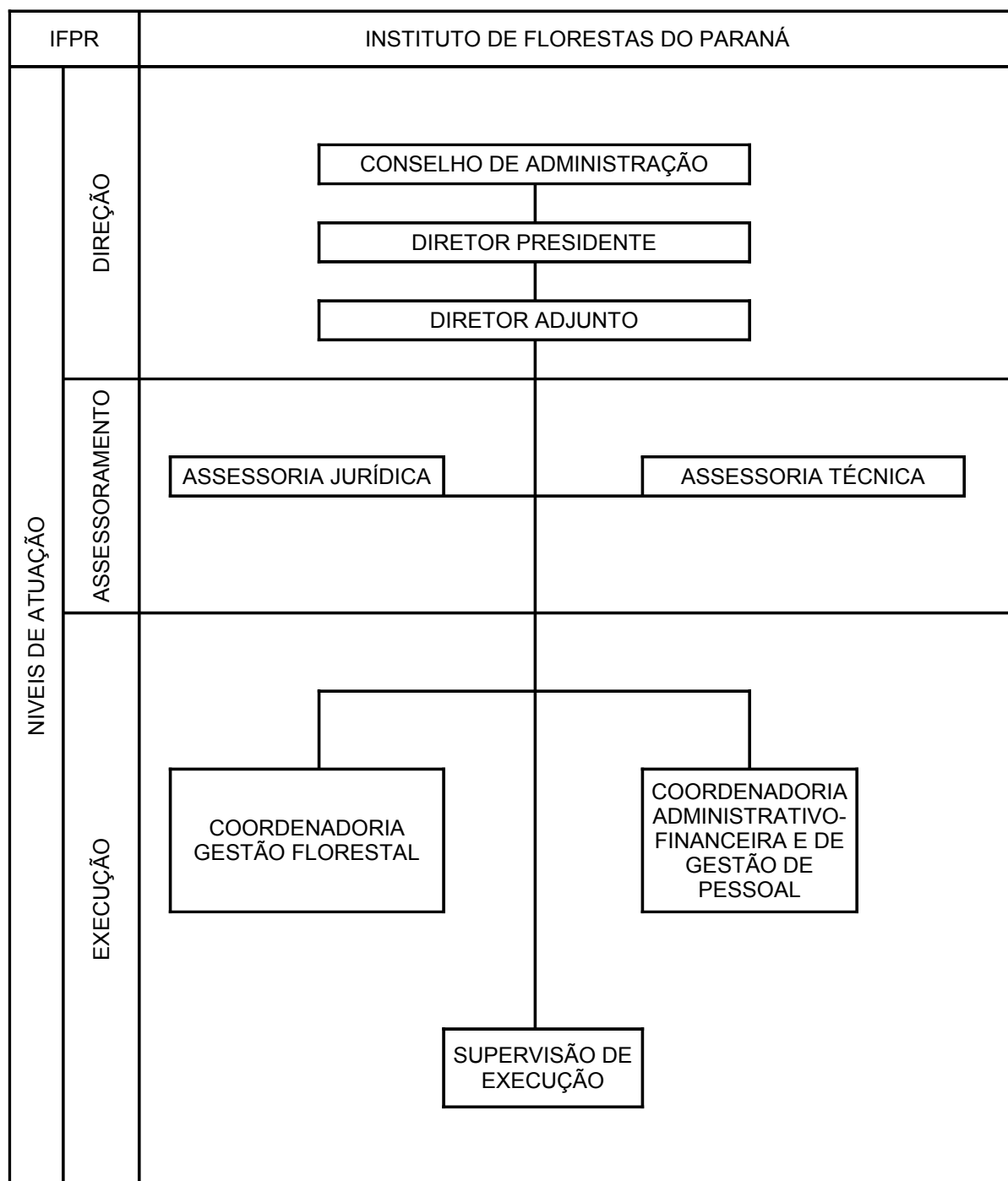
Art. 27. O Instituto deverá apresentar anualmente ao Conselho de Administração, até noventa dias após o encerramento do exercício, um relatório das atividades realizadas no período.

Art. 28. As atividades do Instituto serão desenvolvidas de forma integrada com a SEAB.

Art. 29. As alterações deste Regulamento serão efetivadas por meio de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração do Instituto e pronunciamento oficial da SEAB.

Art. 30. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto.

ANEXO I DO REGULAMENTO DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



3516/2014

ANEXO II DO REGULAMENTO DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.862

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE FLORESTAS DO
PARANÁ

TABELA DE CARGOS		
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
01	DIRETOR PRESIDENTE	DAS-1
01	DIRETOR ADJUNTO	DAS-2
2	ASSESSOR	DAS-3
2	COORDENADOR	DAS-4
01	SUPERVISOR	DAS-5

3517/2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e o contido no protocolado sob nº 13.023.564-6,

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Controladoria Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2014:

FERNANDO BOCCHI BARBALHO, RG nº 6.088.682-2, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Governo;

EMIR CARLOS GRASSANI, RG nº 3.860.697-2, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor

– Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Governo;

GUILHERME ARRUDA SANTOS, RG nº 6.861.905-0, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Governo;

GERSON LUIZ FERREIRA FILHO, RG nº 1.261.876-0, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Governo;

OSMAR ALVES BAPTISTA JUNIOR, RG nº 4.641.199-4, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Governo;

FERNANDA DANIELE SMOKANITZ, RG nº 7.926.603-5, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Governo;

ANNE JAQUELINE MOSCA, RG nº 4.177.241-7, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Governo;

DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO, RG nº 13.207.741-0, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Governo;

TEREZA CRISTINA QUINTILIANO LOPES, RG nº 1.848.535-4, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Governo;

MARIANA MARTINS DO LAGO ALBUQUERQUE, RG nº 12.911.068-6, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Governo;

LUCIANO RECIERE SANTOS, RG nº 4.747.590-2, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Governo;

LUCIANO FERREIRA TUREK, RG nº 9.002.348-9, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Administrativo – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Governo;

JOÃO GILBERTO PIRES, RG nº 2.067.733-3, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado de Governo;

ALESSANDRA HALILA, RG nº 6.133.557-9, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado de Governo;

RUBIA RIBEIRO BECKER, RG nº 7.271.672-8, Assistente – 8-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado de Governo;

WILLIAN DE FARIA, RG nº 8.483.534-0, Assistente – Símbolo 10-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado de Governo;

MARIA LUCIA SANTANA, RG nº 877.047-6, Assistente – Símbolo 14-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 14-C, da Secretaria de Estado de Governo;

CARLOS BATISTA SOARES, RG nº 2.098.617-4, Assessor – Símbolo DAS-4, em substituição a ANA CAROLINA CAVALCANTI HOHMANN, RG nº 7.781.013-7, a qual é exonerada, desse cargo por este ato, da Secretaria de Estado de Governo;

NICOLE PSCHEDT BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, RG nº 7.627.189-5, Assessor – Símbolo DAS-3, em substituição a CARLOS BATISTA SOARES, RG nº 2.098.617-4, o qual é exonerado, desse cargo por este ato, da Secretaria de Estado de Governo;

ANA CAROLINA CAVALCANTE HOHMANN, RG nº 7.781.013-7, Assessor – Símbolo DAS-5, em substituição a SIMONE BASTOS, RG nº 3.897.266-9, a qual é exonerada, desse cargo por este ato, da Secretaria de Estado de Governo;

SIMONE BASTOS, RG nº 3.897.266-9, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5;

CLAUDIO JOSÉ ZERBETO ASSIS, RG nº 5.400.766-3, Assessor – Símbolo DAS-4, em substituição a SEBASTIÃO MONTEIRO JUNIOR, RG nº 13.209.824-7, o qual é exonerado, desse cargo por este ato, da Secretaria de Estado de Governo;

EDUARDO HENRIQUE MARTINI, RG nº 10.273.818-7, Assistente – Símbolo 1-C, em substituição a FABIANA BERTOLINI BERNERT, RG nº 7.325.352-7, a qual é exonerada, a partir de 31 de

dezembro de 2013, desse cargo por este ato, da Secretaria de Estado de Governo; e

THAYS CRISTINE KRUK, RG nº 10.193.561-2, Assistente – Símbolo 8-C.

II - Exonerar:

CLAUDIO JOSÉ ZERBETO ASSIS, RG nº 5.400.766-3, Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado de Governo.

Curitiba, em 02 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

3064/2014

DECRETO Nº 9.863

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.027.620-2,

Resolve exonerar dos cargos em comissão abaixo especificados, da Paraná Edificações:

JOSÉ RENATO FONSECA GUBERT, RG nº 1.975.446-4, Diretor de Planejamento e Projetos – Símbolo DAS-2, a partir de 6 de janeiro de 2014;

MARLON EDUARDO RODRIGUES, RG nº 4.041.686-2, Gerente de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, de Apucarana, a partir de 6 de janeiro de 2014; e

JOCEANDRO TONIAL, RG nº 6.075.879-4, Gerente de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, de Pato Branco, a partir de 6 de janeiro de 2014.

Curitiba, em 02 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

3066/2014

DECRETO Nº 9.864

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.027.620-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Paraná Edificações:

JOSÉ RENATO FONSECA GUBERT, RG nº 1.975.446-4, Diretor de Planejamento e Projetos – Símbolo DAS-2, a partir de 8 de janeiro de 2014;

MARLON EDUARDO RODRIGUES, RG nº 4.041.686-2, Gerente de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, de Apucarana, a partir de 8 de janeiro de 2014; e

JOCEANDRO TONIAL, RG nº 6.075.879-4, Gerente de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, de Pato Branco, a partir de 8 de janeiro de 2014.

Curitiba, em 02 de janeiro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

3067/2014

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 74/13-FEPGE**

Protocolo: 13.020.881-9

Interessado: INCOMFRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

Assunto: Pedido de cancelamento de guia de honorários.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 12 de dezembro de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo indeferimento do pedido da empresa, ora executada, INCOMFRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA., em face da cobrança de honorários de sucumbência em Execução Fiscal nº 0013684-13.2010.8.16.004.

Curitiba, sala das sessões, em 12 de dezembro de 2013 .

Marisa Zandonai
Presidente do Conselho Diretor

Anita Caruso Puchta
Conselheira Relatora

124965/2013

Resolução nº 198/2013-PGE

Retifica Resolução nº 129/2008 – PGE.

A PROCURADORA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art. 1º. Retificar a Resolução 129 de 13/11/2008 referente ao período aquisitivo de licença especial por 90 dias, de **LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI**, RG. Nº 3.087.459-5, ocupante do cargo de Procurador do Estado, para que o período aquisitivo seja de 17/12/1999 a 16/12/2004, e não como constou.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

124807/2013

Resolução Nº 202/2013-PGE

Designa o Procurador do Estado, GUILHERME ZORATO, para a função de Procurador-chefe de Procuradoria Regional em substituição do titular durante as férias

A PROCURADORA-GERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar o Procurador do Estado, GUILHERME ZORATO, RG 6.718.870-5 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe de Procuradoria Regional de Londrina, no período de 02/01/2014 a 31/01/2014, tendo em vista as férias do titular, Procurador Rafael Augusto Silva Domingues.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013.

Marisa Zandonai
Procuradora-geral do Estado,
em exercício

124848/2013

Secretaria da Administração e da Previdência**SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****DESPACHO Nº3390/13**

13.011.834-8 O Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul encaminha solicitação do Diretor Presidente da Agência Reguladora do Paraná para que o servidor **Altivo Darcy Gubert Junior**, R.G.821.823-4, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul - SEIM, tenha sua disposição funcional autorizada para atuar junto à Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2014.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 26/12/2013

124800/2013

RESOLUÇÃO Nº 11241

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei Nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

De acordo com o artigo 70, 71 e 72, da Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970, **MARCELO GARCIA PEREIRA, R.G. 6.183.841-4**, para responder como Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, a partir de 19 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de dezembro de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

124570/2013

RESOLUÇÃO Nº 11242, DE 27/12/2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

alocar na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o servidor Fernando Raphael Ferro de Lima, R.G.6.268.709-6, cargo Agente Profissional, função Geógrafo, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11243, DE 27/12/2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

alocar na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, a servidora

Josil do Rocio Voidela Baptista, R.G. 5.096.116-8, cargo Agente Profissional, função Economista, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11244, DE 27/12/2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992; considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987; considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

alocar na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o servidor Gino Schlesinger, R.G. 7.321.122-0, cargo Agente Profissional, função Economista, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES..

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

124869/2013

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 165

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1198, de 02/05/2011, Artigo 8º, inciso IV, e considerando o contido no Decreto nº 3149, de 16 de junho de 2004, que atribui à Secretaria de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e dar cumprimento aos Autos de Ação Declaratória Nº 24912-82.2010.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda, e o contido no Protocolado nº 13.019.326-9,

RESOLVEM:

1 – **Conceder promoção** para o Nível II, em decorrência da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, à professora abaixo relacionada:

RG	LF	NOME	NV- CL DE:	NV- CL PARA:	A partir de
6.068.363-8	02	Ivone Lindolfo da Silva Vidal	NI-01	NII-01	25/03/2009

2 – **Retificar** a Resolução Conjunta nº 185, de 27/10/2009, Diário Oficial nº 8093, de 09/11/2009, de concessão de progressão, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NV- CL DE:	NV- CL PARA:	A partir de
6.068.363-8	02	Ivone Lindolfo da Silva Vidal	NI-03	NII-03	01/10/2009

3 – **Retificar** a Resolução Conjunta nº 54, de 19/12/2011, Diário Oficial nº 8674, de 19/03/2012, de concessão de progressão, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NV- CL DE:	NV- CL PARA:	A partir de
6.068.363-8	02	Ivone Lindolfo da Silva Vidal	NI-06	NII-06	01/10/2011

Estabelecer que a simbologia utilizada na presente Resolução referente ao cargo, nos termos da Lei Complementar nº 103/2004 deve ser assim entendida:

NI - Professor Nível I
NII- Professor Nível 2

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado da Educação, 20 de dezembro 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Flávio José Arns
Secretário de Estado da Educação

124785/2013

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 166

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1198, de 02/05/2011, Artigo 8º, inciso IV, e considerando o contido no Decreto nº 3149, de 16 de junho de 2004, que atribui ao Secretário de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e o contido no Protocolado nº 11.629.045-6,

RESOLVEM

1- **Tornar sem efeito a promoção** concedida pela Resolução Conjunta nº 149, de 23/09/2013, publicada em Diário Oficial nº 9084, de 12/11/2013, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 15/03/2004, conforme abaixo especificado:

RG		NOME	DATA	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:
4.623.219-4	21	Josielson José Rodrigues Paes	10/08/2012	NI-11	NII-11

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado da Educação, em 20 de dezembro de 2013.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Flávio José Arns
Secretário de Estado da Educação

124789/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 021 /2014 – SEAP/SEAB

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer em conjunto, as regras para a cessão de servidores decorrentes da estruturação e desenvolvimento dos serviços prestados pelos servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar a prestação de serviços dos servidores relacionados no Anexo I desta Resolução, no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura.

Parágrafo único: Os servidores, de que trata esse artigo, irão assegurar o desenvolvimento de atividades junto ao Sistema Estadual de Agricultura, desenvolvendo funções de planejamento, execução, avaliação de projetos dentro da sua área de formação.

Art. 2º Do Objeto:

a) Propiciar condições necessárias à consecução do objeto, pela assunção de responsabilidades administrativas própria e específicas do Sistema Estadual de Agricultura, que assegurem a realização dos objetivos comuns e específicos.

Art. 3º Das Atribuições:

I – são atribuições comuns:

Investir na melhoria e aperfeiçoamento das condições de trabalho de seus servidores;
Acompanhar e fiscalizar permanentemente os serviços previstos nesta Resolução Conjunta.

II - são atribuições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

a) Realizar a supervisão, bem como os registros pertinentes a cada servidor objeto desta Resolução no módulo da disposição funcional do Sistema META 4.

III - são atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura e das Empresas Vinculadas:

Do Órgão de Origem:

a) Disponibilizar os servidores conforme relação anexa para o Sistema Estadual de Agricultura;
b) Os servidores da SEAB que estão à disposição das Empresas Vinculadas continuarão a receber a gratificação de encargos especiais.

Do Órgão de Destino:

a) Acolher os servidores cedidos pelo Sistema Estadual de Agricultura, propiciando-lhes, quando necessário, o adequado treinamento e capacitação para o desenvolvimento das atividades definidas nesta Resolução Conjunta;
b) Acompanhar e avaliar os trabalhos prestados pelos servidores durante o período de cessão;
c) controlar e encaminhar mensalmente à unidade de RH do órgão de origem o registro de frequência de cada servidor;
d) Encaminhar as solicitações, para fruição de férias, licenças e outros, previamente

autorizadas pela Chefia Imediata, para deliberação do órgão de origem do servidor quanto à concessão;

Da SEAB enquanto Órgão de Destino:

a) Efetuar o ressarcimento dos salários e encargos sociais dos servidores das empresas vinculadas CEASA, CODAPAR que estão cedidos à SEAB através desta Resolução Conjunta.

Art. 4º Dos Deveres do servidor cedido:

Desempenhar as atividades de planejamento, execução e avaliação de projetos conforme sua área de formação;

Participar dos eventos, cursos, palestras proporcionados pelo Sistema Estadual de Agricultura;

Cumprir a metodologia de trabalho, horário, período de férias e outras determinações do Sistema Estadual de Agricultura, salvaguardados os direitos previstos em legislação específica.

Art. 5º Da Concessão dos Afastamentos:

a) A concessão dos afastamentos (férias, licenças), se dará mediante anuência dos órgãos de origem e de destino e obedecida a legislação vigente;

Art. 6º Das Disposições Gerais:

A prestação de serviços dos servidores do Sistema Estadual de Agricultura ocorrerá mediante solicitação do órgão de destino, com as justificativas necessárias; Somente será autorizada a prestação de serviços vinculada a área de atuação dos servidores;

A prestação de serviços dos servidores no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura, será autorizada até 31 de dezembro de cada ano.

Poderão ser prorrogadas as prestações de serviços sempre por prazo certo e término em 31 de dezembro do respectivo ano.

A qualquer tempo, quaisquer das partes poderá manifestar seu interesse em encerrar a prestação de serviços, devendo o servidor em questão retornar imediatamente ao órgão de origem.

A autorização para novas cessões de servidores no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura durante o ano, poderá ser efetivada mediante inclusão através de solicitação do órgão de destino.

Art. 7º - A presente Resolução Conjunta terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário, sendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013,

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 021 - SEAB/SEAP

ANEXO I

	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	ADALBERTO LUIZ VALIATI	1.648.279-0	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
3	DANUCIA WOYCIECHOWSKI MARTINS	1.297.850-2	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
4	DJALMA BARBOSA NETO	1.959.125-5	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
5	EDSON BATISTELA	224.771-6	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
6	GILMAR MONTANHEIRO	2.199.297-6	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
7	JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO	3.537.759-0	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
8	JOSÉ ITACIR BATISTI	149.161-7	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
9	JOSUÉ MARTINS CLAUDIO	3.292.060-8	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
10	LANGLIBER PORTES FRAGA	450489	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
11	LUIZ CARLOS STELLA	1.516.213-9	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
12	MARCIO ADRIANO DOS SANTOS	4.567.120-8	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
13	MARIA APARECIDA DE C. PATRÍCIO	3.442.219-2	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
14	MILTON AURÉLIO UBA DE ANDRADE	734906	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
15	PERICLES NASCIMENTO VIEIRA	660593	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
16	SANTO MARTIN LOPES	194.544-3	CODAPAR	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	ADRIANA BAUMEL	3.231.337-0	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
2	AGUSTINHO GIRARDELLO	4.672.704-5	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
3	ANA COPAS HELMES	3.291.232-0	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
4	CARLOS ALBERTO ROSERA	133.146-0	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
5	CARMEM LUCIA DAVID	190.967-3	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
6	CECILIO CALDERON	210.572-1	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
7	CELSON LUIZ BARBIZAN DA SILVA	3.608.426-0	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
8	CELSON ROBERTO DA ROCHA	2072571	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC

9	CLAUDIO DAUTINO HURMUS	178.354-1	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
10	CLAUDIO MARQUES BITTENCOURT	3.767.078-2	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
11	CLAUDIO ROBERTO R. MARQUES	208.691-9	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
12	DAIL DE OLIVEIRA	3.922.276-0	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
13	DIRLEI ANTONIO MANFIO	9.494.112-1	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
14	ELCIO FERNANDES	4.605.009-6	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
15	ELIA MARIA RODRIGUES B. SILVA	3.862.311-7	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
16	ELISETTE DO ROCIO PRESTINI	1448620	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
17	ELIZABETH PERANCETTA KREFTA	1676273	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
18	FRANCISCO PERES JÚNIOR	3.103.384-5	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
19	GERVASIO CERCI FILHO	1.781.709-4	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
20	GILBERTO CESAR WUST DA SILVA	20.116.003-4	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
21	IVANI MARANGONI	3.131.276-0	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
22	IVANO LUIZ CARNIEL	4.199.964-0	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
23	JOÃO CARLOS DIAS	3.505.245-3	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
24	JOÃO RICARDO PACHULSKI	3.628.340-8	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
25	JOÃO SILVIO SCHEFFER	1448233	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
26	JOSÉ ANISIO RIBEIRO	3.854.310-5	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
27	JOSÉ ANTONIO GARCIA BAENA	3.353.705-0	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
28	JOSÉ BERALDO	1.358.338-2	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
29	JOSÉ CARLOS MOROSINI ZAIA	2.144.798-6	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
30	JOSMAEL RODNEY AMIN	3.342.382-9	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
31	JUAREZ DE OLIVEIRA ANDRADE	70.179.785-65	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
32	LILIANA DEL VALLE ARCIE	0.991.106	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
33	LUIZ CARLOS OTOMAIER	2.314.446-3	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
34	MANDO BAUER	8.037.553-0	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
35	MARCOS MARCOLIN	1.104.572-9	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
36	MAURICIO TADEU LUNARDON	4.136.958-2	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
37	MOISÉS ROBERTO BARION BOLONHEZ	1.932.765-5	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
38	OSVALDO DE CASTRO OHLSON	955540	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
39	PAULO APARECIDO OLIVA	4.928.642-2	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
40	PAULO ROBERTO MEIRA	3.665.982-3	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
41	PEDRO GUGLIELMI JUNIOR	4.695.356-8	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
42	PEDRO KATSUMI MORIMOTO	642.557-1	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
43	ROBSON NOGUEIRA RACHID	3.505.060-4	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
44	ROSANE TEREZINHA BUEST SILKA	1262512	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
45	SHIRLEY DO ROCIO MOCHINSKI	220.677-6	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
46	SIMONE DAMSCHI VIEIRA	4.390.615-1	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
47	SONIA REGINA VIEIRA	3.048.336-7	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
48	UBIRAI GERALDO GOMES	6.868.968-6	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
49	VANDERLEI APARECIDO DA COSTA	3.314.875-5	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
50	VITOR INACIO DAVIES LAGO	4.252.374-7	CODAPAR	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	DIONISIO RETCHESKI	737.133-0	EMATER	SEAB	C/ÔNUS PARA ORIGEM
2	ELIZETE JURASZEK SOURIENTE	3.626.812-3	EMATER	SEAB	C/ÔNUS PARA ORIGEM
3	JOSÉ JURANDIR IASKUVIS DA VEIGA	1.830.814	EMATER	SEAB	C/ÔNUS PARA ORIGEM
4	KAZUHIKO HOSOUME	0.872.754-6	EMATER	SEAB	C/ÔNUS PARA ORIGEM
5	LORIAN VOIGT GAIR	3.382.689-3	EMATER	SEAB	C/ÔNUS PARA ORIGEM

6	MARIO APARECIDO IURINO	2.040.685	EMATER	SEAB	C/ÔNUS PARA ORIGEM
7	MASARU SUGAI	672.312-9	EMATER	SEAB	C/ÔNUS PARA ORIGEM
8	MURILO ZANELLO MILLEO	9.793.143	EMATER	SEAB	C/ÔNUS PARA ORIGEM
9	RENATO VIANA GONÇALVES	12.372.124-1	EMATER	SEAB	C/ÔNUS PARA ORIGEM
10	RODOLFO MEYER	1.050.369-8	EMATER	SEAB	C/ÔNUS PARA ORIGEM
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	LUCILA LEONILDA STROHER	1.300.993-7	EMATER	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
2	SONIA MARIA CACHONE PEREZ	3.054.968-6	EMATER	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	ANTONIO CARLOS ARTIGAS DE PRÁ	1.320.561-2	CODAPAR	CEASA	C/ÔNUS/C. RESSARC
2	ELIANA ABRAHÃO RAAD	1.901.818-0	CODAPAR	CEASA	C/ÔNUS/C. RESSARC
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	WANDAIR CORREA	4.313.955-0	CODAPAR	IAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	HUMBERTO BERNARDES JUNIOR	1.297.660-7	SEAB	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	CLARICE SANTOS MACIEL	6.668.455-5	CEASA	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
2	IVANILDO RODRIGUES DAS NEVES	1.473.600-4	CEASA	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
3	MARIA CRISTINA SMANIOTTO DAHER	1.213.977-2	CEASA	ADAPAR	C/ÔNUS/C. RESSARC
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	ALBERTO CIRO PEDROSO	2.043.681-6	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
2	ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES	4.130.166-0	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
3	ALCEU VILAÇA DOMINGOS	4.596.836-7	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
4	AMAURO WEIRICH MEDEIROS	1313006	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
5	APARECIDO SMALCI	2.092.366	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
6	EDSON LUIZ DOS SANTOS	4.607.888-8	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
7	ELAINE S. L. SANTOS MIZERKOWSKI	1687465	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
8	ELIZETE ALINE MILÃO GIL	3.685.410-3	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
9	ELOIR DA SILVA	4.657.333-1	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
10	GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA	1.976.444-3	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
11	GILMAR JOSÉ PAVELSKI	4.427.079-0	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
12	ISMAEL BATISTA DA FONSECA	2.067.397	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
13	JAIR FRANCO DE SOUZA	1.612.585	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
14	JANE CRISTINA K. AUGUSTINHO	1.539.758	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
15	JOANICE MADALENA DE LIMA	3.873.250-1	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
16	JOÃO ATAÍDE DA COSTA	1.997.990	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
17	JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS	2.206.860	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
18	JOELMA GOMES MARTINS	3.365.729-3	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
19	JOSÉ TADEU DE SOUZA PINTO	1.600.173	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
20	JULIO TARNOWSKI JUNIOR	1.983.381	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
21	LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	8.100.916-3	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
22	LUIZA SATOMI MAEDA	3.940.842-2	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
23	NEUZI PROCEKE MELLO	4.199.017-1	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
24	ROSEMARY IGNÊS GABARDO	2.089.006	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
25	SÔNIA DE BRITO BARBOSA	4.013.823-4	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
26	VALDECIR FRANCISCO SERAFIM	5.917.276.0	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
27	VERA NIEDZIELUK	1108878	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC
28	VILMAR ANTÔNIO DA SILVA	4.250.674-0	CEASA	SEAB	C/ÔNUS/C. RESSARC

	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	ANA SIMONE RICHTER	3005986645	EMATER	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
2	EVANDRO MASSULO RICHTER	9.790.754-4	EMATER	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
3	JOSÉ LUIZ ARAÚJO	2.088.181	EMATER	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
4	JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA	4.932.187-2	EMATER	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
5	JOVINO ALVES MACHADO	3.504.832-4	EMATER	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
6	NILTON DE OLIVEIRA	3.806.487-8	EMATER	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
7	SEBASTIÃO JOEL CREVELIN	3.410.875-7	EMATER	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
8	VALCIR INÁCIO WIHELM	10.176.890-2	EMATER	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	ARI CAMPANHA	1.995.939-2	IAPAR	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
2	AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS	1.978.780-0	IAPAR	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
3	LAÉRCIO PEDRO DE OLIVEIRA	4.186.961-5	IAPAR	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
4	MAURI APARECIDO DE OLIVEIRA	5.018.608-3	IAPAR	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
5	NAILTON DE LIMA	4.897.307-8	IAPAR	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
6	PEDRO VALDIR DE SOUZA	1.904.076-3	IAPAR	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
7	WALQUIRIA DE ASSIS	128.079-0	IAPAR	CPRA	C/ÔNUS PARA ORIGEM
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	DELERVAL MOREIRA DOS SANTOS	4.091.362-9	SEAB	EMATER	C/ÔNUS PARA ORIGEM
2	JOÃO APARECIDO DA SILVA	1.574.752-8	SEAB	EMATER	C/ÔNUS PARA ORIGEM
3	JOSÉ ANTONIO CIZAURRE	8175462	SEAB	EMATER	C/ÔNUS PARA ORIGEM
4	LUIZ APARECIDO PANERARI	3.738.136-5	SEAB	EMATER	C/ÔNUS PARA ORIGEM
5	LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	3.577.128-0	SEAB	EMATER	C/ÔNUS PARA ORIGEM
6	NOEL POSSIDONIO DA SILVA	5.265.575-7	SEAB	EMATER	C/ÔNUS PARA ORIGEM
7	TEODORICO RIBEIRO DOS SANTOS	8044031	SEAB	EMATER	C/ÔNUS PARA ORIGEM
8	VALDIR FABRIM	8656339	SEAB	EMATER	C/ÔNUS PARA ORIGEM
9	JOSÉ CESAR DE FARIAS	3.021.346-7	SEAB	EMATER	C/ÔNUS PARA ORIGEM
	INTERESSADO	RG	ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE DESTINO	ÔNUS
1	ADEMIR IZOLINO	59661003	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
2	ADILSON L. MAZZARO	40180966	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
3	ADJAHYR GONCALVES LOURENCO	19011046	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
4	ALTAIR CELITO BASSO	22553909	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
5	ALTAIR DE OLIVEIRA	30789512	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
6	AMARILDO DE ABREU	41081600	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
7	AMILTON CASTRO ALVES JUNIOR	34651302	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
8	ANTONIO BIGARAM	30203739	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
9	ANTONIO LAIMOR SANTULIN	12729995	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
10	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	38835670	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
11	ANTONIO SÉRGIO G. OLIVEIRA	9584285	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
12	APARECIDO ARGEMIRO DA ROCHA	19693392	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
13	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	12788037	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
14	ARAMIS BLATNER	13101477	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
15	BENEDITO RIBEIRO	11394094	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
16	BERNADETE APARECIDA P. COELHO	31415160	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
17	CARLOS ALVES DE ALMEIDA	50292851	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
18	CARLOS GERALDO R. CARNEIRO	30033850	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
19	CELSO SOARES LEITÃO	46890086	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
20	CLAUDIA MARIA IANOSKI JUSTI	21711586	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM

21	CLEIDE BARAO	37230154	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
22	DAIR VIEIRA	46524756	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
23	DANIEL VINICIUS MUSSOI	93351860	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
24	DEVANIR SIMÃO	30210735	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
25	DIRCEU VIEIRA	40178074	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
26	DIVA MARIA ROSSET	40479597	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
27	DOMINGOS APARECIDO ANDRIAN	9016864	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
28	ELENITA LEPCHAK	42846856	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
29	ELISABETH COSTA DE MORAIS ROCHA	41002140	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
30	ENEVALDO ABUCARUB	16486671	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
31	ERNESTO VIDAL LOPES	39951584	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
32	EUNICE TEREZINHA SOARES	130803555	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
33	FAUSTO MILLEO DE SIQUEIRA	33575726	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
34	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	134568950	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
35	GENESILDA ALBUQUERQUE DE MELO	21899682	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
36	GERALDO ANTONIO CICERI	960103	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
37	GERSON PIVA	21603651	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
38	GILBERTO FIRMINO	49659016	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
39	GILMAR JOSE DIAS	21765180	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
40	GLICÉRIO FRANCISCO FACHIN	15114967	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
41	HENRIQUE HYPOLITO NETO	14272186	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
42	HILARIO GELLER FILHO	35261699	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
43	IEDA BEATRIZ SASSI FREDO	72098153	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
44	ISABEL LEILA DE OLIVEIRA	11076360	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
45	ISAIAS TEIXEIRA DE SOUZA	36165928	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
46	IZABELLA GASTL DE OLIVEIRA	41556102	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
47	JANETE CESCONETTO	32164080	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
48	JARBAS ALBINI SALGADO	17259750	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
49	JOAO CARLOS SBARDELOTTO	6624715	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
50	JOAO DIZONEY RAMOS DA SILVA	36574143	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
51	JOAO RISSATI	22131974	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
52	JOEL DE ANDRADE	10587344	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
53	JORIM MOREIRA DIAS	16520667	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
54	JOSE ANTONIO ROCHA	5882370	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
55	JOSE CARLOS CICERI	21868787	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
56	JOSE CARLOS DE ARAUJO	21603660	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
57	JOSÉ CARLOS FERREIRA	50796507	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
58	JOSE CARLOS MARTINS	3418318	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
59	JOSÉ FERREIRA	32703275	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
60	JOSE LAZARO VILANI	43481681	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
61	JOSE LUIZ ALSSUFE	14713808	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
62	JOSÉ PEDRO DA COSTA FILHO	15040750	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
63	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	32649165	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
64	JOSÉ SIQUEIRA	43848500	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
65	JOSÉ TRAJANO DA SILVA NETO	5.412.0427	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
66	JOSE VANDERLEI T.GUIMARAES	147306401	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
67	LAIDES DRECKSLER	52170486	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
68	LEANDRO NIIMOTO	76901228	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
69	LEONCIO MANOEL DE OLIVEIRA	71133575	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
70	LIDIO GIACOMEL	47580761	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
71	LOURENCO GONCALVES	136130943	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM

72	LUIZ CARLOS NARINOTTI	46685539	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
73	LUIZ FERNANDO MEISTER	10725267	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
74	LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	5149614	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
75	MARCIO LUIZ SANT'ANA	43870289	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
76	MARCOS ALMENDRO DE SOUZA	32395694	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
77	MARCOS NATAL ALFIERI	17884230	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
78	MARIA DINAURA DE SOUZA	41435194	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
79	MARIA ELIZABETE DE ARAUJO	11241581	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
80	MARIA ISABEL PINTO	36772433	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
81	MARIA OLIVIA LEMES	34198900	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
82	MARIANA ROSA DE RAMOS	1.443.408-9	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
83	MARIO TOMEN	34722072	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
84	MARLENE BUTTINI	17938959	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
85	MARLENE VOLTANI	54600046	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
86	MAURO ANTONIO KUSS MENDES	13207518	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
87	NELSON DA CRUZ PANERARI	32376797	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
88	NEURICELIA SANTANA CARRER	11605524	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
89	NILTON CESAR SAMPAIO DA COSTA	50618935	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
90	NIVALDO ANTONIO CELICO	52141257	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
91	NIVALDO FLAUZINO	6247229	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
92	OSMIDIO ANGELO DO NASCIMENTO	9230122	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
93	OSVALDO OLIVASTRO	57133813	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
94	PAULO DE SOUZA	10921317	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
95	PAULO FERREIRA DE LIMA	34594384	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
96	RAUL FISCHER PAIM	50519015	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
97	RITA DE CASSIA MENEGON KAPASI	41281367	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
98	ROBERTO CARLOS MARQUES	59573136	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
99	ROZANGELA GINAQUE POMIM	42579394	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
100	RUDNEY ALVES MAGALHAES	33937725	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
101	SALETE ROSA BOSCATO	36370637	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
102	SANDRA MARA DE CAMARGO	19255972	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
103	SANDRA MARIA TULIO DE CARLI	30834127	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
104	SIRLENE ZABOT	33386214	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
105	SISENANDO SAMIR FURIO	35339884	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
106	SONIA SHIRLEY G. KAWAGOE	34732930	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
107	SORAIA IVANI DE LIMA	35132708	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
108	SUELI A SALOMÃO ARAUJO	49992270	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
109	TANIA DO PILAR AVELINO	37735906	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
110	TANIA MARA VALL	30068548	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
111	TEREZA CRISTINA WINCH JANEIRO	43123696	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
112	VALDENIR PEREIRA DA CRUZ	30553195	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
113	VALMIR FAUSTINO DE SOUZA	19658260	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
114	VANDERLEY LOPES DE ARAUJO	41087072	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
115	VANIA BEATRIZ MATTAR	20316250	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
116	VERA LUCIA VIEIRA DELUCA	32579094	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
117	VIVIAN THAIS BALDESSAR MENEGAZZO	35802207	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
118	WALTER APARECIDO DINIZ	41087072	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
119	WASHINGTON NORBERTO G. DA SILVA	78906430	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
120	WILSON SANTANA DOS SANTOS	33053523	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM
121	YEDA CARMEM LENZ	48415768	SEAB	ADAPAR	C/ÔNUS PARA ORIGEM

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EXTRATO

-ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PROTOCOLADO: 12.119.039-7

-PARTES: SEAB/EMATER

OBJETIVO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E EMATER – INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

- **DATA DA ASSINATURA** : 28/10/2013.

- **VIGÊNCIA:** 10/2013 A 12/2014.

- **VALOR:** NÃO HÁ REPASSE.

- **CONDIÇÕES:** DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

- **ASSINATURAS:**

- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA – Secretário da Agricultura.

- RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN – Diretor Presidente EMATER

- CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI – Secretário do Governo

- **AUTORIZADO PELO SR. GOVERNADOR EM 11/10/2013**

124967/2013

CEASA/PR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A-CEASA/PR

EXTRATO RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 379/13

ADIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, DETERMINA desligamento das atividades comerciais da Empresa RICARDO BORGES SIQUEIRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 12.275.288/0001-96, instalada no Box 90 - Pav. “B” da Unidade Atacadista de Cascavel. Curitiba, 29 de novembro de 2013.

R\$ 63,00 - 124970/2013

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A-CEASA/PR

EXTRATO RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 380/13

ADIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NOMEIA os funcionários Eloir da Silva, Aparecido Smalci e Edson Luiz dos Santos, para compor Comissão de Inventário Físico-Financeiro do almoxarifado. Curitiba, 11 de dezembro de 2013.

R\$ 63,00 - 124971/2013

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A-CEASA/PR

EXTRATO RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 381/13

ADIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, CONCEDE pedido de licença sem remuneração pelo período de 24 meses contados a partir de 23/01/14 ao funcionário Sérgio Ferreira da Silva. Curitiba, 19 de dezembro de 2013.

R\$ 42,00 - 124973/2013

Secretaria da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 255 DE 18/11/2013

ORGAO – BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIZA RITA GROCHOCKI BECKER				90	01/12/2008 30/11/2013	16/12/2013 15/03/2014
5731569	1	NAI	130111297			

113812/2013

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5887/2013 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, em atendimento ao Protocolado n.º 11.918.987-0, e ao Ofício n.º 035/2013, de 07/06/2013, do Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Educação Profissional,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Tereza Aparecida Bezagio, RG n.º 2.194.847-0, Carlos Henrique Tonin Albinati, RG 6.939.228-8, e Zulmira Hernandes Biaca, RG n.º 1.343.036-5, para comporem, sob a presidência da primeira nominada, a Comissão Permanente de Licitação, do Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Educação Profissional, com o objetivo de realizar procedimentos licitatórios para execução de despesas oriundas dos recursos financeiros repassados por meio do Fundo Rotativo, pela Lei n.º 14.267, de 22/12/2003.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 2881/2013-DG/SEED, de 24/06/2013.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

124711/2013

Resolução nº 5782/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 169/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Londrina, s/n, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para: Colégio Estadual do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4863/13, de 29/10/2013.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5783/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 420/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Inglaterra, 596, do Município de Cambé, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 133/06, de 25/01/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 52/08, de 07/01/2008 e o Parecer nº 771/07-CEE/PR reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 07/01/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/01/2013 a 07/01/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 240/13, de 21/01/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5784/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Revogar a Resolução nº 2081/11, de 23/05/2011, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Eletromecânica, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, situado na Rua Júlia da Costa, 229, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A revogação da referida Resolução, foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.
- § 2º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 2233/10, de 21/05/2010 e pelo Parecer nº 518/10-CEE/PR.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5785/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 395/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, subsequente ao Ensino Médio, autorizado a funcionar, em caráter experimental, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Libero Badaró, 252, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3622/10, de 25/08/2010 e o Parecer nº 731/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 26/04/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, período de 23/07/2009 até 23/07/2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 4º O Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa passa a denominar-

-se Curso Técnico em Cuidados de Idosos e integrar o Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a partir da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/2012.

- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4391/12, de 17/07/2012.
- § 6º A Resolução nº 806/10, de 04/03/2010 e o Parecer nº 05/10-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 23/07/2009 a 26/10/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5786/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 487/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Ivan Ferreira do Amaral - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria Messagi, 22, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1855/97, de 30/05/1997 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2951/01, de 03/12/2001 e o Parecer nº 391/01-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1658/07, de 28/03/2007, encerrando-se em 03/12/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/12/2011 a 03/12/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3917/13, de 27/08/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5787/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 113/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual José Luiz Gori - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 5126, de 14/06/1978 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3121/81, de 21/12/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 290/08, de 24/01/2008, encerrando-se em 24/01/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/01/2013 a 24/01/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5126, de 14/06/1978 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6304/12, de 17/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5788/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 462/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Santa Cruz – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 5354, do Município e NRE de Maringá, mantido pela Associação Civil Carmelitas da Caridade.
- § 1º A Resolução nº 2939/84, de 11/05/1984 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 820/85, de 27/02/1985 e o Parecer nº 36/85-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4176/08, de 11/09/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5662/12, de 18/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5789/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 113/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Bahia, 954, do Município de Ubiratã, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 4022, de 11/10/1977 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3442/81, de 30/12/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5210/07, de 15/12/2007, encerrando-se em 15/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/12/2012 a 15/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4022, de 11/10/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6738/12, de 08/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5790/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 112/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Jorge Scholl - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, s/n, do Município de Ubiratã, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4116/06, de 13/09/2006 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1334/08, de 01/04/2008 e o Parecer nº 171/08-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 01/04/2013.

- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/04/2013 a 01/04/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 4º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 6700/93, de 14/02/1993 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2110/12, de 11/04/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5791/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 126/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Costa e Silva, 1313, do Município de Ubiratã, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 8182/84, de 11/12/1984, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1958/89, de 14/07/1989, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5190/07, de 13/12/2007, encerrando-se em 13/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/12/2012 a 13/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7642/12, de 13/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

124802/2013

Resolução nº 5795/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 419/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Leonardo Francisco Nogueira – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua José Pereira dos Santos, 336, do Município de Pinhalão, NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 148/06, de 26/01/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5042/07, de 07/12/2007 e o Parecer nº 697/07-CEE/PR reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 07/12/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/12/2012 a 07/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6873/12, de 19/11/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5796/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 110/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de cessação, do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida República Argentina, 530, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.
- § 1º As Resoluções nº 3043/85, de 13/06/1985, e nº 3658/89, de 26/12/1989, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 385/94, de 14/01/1994 e o Parecer nº 03/94-DEPG/SEED reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 266/02, de 01/02/2002, encerrando-se em 01/02/2007.
- § 3º A renovação do reconhecimento é retroativo a 2007, para fins de cessação.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3826/12, de 22/06/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5797/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e os Pareceres nº 148/13 e nº 466/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Monjolo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vinicius de Moraes, 103, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Educação Monjolo Ltda.
- § 1º A Resolução nº 2533/01, de 22/10/2001, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4513/02, de 14/11/2002 e o Parecer nº 887/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1657/07, de 28/03/2007, encerrando-se em 28/03/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/03/2012 a 28/03/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3062/12, de 22/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5798/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 508/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente, e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Instituto Cristão – Ensino Médio e Profissional, situado na Rodovia Guatacara Borba Carneiro, KM 03, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pela Associação das Escolas Reunidas do Instituto Cristão.
- § 1º A Resolução nº 892/02, de 04/04/2002, e o Parecer nº 144/02-CEE/PR autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5382/11, de 29/11/2011, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1769/13, de 11/04/2013.
- § 6º A Resolução nº 5162/13, de 11/11/2013 e o Parecer nº 506/13-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5799/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10 e o Parecer nº 456/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento para fins de cessação, do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Sant' Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 189, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pela Associação Missionária de Beneficência.
- § 1º A Resolução nº 1398/05, de 31/05/2005 e o Parecer nº 193/05-CEE/PR, autorizaram funcionamento e reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 30/06/2006.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 01/07/2006, para fins de cessação.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3054/13, de 04/07/2013.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5800/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, 01/13 e o Parecer nº 65/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Índios, 390, do Município de São Manoel do Paraná, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4723/10, de 26/10/2010 e o Parecer nº 969/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos ensinamentos citados no caput do artigo 1º, com vigência até 23/12/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 23/12/2012 até 23/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2201/12, de 16/04/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5801/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 473/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1331, do Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5260/07, de 18/12/2007, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3280/10, de 28/07/2010 e o Parecer nº 719/10-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6494/12, de 24/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5802/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 412/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, do Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 912/06, de 15/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2417/07, de 15/05/2007 e o Parecer nº 208/07-CEE/PR reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 15/05/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/05/2012 a 15/05/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º O Curso Técnico em Meio Ambiente passa a integrar o Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/2012.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7804/12, de 19/12/2012.
- § 6º A Resolução nº 4963/10, de 09/11/2010 e o Parecer nº 942/10-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5803/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 01/13 e o Parecer nº 491/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Luzia Garcia Villar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pernambuco, 488, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão, mantido pelo

Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 13/12, de 02/01/2012, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3018/12, de 21/05/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5804/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10 e o Parecer nº 187/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Irmãos Pereira, 2111, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2731/07, de 08/06/2007, e o Parecer nº 322/07-CEE autorizaram o funcionamento e reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2684/10, de 18/06/2010, com vigência até 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 523/13, de 30/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

124803/2013

Resolução nº 5805/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, 01/13 e o Parecer nº 65/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Piraí, 781, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 81/11, de 05/01/2011 e o Parecer nº 1095/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 22/07/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 22/07/2013 até 22/07/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4703/12, de 31/07/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5806/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 417/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guaíra, 3275, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1811/05, de 06/07/2005, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 04/08, de 02/01/2008 e o Parecer nº 773/07-CEE/PR reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 02/01/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/01/2013 a 02/01/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 10/12, de 02/01/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5807/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2235/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Luiz Antonio Amatuzy de Pinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Corais, 935, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 879/08, de 07/03/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3678/82, de 30/12/1982.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5808/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 175/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual General Rabello – Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 420, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3284/89, de 04/12/1989, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 6125/94, de 16/12/1994, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4765/07, de 20/11/2007, encerrando-se em 06/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/11/2012 a 06/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1887/13, de 22/04/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5809/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 01/13 e os Pareceres nº 214/13 e nº 502/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio SESI Rolândia – Ensino Médio, situado na Rua Dom Pedro II, 400, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.
- § 1º A Resolução nº 1625/11, de 25/04/2011 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2010 até 31/12/2014.
- § 3º A direção da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3868/12, de 26/06/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino de 01/01/2010 até 14/06/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Revogar a Resolução nº 3420/13, por ter havido alteração do Parecer nº 214/13-CEMEP.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5812/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, e o Parecer nº 56/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rocha Pombo, 143, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3967/06, de 24/08/2006 e o Parecer nº 280/06-CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3166/10, de 22/07/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 480/13, de 30/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5813/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 418/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Amazonas, 991, do Município e NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As Resoluções nº 3003/05, de 08/11/2005 e nº 3004/05, de 08/11/2005, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5032/07, de 06/12/2007 e o Parecer nº 671/07-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 06/12/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/12/2012 a 06/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1536/12, de 07/03/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5814/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2236/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Acácio Pereira de Mello, s/n, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 170/95, de 30/01/1995, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3844/11, de 30/08/2011, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3844/11, de 30/08/2011.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5815/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2237/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Láudio Afonso Heinen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 1450, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 4322/94, de 31/08/1994, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4398/10, de 06/10/2010, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1243/13, de 14/03/2013.
- Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 03 (três) a 04 (quatro) anos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5816/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 537/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Gratulino de Freitas – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. João Cândido, 348, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 131/06, de 26/01/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1915/08, de 09/05/2008 e o Parecer nº 248/08-CEE/PR reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 09/05/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/05/2013 a 09/05/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4413/13, de 25/09/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

124804/2013

Resolução nº 5690/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual Professor Léo Kohler – Ensino Fundamental, situada na Rua Ataulfo Alves, 910, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 4623, de 14/02/1978, reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de Regular e Supletivo 1º Grau.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5693/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 01/07, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 505/13-CEMEX, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a distância, do Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina.
- § 1º A Resolução nº 5009/11, de 16/11/2011 e o Parecer nº 823/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 11/11/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 03 (três) anos, no período de 11/11/2012 até 11/11/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1672/13, de 04/04/2013.
- § 5º A Resolução nº 5009/11, de 16/11/2011 e o Parecer nº 823/11-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5694/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 392/13-CEMEX, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Maria José Balzano Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tarcisa Kikutu, 55, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 860/10, de 05/03/2010 e o Parecer nº 11/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º O reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado, no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4200/13, de 10/09/2013.
- § 5º A Resolução nº 3161/09, de 22/09/2009 e o Parecer nº 337/09-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5695/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o

Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 05/10, 01/13 e o Parecer nº 394/13-CEMEX, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, em nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, presencial, do Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 780, do Município de Porecatu, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3260/10, de 27/07/2010 e o Parecer nº 680/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 28/09/2013.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 28/09/2013 até 28/09/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5383/12, de 03/09/2012.
- § 5º A Resolução nº 1117/11, de 21/03/2011 e o Parecer nº 42/11-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5696/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 396/13-CEMEX, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenho de Construção Civil - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, para fins de cessação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Padre João Antonio, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3268/11, de 03/08/2011 e o Parecer nº 550/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 26/03/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido a partir de 08/02/2010, para fins de cessação.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2313/12, de 23/04/2012.
- § 5º A Resolução nº 1146/11, de 24/03/2011 e o Parecer nº 81/11-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 08/02/2010 a 26/09/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5697/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 476/13-CEMEX, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Graciliano Ramos, 20, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4820/10, de 29/10/2010 e o Parecer nº 974/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com

vigência até 28/06/2012.

- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2010 até 08/02/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1629/13, de 03/04/2013.
- § 5º A Resolução nº 1517/12, de 06/03/2012 e o Parecer nº 18/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 08/02/2010 a 28/12/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5698/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 393/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 80, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3515/09, de 26/10/2009 e o Parecer nº 394/09-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2012 até 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A Resolução nº 1967/11, de 17/05/2011 e o Parecer nº 280/11-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5701/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 522/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Prótese Dentária - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional - CENAP, situado na Rua Castro Alves, 1297, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/C Ltda.
- § 1º A Resolução nº 1937/11, de 17/05/2011 e o Parecer nº 201/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 02/02/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2013 até 02/02/2018.
- § 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino deverá adequar o Plano de Curso conforme a Resolução CNE/CEB nº 06/12, de 20/09/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 5º A Resolução nº 1940/11, de 25/05/2011 e o Parecer nº 285/11-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco)

anos.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5704/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 175/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual José de Alencar – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Francisco de Paula, 208, do Município de Braganey, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para: Colégio Estadual do Campo José de Alencar – Ensino Fundamental, Médio e Normal, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2087/12, de 09/04/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5705/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 183/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Diamante, 06, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para: Colégio Estadual do Campo Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2968/13, de 01/07/2013.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

124943/2013

Resolução nº 5706/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 184/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Estadual de Cerro Azul – Ensino Fundamental, situada na Linha Cerro Azul, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel, mantida pelo governo do Estado do Paraná, para: Escola Estadual do Campo de Cerro Azul – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6254/12, de 15/10/2012.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5707/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 176/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Estadual de Alto Alegre – Ensino Fundamental, situada no Distrito Alto Alegre, do Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para: Colégio Estadual do Campo de Alto Alegre – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4833/12, de 06/08/2012.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5708/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 535/13–CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional - CENAP, situado na Rua Castro Alves, 1297, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/C Ltda.

§ 1º A Resolução nº 1939/11, de 17/05/2011 e o Parecer nº 313/11–CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 16/04/2013.

§ 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos, será contado no período de 16/04/2013 até 16/04/2018.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino deverá adequar o Plano de Curso conforme a Resolução CNE/CEB nº 06/12, de 20/09/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 5º A Resolução nº 1940/11, de 25/05/2011 e o Parecer nº 285/11–CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5709/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 475/13–CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Arte Dramática com formação de Ator Cênico, - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 2261/10, de 24/05/2010 e o Parecer nº 519/10–CEE/PR autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 01/07/2011.

§ 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/07/2011 até 01/07/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6064/12, de 04/10/2012.

§ 5º A Resolução nº 2261/10, de 24/05/2010 e o Parecer nº 519/10–CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 7º Alterar o Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 519/10–CEE/PR, de 06/05/2010, passando o referido Curso a denominar-se: Curso Técnico em Arte Dramática.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5712/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 421/13–CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Iguaçu, 1550, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

§ 1º A Resolução nº 2954/01, de 03/12/2001, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3289/02, de 12/08/2002 e o Parecer nº 628/02–CEE/PR reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1895/08, de 09/05/2008, encerrando-se em 12/08/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/08/2012 a 12/08/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5085/12, de 20/08/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5713/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Professor Elysio Vianna - Ensino Fundamental e Profissional, situado na Avenida Senador Salgado Filho, 1320, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10–CEE.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º O Decreto nº 2379, de 11/10/1976 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do

Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).

- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5714/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria Theodora de Paula Costa, 49, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 1370, de 23/12/1975 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5717/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 179/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Estadual de Pinheiro - Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para: Escola Estadual do Campo de Pinheiro - Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5516/12, de 11/09/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5720/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2228/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da entidade mantenedora do Colégio IBRACIN - Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Prudente de Moraes, 735, do Município e NRE de Maringá de: IBRACIN - Instituto Brasileiro de Ciências Naturais, para: IBRACIN - Instituto Brasileiro Ltda - ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 173/12, de 16/01/2012, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º e a Resolução nº 315/13, de 23/01/2013 credenciou para a oferta da Educação Básica.
- § 2º O Fundamento da referida alteração de denominação da mantenedora, está amparado no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207569308 de 22/03/2013.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5722/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2230/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Municipal Professora Yolanda Cercal da Silva - Ensino Fundamental, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal, da: Rua Manoel Antunes Pereira, 742, para: Rua Manoel Antunes Pereira, 1132, do mesmo Município, a partir da data da publicação deste ato.
- § 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4647/12, de 30/07/2012.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

124944/2013

Resolução nº 5723/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2231/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro de Educação Infantil Doce Magia, do Município e NRE de Maringá, mantido pela Pré-Escola Doce Magia S/C Ltda, da: Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 1187, para: Rua Men de Sá, 46, do mesmo Município, a partir da publicação deste ato.
- § 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7746/12, de 19/12/2012.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5724/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e 02/10 e o Parecer nº 481/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o credenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional - CEM, situado na Avenida João Paulino Vieira Filho, 729, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Centro Educacional de Maringá Ltda.
- § 1º A Resolução nº 4222/02, de 21/10/2002 e o Parecer nº 759/02-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino citada no caput do artigo, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4290/08, de 17/09/2008 e pelo Parecer nº 526/08-CEE/PR.
- § 3º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/10/2012 a 21/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2215/00, de 29/06/2000.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5725/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paulo Sérgio Antoniassi - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 543, do Município de Paçandu, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 4077/04, de 13/12/2004, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (Fase I e II) e Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5740/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Vila Alta - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 663, do Município de Alto Paraíso, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 111/82, de 17/08/1982, criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino 1º Grau (5ª a 8ª série).

- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5741/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 415/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual 14 de Dezembro - Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Luiz Ribeiro, 823, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 570/06, de 02/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2753/08, de 26/06/2008 e o Parecer nº 438/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 26/06/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/06/2013 a 26/06/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6013/11, de 21/12/2011.
- § 5º A Resolução nº 6247/12, de 15/10/2012 e o Parecer nº 15/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5742/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, a Colégio Estadual Ivo Leão - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora da Cabeça, 1183, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 4176, de 17/11/1977 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.

- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5744/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2232/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Tocantins, 104, do Município de Corumbataí do Sul, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 635/08, de 19/02/2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3888/92, de 04/11/1992.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5745/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Sesi Paranavaí – Ensino Médio, situado na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, do Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Sesi – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3014/10, de 13/07/2010, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5747/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2234/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida República Argentina, 530, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.
- § 1º A Resolução nº 4023/87, de 09/10/1987, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3616/12, de 12/06/2012, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3826/12, de 22/06/2012.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5888/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2245/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio Sesi Castro – Ensino Médio, situado na Avenida Nicolau Jacob, 398, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Sesi – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2014.
- § 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pela Ata de Reunião Extraordinária da Superintendência do Sesi/PR, datada de 16/08/2013, registrada no 1º Tabelionato de Notas Giovanetti sob nº EVH19908.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

124945/2013

Resolução nº 5817/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santo Antônio do Sudoeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mosir Prunzel, s/n, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

- § 2º A Resolução nº 2150/96, de 16/05/1996, criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau Supletivo – Função Suplência Educação Geral.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5818/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, e o Parecer nº 56/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santo Antônio do Sudoeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mosir Prunzel, s/n, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3796/06, de 08/08/2006 e o Parecer nº 219/06-CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1121/10, de 24/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 2150/96, de 16/05/1996 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5817/13, de 16/12/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5819/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, 01/13 e o Parecer nº 66/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Azaléias, s/n, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1586/10, de 23/04/2010 e o Parecer nº 340/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos ensinos citados no caput do artigo 1º, com vigência até 01/07/2011.
- § 2º O reconhecimento é concedido no período de 01/07/2009 até 31/12/2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6215/12, de 15/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/07/2009 a 23/06/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5820/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, 01/13 e o Parecer nº 527/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio NEODNA - Ensino Médio, situado na Rua Benjamin Constant, 1400, do Município e NRE de Londrina, mantido por NEODNA – Cursos Preparatórios Ltda.
- § 1º A Resolução nº 7691/12, de 14/12/2012 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 até 31/12/2018.
- § 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7691/12, de 14/12/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5821/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 549/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Contabilidade. - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Santos Dumont, 268, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5300/10, de 03/02/2010 e o Parecer nº 1057/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/01/2012.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 31/01/2012 até 31/01/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1634/13, de 03/04/2013.
- § 5º A Resolução nº 2776/08, de 26/06/2008 e o Parecer nº 452/08-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5822/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 01/13 e o Parecer nº 453/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Ipê – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ieda Solange Ribeiro, 769, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 7677/12, de 13/12/2012, autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 21/12/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido no período de 01/01/2009 até 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7677/12, de 13/12/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2009 a 21/12/2012, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5823/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 172/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Municipal Nicolau Moraes de Castro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada do Cerne, Km 73, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, para: Escola Municipal do Campo Nicolau Moraes de Castro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6913/12, de 19/11/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5824/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2238/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da entidade mantenedora do Centro de Educação Profissional - CENAP, situado na Rua Castro Alves, 1297, do Município e NRE de Cascavel, de: CENAP - Centro de Educação Profissional S/S Ltda, para: CENAP - Centro de Educação Profissional S/S Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 3284/02, de 09/08/2002, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 2º O fundamento da referida alteração de denominação da mantenedora, está amparado na Segunda Alteração Contratual registrada no Cartório Smarczewski, 3º Tabelionato de Cascavel.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5827/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Colégio SESI Paraná – Ensino Médio, situado na Rua Maria Helena, 707, do Município de São José dos Pinhais, NRE Área Metropolitana Sul, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 1848/05, de 08/07/2005, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5828/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 116/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Prefeito Djalma Johnsson – Ensino Fundamental, situada na Rua República Argentina, 75, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2821/07, de 14/06/2007 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5503/11, de 02/12/2011 e o Parecer nº 947/11-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 01/07/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2012 a 01/07/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7065/12, de 26/11/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

124957/2013

Resolução nº 5829/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jardim Boa Vista – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Girassóis, 160, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5420/85, de 10/12/1985 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2325/99, de 10/06/1999 e o Parecer nº 116/99-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4029/07, de 25/09/2007, encerrando-se em 25/09/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/09/2012 a 25/09/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do re-

conhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 7489/84, de 24/10/1984 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4225/12, de 09/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5830/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral Filho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alderico Bandeira de Lima, 211, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 54/82, de 02/06/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3316/85, de 05/07/1985 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1412/08, de 08/04/2008, encerrando-se em 08/04/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/04/2013 a 08/04/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7067/12, de 26/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5831/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Heráclito Fontoura Sobral Pinto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Sebastião Baldo, 367, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 538/93, de 12/02/1993 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4740/96, de 26/12/1996 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4634/07, de 09/11/2007, encerrando-se em 09/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/11/2012 a 09/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 538/93, de 12/02/1993 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6898/12, de 19/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5832/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro

de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 113/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Timbu Velho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jacob Cecon, 438, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2337/88, de 17/10/1988, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2394/93, de 29/04/1993, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4559/07, de 06/11/2007, encerrando-se em 06/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/11/2012 a 06/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5722/12, de 20/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5833/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 112/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Travessa Jacob Budel, 36, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2994/81, de 14/12/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 796/85, de 26/02/1985, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 272/08, de 23/01/2008, encerrando-se em 23/01/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/01/2013 a 23/01/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7068/12, de 26/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5834/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 112/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Alfredo Chaves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Budapest, 08, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 181/88, de 22/01/1988 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1134/92, de 13/04/1992 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4974/07, de 30/11/2007, encerrando-se em 30/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/11/2012 a 30/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 3740/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5724/12, de 20/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5835/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 112/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Selbmann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Iguazu, s/n, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 33/85, de 03/01/1985, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 636/90, de 12/03/1990, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5212/07, de 15/12/2007, encerrando-se em 15/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/12/2012 a 15/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 33/85, de 03/01/1985 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7069/12, de 26/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5836/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 112/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Luarlindo dos Reis Borges – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio de Andrade, 87, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução 3719/98, de 06/11/98 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3782/06, de 03/08/2006 e o Parecer nº 207/06-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 03/08/2011.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/08/2011 a 03/08/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 376/98, de 04/02/1998 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7062/12, de 26/11/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5837/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 126/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Quinze de Outubro, 525, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Portaria nº 103/71, de 19/01/1971 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 7422/84, de 18/10/1984 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4263/07, de 10/10/2007, encerrando-se em 10/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/10/2012 a 10/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5602/12, de 14/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5838/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 175/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alfredo Puppi, 54, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1267/94, de 04/03/1994 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2700/03, de 01/10/2003 e o Parecer nº 866/03-CEE/PR reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 278/08, de 23/01/2008, encerrando-se em 23/01/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/01/2013 a 23/01/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 1267/94, de 04/03/1994 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1136/12, de 15/02/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

124958/2013

Resolução nº 5839/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 126/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Otília Homero da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Bernardes, 321, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 662/90, de 14/03/1990 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3636/90, de 23/11/1990 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 72/10, de 07/01/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica

pela Resolução nº 6897/12, de 19/11/2012.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5840/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Mário Brandão Teixeira Braga – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Reinaldo Meira, 1150, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4474/93, de 17/08/1993 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 388/94, de 14/01/1994 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4339/07, de 16/10/2007, encerrando-se em 16/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/10/2012 a 16/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 4474/93, de 17/08/1993 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7072/12, de 26/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5841/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 112/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Romário Martins, 120, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3212/81, de 30/12/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 6744/84, de 06/09/1984 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 4672/08, de 13/10/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3212/81, de 30/12/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5721/12, de 20/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5842/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 114/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Ângela Sandri Teixeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia dos Minérios - Km 21, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 103/82, de 11/08/1982 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3246/89, de 01/12/1989 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1299/10, de 06/04/2010, encerrando-se em 19/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/05/2013 a 19/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7066/12, de 26/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5843/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 115/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Piquiri, 160, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 21/81, de 08/07/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 962/85, de 05/03/1985 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4262/07, de 10/10/2007, encerrando-se em 10/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/10/2012 a 10/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5603/12, de 14/09/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5844/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Manoel Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Carlos Pioli, 286, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 4559, de 18/01/1978 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2655/81, de 19/11/1981 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5097/08, de 06/11/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

- § 5º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4559, de 18/01/1978 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4190/12, de 06/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5845/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Porto Novo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dona Isabel, 236, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 283/94, de 14/01/1994 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3306/03, de 29/10/2003 e o Parecer nº 923/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 548/08, de 12/02/2008, encerrando-se em 12/02/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/02/2013 a 12/02/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 283/94, de 14/01/1994 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7485/12, de 10/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5847/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 116/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Amyntas de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Salgado Filho, 1371, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4238/91, de 20/12/1991 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2215/04, de 18/06/2004 e o Parecer nº 270/04-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 3004/09, de 09/09/2009, encerrando-se em 18/06/2014.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/06/2014 a 18/06/2019.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 68/81, de 30/12/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7071/12, de 26/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5848/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro

de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 125/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Emília Buzato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada do Cerne, Km 13,5, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 409/89, de 14/02/1989 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3275/95, de 16/08/1995 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4044/07, de 25/09/2007, encerrando-se em 25/09/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/09/2012 a 25/09/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 409/89, de 14/02/1989 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7480/12, de 10/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 5849/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 113/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vereador Luiz Maltaca – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Belizário Pinto, s/n, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 885/91, de 11/03/1991 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 795/04, de 02/03/2004 e o Parecer nº 27/04-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º com vigência até 02/03/2009.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/03/2009 a 02/03/2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 4º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 885/91, de 11/03/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5720/12, de 20/09/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

124960/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 1.627/2013 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação resolve

DESIGNAR

o servidor **Mário Nakasima**, RG n.º 2.164.942-2, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 175, de 12/01/2011, para responder como Diretor-Geral Substituto, desta Pasta, no período de 02/01/2014 a 19/01/2014.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

Jorge Eduardo Wekerlin
Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreções.

124840/2013

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 120/2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

ANTONIO RAMIRO DIAS TAVARES, RG nº 3.694.786-1, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão Assessor da DRR - símbolo "D", para responder cumulativamente pelo cargo de **Delegado Regional – símbolo "C"** e pelo expediente da 9ª Delegacia Regional da Receita em Maringá, em substituição ao titular **CLAUDINÊ DE OLIVEIRA R.G.** Nº 0.538.537-7, por motivo de férias, no período de **15 a 24.01.2014**;

JOSE AYRES DOS SANTOS JUNIOR, RG nº 6.945.574-3, Auditor Fiscal classe "H", Assessor da DRR, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de **Delegado – símbolo "C"** e pelo expediente da 2ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba-R.M., em substituição ao titular **ARNALDO TELES SOBRAL**, RG 7.775.533-0, por motivo de férias, nos períodos de **17.12.2013 a 03.01.2014 e 06 a 17.01.2014**;

Curitiba, 16 de dezembro de 2013

Jozélia Nogueira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

124016/2013

Coordenação da Receita do Estado - CRE

P O R T A R I A N.212

LICENÇA REMUNERATÓRIA

O DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO	14825312	01	AF-TAF	121941023	10/12/2013

CURITIBA, 10/12/2013

HELIO HISASHI OBARA
DIRETOR CRE

119876/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 211 DE 10/12/2013

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RUI BARBOSA				90	28/09/2006 27/09/2011	05/03/2014 02/06/2014
11767451	1	NAAF-I	116277050			
APARECIDO VALENTIM ARIOZI				90	03/03/2008 03/03/2013	01/02/2014 01/05/2014
14273395	1	NAAF-F	116271893			
IONE PAVELSKI				90	02/06/2006 01/06/2011	27/01/2014 26/04/2014
18215357	1	NAAF-I	116276984			
ANA MARIA CHRISTOFORO BARSZCZ				90	21/12/1997 21/12/2002	02/01/2014 01/04/2014
21473561	2	NAAF-G	113500468		Compl.port.de acervo	

119882/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 218 DE 17/12/2013

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE NIVALDO SACONATTO				90	27/03/2002 27/03/2007	03/02/2014 03/05/2014
19597202	1	NAAF-I	130116566			
SERGIO FABRIS				90	14/11/1999 14/11/2004	02/01/2014 01/04/2014
21775541	1	NAAF-G	110749929			
VALDENOR PEREIRA DO NASCIMENTO				90	02/01/1985 02/01/1990	03/02/2014 03/05/2014
33900899	1	NAI	130096930			

122618/2013

PORTARIA Nº 219/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.12.2013	HELFRIDO STEIN, RG nº 0.903.303-3, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Palotina – categoria B – símbolo “N” da 11ª DRR – Umuarama.	
DISPENSAR EM 31.12.2013	CARLOS JOSÉ SILVA COTRIM, R.G.: 884.690-1 AF-G	Função Gratificada Chefe de Agência da Receita Estadual de Palotina – categoria B – símbolo “M” da 11ª DRR – Umuarama.	
DESIGNAR A PARTIR DE 01.01.2014	HELFRIDO STEIN, RG nº 0.903.303-3, AF-I		Função Gratificada Chefe de Agência da Receita Estadual de Palotina – categoria B – símbolo “M” da 11ª DRR – Umuarama.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

123994/2013

PORTARIA Nº 220/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005 e tendo em vista o contido no Art.15 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 02.01.2014 a 31.01.2014	CARLOS JOSE SILVA COTRIM, RG nº 0.884.690-1, AF-G	Para responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Palotina, em substituição ao titular HELFRIDO STEIN, RG nº 0.903.303-3 – Chefe da Agência da Receita Estadual – categoria B – Símbolo “M” da 11ª DRR – Umuarama, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.01.2014 a 10.01.2014	MARIA ANGELA DIAMANTE RIBEIRO, RG nº 1.932.502-4, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Arrecadação, em substituição a titular ALESSANDRA VALÉRIA BRAZ E SILVA, RG nº 5.316.954-6 – Inspetor Regional de Arrecadação – símbolo “E” da 11ª DRR -Umuarama por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 13.01.2014 a 31.01.2014	JAMES CORRADINI, RG nº 4.246.986-6, AF-G	Ocupante do cargo de Assessor Operacional, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Arrecadação, em substituição a titular ALESSANDRA VALÉRIA BRAZ E SILVA, RG nº 5.316.954-6 – Inspetor Regional de Arrecadação – símbolo “E” da 11ª DRR -Umuarama por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.12.2013 a 31.12.2013	SILÇO MASSAO TAKESHITA, RG nº 3.019.348-2, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização, em substituição ao titular JUAREZ ALMEIDA DE JESUS, RG nº 2.110.068-4 – Inspetor Regional de Fiscalização – símbolo “E” da 11ª DRR -Umuarama por motivo de férias.

DESIGNAR A PARTIR DE 20.01.2013 a 31.01.2014	CARLOS ROBERTO MAIDL, RG nº 4.737.889-3, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “L”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Cianorte, em substituição ao titular WALDIR EDUARDO FERRO, RG nº 1.022.910-3 – Chefe da Agência da Receita Estadual – categoria A – Símbolo “J” da 11ª DRR – Umuarama, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 13.01.2014 a 27.01.2014	JOSE LUIZ SORBELINE, RG nº 4.253.731-4, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “L”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Campo Mourão, em substituição ao titular JUVENAL PEREIRA MONTEIRO, RG nº 1.744.042-0 – Chefe da Agência da Receita Estadual – categoria A – Símbolo “J” da 11ª DRR – Umuarama, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 20.01.2014 a 31.01.2014	TÂNIA CELIA DE CARVALHO POZZATI, R.G.: 4.652.071-8, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual Umuarama, em substituição ao titular SÉRGIO PARANHOS DE ARAÚJO, RG nº 2.142.896-5, Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - categoria Especial - Símbolo “H” da 11ª DRR – Umuarama, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR A PARTIR DE 15.01.2014 a 31.01.2014	ALTAIR BATISTA DE SOUZA, RG nº 3.494.036-3, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Inspetor Regional – símbolo “E”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Arrecadação, em substituição ao titular JACIR AILTON DA SILVEIRA, RG nº 1.926.762-8 – Inspetor Regional de Arrecadação – símbolo “E” da 5ª DRR -Guarapuava por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 02.01.2014 a 31.01.2014	PAULO ROBERTO DE PAULA SANTOS, RG nº 5.973.569-1, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Guarapuava, em substituição ao titular PAULO CESAR BITTARELLO, RG nº 4.385.401-1 – Chefe da Agência da Receita Estadual – categoria Especial – Símbolo “H” da 5ª DRR -Guarapuava por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 22.01.2014 a 03.02.2014	JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ, RG nº 4.987.574-6, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização, em substituição ao titular EVALDO DOBRYCHTOP, RG nº 4.309.743-1 – Inspetor Regional de Fiscalização – símbolo “E” da 5ª DRR -Guarapuava motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 04.02.2014 a 22.02.2014	JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ, RG nº 4.987.574-6, AF-G	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização, em substituição ao titular EVALDO DOBRYCHTOP, RG nº 4.309.743-1 – Inspetor Regional de Fiscalização – símbolo “E” da 5ª DRR -Guarapuava motivo de férias.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

123996/2013

PORTARIA Nº 221/2013

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XIV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, tendo em vista o contido no art. 31, inciso IV da Lei Complementar n. 131, de 28 de setembro de 2010 e no protocolo nº 12.099.561-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER EM 16.12.2013	JORGE BERNARDINELLI, RG nº 2.039.921-0, AF-G	12ª Delegacia Regional da Receita em Foz do Iguaçu	11ª Delegacia Regional da Receita em Umuarama

Curitiba, 18 de dezembro de 2013

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

123998/2013

ATO N.º 012/2013

O Delegado da 14ª Delegacia Regional da Receita, com sede em Pato Branco, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 55º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, AUTORIZA:

A funcionária **Marileida Coletto da Rocha**, RG 3.047.238-1, AF "G", a efetuar o ressarcimento de suas próprias despesas, no período compreendido entre 001/10/2013 a 31/12/2013, desde que de direito e devidamente comprovadas.

Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação, surtindo efeito desde 01 de outubro de 2013.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2013.

Ivan Pedro Arcego
Delegado Regional da Receita

119102/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 113/2013

SÚMULA: Tabela de valores por saca de café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 23 de dezembro de 2013 até às 24:00 horas do dia 29 de dezembro de 2013 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 120,0000	(2)	(3)
CONILLON 95,0000		

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 23 de dezembro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

122689/2013

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA
CRE/CAEC N. 002/2013

SÚMULA: Disciplina os procedimentos das operações e prestações do ano base 2013 para a obtenção do Valor Adicionado, por meio da Declaração Fisco-Contábil (DFC), do Relatório de Produtos Primários (RPP), do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) e da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), as impugnações efetuadas pelos Municípios e a entrega da Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais (GI-ICMS).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE e o COORDENADOR DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CAEC, no uso das atribuições que lhes confere o art. 9º, inciso X, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 088, de 15 de agosto de 2005, e o art. 19 do Regimento da SEFA, aprovado pelo Decreto n. 2.838 de 15 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o disposto no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolvem editar a presente Norma de Procedimento Fiscal:

1. DECLARAÇÃO FISCO-CONTÁBIL (DFC)

1.1. DEFINIÇÃO

A Declaração Fisco-Contábil - DFC é um demonstrativo anual das operações e prestações de entradas e de saídas de mercadorias e serviços abrangidos pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS. Estas informações serão utilizadas pela Coordenação de Assuntos Econômicos - CAEC para apuração do Índice de Participação dos Municípios - IPM, na quota parte da arrecadação do ICMS, bem como para a obtenção de informações econômico-fiscais.

1.2. BASE LEGAL

A DFC está regulamentada pelo art. 271 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996.

1.3. ABRANGÊNCIA

1.3.1. Estão obrigadas a apresentar a DFC as pessoas jurídicas inscritas no Regime Normal de Tributação junto ao Cadastro do ICMS - CAD/ICMS, conforme segue:

1.3.1.1. a pessoa jurídica "situação cadastral - ativa" que tenha exercido atividade no ano-base de 2013;

1.3.1.2. a pessoa jurídica "situação cadastral - inativa" cuja inscrição tenha sido paralisada ou cancelada durante o exercício de 2013;

1.3.1.3. a pessoa jurídica que "encerrar" suas atividades no exercício de 2014;

1.3.1.4. a pessoa jurídica estabelecida em outra unidade federada e inscrita no CAD/ICMS deste Estado, com código iniciado em "099", apenas para a classificada na atividade econômica de "transportes";

1.3.1.5. a pessoa jurídica estabelecida no Paraná e "não inscrita" no CAD/ICMS, que opere com jornais, livros e periódicos e geração de energia elétrica, devendo preencher em formulário específico, disponível no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br), opção: "Modelo de documento", no link "Modelo DFC", o qual deverá ser encaminhado ao Coordenador Regional do FPM nas Delegacias Regionais da Receita Estadual ou diretamente na SEFA/CAEC.

1.3.2. A pessoa jurídica com "regime especial" no CAD/ICMS, que efetue operações comerciais fora do seu estabelecimento, em outro Município, deve prestar informações no "quadro 22" da DFC, para fins da identificação de cada Município em que ocorreu o fato gerador das operações e prestações. Na impossibilidade de prestar estas informações, deverá ser consultada a SEFA/CAEC a respeito dos procedimentos a serem adotados.

1.3.3. A pessoa jurídica com "inscrição auxiliar" no CAD/ICMS, obtida para fins do Regime Fiscal de Substituição Tributária e Programas de benefícios fiscais está dispensada de apresentar DFC e GI-ICMS relativamente à inscrição auxiliar.

1.3.4. A pessoa jurídica que no ano de 2013 estava enquadrada no Regime Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "Simples Nacional" está dispensada de apresentar DFC, conforme estabelecido no item 2.

1.4. PROGRAMA DFC E GI-ICMS

1.4.1. O programa para elaboração da DFC e da GI-ICMS está disponível para download no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br);

1.4.2. As Instruções de Preenchimento da DFC, regulamentada por esta norma, estão disponíveis no menu "Ajuda" - "Instruções de Preenchimento" inclusa no programa;

1.4.3. As Instruções de Preenchimento também estão disponíveis no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br);

1.4.4. O Programa para elaboração da DFC/GI - exercício 2014 apresentará um campo para resposta obrigatória - SIM(S) ou NÃO(N) - para a pergunta: o contribuinte adquiriu mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais? Em caso de resposta afirmativa, será obrigatório o preenchimento do Quadro - 22 (informações quanto à aquisição de produtos agropecuários diretamente de produtores rurais inscritos no CAD-PRO).

1.5. PRAZO DE ENTREGA

1.5.1. Até **30/05/2014** - prazo de entrega de DFC "normal";

1.5.2. Até **20/06/2014** - prazo de entrega de DFC "retificadora".

1.6. DIVERGÊNCIA

1.6.1. Sendo detectada divergência de valores declarados na DFC normal ou retificadora, em relação às informações declaradas nos demais documentos fiscais apresentados pelo contribuinte, a pessoa jurídica será notificada a regularizar a divergência e, caso não haja regularização no prazo previsto para retificação, a CAEC poderá proceder a retificação "ex officio", sendo este o documento a ser considerado para o cálculo do valor adicionado do respectivo Município.

1.7. OMISSÃO NA ENTREGA DA DFC OU INEXATIDÃO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1.7.1. A omissão da entrega da DFC ou a entrega fora do prazo estabelecido no subitem 1.5.1 e 1.5.2, sujeita a pessoa jurídica às penalidades previstas no art. 55, § 1º, inciso XV, "b", da Lei n. 11.580/1996.

1.7.2. A entrega da DFC efetuada no prazo de que trata o subitem 1.5.1 e 1.5.2 com inexatidão ou falta de informação, em face ao prejuízo que podem causar aos Municípios em relação ao cômputo do Valor Adicionado, sujeita a pessoa jurídica às penalidades previstas no art. 55, § 1º, inciso XV, "a" ou "b", da Lei n. 11.580/1996.

1.8. LOCAL DE ENTREGA

1.8.1. A DFC deverá ser transmitida pela área restrita da "Receita/PR" no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br);

1.8.2. A pessoa jurídica não inscrita no CAD/ICMS, que opere com jornais, livros e periódicos, fumo in natura e geração de energia elétrica, deve entregar a DFC na forma estabelecida no subitem 1.3.1.5;

1.8.3. Os Coordenadores Regionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM devem remeter via malote, semanalmente, até 20/6/2014, a DFC de que trata o subitem 1.8.2, para a Secretaria de Estado da Fazenda/CAEC, Divisão de Assuntos Municipais.

1.9. DFC POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE (DFC DE BAIXA)

1.9.1. Deve ser entregue durante o exercício de 2014, na forma estabelecida no subitem 1.8.1, conforme previsto no art. 132 do RICMS;

1.9.2. O Programa para elaboração da DFC/GI não disponibiliza DFC "retificadora" de baixa. Se for necessário, o contribuinte deve entregar nova DFC de baixa, que passará a ter validade.

2. VALOR ADICIONADO OBTIDO POR MEIO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

O Valor Adicionado é obtido por meio das informações socioeconômicas e fiscais que são declaradas anualmente por empresas enquadradas no regime fiscal do Simples Nacional, utilizando-se dos aplicativos "Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - (PGDAS-D)" e "Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)". As informações do Declaratório (PGDAS-D) referem-se à Receita Bruta anual e as da DEFIS referem-se às operações com produtos primários e prestações de serviços de transporte identificados por município de origem.

2.1. PRAZO DE ENTREGA

Serão considerados o PGDAS-D e a DEFIS disponibilizados para download no Portal do Simples Nacional até o prazo de entrega definido pela legislação que trata do Regime Fiscal do Simples Nacional (LC n. 123/2006 e Resolução CGSN n. 94/2011).

2.2. CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO

Para a pessoa jurídica optante do Simples Nacional, o cálculo do valor adicionado - VA é efetuado nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990.

3. GUIA DE INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS GI-ICMS

3.1. DEFINIÇÃO

A Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais - GI-ICMS é o demonstrativo anual que permite a apuração da Balança Comercial Interestadual. Nela a pessoa jurídica declara as entradas discriminadas por unidade federada de origem e as saídas por unidade federada de destino, conforme Instrução de Preenchimento disponível no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br).

3.2. BASE LEGAL

A obrigatoriedade de prestar as informações está prevista no art. 273 do RICMS, com respaldo no Ajuste SINIEF nº 1, de 1º de julho de 1996, que alterou o Convênio ICMS s/n., de 15 de dezembro de 1970.

3.3. ABRANGÊNCIA

Deve apresentar GI-ICMS somente a pessoa jurídica optante pelo Regime Normal de Tributação, separadamente para cada inscrição no CAD/ICMS, ainda que não tenha realizado operações e prestações interestaduais (sem valores a declarar): **ativa**, desde que o início de suas atividades seja anterior a janeiro de 2014; **inativa**, desde que a inscrição tenha sido paralisação ou cancelada durante o exercício de 2013; ou que encerrar suas atividades no exercício de 2014.

A pessoa jurídica que no ano de 2013 estava enquadrada no Simples Nacional está dispensada de apresentar GI-ICMS, conforme estabelecido no item 2.

3.4. PROGRAMA GI-ICMS PARA O EXERCÍCIO - 2014

3.4.1. O programa para elaboração da GI-ICMS está disponível no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br), juntamente com o aplicativo do programa da DFC;

3.4.2. As Instruções de Preenchimento da GI-ICMS, regulamentada por esta norma, estão disponíveis no menu "Ajuda" - "Instruções de Preenchimento", inclusa no programa;

3.4.3. As Instruções de Preenchimento também estão disponíveis no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br).

3.5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A GI-ICMS deve ser entregue nos mesmos prazos estabelecidos para a DFC, no item 1.5:

3.5.1. Até **30/05/2014** - prazo de entrega de GI-ICMS "normal";

3.5.2. Até **20/06/2014** - prazo de entrega de GI-ICMS "retificadora";

3.5.3. Entregar por intermédio do "Receita/PR", no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br).

3.6. OMISSÃO NA ENTREGA

3.6.1. A omissão na entrega da GI-ICMS ou a entrega fora do prazo estabelecido no subitem 3.5.1 e 3.5.2 sujeita a pessoa jurídica às penalidades previstas no art. 55, § 1º, inciso XV, "b", da Lei n. 11.580/1996.

3.7. GI-ICMS POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE (GI DE BAIXA)

3.7.1. A GI-ICMS de "baixa" deve ser entregue durante o exercício de 2014, conforme previsto no art. 132 do RICMS;

3.7.2. O Programa GI-ICMS não disponibiliza GI "retificadora" de baixa. Se for necessário deve ser entregue uma nova GI de "baixa".

3.8. DIVERGÊNCIA

Sendo detectada divergência de valores declarados na GI-ICMS normal ou retificadora, em relação aos valores declarados na DFC, a pessoa jurídica será notificada a regularizar a divergência. Caso não haja regularização em tempo hábil, a CAEC poderá proceder a retificação "ex officio", sendo este o documento a ser considerado para fins de cálculo da Balança Comercial.

4. VALOR ADICIONADO DO SETOR PRIMÁRIO

A obtenção de informações para o Valor Adicionado da comercialização de produtos agropecuários produzidos no Estado do Paraná, promovida por produtores inscritos no Cadastro de Produtores Rurais do Estado do Paraná - CAD-PRO, ocorre da seguinte forma:

4.1 DFC - Declaração Fisco-Contábil

Mediante informações prestadas por pessoas jurídicas inscritas no CAD/ICMS-PR, no "quadro 22" da DFC, dos valores dos produtos agropecuários adquiridos diretamente de produtores rurais inscritos no CAD-PRO, especificados por Município de origem da produção.

4.2 DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais

Mediante informações prestadas por pessoas jurídicas inscritas no regime tributário do Simples Nacional, no "quadro 20" da DEFIS, dos valores dos produtos agropecuários adquiridos diretamente de produtores rurais inscritos no CAD-PRO, especificados por Município de origem da produção.

4.3 RPP - Relatório de Produtos Primários

O Relatório de Produtos Primários - RPP destina-se a coletar informações da comercialização de produtos agropecuários no Estado, praticada por produtor rural inscrito no CAD-PRO.

O Relatório deve ser elaborado pelo Município de origem da produção, com base nas Notas Fiscais de Produtor Rural que devem ser anexadas ao mesmo, sendo que para o cálculo do RPP serão consideradas as Notas Fiscais das saídas de produtos agropecuários destinados:

- às pessoas jurídicas não inscritas no CAD/ICMS-PR e pessoas físicas do Estado;
- às pessoas físicas e jurídicas de outras unidades federadas e do exterior.

4.4 PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.4.1. As Prefeituras Municipais devem entregar o Relatório de Produtos Primários até 30/04/2014, nas Agências da Receita Estadual de sua circunscrição, impresso diretamente do Sistema do Produtor Rural - SPR;

- 4.4.2 Somente serão aceitas as Notas Fiscais de Produtor - NFP com prestação de contas no sistema de produtor rural até a data da impressão do RPP;
- 4.4.3 O Chefe da Agência da Receita Estadual deve encaminhar o RPP ao Coordenador Regional do FPM até o dia útil seguinte ao do recebimento, exceto o que efetuar a conferência e transcrição do RPP, que encaminhará até o dia 20/05/2014, observando o disposto no art. 102 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010;
- 4.4.4 Os Coordenadores Regionais do FPM devem homologar o RPP até o dia 20/6/2014.

4.5 PROCEDIMENTOS NA COLETA DE INFORMAÇÕES

- 4.5.1 Compete às Prefeituras Municipais efetuar o levantamento das operações com produtos agropecuários e encaminhar o Relatório com as Notas Fiscais de Produtor, emitidas em seu Município, à Agência da Receita Estadual de sua circunscrição;
- 4.5.2 O Relatório de Produtos Primários entregue pelas Prefeituras Municipais será analisado e homologado pelo Coordenador Regional, que lançará no "Sistema FPM" o valor total das operações realizadas por produtores rurais, observando o disposto no art. 102 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010;
- 4.5.3 Os Delegados Regionais da Receita designarão o Coordenador Regional e o(s) funcionário(s) para apoio, sendo asseguradas quotas de produtividade;
- 4.5.4 Não devem ser incluídos no Relatório de Produtos Primários as Notas Fiscais de Produtor relativas às saídas:
- destinadas a pessoas jurídicas inscritas no CAD/ICMS-PR;
 - destinadas a produtores rurais do mesmo Município;
 - em transferência a estabelecimentos agropecuários do próprio remetente, localizados no mesmo Município;
 - de rações, adubos, fertilizantes, insumos e similares industrializados adquiridos de terceiros;
 - de bens do ativo imobilizado;
 - com destino a "simples depósito";
 - em remessas para demonstração em exposições, feiras e similares;
 - documentadas por notas fiscais de produtor das quais não foram prestadas contas no Sistema do Produtor Rural - SPR;
 - de fumo em folha para outras unidades federadas (art. 548 do RICMS) praticadas por produtores rurais inscritos no CAD/PRO, pois os referidos valores são informados à SEFA/CAEC-FPM pelas adquirentes.
- 4.5.5 As saídas promovidas por produtor rural com destino aos enquadrados no Microempreendedor Individual - MEI, ou equiparado à pessoa jurídica de outro Estado, devem ser incluídas no RPP.

5 IMPUGNAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS

- 5.1 Conforme disposto no § 7º do art. 3º da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990, o Índice de Participação dos Municípios pode ser impugnado no prazo de 30 dias corridos contados da data de publicação do Índice Provisório;
- 5.2 As impugnações contra o Índice Provisório, apresentadas pelos Municípios, devem ser protocoladas no Sistema Integrado de Documentos - SID, nas Agências da Receita Estadual da respectiva circunscrição, até 30/7/2014, organizados e enumerados sequencialmente em forma de Autos Forenses. Será considerada improcedente, por decurso de prazo, toda reclamação formulada após este prazo;
- 5.3 Os Coordenadores Regionais analisarão as impugnações e prestarão informações, mediante parecer conclusivo com a anuência do Delegado Regional da Receita, que será enviado a CAEC até 15/8/2014, acompanhado dos documentos comprobatórios que deram origem à reclamação, observando o disposto no art. 102 da Lei Complementar nº 131 de 28 de setembro de 2010;
- 5.4 As impugnações relativas ao valor bruto da produção agropecuária e ao fator ambiental devem ser protocoladas no Sistema Integrado de Documentos - SID, na Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB ou Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, no prazo estabelecido no item 5.1;
- 5.5 As impugnações relativas a outros critérios que integram o Índice Provisório devem ser protocoladas junto às Agências da Receita Estadual da respectiva circunscrição, conforme o prazo estabelecido no item 5.1;
- 5.6 A impugnação deve ser assinada pelo Prefeito ou seu representante legal, sendo que, no último caso, deverá ser acompanhada de procuração com firma reconhecida;
- 5.7 O processo deve conter a relação de todos os valores impugnados, detalhados individualmente, preferencialmente em uma única petição;

5.8 Justificam impugnações em relação ao valor adicionado:

- 5.8.1 Divergência na apuração do valor adicionado pela Coordenação de Assuntos Econômicos - SEFA/CAEC-FPM, com base em informações prestadas em DFC, PGDAS-D e DEFIS;
- 5.8.2 DFC entregue pela pessoa jurídica dentro do prazo legal e não processada pelo sistema da SEFA/CAEC;
- 5.8.3 DEFIS ou PGDAS-D entregue pela pessoa jurídica dentro do prazo legal e não processada pelo sistema SEFA/CAEC;
- 5.8.4 Inexistência ou falta de informações prestadas na DFC, PGDAS-D ou DEFIS entregue dentro do prazo estabelecido nesta Norma pela pessoa jurídica, juntando os documentos comprobatórios no processo.

5.9 Para efeito de comprovação da inexistência ou da falta de informações que deveriam ser prestadas no quadro 22 da DFC e Quadros 20 e 24 da DEFIS, de que trata o item 5.8.4, a pessoa jurídica deverá entregar à prefeitura cópia da DFC ou DEFIS retificadas pela adição de dados relativos ao quadro 22, 20 ou 24 e do recibo de transmissão da nova DFC ou DEFIS. A partir de então, a prefeitura deverá juntar estas cópias no processo de impugnação e protocolar esta documentação junto à Agência da Receita ou Coordenador Regional do FPM de sua circunscrição, dispensando a necessidade da apresentação de Notas Fiscais.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Em cumprimento ao disposto no Decreto nº. 7.589, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 272 do RICMS, a pessoa jurídica extratora de substâncias minerais deverá apresentar anualmente, nos mesmos prazos da DFC, o formulário "Informativo Anual Sobre a Produção de Substâncias Minerais no Paraná - IAPSM/PR", cujo modelo e forma de preenchimento estão disponíveis na página (www.pr.gov.br/mineropar), devendo preencher e transmitir o formulário via Internet.

7 Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2013.

Hélio Hisashi Obara

Diretor da Receita Estadual

Francisco de Assis Inocêncio

Coordenador de Assuntos Econômicos

122758/2013

NOTIFICAÇÃO Nº 05/2013

Contribuinte:	AC LIBANIO
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 2144 – CENTRO – JURANDA - PR - Telefone: (44) 9703-7101 - CEP: 87355 000
CAD/ICMS:	90634784-98 - CNPJ: 18.390.734/0001-90

Referência: OSF:13/2013/000137 - 13ª DRR - Cascavel

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E NOTIFICAÇÃO

O Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado abaixo assinado, incumbido de realizar tarefas de fiscalização dentro da sua área de competência, amparado pela Lei nº 5.172/66 (CTN), artigo 195, 196; Lei nº 11.580/96, artigos 47, 48 e 56; Decreto nº 6.080/2012 (RICMS/PR), artigos 647 e 675; Lei Complementar nº 107/2005, ante a impossibilidade de ciência pessoal e no insucesso da ciência via postal, científica, via Edital publicado no Diário Oficial, o contribuinte acima identificado, do início de ação fiscal e o notifica para que no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente, apresente:

- Todos os documentos pertinentes a entradas e saídas, de julho a setembro/2013;
- Livros Registro de Entradas, Saídas e Apuração do ICMS de julho a setembro/2013;
- Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO);
- Livro Diário e Razão de julho a setembro/2013;
- Comprovantes da efetividade de todas as operações praticadas (entradas e saídas) desde o início de suas atividades até o encerramento.

OBS: São considerados comprovantes inequívocos da efetividade da operação: comprovantes financeiros como: extrato bancário identificando o pagamento através de boleto bancário; ordem de pagamento bancária; TED – Transferência Eletrônica Disponível; comprovante bancário de depósito ou transferência eletrônica para a conta da empresa; microfilme fornecido pelo banco, de frente e verso do cheque compensado, identificando o beneficiário e a conta onde o valor foi depositado; quaisquer outros documentos bancários similares, desde que, em qualquer caso, seja identificado inequivocadamente o beneficiário, bem como a empresa ou pessoa física que efetuou o pagamento.

A previsão para a conclusão dos trabalhos esta estimada em 180 dias.

A presente notificação foi emitida para cumprimento das determinações constantes da OSF 13/20013/000137.

Local para Apresentação: Inspetoria Regional de Fiscalização – Rua Padre Champagnat, 130 – Centro - CEP-85.812.060 – Cascavel – PR.

A falta de atendimento ao solicitado implicará na adoção de medidas fiscais previstas na legislação tributária relativa ao ICMS.

IRF/13ª DRR, Cascavel/PR, em 04 de dezembro de 2013.

Claudio Korzekwa

Auditor Fiscal - G – RG-1.029.369 - 3

120593/2013

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2013

Contribuinte:	COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS R4 LTDA.
Endereço:	Rua Paraguai, 1610 – Centro – Santa Helena – Pr – Telefone: (45) 4053-9110 - CEP: 85892-000
CAD/ICMS:	90608290-01 - CNPJ: 05.001.436/0001-19

Referência: OSF:13/2013/000138 - 13ª DRR - Cascavel

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E NOTIFICAÇÃO

O Auditor Fiscal da Coordenação da Receita do Estado abaixo assinado, incumbido de realizar tarefas de fiscalização dentro da sua área de competência, amparado pela Lei nº 5.172/66 (CTN), artigo 195, 196; Lei nº 11.580/96, artigos 47, 48 e 56; Decreto nº 6.080/2012 (RICMS/PR), artigos 647 e 675; Lei Complementar nº 107/2005, ante a impossibilidade de ciência pessoal e no insucesso da ciência via postal, científica, via Edital publicado no Diário Oficial, o contribuinte acima identificado, do início de ação fiscal e o notifica para que no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente, apresente:

- Todos os documentos pertinentes a entradas e saídas, de setembro/2012 a setembro/2013;
 - Livros Registro de Entradas, Saídas e Apuração do ICMS de setembro/2012 a setembro/2013;
 - Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO);
 - Livro Diário e Razão de setembro/2012 a setembro/2013;
 - Comprovantes da efetividade de todas as operações praticadas (entradas e saídas) desde o início de suas atividades até o encerramento.
- OBS: São considerados comprovantes inequívocos da efetividade da operação: comprovantes financeiros como: extrato bancário identificando o pagamento através de boleto bancário; ordem de pagamento bancária; TED – Transferência Eletrônica Disponível; comprovante bancário de depósito ou transferência eletrônica para a conta da empresa; microfilme fornecido pelo banco, de frente e verso do cheque compensado, identificando o beneficiário e a conta onde o valor foi depositado; quaisquer outros documentos bancários similares, desde que, em qualquer caso, seja identificado inequivocadamente o beneficiário, bem como a empresa ou pessoa física que efetuou o pagamento.

A previsão para a conclusão dos trabalhos esta estimada em 180 dias.

A presente notificação foi emitida para cumprimento das determinações constantes da OSF 13/20013/000138.

Local para Apresentação: Inspeção Regional de Fiscalização– Rua Padre Champagnat, 130 – Centro - CEP-85.812.060 – Cascavel – PR.

A falta de atendimento ao solicitado implicará na adoção de medidas fiscais previstas na legislação tributária relativa ao ICMS.

IRF/13ª DRR, Cascavel/PR, em 04 de dezembro de 2013.

Claudio Korzekwa

Auditor Fiscal - G – RG-1.029.369 - 3

120594/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00051/2013

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA - 605050289-72 - 03070871-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0675/2013 - 4.333,11 - **ARLINDO ADELINO TROIAN - 005696079-49** - 03070872-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0668/2013 - 1.437,57 - 03070873-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0669/2013 - 718,78 - 03070874-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0665/2013 - 718,78 - 03070875-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0667/2013 - 1.437,57 - 03070878-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0666/2013 - 1.437,57 - **AURORA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 46600111-24** - 03070961-6 - ICMS - PAF 6591720-3

- 124.065,32 - 03070962-4 - ICMS - PAF 6591732-7 - 199.820,34 - **CLAUDINEI ALVES MARTINS & CIA LTDA - 90424199-71** - 03070884-9 - ICMS - PAF 6592018-2 - 46.163,90 - **COMERCIO DE CARVAO ESTRELA DO SUL LTDA - 90362246-62** - 03070998-5 - ICMS - PAF 6565252-8 - 283.266,07 - 03070999-3 - ICMS - PAF 6565254-4 - 205.317,68 - **FABIANA LUZIA DE OLIVEIRA - 028536899-05** - 03070970-5 - ITCMD - PAF 6589134-4 - 218,56 - **ISRAEL DOMINGOS - 481834159-20** - 03070870-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0674/2013 - 1.396,10 - **JOSE LAERTE VENDRAMINI - 095595319-72** - 03070880-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0662/2013 - 3.604,65 - **NELSON LORENCONI - 281747399-04** - 03070876-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0682/2013 - 718,78 - **ODIR MAURUTTO GOMES - 210607389-53** - 10204560-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419301984/2009 - 196,04 - **PAULO ROBERTO MESSIAS - 90473776-30** - 03070964-0 - ICMS - PAF 6594240-2 - 455,62 - **PDB FILTROS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - 90225788-87** - 03068848-1 - ICMS - GIA 09/2013 - 1.531,56 - **RUY HENRIQUE CARVALHO FILHO - 275406349-87** - 10204561-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692547479/2013 - 867,55 - **SELMO ADALBERTO DE CARVALHO - 984636919-00** - 03070869-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0673/2013 - 1.396,10 - 03070877-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0685/2013 - 1.451,39 - **SERGIO GONCALVES LOPES - 469038799-00** - 03070883-0 - ICMS - PAF 6591197-3 - 9.315,86 - **SPAZIO CURITIBA COMERCIO DE COLCHOES LTDA - 90397744-26** - 03070969-1 - ICMS - PAF 6585629-8 - 164.459,37 - **TRANVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 90191069-31** - 03068779-5 - ICMS - GIA 09/2013 - 30.196,47 - **WALMIR ANTONIO SILVESTRE - 015825328-00** - 03070963-2 - ICMS - PAF 7191923-4 - 3.164,53.

Curitiba, 22 de dezembro de 2013.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00051/2013

125022/2013

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 526/2013 – GS/SEJU

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art 1º Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para que o **Grupo de Trabalho**, instituído pela RESOLUÇÃO Nº 394/2013 – GS/SEJU, composto por representantes das Unidades Penais e do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná - SINDARSPEN, conclua e apresente “relatório circunstanciado”, contendo diagnóstico e alternativas de solução sobre:

I – revisão dos procedimentos de segurança;

II – correção nas hipóteses de acúmulo de cargo ou desvio de função;

III – levantamento das necessidades de manutenções físicas e estruturais das Unidades Penais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de dezembro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

124771/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

IPEM

PORTARIA Nº 059/2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº. 377 de 31 de janeiro de 2011, considerando os termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e o IPEM, através do qual são delegadas competências, para execução de atividades metrológicas no Estado, na conformidade da Lei nº 5.966, de 11.12.73, e da Lei nº 9.933/99, de 20.12.1999, e, ainda, considerando o que prescreve a alínea “c”, do item 8, da Resolução nº 11 de 12.10.88 do CONMETRO e também os subitens 6.3.2 e 8.9 do Regulamento aprovado pelo artigo 1º, da Portaria nº 201/02 de 21.10.02, do INMETRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o período de 06 de Janeiro a 28 de fevereiro de 2014, para verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos de aluguel, utilizados para o transporte de passageiros no Município de CURITIBA/PR.

Parágrafo Único – Os veículos deverão apresentar-se para a efetivação da verificação na Avenida Erasto Gaertner, nº 1737, Bacacheri, Sub-Sede do IPEM/PR, das 08h30min às 11h e das 13h às 16h30m, em conformidade com a tabela seguinte:

Janeiro		Fevereiro	
Dias	Prefixos	Dias	Prefixos
6	1 a 60	3	1201 a 1260
7	61 a 120	4	1261 a 1320
8	121 a 180	5	1321 a 1380
9	181 a 240	6	1381 a 1440
10	241 a 300	7	1441 a 1500
13	301 a 360	10	1501 a 1560
14	361 a 420	11	1561 a 1620
15	421 a 480	12	1621 a 1680
16	481 a 540	13	1681 a 1740
17	540 a 600	14	1741 a 1800
20	601 a 660	17	1801 a 1860
21	661 a 720	18	1861 a 1920

22	721 a 780	19	1921 a 1980
23	781 a 840	20	1981 a 2040
24	841 a 900	21	2041 a 2100
27	901 a 960	24	2101 a 2160
28	961 a 1020	25	2161 a 2220
29	1021 a 1080	26	2221 a 2280
30	1081 a 1140	27	2281 a 2340
31	1141 a 1200	28	2341 a 2400

Art. 2º - A inobservância desses prazos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 8º e 9º da Lei nº 9.933/99.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 12.249/10, Anexo II, a realização do serviço de verificação está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Serviço Metrológico.

Parágrafo Único: O boleto para pagamento da Taxa Metrológica poderá ser pego com antecedência no endereço acima.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de dezembro de 2013

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

R\$ 399,00 - 124775/2013

Secretaria da Segurança Pública

P O R T A R I A N. 437 / 2013

LICENÇA REMUNERATORIA

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATORIA PARA FINS DE APOSENTADORIA.

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
003013951-8	02	PB02	8Q	DEL.DE POL.DE PAICANDU	13005774	02.01.2014
ADILSON ROBERTO ALVES RIBEIRO				PAICANDU		

CURITIBA 26 DE DEZEMBRO DE 2013

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
DIRETORA GERAL/SESP

124991/2013

P O R T A R I A N. 439

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUIÇÃO
003285861-9	01	PB24	8H	SECAO DE IDENTIF.-II-PARANAVAI	11938069	90	20.10.2004 A 19.10.2009	02.01.2014
VANJA ADELINA TEIXEIRA RAVAL				PARANAVAI				
003346738-9	01	PB24	8H	SECAO DE IDENTIF.-II-LONDRINA	11580557	90	28.05.2006 A 27.05.2011	01.01.2014
MARIA ROSEMARY DE SOUZA ALMONDES				LONDRINA				
006236234-0	01	PB24	8H	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	10165202	90	20.10.2004 A 19.10.2009	01.01.2014
MARIA LIGIA GARBELINI DE GOIS				CURITIBA				
006518859-7	02	PB24	8H	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	12161779	90	01.03.2006 A 01.03.2011	01.01.2014
JULIANO BRUNO RODRIGUES				CURITIBA				

CURITIBA 27 DE DEZ DE 2013

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
DIRETORA GERAL/SESP

125035/2013

P O R T A R I A N. 450

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUIÇÃO
004606036-9	01				12161759	90	10.09.2008 A 09.09.2013	01.01.2014

CINTIA ZANONI GAMBARO
CURITIBA 27 DE DEZ DE 2013

THATHYANA WEINFURTER ASSAD
DIRETORA GERAL/SESP

125036/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 451 DE 27/12/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROQUE SERGIO HILLEBRANT				90	21/12/2007 20/12/2012	01/01/2014 31/03/2014
40409939	1	NAI	11975722			

125037/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 4393

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no plantão do "Posto do Juizado do Torcedor", do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, no dia 01 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de novembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4582

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANA PAULA PINA GAIO** para atuar junto ao Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 16 de dezembro do ano em curso até 05 de fevereiro de 2014.

Curitiba, 13 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4652

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - REVIGORAR

a Resolução nº 4550/13, na parte em que designou o Promotor de Justiça **DIEGO ANDRE COQUEIRO BARROS**.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LEONIDAS SILVA NETO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **SANTO ANTONIO DA PLATINA**, no dia 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4655

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRE VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAGUÁ**, a partir da data da publicação do Ato nº 729/13 até 06 de janeiro de 2014.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **PRISCILA DA MATA CAVALCANTE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAGUÁ**, a partir de 07 de janeiro de 2014 até que assuma novo titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4658

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MICHELE NADER** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 10ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, a partir da data da publicação do Ato nº 722/13 até 14 de abril de 2014.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça acima nominada Promotora de Justiça para, sem prejuízo das suas atribuições, atuar na 21ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, a partir da data da publicação do Ato nº 722/13 até que assuma novo titular.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4660

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Substituta **TARCILA SANTOS TEIXEIRA** para atuar junto aos Foros Regionais de **COLOMBO** e **CAMPINA GRANDE DO SUL** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 03 de janeiro a 05 de fevereiro de 2014.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4668

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

REVIGORAR

a Resolução nº 4582/13, a partir da data da publicação do Ato nº 730/13.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4687

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26502/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VALERIA SEYR** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0006124-70.2013.8.16.0018, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **ELHANEI LIBRELOTTO**.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4688

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26480/13-PGJ, resolve

TRANSFERIR

para o período de 07 a 21 de janeiro de 2014, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **RENAN GABARDO FAVA** por intermédio da Resolução nº 4305/13, que seriam usufruídas de 16 a 30 de janeiro de 2014.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RUDI RIGO BURKLE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4689

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, resolve

CASSAR

as férias concedidas ao Procurador de Justiça **IVONEI SFOGGIA** por intermédio da Resolução nº 4305/13, a partir de 02 de janeiro de 2014, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4690

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26446/13-PGJ, resolve

I - CASSAR

03 (três) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVERIO** por intermédio da Resolução nº 4305/13, a partir de 03 de fevereiro de 2014, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para o período de 27 a 29 de maio de 2014.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LUIS FERNANDO FEITOSA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **JANDAIA DO SUL**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4691

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 25805/12; o inserto no art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 75 da Lei Federal nº 8625/93 e art.197 da Lei Complementar nº 85/99, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de 1 (um) ano, o afastamento da carreira da Procuradora de Justiça Doutora **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, a partir de 01 de janeiro de 2014, a fim de que possa prosseguir no exercício das funções de Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná, devendo a agente ministerial, em razão da vedação constitucional da acumulação remunerada (art.37, inciso XVI, CF), optar por um (1) dos subsídios.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4692

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26494/13-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **CLEMEN SILVIA DE LARA PIRES BATISTA GOMES** 09 (nove) dias da licença especial referente ao período de 27/06/88 a 27/06/98, assegurada pela Resolução nº 3756/13, para serem usufruídas a partir de 29 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4694

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26183/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **DORIANA PIETCZAK DRABECKI** para atuar nos Autos de Inquérito Policial 2013.000769-9, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **CASTRO**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4695

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26180/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VALERIA SEYR** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0007125-90.2013.8.16.0018, em trâmite no Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4700

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a ata da 47ª Sessão Ordinária – Ano 2013 – do egrégio CSMP, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOÃO MILTON SALLES** para atuar nos Autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0135.11.000049-8, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SÃO JOSE DOS PINHAIS** da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4701

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a ata da 46ª Sessão Ordinária – Ano 2013 – do egrégio CSMP, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRE GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR- 0053.09.000002-6, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4702

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26500/13-PGJ, resolve

CASSAR

as férias concedidas ao Promotor de Justiça **GILBERTO GERALDINO FILHO** por intermédio da Resolução nº 4432/13, a partir de 06 de janeiro de 2014, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

124754/2013

PORTARIA Nº 609

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25670/2013, resolve

I - CASSAR

3 (três) dias de férias concedidas à servidora **ANA CAROLINA DOS SANTOS CACIONE**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 07 de janeiro de 2014.

II - CONCEDER

à referida servidora, 3 (três) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 05 de março de 2014.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 618

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1056, de 10 de abril de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24750/2013, resolve

I - CASSAR

20 (vinte) dias de férias concedidas à servidora **CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBIA**, relativos ao exercício de 2013, por imperiosa necessidade dos serviços, a partir de 20 de dezembro de 2013.

II - CONCEDER

à referida servidora, 20 (vinte) dias de férias, cassadas no item I, a partir de 05 de maio de 2014.

Curitiba, 23 de dezembro de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

124816/2013

EDITAL 36/2013-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos itens 13.1 e 14.4 do Edital 1/2009, da Comissão de Concurso, resolve

TORNAR PÚBLICO

1. A convocação dos candidatos mencionados no presente Edital, aprovados no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos aos cargos para os quais foram classificados (itens 2, 13 e 14 do Edital 1/2009, da Comissão de Concurso), conforme segue:

1.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa *Insat Saúde Ocupacional Ltda.*

1.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital 1/2009).

1.3. Candidatos convocados, consoante ordem de classificação:

INSC.	NOME	RG	UF	NOME CARGO	LOCAL VAGA
0015328-1	GLAUCIO PESSOA DA SILVEIRA	95002150480	CE	Analista de Sistemas	Curitiba
0001091-0	LEANDRO ALVES DOS SANTOS	2188829	DF	Arquivista	Curitiba
0041301-1	ADRIELI VOLPATO CRAVEIRO	10040872-4	PR	Assistente Social	Foz do Iguaçu

2. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 1.1, a partir do dia 02 de janeiro de 2014 até o dia 17 de janeiro de 2014.

2.1. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato com ANTECEDÊNCIA, através do telefone (41) 3218-4405. Desta forma os candidatos devem entrar em contato com a Insat o mais breve possível.

2.2. Exames e avaliações clínicas exigidos para os candidatos: **Hemograma; Glicemia (em jejum absoluto de 12 (doze) horas); Creatinina; Parcial de Urina; Eletrocardiograma; Audiometria; Acuidade Visual; Ortopedia; Psiquiatria; Clínico.**

2.3. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:
RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo a Reitoria da Federal)
Fone (41) 3218-4405

3. O candidato convocado deverá, até o dia 17 de janeiro de 2014, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme o item 3.1.

3.1. Documentação exigida:

3.1.1. Fotocópia da cédula de identidade;

3.1.2. Fotocópia do cadastro de pessoas físicas – CPF e consulta de regularidade de situação cadastral ao site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

3.1.3. Fotocópias do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

3.1.4. Fotocópia do PIS/PASEP, se for cadastrado;

3.1.5. Fotocópia da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

3.1.6. Fotocópia do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

3.1.7. Fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para os candidatos de sexo masculino;

3.1.8. Fotocópia do comprovante de endereço;

3.1.9. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio (em Curitiba, Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu nº 535);

3.1.10. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio; ([site www.jfpr.gov.br](http://www.jfpr.gov.br));

3.1.11. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENAS da localidade onde reside (em Curitiba, Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida; disponível também em Ponta Grossa, Guarapuava, Maringá, Londrina, Cascavel e Foz do Iguaçu);

3.1.12. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

3.1.13. Currículo resumido;

3.1.14. Ficha de Cadastro preenchida (modelo fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas).

3.2. Endereço para entrega ou envio de documentação:

RUA MARECHAL HERMES, 751 - 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO, CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230. Fone (41) 3250-4146.

3.3. As fotocópias relacionadas no item 3.1, caso não estejam autenticadas, deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

3.4. A documentação será devolvida caso haja inaptidão ao cargo.

4. Perderá o direito à nomeação o candidato que, até o dia 17 de janeiro de 2014, não realizar todos os exames e/ou não entregar a documentação exigida.

5. Não será nomeado o candidato que for julgado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 17 de dezembro de 2013.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli

Diretor do DGP/PGJ

124344/2013

EDITAL Nº 220/13 Ref. 321

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução nº 35, de 12 de novembro de 2012, do eg. Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na Lei Estadual nº 17249/12 (14277/13), a qual criou o Novo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, combinado com o artigo 55, da mencionada Lei Complementar, e o contido no Protocolo nº 24324/12,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de JAGUARAÍVA por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 26 de dezembro de 2013

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO – EXTRAORDINÁRIA – ANO 2013
REALIZADA EM 24/06/2013**

No dia 24 (vinte e quatro) do mês de junho do ano dois mil e treze - quarta-feira -,

presentes os Senhores Procuradores de Justiça: GILBERTO GIACOIA, GERALDO DA ROCHA SANTOS, HÉLIO AIRTON LEWIN, CARLOS MASARU KAIMOTO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, LINEU ORDINE RIGHI, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, JOSÉ DELIBERADOR NETO, MILTON JOSÉ FURTADO, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, SONIA MARISA TAQUES MERCER, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOÃO CARLOS SILVEIRA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, LUIZ ROBERTO DE VASCONCELLOS PEDROSO, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, VALMOR ANTÔNIO PADILHA, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, LUIZ FRANCISCO FONTOURA, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, BRUNO SÉRGIO GALATTI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, JOÃO CARLOS MADUREIRA, LÉO WEBER SCHILLER, ELZA KIMIE SANGALLI, NEY ROBERTO ZANLORENZI, LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO, FRANCISCO GMYTERCO, EMILIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, CHEDE MAMÉDIO BARK, ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA, CARLOS ALBERTO BAPTISTA, LUIZ ROBERTO MERLIN CLÈVE, CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, MARCOS BITTENCOURT FOWLER, ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO, EDINA MARIA SILVA DE PAULA, IVONEI SFOGGIA, MARCELO ALVES DE SOUZA, COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, VANI ANTÔNIO BUENO, JÚLIO CESAR CALDAS, ELISABETE KLOSOVSKI, ROSÂNGELA GASPARI, EDSON LUIZ PETERS, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, ELIEZER GOMES DA SILVA, LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA, CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, JACQUELINE BATISTI, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA e MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, a Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça foi instalada às 13h53 (treze horas e cinquenta e três minutos), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA que, diante da constatação da presença de 73 (setenta e três) Membros do Colegiado, após rogar a proteção de Deus, agradeceu o comparecimento, a pontualidade e a contribuição dos Senhores Procuradores de Justiça, dando ainda, na oportunidade inicial, as boas-vindas às Procuradoras de Justiça MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA e MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA. A seguir, submetida à apreciação, a ata da 2ª Sessão foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. **INFORMACÕES:** O Senhor Presidente comunicou a todos, no tocante ao orçamento, que a Procuradoria-Geral de Justiça tem acompanhado e participado de todo o processo que envolve o custeio da Instituição, também ressaltando que, apesar do momento crítico, pois existe a notícia de significativo contingenciamento nas cifras de arrecadação do Estado, o que tem servido de fator prejudicial ao incremento orçamentário para 4,2% (quatro vírgula dois por cento), consoante prometido inicialmente pelo Executivo Estadual, conseguiu-se manter na base de cálculo orçamentária o Fundo de Participação do Estado, sendo certo que a administração do orçamento ocorre com lastro na prudência e na cautela, bem como que o trabalho de convencimento irá prosseguir, sempre com propósito maior de assegurar tranquilidade ao Ministério Público. A seguir, o Senhor Presidente comunicou, ainda, que restou criada comissão de acompanhamento do projeto de construção e de execução da nova sede do Ministério Público do Estado do Paraná nesta Capital, formada pelos Procuradores de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, CARLOS MASARU KAIMOTO, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, SONIA MARISA TAQUES MERCER, JOSÉ DELIBERADOR NETO e JACQUELINE BATISTI. Posteriormente, iniciaram-se os **JULGAMENTOS: Protocolo nº 10500/13**. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposta de inclusão de parágrafo único no artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999. Relator: Procurador de Justiça BRUNO SÉRGIO GALATTI. Com a palavra, o Senhor Relator apresentou a proposta de modificação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, envolvendo tanto os auxílios que já foram objeto de deliberação do Colegiado, quanto a questão alusiva à criação de cargos do Ministério Público, oportunidade em que, depois do asseguramento de espaço para a devida discussão, o Egrégio Colégio Procuradores de Justiça, por unanimidade dos presentes, aprovou as alterações constantes da Lei Complementar Estadual nº 85/99, tal como sugerido pela Relatoria. **RESOLUÇÃO Nº 15/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos presentes, aprovou o envio de Anteprojeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, propondo o acréscimo de parágrafos no referido dispositivo legal, a fim de que retem acrescentados ao art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, 2 (dois) parágrafos, com a seguinte redação: “§1º. Os cargos criados na forma deste artigo deverão, antes do seu provimento, ter as suas atribuições definidas pelo Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no §2º, do artigo 48, desta Lei. §2º. Aos cargos criados e providos na forma deste artigo, cujo órgão jurisdicional correspondente vier a ser modificada sua denominação e competência, aplica-se o disposto no §3º, do art. 48, desta Lei”. De igual modo, também por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, o Colegiado deliberou por incluir no aludido

Anteprojeto a ser encaminhado à Casa de Leis Estadual, à vista das peculiaridades do momento e através de fórmula a ser avaliada pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça, proposição de inserção de inciso ao artigo 141, do mesmo Estatuto Legal e de alteração da redação constante do § 1º, do citado artigo 141, as quais passarão a contar, respectivamente, com seguinte texto redacional: “X – *auxílios de caráter ressarcitório para fazer frente a despesas com plano ou seguro de assistência à saúde e alimentação*” e “§1º O Procurador-Geral de Justiça arbitrará os valores das vantagens previstas nos incisos I, II VIII, IX e X, deste artigo, observados os critérios e formas definidos em regulamentação própria, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça”. **Protocolos nºs 9030/12, 13957/12 e 12420/12.** Interessados: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Reflexos no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/11). Relator: Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. Com a palavra, a Relatoria enfatizou que, no cenário nacional a estrutura remuneratória é atualmente vinculada ao nome dos Integrantes da Instituição, mas, diversamente, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná deliberou-se inicialmente apenas por atrelá-la à matrícula dos mesmos, o que, nesta oportunidade, mereceria ser rediscutido, sobretudo com o propósito de evitar que, no futuro, o Ministério Público paranaense venha a ser compelido a seguir a forma que já vem sendo adotada por diversas outras Instituições, inclusive no território estadual, tais como o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas, nos quais o nome do Agente também se apresenta vinculado à sua respectiva remuneração, desde que, logicamente, resulte seguido caminho adequado na pesquisa. Iniciada a discussão, por maioria, decidiu-se por explicitar, além da remuneração, o nome do Membro e do Servidor que a ela faz jus. **RESOLUÇÃO Nº 16/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça, num total de 69 (sessenta e nove) votos (os Procuradores de Justiça: HÉLIO AIRTON LEWIN, CARLOS MASARU KAIMOTO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, LINEU ORDINE RIGHI, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, JOSÉ DELIBERADOR NETO, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, SONIA MARISA TAQUES MERCER, GILBERTO GACIOIA, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOÃO CARLOS SILVEIRA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, LUIZ ROBERTO DE VASCONCELOS PEDROSO, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, VALMOR ANTÔNIO PADILHA, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, LUIZ FRANCISCO FONTOURA, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, BRUNO SÉRGIO GALATTI, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS, GERALDO DA ROCHA SANTOS, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, EDISON DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, JOÃO CARLOS MADUREIRA, LÉO WEBER SCHILLER, ELZA KIMIE SANGALLI, NEY ROBERTO ZANLORENZI, LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO, FRANCISCO GMYTERCO, EMÍLIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, CHEDE MAMÉDIO BARK, ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA, CARLOS ALBERTO BAPTISTA, LUIZ ROBERTO MERLIN CLÊVE, CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, MARCOS BITTENCOURT FOWLER, ROSANA BERALDI BEVERVANÇO, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO, EDINA MARIA SILVA DE PAULA, IVONEI SFOGGIA, MARCELO ALVES DE SOUZA, COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, VANI ANTÔNIO BUENO, JÚLIO CESAR CALDAS, ELISABETE KLOSOVSKI, ROSÂNGELA GASPARI, EDSON LUIZ PETERS, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, ELIEZER GOMES DA SILVA, CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, JACQUELINE BATISTI, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA e MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA contra 1 (um) (Procurador de Justiça MILTON JOSÉ FURTADO), decidiu por divulgar a remuneração dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná de forma mais abrangente, assim posicionando-se pela também disponibilização dos nomes desses Agentes Públicos, além da respectiva matrícula, atentando-se às particularidades de busca e restrições explicitadas pela Relatoria em seu voto. **Protocolo nº 10383/2012** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Notícias sobre o trâmite da proposta de aperfeiçoamento da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná. Relatora: Procuradora de Justiça SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. Com a palavra, a Relatoria noticiou o reconhecimento da possibilidade de, atualmente, Membros do Ministério Público dos Estados intervirem junto ao Superior Tribunal de Justiça, não mais reservando tal iniciativa apenas ao Ministério Público Federal, motivo pelo qual afirmou ser interessante que Membros – sobretudo aqueles que atuam junto ao Setor de Recursos –, façam seus respectivos cadastramentos, a fim de que, assim, quando for o caso, possam realizar a pertinente sustentação oral perante o STJ. No tocante à proposta de aperfeiçoamento da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, depois de historiar as providências até então adotadas e os resultados obtidos, registrou que, no momento, trabalha-se na elaboração de exposição de motivos, no intuito de fornecer o alicerce necessário à reunião estadual que está em vias de ser agendada, de forma a permitir que os pontos polêmicos possam ser debatidos, culminando por destacar que a intenção é a de promover a atualização para algo melhor e superior ao já disciplinado em nossa legislação, sendo importante a participação de todos. **Protocolo nº 17828/12.** Interessados: Ministério Público do Estado do

Paraná. Objeto: Informações sobre a Reestruturação do Ministério Público em Segundo Grau. Relator: Procurador de Justiça BRUNO SÉRGIO GALATTI. Em nome da Comissão instituída, o Senhor Relator esclareceu que após o recebimento das propostas, notou-se que algumas providências deveriam ser tomadas previamente, antes de trazer a questão, de maneira amadurecida, à apreciação do Colegiado. Ademais, diante de aspectos que surgiram, optou-se por tentar dirimir as poucas controvérsias ainda pendentes para, a seguir, submeter, então, a proposta de reestruturação ao conhecimento e julgamento do Colégio de Procuradores de Justiça, ressaltando que o material produzido está à disposição de todos, tanto através do Departamento Judiciário, quanto da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional. **Protocolo nº 10660/13.** Interessados: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Declarar a existência de 4 (quatro) novos cargos de Promotor de Justiça Substituto na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Relator: Procurador de Justiça BRUNO SÉRGIO GALATTI. Com base nas ponderações de que: “I – De acordo com o anexo V, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, no Foro Central de Curitiba existem 64 (sessenta e quatro) cargos de Juiz de Direito Substituto; 2 – A esse montante merecem ser somados mais 8 (oito), diante da criação de cargos levado a efeito por intermédio do artigo 4º, da Lei Estadual nº 17.395, de 10 de dezembro de 2012, o que possibilita a afirmar a existência – consoante, inclusive, confirmado por servidor lotado junto ao Departamento da Magistratura do TJPR –, do número total de 72 (setenta e dois) cargos de Juiz de Direito Substituto no Foro Central de Curitiba; 3 – No âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, ao seu turno, verifica-se da lista de antiguidade afeta ao referido Foro Central que, atualmente, existem 58 (cinquenta e oito) cargos de Promotor de Justiça Substituto; 4 – Depreende-se, ainda, da análise conjunta das Leis Estaduais nºs 16.384/2010, 16.893/2011 e 17.105/2012, que 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto foram transformados em cargos de Promotores de Justiça, em observância ao processo de titularização instituído; 5 – Assim, para se atingir os 72 (setenta e dois) cargos de Juiz de Direito Substituto existentes na Magistratura Paranaense, consoante a legislação está a indicar, restam 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto, os quais poderão ser providos mediante a obtenção do posterior referendo do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça”, submeteu-se ao Colegiado a necessidade da declaração da existência de 4 (quatro) novos cargos de Promotor de Justiça Substituto na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o que foi acolhido, por unanimidade dos presentes. **RESOLUÇÃO Nº 17/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, referendou a autorização concedida pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça à abertura dos referidos 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **Protocolo nº 11096/13.** Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Objeto: Regulamentação da eleição para composição do Conselho Superior do Ministério Público (2013/2014). Relator: Procurador de Justiça CARLOS MASARU KAIMOTO. Depois de relatado o feito, o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça posicionou-se no sentido de acolher na integralidade, o voto proferido pelo Senhor Procurador de Justiça-Relator. **RESOLUÇÃO Nº 18/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos presentes, acolheu o voto proferido pelo Senhor Relator, assim definindo que o regulamento norteador da eleição seguirá o rotineiramente utilizado no processo eleitoral anterior, apenas com o registro de que o pleito ocorrerá no dia 28 de agosto de 2013, o qual passou a ter, então, a seguinte redação: “Art. 1º. O processo eleitoral será iniciado por convocação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto de todos os membros da Instituição em atividade. § 2º. Em caso de empate será considerado eleito sucessivamente, o mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira ou o mais idoso. § 3º. Os que se seguirem, na ordem das respectivas votações serão considerados suplentes dos eleitos, substituindo-os em caso de impedimento, ou sucedendo-os, no de vaga. § 4º. É vedada a reeleição imediata. Art. 2º. O processo eleitoral será dirigido por comissão composta de dois Procuradores de Justiça, um Promotor de Justiça e presidida pelo Procurador-Geral de Justiça. **Parágrafo único** - Os Membros da Comissão Eleitoral serão indicados pelo seu Presidente. Art. 3º. Ocorrendo ausência de qualquer dos membros da Comissão na data prevista para a recepção e apuração dos votos, assumirão as funções, os Procuradores de Justiça, ou se for o caso, Promotor de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça. Art. 4º. É inelegível o Procurador de Justiça que: I - renunciar à elegibilidade até quarenta e oito horas após a publicação das instruções da eleição; II - esteja cumprindo sanção disciplinar ou penal; III - esteja no exercício de cargo ou função não privativa de Membro do Ministério Público; IV - tenha exercido a função de Corregedor-Geral no ano da eleição. **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA ELEIÇÃO** Art. 5º. A eleição de sete Conselheiros e Suplentes por todos os Membros da Instituição em atividade será realizada no dia 28 de agosto de 2013, no horário das 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná. § 1º. O Regulamento desta eleição será publicado na Imprensa Oficial em 12 de agosto de 2013, iniciando-se no dia útil seguinte a contagem do prazo fixado no art. 30, “a” da Lei Complementar nº 85 de 27/dezembro/1999. § 2º. Vencido tal prazo, no dia útil seguinte os requerimentos de renúncia à elegibilidade serão encaminhados ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, que os apreciará em 24 horas e consequentemente homologará a relação dos candidatos à eleição para o eg. Conselho Superior do Ministério Público. Art. 6º. Todos os Membros do Ministério Público deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no dia 28 de agosto de 2013, das 09:00 (nove horas) às 17:00 (dezessete horas), utilizando o

eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail funcional. § 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem de antiguidade. § 2º. A Comissão Eleitoral, a ser indicada pelo Procurador-Geral de Justiça, adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurem acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e após concluída a eleição, e não permitam que eleitores votem em número de candidatos superior ao definido neste Regulamento. Art. 7º. Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição em sessão pública e solene imediatamente após concluída a votação, lavrando-se ata. § 1º. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado e declaração dos sete Conselheiros eleitos e dos Suplentes. § 2º. Serão considerados eleitos os setes Procuradores de Justiça mais votados e suplentes os que se seguirem na ordem de votação. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 8º. Sendo eleitos candidatos mutuamente impedidos, tomará posse o que obtiver o maior número de votos e, havendo empate, o mais antigo no cargo. Art. 9º. A cédula eletrônica, estará a disposição via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no dia 28 de agosto de 2013, das 09:00 (nove horas) às 17:00 (dezessete horas), utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail funcional. Art. 10. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão”. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Presidente encerrou a Sessão às 15h40 (quinze horas e quarenta minutos), agradecendo a presença e o empenho dos Senhores Procuradores de Justiça, direcionado ao conhecimento e ao julgamento dos feitos submetidos à apreciação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE. PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO – EXTRAORDINÁRIA – ANO 2013 REALIZADA EM 11/09/2013

No dia 11 (onze) do mês de setembro do ano dois mil e treze - quarta-feira -, presentes os Senhores Procuradores de Justiça: GILBERTO GACIOIA, GERALDO DA ROCHA SANTOS, HÉLIO AIRTON LEWIN, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, LINEU ORDINE RIGHI, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, JOSÉ DELIBERADOR NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, SONIA MARISA TAQUES MERCER, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOÃO CARLOS SILVEIRA, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, MILTON COUTO COSTA, ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, ERVIN FERNANDO ZEIDLER, MARCO ANTÔNIO TELXEIRA, LUIZ ROBERTO DE VASCONCELLOS PEDROSO, AMÉRICO MACHADO DA LUZ NETO, JOSÉ KUMIO KUBOTA, VALMOR ANTONIO PADILHA, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, LUIZ FRANCISCO FONTOURA, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA, JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO, LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA, BRUNO SÉRGIO GALATTI, ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA, ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL, MIRIAM DE FREITAS SANTOS, CARLOS ALDIR LOSS, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA, JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, LÉO WEBER SCHILLER, ELZA KIMIE SANGALLI, LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO, FRANCISCO GMYTERCO, EMILIA REIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA, CHEDE MAMÉDIO BARK, ANTÔNIO CARLOS PAULA DA SILVA, CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, CRISTINA MARIA SUTTER CORREIA DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, REGINALDO ROLIM PEREIRA, MAURO MUSSAK MONTEIRO, WANDERLEI CARVALHO DA SILVA, EDINA MARIA SILVA DE PAULA, IVONEI SFOGGIA, MARCELO ALVES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS STAUT NUNES, COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, SILVIO COUTO NETO, VANI ANTÔNIO BUENO, JÚLIO CESAR CALDAS, SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, ELISABETE KLOSOVSKI, ROSÂNGELA GASPARI, EDSON LUIZ PETERS, FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, ELIEZER GOMES DA SILVA, LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA, JACQUELINE BATISTI, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA e ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO HOFFMANN, a Sessão do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça foi instalada às 8h55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA que, diante da constatação da presença de 75 (setenta e cinco) Membros do Colegiado, após solicitar a proteção de Deus, agradeceu o comparecimento, a pontualidade e a sempre positiva contribuição dos Senhores Procuradores de Justiça. A seguir, submetida à apreciação, a ata da 3ª Sessão foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. **INFORMAÇÃO:** Antes de iniciar o julgamento dos protocolos pautados, observou-se a presença de requerimento apresentado pelo Senhor Procurador de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER que, em atenção ao solicitado, após a concordância dos presentes, teve o seu registro autorizado em ata, nos seguintes termos: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Luiz Tramontin, nº 350, casa 3, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue. Considerando que há algum tempo alertei sobre sistemático descumprimento do artigo 17 do Regimento Interno deste Egrégio Colégio de Procuradores, uma vez que era notório que em diversos casos não havia sorteio do relator, conforme estabelecia o mencionado preceito estatutário, sem prever qualquer exceção. Considerando que na 2ª Sessão Extraordinária deste Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 29 de maio de 2012, a qual não estive presente por estar em gozo de férias, no momento da sessão foi incluído um assunto não pautado, de Relatoria do Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, Dr. José Deliberador Neto, que redundou na aprovação da RESOLUÇÃO Nº 007/2012, alterando o § 2º, do art. 17, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, nos seguintes termos: “§ 2º. Não haverá distribuição na forma do parágrafo anterior quando a matéria a ser relatada for da atribuição originária de Procurador de Justiça ocupante de função de direção de órgão do Ministério Público (art. 141, VI, LC nº 85/99), caso em que a relatoria se restringirá à exposição, sem encaminhamento de voto”. Considerando que, em meu entender, a aprovação desta mudança regimental apresentou vários vícios que importam em nulidade, pois: (a) o assunto não estava incluído em pauta; (b) se a proposição era incluir casos em que não há sorteio do relator é evidente que até então não havia qualquer exceção ao sorteio do relator; de maneira que sendo o relator da proposta fora de pauta o Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, Dr. José Deliberador Neto ficou evidente que o relator foi escolhido de maneira contrária à previsão regimental; (c) considerando que na ocasião a votação foi realizada na modalidade “quem é favorável permaneça como está”, em afronta ao artigo 10 do Regimento Interno deste Egrégio Colégio de Procuradores (outra situação que me insurgi em algumas oportunidades), não se sabendo quem exatamente votou, nem sequer se havia quórum. Considerando que a mudança regimental, na verdade, nada mudou, pois, como é cediço, não existe atribuição originária sem previsão legal, de maneira que não havendo previsão de atribuição legal ou mesmo regulamentar de atribuições originárias dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, a exceção para o sorteio trazida no § 2º, do art. 17, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, não produz efeito algum. Considerando que os Protocolos nºs. 4899/12, 15341/13, 10500/13, 2805/13, 7489/13 e 12530/13, pautados como nºs. 2, 4, 5, 6 e 9 têm como relatores Subprocuradores-Gerais de Justiça, em evidência que não houve sorteio das relatorias. Considerando 3ª Reunião Extraordinária deste Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 25 de junho de 2012, além de pretender a verificação de quem efetivamente estava presente e votou na mencionada modificação do regimento interno, inclusive para saber da existência (ou não) de quórum, também apontei todos os vícios acima mencionados, mas as duas solicitações foram prontamente rejeçadas, com votações do tipo quem não as acolhe “permaneça como está”, como dito, em ofensa ao artigo 10 do Regimento Interno deste Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Considerando que sabedor que qualquer impugnação no sentido já feito será prontamente rejeçada com votações do tipo quem não as acolhe permaneça como está. Considerando que não pretendo causar qualquer constrangimento a este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, mas que também não posso ficar inerte, sob pena de violação da minha consciência. Requeiro que seja CONSIGNADO EM ATA O TEOR INTEGRAL DESTES REQUERIMENTO, PARA DEIXAR CLARA A MINHA DISCORDÂNCIA QUANTO A FORMA DE ESCOLHA DOS RELATORES REFERENTES AOS PROTOCOLOS NºS. 4899/12, 15341/13, 10500/13, 2805/13, 7489/13 E 12530/13, PAUTADOS COMO NºS. 2, 4, 5, 6 E 9, pois entendo que a mudança do artigo 17 do Regimento Interno deste Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida na 2ª Sessão Extraordinária deste Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 29 de maio de 2012, é nula pelos vícios já apontados, e, ainda que assim não fosse, o teor do atual § 2º, do artigo 17, do Regimento Interno deste Egrégio Colégio de Procuradores não permite qualquer exceção ao sorteio, na medida em que não existe qualquer lei ou regulamento prevendo atribuições originárias dos Subprocuradores-Gerais de Justiça”. Logo na sequência, deu-se causa à posse dos Senhores Conselheiros eleitos para composição do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, afeta ao exercício de 2013/2014. Por isso, em Sessão solene presidida pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor GILBERTO GACIOIA tomaram posse, na função de Membros do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Procuradores de Justiça Doutores SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI e, como suplentes, a RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, EDSON LUIZ PETERS, ALBERTO VELOZZO MACHADO, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO e LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA, todos eleitos em vinte e oito de agosto do ano em curso, pelo Colégio Eleitoral, constituído pelos Senhores Membros da Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, posto que preenchidos os requisitos legais para a investidura, após o compromisso de exercerem com retidão as funções para o cargo de Conselheiro e de cumprir as Constituições e as Leis. Posteriormente, diante da presença de Servidores da Instituição, houve a inversão da pauta, iniciando-se os **JULGAMENTOS** a partir do: **Protocolo nº 11288/11** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Incorporação das gratificações de produtividade e de assiduidade ao

vencimento básico dos servidores efetivos do MPPR. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. Com a palavra, o Senhor Procurador de Justiça-Relator aduziu que a comissão criada com o propósito de estudar e propor o adequado Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores avançou nos trabalhos, mas não o bastante para trazer ao Colegiado posição definitiva a respeito, até porque as soluções devem guardar sintonia com o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Porém, atualmente, afirmou mostrar-se justa a incorporação em prol dos Servidores das gratificações de produtividade e assiduidade, as quais surgiram no ano de 2002, com o propósito de recompor perdas salariais. Após oportunizar-se a discussão, chegou-se à compreensão de que o proposto atende aos interesses dos Servidores e, dessa forma, por maioria, o Colegiado deliberou por aprovar o encaminhamento de proposta legislativa, hábil a tornar possível as incorporações propostas. **RESOLUÇÃO Nº 20/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, posicionou-se no sentido de aprovar o encaminhamento de proposta legislativa de incorporação das gratificações de produtividade e de assiduidade ao vencimento básico dos servidores, de forma destacada do Plano de Carreiras, Cargos e Salários de tais profissionais, consoante proposto pela Relatoria. **Protocolo nº 4899/12** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamentação acerca do pagamento, a título de indenização, de férias não usufruídas. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. Ao pronunciar-se, a Relatoria enfatizou que a questão de fundo - pertinente à indenização de férias -, já foi objeto de deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em dezembro de 2012, mas que, agora, mostra-se necessário discutir a regulamentação de seus efeitos financeiros, sendo possível realizar ainda no ano de 2013, a realização de 4 (quatro) pagamentos, correspondente a um período por mês, o que também deve ser estendido aos Servidores. Com a discussão, o Procurador de Justiça ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, propôs que, de acordo com suas palavras: “se desse oportunidade aos Membros do MP que detivessem créditos relativos à PAE e/ou férias a serem indenizadas, a optar pela forma de recebimento, em parcelas iguais, de modo que, ao invés de se verem forçados a converter férias em pecúnia pudessem optar por receber idêntica parcela àquela correspondente à citada indenização a título de adiantamento dos créditos relativos à PAE. Assim, aqueles que não possuísssem férias a serem indenizadas poderiam receber verbas atrasadas, em tratamento igualitário com os demais, e sem qualquer prejuízo à administração, cumprindo seu objetivo principal que era trazer um reforço de caixa aos Membros da Instituição”, o que, por maioria, resultou desacomodado, visto que o Colegiado aprovou a normatização proposta pela Relatoria, inclusive no tocante ao termo inicial do pagamento. **RESOLUÇÃO Nº 21/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça, posicionou-se no sentido de aprovar a normatização proposta pela Relatoria, com exceção do termo final para indenização do acervo que, por unanimidade, passou a ter como parâmetro inicial a data de entrada em vigor da resolução, a qual, então, restou assim concebida: “**Art. 1º.** Assegurar aos membros do Ministério Público do Estado do Paraná o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, até a data da presente Resolução. **Art. 2º.** Assegurar aos membros do Ministério Público o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos integralmente, após o acúmulo consecutivo de 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias. **Art. 3º.** Assegurar aos membros do Ministério Público, no momento da publicação de seu ato de aposentadoria ou de outra causa de extinção do vínculo funcional, o pagamento, a título de indenização, de todos os períodos de férias não usufruídos. **Art. 4º.** O valor da indenização será correspondente ao do subsídio do mês de pagamento, sem atualização monetária ou juros, acrescido do adicional previsto no art. 7º, inc. XVII e 39, § 3º, da Constituição Federal, no art. 34, inc. X, da Constituição Estadual, nos arts. 50, § 1º e 51, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 141, inc. V, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999. **§1º.** Para efeito do recebimento da indenização deverá o interessado formalizar o respectivo requerimento. **§2º.** O pagamento somente será efetuado mediante a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para custear a despesa, bem como mediante aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça. **Art. 5º.** A cassação de férias só será efetuada por absoluta necessidade do serviço, através de ato motivado do Procurador-Geral de Justiça. **Parágrafo único.** Presume-se decorrente da absoluta necessidade do serviço as férias não gozadas pelo Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores-Gerais de Justiça, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, Diretor-Secretário e Ouvidor-Geral. **Art. 6º.** As disposições contidas na presente Resolução se aplicam, no que couber, aos servidores do Ministério Público. **Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. Também integrou as discussões, orientação no sentido de que o pagamento da indenização do acervo de férias será correspondente a 4 (quatro) períodos, os quais serão pagos, a Membros e Servidores, um a cada mês, até o fim deste exercício financeiro (2013), o que foi acolhido por unanimidade dos presentes. **Protocolo nº 15341/13** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposta Orçamentária do Ministério Público e do Fundo Especial do Ministério Público para o exercício de 2014. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. Com a palavra, o Senhor Relator destacou que o Ministério Público do Estado do Paraná foi a única Instituição que conseguiu elevação do percentual orçamentário, mostrando-se certo que a participação dos Membros na destinação de recursos permitiu alcançar avanço das propostas a serem implantadas. A seguir, depois de oportunizada a discussão, tais propostas restaram aprovadas, por unanimidade. **RESOLUÇÃO Nº 22/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos presentes, aprovou a Proposta Orçamentária para o Ministério Público e para o seu respectivo Fundo Especial,

alusiva ao exercício de 2014. **Protocolo nº 10500/13 e 2805/13** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamentação dos critérios balizadores afetos ao auxílio saúde no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. Ao manifestar-se, a Relatoria esclareceu que o auxílio saúde foi incluído no artigo 55 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, tendo, por essa razão, sido encaminhado aos Integrantes do Colegiado esboço normativo para a concessão do aludido auxílio, o qual, adotou como referência, o regulamento confeccionado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Posteriormente à discussão, a regulamentação proposta, por unanimidade, foi aprovada. **RESOLUÇÃO Nº 23/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos votos dos Procuradores de Justiça presentes, posicionou-se no sentido de acolher a proposta de regulamentação apresentada pela Relatoria, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO Nº 3355/2013 O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 160, de 31 de julho de 2013, e na Lei Estadual nº 17.662, de 20 de agosto de 2013, e o contido nos protocolos de nºs 2.805/2013, 5.015/2013 e 10.500/2013-MP/PR, RESOLVE I - Do benefício de auxílio saúde Art. 1º.** O benefício de auxílio saúde, previsto na Lei Complementar Estadual nº 160, de 31 de julho de 2013, e na Lei Estadual nº 17.662, de 20 de agosto de 2013, será concedido a requerimento dos membros e servidores ocupantes de cargos efetivos do Ministério Público, ativos e inativos, e dos servidores ocupantes de cargos em comissão, que comprovarem contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde, e dar-se-á mediante ressarcimento, conforme o presente regulamento. **§ 1º.** Para efeito desta regulamentação, os membros e servidores de que trata o caput, após a concessão e implantação do benefício de auxílio saúde, passam a ser denominados beneficiários titulares. **§ 2º.** Os membros e servidores que não figurarem como titulares do plano ou seguro de assistência à saúde poderão requerer o benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde, observado no que couber o que dispõe o artigo 6º deste regulamento, para comprovação do valor pago como dependente. **Art. 2º.** O ressarcimento será mensal por ocasião do pagamento do subsídio, salário ou proventos e corresponde somente às despesas com mensalidades de planos ou seguros privados de assistência à saúde, de livre escolha do beneficiário, excluídos valores desembolsados com parcelas de coparticipação ou a qualquer outro título. **Art. 3º.** O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo beneficiário titular, inclusive com seus dependentes, observado o valor máximo para a sua respectiva faixa etária, nos termos da tabela constante do Anexo I da presente Resolução. **§ 1º.** O benefício pago mensalmente ao beneficiário titular terá como base o valor comprovado em seu requerimento inicial e a limitação da respectiva faixa etária, cabendo ao membro ou servidor a comunicação imediata de alterações que impliquem mudanças no valor a ser pago. **§ 2º.** Somente fará jus ao ressarcimento de valores pertinentes a beneficiários dependentes, o beneficiário titular que não utilizar, para si, a totalidade do valor a que tem direito, no limite da respectiva faixa etária; em tal hipótese, o reembolso se dará no valor da diferença apurada, sem jamais ultrapassar o teto fixado. **Art. 4º.** Não será devido o auxílio saúde ao membro ou servidor em licença ou afastamento sem remuneração ou, ainda, que receber verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde. **Art. 5º.** O auxílio saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária. **II - Do requerimento e da inclusão de dependentes Art. 6º.** O requerimento do benefício de que trata esta Resolução será efetuado somente mediante preenchimento de cadastro próprio, no Portal do Ministério Público, o qual gerará formulário (nos moldes do Anexo II) a ser impresso, assinado pelo beneficiário e encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas, instruído com os seguintes documentos: I - fotocópia autenticada da cédula de identidade do requerente; II - recibo, nota fiscal ou declaração emitidas por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, em nome do beneficiário, atestando sua vinculação, na condição de titular, e referente à mensalidade do mês a partir do qual será solicitado o reembolso. **§ 1º.** Serão aceitos somente documentos emitidos em papel timbrado, contendo número de inscrição no CNPJ, discriminados, quando for o caso, os nomes dos dependentes, em suas vias originais ou fotocópias autenticadas por notário. **§ 2º.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, boletos originais ou em fotocópias autenticadas, para a comprovação de pagamentos realizados. **Art. 7º.** Serão admitidos como beneficiários, na qualidade de dependentes do titular: I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na união estável; II - filhos e enteados, menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, até vinte e um (21) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto perdurar a invalidez, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda; III - filhos e enteados, menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, entre vinte e um (21) e vinte e quatro (24) anos de idade, se estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, técnico ou superior; reconhecido pelo Ministério da Educação; IV - pai, mãe, padrasto e madrastra, comprovadamente não dependentes entre si, que vivam sob dependência econômica do beneficiário titular, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda; V - portadores de necessidades especiais impossibilitados de exercer atividade laboral, enquanto perdurar a patologia e pelos quais o beneficiário titular seja legalmente responsável, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda. **§ 1º.** O reconhecimento da dependência econômica, para as pessoas referidas nos incisos IV e V, está sujeito à comprovação de que o dependente não possui rendimento próprio superior ao limite de isenção para fins de imposto de renda. **§ 2º.** Não

caracterizam rendimento próprio valores percebidos pelos filhos a título de pensão alimentícia. § 3º. A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável do beneficiário titular faz cessar a condição de dependência para as pessoas indicadas no inciso I deste artigo, bem como aos respectivos enteados. Art. 8º. A solicitação de inclusão de dependentes para fins de obtenção do auxílio saúde deverá ser instruída com os seguintes documentos: I - cônjuge, companheiro ou companheira: a) fotocópia autenticada da cédula de identidade; b) fotocópia autenticada do CPF, caso não conste na cédula de identidade; c) fotocópia autenticada da certidão de casamento civil ou comprovação de união estável como entidade familiar, nos termos do formulário do Anexo IV. II - filhos, enteados ou menores tutelados ou sob guarda judicial: a) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou cédula de identidade; b) comprovante de matrícula em curso de ensino médio, técnico ou superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, se maior de 21 e menor de 24 anos; c) fotocópia autenticada da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela, quando for o caso; d) para os enteados, deverá ser apresentado, ainda, comprovante ou declaração de residência em comum e fotocópia autenticada da certidão de casamento ou comprovação da união estável entre o pai ou a mãe e o beneficiário titular. III - pai, mãe, padrasto e madrastra: a) fotocópia autenticada da cédula de identidade; b) fotocópia autenticada do CPF; c) comprovante de rendimentos de ambos, caso vivam em conjunto, ou só de um, se for viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a); d) para o padrasto e a madrastra deverá, ainda, apresentar fotocópia autenticada da certidão de casamento ou comprovação da união estável do genitor. IV - portadores de necessidades especiais: a) fotocópia da certidão de nascimento ou da cédula de identidade; b) laudo médico homologado pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DIMS/SEAP; c) comprovação ou declaração de que reside com o beneficiário titular; d) comprovação ou declaração de não ser dependente de outra pessoa além do beneficiário titular. III - Do processo de manutenção do benefício Art. 9º. Para a manutenção do benefício de auxílio saúde, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário titular, das despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de assistência à saúde. Art. 10. As comprovações serão efetuadas por todos os beneficiários titulares, nos períodos de 01 a 10 de março e de 01 a 10 de setembro de cada ano, independentemente da data de adesão ao benefício, mediante requerimento, protocolado no Ministério Público, instruído com os seguintes documentos: I - formulário próprio, preenchido e assinado (Anexo III); II - originais ou cópias autenticadas por notário público, de recibos, notas fiscais ou declarações emitidas por entidade gestora de plano ou seguro de assistência à saúde, em nome do beneficiário e dos dependentes, se houver, nos quais devem constar, além da impressão em papel timbrado contendo número de inscrição no CNPJ, os nomes dos dependentes. Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, boletos originais ou em fotocópias autenticadas, para a comprovação de pagamento realizado. Art. 11. A não apresentação do formulário e da documentação comprobatória exigida, nos prazos definidos no artigo 10, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, com a pertinente correção, mediante desconto em folha de pagamento, nos termos do artigo 163, da Lei nº 6.174/70. Art. 12. No caso do descumprimento dos prazos, que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento retroativo dos valores despendidos pelo interessado. Art. 13. Não será devido o benefício, relativamente aos pagamentos efetuados em períodos anteriores ao mês da protocolização do respectivo requerimento, devidamente instruído, na forma desta Resolução. Art. 14. Ficam dispensados de realizar o procedimento para manutenção do benefício, previsto neste capítulo, os beneficiários cujo plano ou seguro de saúde possuir código de desconto direto em folha de pagamento, salvo se houver alteração nas condições de seus beneficiários dependentes. Parágrafo único. Os beneficiários enquadrados na condição referida no caput deste artigo terão a mudança de faixa etária alterada mediante simples comunicação da operadora do plano ou do seguro de assistência à saúde. Art. 15. Na hipótese do artigo anterior, competirá a entidade gestora do plano ou seguro de saúde apresentar, em meio físico ou digital, declaração semestral noticiando expressamente a conformidade do benefício contratado pelo interessado com os ditames da Lei Complementar Estadual nº 160/2013 e/ou da Lei Estadual nº 17.662/2013 e desta Resolução, acompanhada da relação mensal dos membros e/ou servidores que tiveram descontos ou efetuaram pagamentos das mensalidades, com os respectivos valores. § 1º. A declaração e documentos complementares previstos no caput deste artigo serão encaminhados à Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional do Departamento de Gestão de Pessoas – DIASSO/DGP, respeitadas as datas previstas no artigo 10. § 2º. A qualquer tempo, o Ministério Público poderá solicitar ao beneficiário titular, bem como à entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, a comprovação de qualquer das condições exigidas para implantação ou manutenção do benefício, bem como de qualquer documento aqui exigido, sob pena de imediato cancelamento, caso não ocorra atendimento no prazo de dez (10) dias. IV - Disposições finais Art. 16. Os requerimentos e respectiva documentação serão reunidos em expedientes próprios e individualizados, por beneficiário, para fim de prestação de contas junto aos setores e órgãos competentes. Art. 17. Os procedimentos referentes à concessão e manutenção do benefício a membros e servidores tramitarão junto ao Departamento de Gestão de Pessoas. Art. 18. Em caso de extinção do vínculo com o Ministério Público, o auxílio saúde será devido aos membros e servidores na proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados. Art. 19. O valor do auxílio saúde será reajustado no mesmo índice anual fixado pela Agência Nacional de Saúde para o reajuste dos planos de saúde individuais, desde que se confirme a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para custear a despesa. Art. 20. O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido,

com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis. Art. 21. Os casos omissos serão definidos pela Procuradoria-Geral de Justiça. Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da respectiva publicação, com efeitos financeiros a partir de 31 de julho de 2013 para os membros do Ministério Público, e de 20 de agosto de 2013 para os servidores”. Discutida de forma específica a redação do artigo 19, do referido ato normativo, o Colegiado, por maioria, acabou por aprovar seus termos, tal como proposto pelo Senhor Procurador de Justiça-Relator. **Protocolo nº 7489/13** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposta de reorganização dos serviços e de titularização de dois cargos afetos às Promotorias de Justiça do Juri de Curitiba. Relator: Procurador de Justiça BRUNO SÉRGIO GALATTI. A Relatoria inicialmente saudou a Procuradora de Justiça ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO HOFFMANN, explicitando a forma pela qual as Promotorias do Juri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba passarão a se organizar e funcionar, tendo o Colegiado, por unanimidade, acolhido a proposta de reorganização apresentada. **RESOLUÇÃO Nº 24/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores presentes, deliberou no sentido de aprovar a unificação das Promotorias do Juri , assim como também a titularização de mais dois cargos de Promotor de Justiça perante aquela Unidade Ministerial, ficando a Promotoria do Juri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com a seguinte composição: 1º Promotor de Justiça do Juri; 2º Promotor de Justiça do Juri; 3º Promotor de Justiça do Juri; 4º Promotor de Justiça do Juri; 5º Promotor de Justiça do Juri e 6º Promotor de Justiça do Juri. Por corolário, no tocante à distribuição de serviços, decidiu que: 1) os 6 (seis) Promotores de Justiça serão divididos em dois grupos de 3 (três), sendo que cada um responderá integralmente pelas atribuições do Ministério Público “perante 01 (uma) Vara do Tribunal do Juri, com a previsão de divisão interna equilibrada e proporcional de serviço”; 2) o 1º grupo, composto pelo 1º, 3º e 5º Promotor de Justiça, responde perante a 1ª Vara do Tribunal do Juri do Foro Central da Comarca da RMC; 3) o 2º grupo composto pelo 2º, 4º e 6º Promotor de Justiça, responde perante a 1ª Vara do Tribunal do Juri do Foro Central da RMC e 4) para fins de substituição, no caso de férias, licenças ou afastamentos, os 6 (seis) Promotores de Justiça possuem atribuição geral perante as duas Varas do Tribunal do Juri. **Protocolo nº 15397/13** Interessado: Associação Paranaense do Ministério Público. Objeto: Requerimento de indenização de licenças especiais não gozadas. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. Após o relato do feito e oportunizada a discussão, deliberou-se no sentido de ser favorável à concessão da indenização de licenças especiais não gozadas, desde que assim também se posicione o Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001352/2012-24. **RESOLUÇÃO Nº 25/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, posicionou-se no sentido de autorizar a aludida indenização, desde que assim delibere favoravelmente a tal possibilidade (conversão em pecúnia das licenças especiais não usufruídas ao pessoal em atividade) o Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001352/2012-24, cujo julgamento está prestes a se finalizar. **Protocolo nº 15400/13** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Regulamentação da eleição para Corregedor-Geral do Ministério Público (2013/2015). Relator: Procurador de Justiça MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA. Depois de relatado o feito, o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça posicionou-se no sentido de acolher o voto proferido pela Senhora Procuradora de Justiça-Relatora, a exceção da data inicialmente concebida para a inscrição e para a eleição, visto que, pelo Colegiado passaram a ser definidas para os dias 05 e 20 de novembro do corrente ano, respectivamente. **RESOLUÇÃO Nº 26/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, acolheu o voto proferido pela Senhora Relatora, assim definindo que o regulamento norteador da eleição seguirá o rotineiramente utilizado no processo eleitoral anterior, apenas com o registro de que o pleito ocorrerá no dia 20 de novembro de 2013, com prazo de inscrição até o dia 5 do mesmo mês e posse no dia 9 de dezembro do corrente ano. **Protocolo nº 12530/13** Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Objeto: Encaminhamento das tratativas de desocupação da Subsele 6º do Palácio da Justiça, em face das obras de reforma projetadas pelo Interessado. Relator: Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO. O Senhor Presidente esclareceu a todos a respeito das tratativas estabelecidas em torno da questão, tendo, na sequência, o Senhor Relator historiado o feito, passando-se, posteriormente, à fase de discussão. Por fim, o Colegiado compreendeu por bem adotar solução intermédia, no intuito de assim melhor verificar o resultado obtido a partir das providências adotadas. **RESOLUÇÃO Nº 27/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, posicionou-se no sentido de aguardar, por período de 1 (um) mês, os resultados das providências que vêm sendo encetadas pela Administração do Ministério Público para a resolução da questão, bem como melhor alcançar objetivação de proposta hábil a enfrentar os efeitos decorrentes da eventual desocupação. **Protocolo nº 11344/13** Interessado: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Proposição de alteração das Leis Complementares Estaduais nºs 117/2007 (criadora da Ouvidoria do MPPR) e 85/1999 (Lei Orgânica do MPPR). Relator: Procurador de Justiça FRANCISCO GMYTERCO. Por solicitação do Senhor Procurador de Justiça-Relator, o feito foi retirado de julgamento, com a concordância dos Integrantes do Colegiado. **RESOLUÇÃO Nº 28/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, posicionou-se favoravelmente à retirada de pauta do aludido feito, o qual deverá ser apreciado na próxima Sessão do Colendo Colégio Procuradores de

Justiça, em atenção à posição do Senhor Procurador de Justiça-Relator. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Presidente encerrou a Sessão às 12h20 (doze horas e vinte minutos), agradecendo a presença e o empenho dos Senhores Procuradores de Justiça, direcionado ao conhecimento e ao julgamento dos feitos submetidos à apreciação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Secretário, lavrei a presente ata que, aprovada, vai devidamente assinada.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE
PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – ANO 2013 REALIZADA EM 24/06/13

No dia 24 (vinte e quatro) do mês de junho do ano dois mil e treze – segunda-feira -, presentes os Senhores Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA, Subcorregedor-Geral do Ministério Público GERALDO DA ROCHA SANTOS e os Procuradores de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, CARLOS MASARU KAIMOTO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, LINEU ORDINE RIGHI, REINALDO ROBSON HONORATO, JOSÉ DELIBERADOR NETO, MILTON JOSÉ FURTADO, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, SONIA MARISA TAQUES MERCER, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOÃO CARLOS SILVEIRA, CARLOS ALBERTO BAPTISTA, CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, JÚLIO CESAR CALDAS, EDSON LUIZ PETERS, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA, CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, JACQUELINE BATISTI, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA e MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA, a Sessão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça foi instalada pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente, GILBERTO GACIOIA, às 15h45 (quinze horas e quarenta e cinco minutos), diante da constatação de que, na oportunidade, o Colegiado se encontrava composto de 24 (vinte e quatro) integrantes. A seguir, submetida à apreciação, por unanimidade, a ata da 2ª sessão do ano de 2013 foi aprovada sem emendas. Posteriormente, iniciados os **JULGAMENTOS**, verificou-se o quanto segue: **Protocolo nº 4482/13** Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de GOIOERÊ. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de GOIOERÊ. Relator: Procurador de Justiça CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 19/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 1006/13, a qual apresenta a seguinte redação: “**Art. 1º.** Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de GOIOERÊ, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (ímpares); - 50% dos feitos relativos à Execução Penal; (ímpares); - Juizado Especial Criminal; - Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária; - Proteção ao Meio Ambiente; - Proteção à Saúde Pública; - Defesa do Consumidor; - Defesa dos Direitos do Idoso; - Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; - Fundações e Terceiro Setor; - Fiscalização do FUNDEF; - 50% do Controle Externo da Atividade Policial; - 50% de atendimento ao público. **SEGUNDA PROMOTORIA** - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (pares); - 50% dos feitos relativos à Execução Penal (números pares); - Vara Cível; - Vara de Família; - Criança e Adolescente; - Juizado Especial Cível; - Proteção às Comunidades Indígenas; - Direitos Constitucionais; - Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime; - Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; - Educação exceto fiscalização do FUNDEF; - 50% do Controle Externo da Atividade Policial; - 50% de atendimento ao público. **Art. 2º.** Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. **Art.3º.** Os Promotores de Justiça com atribuições tidas pelo uso corrente como especializadas em decorrência da defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, atuarão nos feitos cíveis e criminais delas decorrentes, desde a fase investigatória até final decisão judicial, cabendo-lhes, ainda, nas hipóteses previstas em lei, prestar assistência judiciária relativa à mesma matéria especializada”. **Protocolo nº 5806/13** Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de CASTRO. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de CASTRO. Relatora: Procuradora de Justiça JACQUELINE BATISTI. **RESOLUÇÃO Nº 20/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 1399/13, a qual apresenta a seguinte redação: “**Art. 1º.** Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de CASTRO, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - Vara Criminal; - Inquéritos Policiais; - Controle Externo da Atividade Policial; - Execução Penal; - Sessões do Tribunal do Júri. **SEGUNDA PROMOTORIA** - Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; - Vara de Família; - Criança e Adolescente; - Juizado Especial Criminal; - Defesa dos

Direitos do Idoso; - Educação; - Sessões do Tribunal do Júri. **TERCEIRA PROMOTORIA** - Vara Cível; - Meio Ambiente; - Defesa do Consumidor; - Direitos Constitucionais; - Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime; - Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária; - Fundações e Terceiro Setor; - Proteção às Comunidades Indígenas; - Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; - Proteção à Saúde Pública; - Sessões do Tribunal do Júri”. **Protocolo nº 6018/13** Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de CRUZEIRO DO OESTE. Relator: Procurador de Justiça JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA. **RESOLUÇÃO Nº 21/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 1268/13, a qual apresenta a seguinte redação: “**Art.1º.** Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de CRUZEIRO DO OESTE, conforme segue: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - (Processos de números ímpares) - 50% da Vara Criminal, independentemente da matéria especializada; - 50% da Família; - 50% de Registros Públicos, inclusive averiguação de paternidade; - 50% da Vara Cível, independentemente da matéria especializada; - Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime; - Proteção ao Patrimônio Público; - Proteção à Saúde Pública; - Sonegação Fiscal; - Fundações e Terceiro Setor; - Revezamento nas sessões do Tribunal do Júri. **SEGUNDA PROMOTORIA** - (Processos de números pares) - 50% da Vara Criminal, independentemente da matéria especializada; - 50% da Família; - 50% de Registros Públicos, inclusive averiguação de paternidade; - 50% da Vara Cível, independentemente da matéria especializada; - Criança e Adolescente (situação de risco e ato infracional); - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; - Educação; - Direitos Constitucionais; - Defesa dos Direitos do Idoso; - Revezamento nas sessões do Tribunal do Júri. **TERCEIRA PROMOTORIA** - Execução Penal; - Juizado Especial Criminal; - Controle Externo da Atividade Policial; - Defesa do Consumidor; - Proteção ao Meio Ambiente; - Revezamento nas sessões do Tribunal do Júri”. **Protocolo nº 5977/13** Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de APUCARANA. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de APUCARANA. Relator: Procurador de Justiça REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 22/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 1249/13, a qual apresenta a seguinte redação: “**Art. 1º.** Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de APUCARANA, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - 1ª Vara Cível; - 2ª Vara Cível; - Ações de inventários e respectivos alvarás, em trâmite perante a Vara de Família; - Juizados Especiais Criminal e Cível; - Defesa dos Direitos do Idoso; - Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; - Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; - Reparação do dano resultante de crime. **SEGUNDA PROMOTORIA** - Proteção ao Meio Ambiente e feitos criminais relativos aos crimes ambientais; - Proteção à Saúde Pública; - Defesa do Consumidor e feitos criminais correlatos; - Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais; - Defesa da Saúde do Trabalhador; - Defesa das Comunidades Indígenas. **TERCEIRA PROMOTORIA** - Família; - Criança e Adolescente; - Educação, com exceção da fiscalização da aplicação de verbas públicas na educação, inclusive oriundas do FUNDEF e FUNDEB. **QUARTA PROMOTORIA** - Proteção ao Patrimônio Público (cível e criminal), incluindo matéria de fiscalização do FUNDEF e FUNDEB; - Fundações e Terceiro Setor; - Combate à Sonegação Fiscal. **QUINTA PROMOTORIA** - 1ª Vara Criminal e execuções penais respectivas; - Fiscalização dos Estabelecimentos penais. **SEXTA PROMOTORIA** - 2ª Vara Criminal e execuções penais respectivas; - Controle Externo da Atividade Policial. **Art. 2º.** Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. **Art. 3º.** As substituições automáticas, em caso de férias, licenças ou vacância do cargo, ocorrerão da seguinte forma: 1ª e 6ª Promotorias de Justiça se substituirão automaticamente, 2ª e 5ª Promotorias de Justiça se substituirão automaticamente e 3ª e 4ª Promotorias de Justiça se substituirão automaticamente”. **Protocolo nº 5011/13** Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO. Relator: Procurador de Justiça JOÃO CARLOS DA SILVEIRA. **RESOLUÇÃO Nº 23/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 1050/13, a qual apresenta a seguinte redação: “**Art. 1º.** Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO, na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - Vara de Família; - Vara da Criança e do

Adolescente; - Educação e Fiscalização do FUNDEF; - Direitos Constitucionais; - Defesa dos Direitos do Idoso; - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; - Proteção às Comunidades Indígenas; - Urbanismo e Habitação; - Registros Públicos. **SEGUNDA PROMOTORIA** - Atuação perante a Vara Criminal - Ações Penais e Inquéritos Policiais; - Execução Penal; - Controle Externo da Atividade Policial; - Fiscalização da cadeia pública. **TERCEIRA PROMOTORIA** - Varas Cíveis; - Juizado Especial Cível e Criminal; - Proteção ao Patrimônio Público; - Proteção à Saúde Pública; - Fundações e Terceiro Setor; - Reparação do Dano Resultante de Crime; - Defesa do Consumidor; - Proteção ao Meio Ambiente. **Art. 2º.** Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário". **Protocolo nº 8196/13** Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de FOZ DO IGUAÇU. Relator: Procurador de Justiça EDSON LUIZ PETERS. **RESOLUÇÃO Nº 24/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 1779/13, a qual apresenta a seguinte redação: "**Art.1º.** Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, conforme segue: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas cíveis; - 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública. **SEGUNDA PROMOTORIA** 2ª Vara de Família e Registros Públicos; **TERCEIRA PROMOTORIA** 2ª Vara Criminal. **QUARTA PROMOTORIA** 3ª Vara Criminal. **QUINTA PROMOTORIA** 1ª Vara Criminal. **SEXTA PROMOTORIA** Patrimônio Público (cível e criminal); **Fundações e Terceiro Setor. SÉTIMA PROMOTORIA** 1ª Vara de Família e Registros Públicos. **OITAVA PROMOTORIA** - Atribuições de Substituição da Promotoria cujo titular estiver designado para coordenar o GAECO e Sonegação Fiscal, quando o titular da Oitava Promotoria não for o próprio Coordenador do GAECO. **NONA PROMOTORIA** Saúde Pública (cível e criminal, nesta hipótese, somente em casos de erros médicos); Meio ambiente (cível e criminal); Comunidades; Saúde do Trabalhador; Direitos Constitucionais; Comunidades indígenas. **DÉCIMA PROMOTORIA** Infância e Juventude (atos infracionais). **DÉCIMA PRIMEIRA PROMOTORIA** Juizado Especial Criminal; Juizado Especial Cível; Juizado Especial da Fazenda Pública. **DÉCIMA SEGUNDA PROMOTORIA** Vara de Execuções Penais – VEP **DÉCIMA TERCEIRA PROMOTORIA** Júri (inquéritos policiais e ações penais que apurem crimes dolosos contra a vida). **DÉCIMA QUARTA PROMOTORIA** 4ª Vara Criminal. **DÉCIMA QUINTA PROMOTORIA** Medida Proteção Infância e Juventude; Educação; Defesa dos Direitos do Idoso; Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. **Art. 2º. Por designação: GAECO:** Cível – até proposição de ação civil pública. Na área criminal – procedimentos administrativos, inquéritos policiais e ações penais; - Consumidor (cível e criminal). **Sonegação fiscal** (procedimento administrativo, inquérito policial e ações penais). As Promotorias de Justiça serão atendidas, em caso de vacância, férias e licenças de seus titulares, não superiores a 30 dias, da seguinte maneira: 5ª PJ e 13ª PJ se substituem 3ª PJ e 1ª PJ se substituem 4ª PJ e 6ª PJ se substituem 11ª PJ e 12ª PJ se substituem 9ª PJ e 14ª PJ se substituem 10ª PJ e 15ª PJ se substituem 7ª PJ e 2ª PJ se substituem 8ª Promotoria (Substituto) – as férias, licenças e vacâncias serão atendidas por todos os Promotores de Justiça, num período de 30 dias para cada, a iniciar pelo mais moderno, dentre aqueles que ainda não tiverem substituído. Resta também estabelecido que em caso de mutirão para julgamentos de crimes dolosos contra a vida todos os Promotores de Justiça da Comarca serão designados para atuarem". **Protocolo nº 17488/12** Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de IRATI. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de IRATI. Relator: Procurador de Justiça JÚLIO CÉSAR CALDAS (Redistribuído). **RESOLUÇÃO Nº 25/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, encampou o voto proferido pelo Senhor Procurador de Justiça-Relator, no sentido de encaminhar o feito à Corregedoria-Geral do Ministério Público para manifestação, bem como, em seguida, de enviar o procedimento à análise da Procuradoria-Geral de Justiça. **Protocolo nº 853/13** Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de CIANORTE. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de CIANORTE. Relator: Procurador de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN. **RESOLUÇÃO Nº 26/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 738/13, a qual apresenta a seguinte redação: "**Art.1º.** Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de **CIANORTE**, conforme segue: **PRIMEIRA PROMOTORIA** 50% da Vara Criminal – ações penais, inquéritos policiais (final ímpar) e seus incidentes; Inquéritos Policiais, processos e feitos relacionados envolvendo operações especiais de responsabilidade da respectiva promotoria; Controle Externo da Atividade Policial; Proteção ao Meio Ambiente – área cível e criminal; Substituição da 5ª Promotoria de Justiça nas férias regulares e licenças do respectivo titular. **SEGUNDA PROMOTORIA** Execução Penal, com responsabilidade de inspeção à Cadeia Pública; Vara da Infância e Juventude -

adolescentes em conflito com a lei; Proteção à Saúde Pública; Defesa da Saúde do Trabalhador; Defesa do Consumidor; Habitação e Urbanismo; Varas Cíveis; Substituição da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça nas férias regulares e licenças dos respectivos titulares. **TERCEIRA PROMOTORIA** Vara de Família; Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; Vara da Infância e Juventude – área de proteção; Educação; Defesa dos Direitos do Idoso e das Pessoas Portadoras de Deficiência; Substituição da 2ª e 4ª Promotorias de Justiça nas férias regulares e licenças dos respectivos titulares. **QUARTA PROMOTORIA** Juizado Especial Cível e Criminal; Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária; Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime; Substituição da 2ª e 3ª Promotorias de Justiça nas férias regulares e licenças dos respectivos titulares. **QUINTA PROMOTORIA** 50% da Vara Criminal – ações penais e inquéritos policiais (final par) e seus incidentes. Lei Maria da Penha; Inquéritos Policiais, processos e feitos relacionados, envolvendo operações especiais de responsabilidade da respectiva promotoria; Controle Externo da Atividade Policial; Direitos Humanos; Fundações e Terceiro Setor; Substituição da 1ª Promotoria de Justiça nas férias regulares e licenças do respectivo titular. **Art. 2º.** Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. **Art. 3º.** Nos casos de impedimento ou suspeição dos titulares, os substitutos oficialarão nos feitos e vice-versa, mediante compensação de serviço. **Art. 4º.** A Coordenação da Central de Atendimento ao Cidadão será exercida cumulativamente pelo Promotor de Justiça que estiver à frente da Coordenadoria Administrativa das Promotorias na Comarca". **Protocolo nº 18964/12 (21559/12).** Interessado: Promotora de Justiça C.R.P.S. Objeto: Recurso contra decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2012-CGMP. Relatora: Procuradora de Justiça MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA. Antes de iniciar o julgamento do presente feito, observou-se a ausência do Senhor Defensor da Interessada, diante de imprevisto que lhe surgiu, consoante informação repassada pelo próprio Advogado, apesar de haver comparecido quando do início dos trabalhos para apresentar pedido de suspensão da apreciação da irresignação recursal, razão pela qual, após discutir a respeito, o Colegiado posicionou-se, por unanimidade dos presentes, com a abstenção do Senhor Procurador de Justiça GERALDO DA ROCHA SANTOS, por ter participado da sindicância que antecedeu o processo, no sentido de indeferir o pleito de suspensão, mas em homenagem à ampla defesa, transferir a análise do recurso para a próxima Sessão. **RESOLUÇÃO Nº 27/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, posicionou-se, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, com a abstenção do Senhor Procurador de Justiça GERALDO ROCHA SANTOS, no sentido de indeferir o pleito de sobrestamento do julgamento da irresignação recursal enquanto se aguarda a prolação de decisão no âmbito do Mandado de Segurança nº 1.029.017-8, em trâmite perante o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, apresentado pela defesa da Recorrente, em virtude da independência do objeto daquele writ, quando comparado ao processado no presente protocolo. Todavia, também por unanimidade, em homenagem à ampla defesa, diante constatação de ausência do Defensor da Recorrente quando da ocasião do julgamento da pretensão recursal - em virtude de sua necessidade de atender situação imprevista, consoante noticiou -, o Colegiado deliberou por retirar de julgamento a apreciação do recurso interposto, definindo por pautá-lo e julgá-lo quando da próxima Sessão. **Protocolo nº 4466/13** Interessado: Sílvio Magalhães Barros II. Objeto: Recurso interposto contra decisão de arquivamento de Notícia Crime apresentada em face do Agente Ministerial J.A.C. Relator: Procurador de Justiça MILTON JOSÉ FURTADO. Com a palavra, a Relatoria, depois de registrar que o pedido de revisão da promoção de arquivamento recai, em verdade, sobre *notitia criminis* ajuizada e autuada sob o nº 932266-3, e de assinalar que, por isso, o controle do ato deve ser realizado pelo Poder Judiciário, culminou por votar pelo não conhecimento da irresignação recursal, o que restou acolhido, à unanimidade, pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 28/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, posicionou-se, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, no sentido de não conhecer a irresignação recursal interposta, sob o argumento de que o arquivamento questionado não justifica o exercício de controle pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, sobretudo porque fora feito no âmbito de demanda judicializada, assim não se amoldando à hipótese disposta no artigo 23, inciso X, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná. **Protocolo nº 8293/13** Interessado: Marcelo Zanon Simão. Objeto: Recurso interposto contra decisão de arquivamento de Notícia Crime apresentada em face de Fábio de Souza Camargo. Relator: Procurador de Justiça DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA. **RESOLUÇÃO Nº 29/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, deliberou, por unanimidade dos votos dos Procuradores de Justiça presentes, em atenção ao requerido pelo Senhor Procurador de Justiça-Relator, no sentido de retirar de julgamento a apreciação do recurso interposto, a fim de que reste apensado ao feito os pertinentes autos de notícia crime, no intuito de, assim, restar melhor instruído. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Presidente agradeceu a atenção e a participação resolutive de todos os Senhores Procuradores de Justiça, encerrando a Sessão às 16h10 (dezesseis horas e dez minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata que assino com o Senhor Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – ANO 2013
REALIZADA EM 11/09/13**

No dia 11 (onze) do mês de setembro do ano dois mil e treze – quarta-feira -, presentes os Senhores Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA, Subcorregedor-Geral do Ministério Público GERALDO DA ROCHA SANTOS e os Procuradores de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, JOSÉ DELIBERADOR NETO, SONIA MARISA TAQUES MERCER, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOÃO CARLOS SILVEIRA, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, EDSON LUIZ PETERS, FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA, JACQUELINE BATISTI e DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, a Sessão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça foi instalada pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente, GILBERTO GACIOIA, às 14h10 (quatorze horas e dez minutos), diante da constatação de que, na oportunidade, o Colegiado se encontrava composto de 19 (dezenove) integrantes. A seguir, submetida à apreciação, por unanimidade, a ata da 3ª sessão do ano de 2013 foi aprovada sem emendas. Posteriormente, iniciados os **JULGAMENTOS**, verificou-se o quanto segue: **Protocolo nº 3981/13** Interessados: Promotores de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Relator: Procurador de Justiça REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS. **RESOLUÇÃO Nº 31/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre as Promotorias de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 1030/13, a qual apresenta a seguinte redação: “Art.1º - Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público junto às Promotorias de Justiça de da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, conforme segue: 1ª PROMOTORIA - Atuação em processos judiciais e audiências junto à 1ª Vara da Infância e Juventude do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba; - Atuação em procedimentos administrativos referentes à situação de risco individual, por distribuição com a 2ª Promotoria de Justiça (Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos e Procedimentos Preparatórios); - Apresentar, quando necessário, informações acerca de processos de crianças e adolescentes acolhidos que tramitam perante a 1ª Vara da Infância e Juventude, para subsidiar visitar às entidades de acolhimento realizadas pela 3ª Promotoria da Infância e Juventude (Projeto “Visita Legal” do MP/PR), em atendimento a Resolução nº 71/11 do CNMP e atribuição legal prevista no artigo 201, XI, do ECA; - Realização de visitas em entidades de acolhimento; - Participação no processo de eleição, fiscalização e orientação dos Conselhos Tutelares. 2ª PROMOTORIA - Atuação em processos judiciais e audiências junto à 2ª Vara da Infância e Juventude do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba; - Atuação em procedimentos administrativos referentes à situação de risco individual, por distribuição com a 1ª Promotoria de Justiça (Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos e Procedimentos Preparatórios); - Apresentar, quando necessário, informações acerca de processos de crianças e adolescentes acolhidos que tramitam perante a 2ª Vara da Infância e Juventude, para subsidiar visitar às entidades de acolhimento realizadas pela 3ª Promotoria da Infância e Juventude (Projeto “Visita Legal” do MP/PR), em atendimento a Resolução nº 71/11 do CNMP e atribuição legal prevista no artigo 201, XI, do ECA; - Realização de visitas em entidades de acolhimento; - Participação no processo de eleição, fiscalização e orientação dos Conselhos Tutelares. 3ª PROMOTORIA - Tutela dos direitos difusos e coletivos; - Atuação no Projeto “Visita Legal” do MP/PR, consistente em visitas/ fiscalização às entidades de acolhimento, e elaboração de relatórios técnicos das visitas periódicas e anuais; - Atuação em procedimentos administrativos e judiciais, referentes a apuração de irregularidades em entidades de atendimento; - Participação no processo de eleição, fiscalização e orientação dos Conselhos Tutelares”. **Protocolo nº 10799/13** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de CHOPINZINHO. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de CHOPINZINHO. Relator: Procurador de Justiça MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER. **RESOLUÇÃO Nº 32/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 2188/13, a qual apresenta a seguinte redação: “Art. 1º. Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de CHOPINZINHO, na forma a seguir: PRIMEIRA PROMOTORIA - 50% dos

feitos relativos à Vara Criminal; - 50% da área de Controle Externo da Atividade Policial; - Vara de Família (inclusive averiguações de paternidade); - Criança e Adolescente; - Defesa dos Direitos do Idoso; - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; - Proteção à Educação; - Proteção à Saúde Pública; - Defesa do Consumidor; - Direitos Constitucionais; - Proteção às Comunidades Indígenas. SEGUNDA PROMOTORIA - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal; - 50% da área de Controle Externo da Atividade Policial; - Execução Penal; - Juizado Especial Criminal; - Vara Cível (inclusive os feitos relativos a Registros Públicos e inventários); - Acidentes do Trabalho; - Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime; - Habitação e Urbanismo; - Proteção ao Meio Ambiente; - Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária; - Sonetagem Fiscal; - Fundações e Terceiro Setor. Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário”.

Protocolo nº 13378/13 Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de LAPA. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de LAPA. Relator: Procurador de Justiça JOÃO CARLOS SILVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 33/13: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 2795/13, a qual apresenta a seguinte redação: “Art.1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de LAPA, na forma a seguir: PRIMEIRA PROMOTORIA - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (feitos com números pares e respectiva execução); - Juizado Especial Criminal; - Vara Cível; - Juizado Especial Cível; - Proteção ao Patrimônio Público (cível e criminal); - Proteção ao Meio Ambiente; - Defesa do Consumidor; - Direitos Constitucionais; - Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime; - Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; - 50% do Controle Externo da Atividade Policial; - 50% de atendimento ao público. SEGUNDA PROMOTORIA - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (feitos com números ímpares e respectiva execução); - Proteção à Saúde Pública; - Vara de Família; - Criança e Adolescente; - Defesa dos Direitos do Idoso; - Proteção às Comunidades Indígenas; - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; - Fundações e Terceiro Setor; - Educação; - 50% do Controle Externo da Atividade Policial; - 50% de atendimento ao Público. Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário”.

Protocolo nº 13856/13 Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de MATINHOS. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de MATINHOS. Relator: Procurador de Justiça FRANCISCO SOARES DIAS FILHO. **RESOLUÇÃO Nº 34/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 2873/13, a qual apresenta a seguinte redação: “Art.1º. Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de MATINHOS, na forma a seguir: PRIMEIRA PROMOTORIA - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números pares); - 50% Juizado Especial Cível e Criminal (números pares); - 50% dos feitos em matéria de Execução Penal (números pares); - Criança e Adolescente; - Vara de Família; - Acidentes do Trabalho; - Educação. Defesa dos Direitos do Idoso; - 50% do Controle Externo da Atividade Policial; - 50% dos inquéritos Policiais e ações penais referentes a crimes dolosos contra a vida, independente de numeração, inclusive com a respectiva atuação na sessão do Tribunal do Júri; - Atuação alternada na sessão do Tribunal do Júri quanto as ações penais com pronúncia. SEGUNDA PROMOTORIA - 50% dos feitos relativos à Vara Criminal (números ímpares); - 50% Juizado Especial Cível e Criminal (números ímpares); - 50% dos feitos em matéria de Execução Penal (números ímpares); - 50% do Controle Externo da Atividade Policial; - 50% dos inquéritos Policiais e ações penais referentes a crimes dolosos contra a vida, independente de numeração, inclusive com a respectiva atuação na sessão do Tribunal do Júri; - Atuação alternada na sessão do Tribunal do Júri quanto as ações penais com pronúncia; - Vara Cível; - Proteção ao Meio Ambiente; - Proteção à Saúde Pública; - Direitos Constitucionais; - Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime; - Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; - Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária; - Fundações e Terceiro Setor; - Defesa do Consumidor; - Investigação Criminal; - Registros Públicos”.

Protocolo nº 4726/13 Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de PARANAGUÁ. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de PARANAGUÁ. Relator: Procurador de Justiça EDSON LUIZ PETERS. **RESOLUÇÃO Nº 35/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 2905/13, a qual apresenta a seguinte redação: “Art.1º - Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de PARANAGUÁ,

na forma a seguir: **PRIMEIRA PROMOTORIA** - Atuação perante a 1ª Vara Criminal - Inquéritos Policiais – Ações Penais (execução inclusive) e outros incidentes, exceto os atinentes às áreas de meio ambiente, patrimônio público, crimes dolosos contra a vida e violência doméstica e familiar (Lei Maria da Penha); - Controle Externo da Atividade Policial. **SEGUNDA PROMOTORIA** - Atuação “custus legis” perante a 1ª Vara Cível; - Promotora de Proteção ao Meio Ambiente – cível e criminal; - Promotora de Proteção aos Direitos Humanos; - Promotora de Defesa do Consumidor; - Promotora das Fundações e do Terceiro Setor. **TERCEIRA PROMOTORIA** - Atuação perante a 2ª Vara Criminal - Inquéritos Policiais – Ações Penais (execução inclusive) e outros incidentes, exceto os atinentes às áreas de meio ambiente, Patrimônio público, crimes dolosos contra a vida e violência doméstica e familiar (Lei Maria da Penha); - Controle Externo da Atividade Policial. **QUARTA PROMOTORIA** - Atuação “custus legis” perante a 2ª Vara Cível; - Promotora de Proteção à Saúde Pública; - Promotora de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime; - Promotora de Proteção ao Patrimônio Público (cível e criminal); - Promotora de Defesa dos Direitos do Idoso; - Promotora de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência; - Crimes contra a Ordem Tributária. **QUINTA PROMOTORIA** - Vara de Família e anexos; - Promotora da Infância e Juventude; - Promotora de Proteção à Educação; **SEXTA PROMOTORIA** - Juizado Especial Cível e Criminal; - Crimes dolosos contra a vida - Inquéritos Policiais – Ações Penais; - Matéria de violência doméstica e familiar (Lei Maria da Penha); - Tribunal do Júri – sessões, competindo-lhe, se for o caso, interpor e contraminar recursos nos processos de sua atuação em plenário”. **Protocolo nº 6090/13** Interessados: Promotores de Justiça da Comarca de COLOMBO. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de COLOMBO. Relator: Procurador de Justiça EDSON LUIZ PETERS. **RESOLUÇÃO Nº 36/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 2810/13, a qual apresenta a seguinte redação: “Art.1º. Distribuir os serviços afetos ao Ministério Público no Foro Regional de COLOMBO da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme segue: **PRIMEIRA PROMOTORIA** Vara de Família; Proteção à Saúde Pública; Defesa da Saúde do Trabalhador e Reparação do Dano Resultante de Crime; Acidentes do Trabalho; Defesa dos Direitos do Idoso; Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; Procedimentos de averiguações de paternidade e pedidos de investigação de paternidade; Atendimento ao público. **SEGUNDA PROMOTORIA.** Atuação perante a 1ª Vara Criminal, (inquéritos policiais e ações penais) inclusive dolosos contra a vida e os crimes contra a ordem tributária; excetuados os relativos aos crimes relacionados com as matérias especializadas de meio ambiente, consumidor e patrimônio público; Execução Penal dos processos relativos a 1ª Vara Criminal; Plenário do Júri em relação aos processos criminais que tiveram andamento perante a 1ª Vara Criminal; Combate a Sonegação Fiscal (inquéritos policiais e ações penais relativas aos crimes contra a ordem tributária); Controle Externo da Atividade Policial, Presídios e Cadeias Públicas; Atendimento ao público. **TERCEIRA PROMOTORIA.** Juizados Especiais - Cível e Criminal; Proteção ao Meio Ambiente – (cível e crime); Direitos Constitucionais, exceto saúde; Habitação e Urbanismo; Proteção às Comunidades Indígenas; Atendimento ao público. **QUARTA PROMOTORIA.** Vara da Infância e da Juventude (questões individuais e coletivas); Adolescentes em conflito com a lei; Inquéritos Policiais e Ações Penais em que o delito foi perpetrado contra criança, adolescente ou idoso (de competência da Vara da Infância e Juventude, na forma da Resolução nº 70/12, do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná); Educação; Atendimento ao público. **QUINTA PROMOTORIA.** Atuação perante a 2ª Vara Criminal, (inquéritos policiais e ações penais) inclusive dolosos contra a vida e os crimes contra relação de consumo; excetuados os relativos aos crimes relacionados com as matérias especializadas de meio ambiente e patrimônio público; Execução Penal dos processos relativos a 2ª Vara Criminal; Plenário do Júri em relação aos processos criminais que tiveram andamento perante a 2ª Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial, Presídios e Cadeias Públicas; Atendimento ao público. **SEXTA PROMOTORIA.** 1ª e 2ª Varas Cíveis; Patrimônio Público (cível e criminal); Registros Públicos (exceto procedimentos de averiguações de paternidade e pedidos de investigação de paternidade); Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor (área cível); Atendimento ao público. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário”. **Protocolo nº 15485/13** Interessada: Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Recurso contra decisão proferida no Processo Administrativo MPPR nº 0046.11.004934-6, no intuito de dirimir conflito de atribuições suscitado. Relator: Procurador de Justiça ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR. Concedida a palavra, o Senhor Procurador de Justiça-Relator, após historiar o constante nos autos e depois de propiciada a devida discussão, arguiu preliminar de não conhecimento da irresignação recursal, a qual, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, com a abstenção do Senhor Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO, restou acolhida pelo Colegiado. **RESOLUÇÃO Nº 37/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, posicionou-se, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, com abstenção do Senhor Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO, pelo não conhecimento do

recurso apresentado ao Colendo Órgão Especial, o qual, todavia, acabou apenas restando conhecido como pedido de reconsideração a ser apreciado pelo Órgão prolator da decisão, sob o fundamento de que: 1) há a configuração de ausência de previsão legal, em observância ao princípio da taxatividade; 2) apresenta-se indevida a interpretação das normas em que se funda o recurso interposto e 3) mostra-se prejudicial a criação de precedente perigoso, capaz de ampliar a interposição de recursos, sem previsão legal. **Protocolo nº 13872/13 (5887/13).** Interessada: Promotora de Justiça M.F.B. Objeto: Recurso contra decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2012-CGMP. Relator: Procurador de Justiça LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA. Com a palavra, o Senhor Procurador de Justiça-Relator, manifestou-se no sentido de retirar de julgamento o feito, concedendo prazo para a defesa, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa, o que restou acolhido, por unanimidade, pelo Colegiado, mas com sugestão de que nova Sessão do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça seja convocada para o dia 23 de setembro próximo. **RESOLUÇÃO Nº 38/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, posicionou-se, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, no sentido de acolher o pronunciamento proferido pelo Senhor Relator e, assim, conceder vista dos autos para a douta Defesa, pelo prazo de 3 (três) dias, de forma imediata. Também consultado, o Colendo Colegiado opinou, lastreado na prudência, pela convocação de nova reunião do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, sugerindo, para tanto, o próximo dia 23 de setembro, quando, então, o recurso interposto no citado protocolo poderá ser objeto de conhecimento e de julgamento, o que foi acolhido. **Protocolo nº 18964/12 (21559/12).** Interessado: Promotora de Justiça C.R.P.S. Objeto: Recurso contra decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2012-CGMP. Relatora: Procuradora de Justiça MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA. **RESOLUÇÃO Nº 39/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, posicionou-se, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, no sentido de acatar a retirada de julgamento do recurso interposto, definindo por pautá-lo oportunamente, diante das férias da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça-Relatora e do pedido de adiamento apresentado pela Defesa da Recorrente. **Protocolo nº 8293/13** Interessado: Marcelo Zanon Simão. Objeto: Recurso interposto contra decisão de arquivamento de Notícia Crime apresentada em face de F.S.C. Relator: Procurador de Justiça DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA. Após relatado o feito, oportunizou-se a discussão, tendo, a seguir, o Senhor Procurador de Justiça-Relator se posicionado pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu desprovetimento, assim mantendo a promoção de arquivamento efetuada no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o que, por maioria de votos, num total de 11 (onze) contra 7 (sete), restou acolhido, em detrimento da posição divergente, indicadora de que a irresignação não poderia ser conhecida, visto que diante da nova situação funcional do Noticiado (Conselheiro do Tribunal de Contas), a questão deveria passar a ser conhecida e julgada pelo Superior Tribunal de Justiça. **RESOLUÇÃO Nº 40/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por maioria dos votos proferidos pelos Senhores Procuradores de Justiça presentes, perfazendo o total de 11 (onze) contra 7 (sete), deliberou no sentido de conhecer o recurso interposto e, no mérito, manter a decisão originária, assim desprovetendo a irresignação recursal, em detrimento da posição divergente, consubstanciada no não conhecimento do recurso, visto que, diante da atual condição funcional do Noticiado, o Superior Tribunal de Justiça passou a ser o competente para conhecê-lo e julgá-lo. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Presidente agradeceu a atenção e a participação resolutive de todos os Senhores Procuradores de Justiça, encerrando a Sessão às 16h10 (dezois horas e dez minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata que assino com o Senhor Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – ANO 2013 REALIZADA EM 23/09/13

No dia 23 (vinte e três) do mês de setembro do ano dois mil e treze – segunda-feira –, presentes os Senhores Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, Subcorregedor-Geral do Ministério Público GERALDO DA ROCHA SANTOS e os Procuradores de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, LINEU ORDINE RIGHI, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, MILTON JOSÉ FURTADO, SONIA MARISA TAQUES MERCER, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, CARLOS ALBERTO BAPTISTA, CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, JÚLIO CESAR CALDAS, SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, EDSON LUIZ PETERS, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA, CIBELE CRISTINA FREITAS

DE RESENDE, JACQUELINE BATISTI e DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, a Sessão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça foi instalada pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente, GILBERTO GACIOIA, às 13h41 (treze horas e quarenta e um minutos), diante da constatação de que, na oportunidade, o Colegiado se encontrava composto de 24 (vinte e quatro) integrantes. A seguir, submetida à apreciação, por unanimidade, a ata da 4ª sessão do ano de 2013 foi aprovada sem emendas. Posteriormente, iniciados os **JULGAMENTOS**, verificou-se o quanto segue: **Protocolo nº 17488/12**. Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de IRATI. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de IRATI. Relator: Procurador de Justiça JULIO CÉSAR CALDAS. **RESOLUÇÃO Nº 42/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça atuantes na Comarca e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, decidiu no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 3282/12, a qual apresenta a seguinte redação: “Art. 1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de IRATI, na forma a seguir: PRIMEIRA PROMOTORIA - 50% Vara Criminal (finais ímpares); - 50% Execução Penal (finais ímpares); - Controle Externo da Atividade Policial; - Juizado Especial Cível e Criminal; - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; - Proteção ao Patrimônio Público; - Fundações e Terceiro Setor; - Proteção ao Meio Ambiente; - Habitação e Urbanismo; - Defesa do Consumidor; - Sonegação Fiscal. SEGUNDA PROMOTORIA - 50% Vara Criminal (finais pares); - 50% Execução Penal (finais pares); - Vara Cível, Registros Públicos, Falências e Recuperações Judiciais; - Criança e Adolescente; - Defesa dos Direitos do Idoso; - Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; - Proteção à Saúde Pública; - Educação; - Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante do Crime; - Proteção aos Direitos Humanos; - Proteção às Comunidades Indígenas. Art. 2º. As ações civis públicas propostas serão acompanhadas pela Promotoria de Justiça originária. Art. 3º. O atendimento ao Público será realizado pelas Promotorias de Justiça obedecendo a respectiva área de atuação. Art. 4º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário”. **Protocolo nº 13872/13 (5887/13)**. Interessada: Promotora de Justiça M.F.B. Objeto: Recurso contra decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2012-CGMP. Relator: Procurador de Justiça LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA. Com a palavra, o Senhor Procurador de Justiça-Relator historiou o contido no feito, tendo sido, na sequência, oportunizada a discussão, quando, então, a pedido da defesa, e com a concordância da maioria dos presentes, possibilitou-se à Recorrente a apresentação de manifestação por 10 (dez) minutos. Após apresentar suas justificativas e responder aos questionamentos que surgiram, o Senhor Procurador de Justiça-Defensor solicitou vista dos autos para apreciar os documentos que, no seu entender, reuniam condições de ser considerados novos, assim como a degravação da fala do Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, da própria Defesa e da Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, o que, por maioria, restou indeferido pelo Colegiado. Na sequência, a Defesa da Recorrente, pelo prazo regimental, teve a oportunidade de apresentar seus argumentos, ratificando as razões recursais, culminando por requerer a absolvição da Promotora de Justiça M.F.B. Posteriormente, o Senhor Procurador de Justiça-Relator proferiu seu voto, no sentido de que o recurso interposto fosse conhecido, mas, no mérito, não provido, a fim de que a sanção disciplinar de censura restasse mantida. Arguida preliminar de não conhecimento do recurso, a irrisignação recursal acabou, por maioria de votos, sendo conhecida e, no tocante ao mérito, o recurso interposto, também por maioria de votos, acabou por ser provido, o que implicou na absolvição da Promotora de Justiça M.F.B. **RESOLUÇÃO Nº 43/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, posicionou-se, primeiramente, ao apreciar as preliminares arguidas, por: 1) maioria de votos, num total de 12 (doze) (Procuradores de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, LINEU ORDINE RIGHI, SONIA MARISA TAQUES MERCER, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, JACQUELINE BATISTI e DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA) contra 5 (cinco) (Procuradores de Justiça CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON JOSÉ FURTADO, SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, EDSON LUIZ PETERS e LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA), oportunizar à Recorrente, após o Relatório do feito, a palavra a respeito de todo o processado no referido Processo Administrativo Disciplinar; 2) por maioria de votos, num total de 18 (dezoito) (Procuradores de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, LINEU ORDINE RIGHI, MILTON JOSÉ FURTADO, SONIA MARISA TAQUES MERCER, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, JÚLIO CESAR CALDAS, EDSON LUIZ PETERS, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA, CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, JACQUELINE BATISTI e DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA) contra 1 (um) (SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN), por rejeitar pedido de degravação de parte da fala do Excelentíssimo Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério

Público, “da própria defesa, da processada, e também do órgão Julgador, no caso, a Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, inclusive com a ênfase de que era em caráter de reiteração”, bem como por indeferir o requerimento de vista formulado pela Defesa da Recorrente, com suspensão do julgamento do recurso, sob o argumento de que documento novo teria sido apresentado durante a reunião do Órgão Especial, por parte da Corregedoria-Geral do MPPR; e 3) por maioria de votos, num total de 17 (dezesete) (Procuradores de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, LINEU ORDINE RIGHI, MILTON JOSÉ FURTADO, SONIA MARISA TAQUES MERCER, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, JÚLIO CESAR CALDAS, EDSON LUIZ PETERS, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA, CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, JACQUELINE BATISTI e DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA), contra 2 (dois) (JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA e SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN), por conhecer o recurso interposto, assim propiciando o seu julgamento. No mérito, por maioria de votos, num total de 12 (doze) (Procuradores de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, LINEU ORDINE RIGHI, MILTON JOSÉ FURTADO, ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR, CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER, SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, JACQUELINE BATISTI e DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA) contra 7 (sete), sendo destes 3 (três) (Procuradores de Justiça JÚLIO CESAR CALDAS, LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA e CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE) pelo desprovemento do recurso e 4 (quatro) (Procuradores de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, CARLOS MASARU KAIMOTO, SONIA MARISA TAQUES MERCER e EDSON LUIZ PETERS) pelo provimento parcial (no sentido de restar apenas aplicada a sanção de advertência), deliberou por prover o recurso interposto, assim absolvendo a Recorrente, deixando de aplicar à Promotora de Justiça M.F.B. a censura que lhe havia sido imposta. **ENCERRAMENTO**. O Senhor Presidente agradeceu a atenção e a participação resolutiva de todos os Senhores Procuradores de Justiça, encerrando a Sessão às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata que assino com o Senhor Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – ANO 2013 REALIZADA EM 17/12/13

No dia 17 (dezesete) do mês de dezembro do ano dois mil e treze – terça-feira -, presentes os Senhores Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GACIOIA, Corregedor-Geral do Ministério Público ARION ROLIM PEREIRA e os Procuradores de Justiça CARLOS MASARU KAIMOTO, MILTON RIQUELME DE MACEDO, OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, MILTON JOSÉ FURTADO, PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS, SONIA MARISA TAQUES MERER, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, JOÃO CARLOS SILVEIRA, CARLOS ALBERTO BAPTISTA, CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO, JÚLIO CESAR CALDAS, SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, PAULO CESAR BUSATO, EDSON LUIZ PETERS, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO, LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA, CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, JACQUELINE BATISTI, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA e MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA, a Sessão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça foi instalada pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente, GILBERTO GACIOIA, às 13h45 (treze horas e quarenta e cinco minutos), diante da constatação de que, na oportunidade, o Colegiado se encontrava composto de 24 (vinte e quatro) integrantes. A seguir, submetida à apreciação, por unanimidade, a ata da 5ª sessão do ano de 2013 foi aprovada sem emendas. Posteriormente, iniciados os **JULGAMENTOS**, verificou-se o quanto segue: **Protocolo nº 21185/13**. Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de MARINGÁ. Relator: Procurador de Justiça CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO. **RESOLUÇÃO Nº 47/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça lá atuantes e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 4125/13, a qual apresenta a seguinte redação: “Art. 1º Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de Maringá, na forma a seguir: DÉCIMA PROMOTORIA 50% dos feitos da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas; Revezamento no Tribunal do Júri; Substituição junto às Promotorias de Justiça com atuação perante as Varas Criminais. VIGÉSIMA PRIMEIRA PROMOTORIA 50% dos feitos da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas; Revezamento no Tribunal do Júri; Substituição junto às Promotorias de Justiça com atuação perante as Varas Criminais”. **Protocolo nº 16463/12**

(16743/12) Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de TOLEDO. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de TOLEDO. Relator: Procurador de Justiça HÉLIO AIRTON LEWIN, tendo o Senhor Procurador de Justiça MILTON RIQUELME DE MACEDO exercido a Relatoria quando da realização da Sessão, diante da ausência justificada do Senhor Relator originário. **RESOLUÇÃO Nº 48/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça lá atuantes e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 3370/13, a qual apresenta a seguinte redação: “Art.1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de TOLEDO, na forma a seguir: PRIMEIRA PROMOTORIA - Inquéritos Policiais, ações penais e audiências afetas à 1ª Vara Criminal, à exceção dos crimes dolosos contra a vida; - Execução Penal e Medidas Alternativas dos processos afetos à 1ª Vara Criminal; - Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime; - Controle Externo da Atividade Policial; - Comunidades. SEGUNDA PROMOTORIA - Inquéritos Policiais, ações penais e audiências relativas aos crimes dolosos contra a vida; - Sessões do Tribunal do Júri; - Fiscalização da cadeia pública; - Proteção à Saúde Pública; - Fundações e Terceiro Setor; - Defesa do Consumidor (cível e criminal); - Comunidades. TERCEIRA PROMOTORIA - Proteção ao Meio Ambiente (cível e criminal); - Vara de Família; - Defesa dos Direitos do Idoso (cível e criminal); - Comunidades. QUARTA PROMOTORIA -Direitos Humanos; - Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; - Educação; - 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis; - Registros Públicos; - Habilitação de Casamento; - Corregedoria do Foro Extrajudicial; - Comunidades. QUINTA PROMOTORIA - Juizado Especial Cível e Criminal; - Execução Penal e Medidas Alternativas dos processos afetos ao Juizado Especial; - Criança e Adolescente; - Acidentes do Trabalho; - Comunidades. SEXTA PROMOTORIA - Crimes de Sonegação Fiscal; - Proteção ao Patrimônio Público (áreas cível e criminal); - Inquéritos Policiais, ações penais e audiências afetas à 2ª Vara Criminal, à exceção dos crimes dolosos contra a vida; - Execução Penal e Medidas Alternativas dos processos afetos à 2ª Vara Criminal; - Controle Externo da Atividade Policial; - Comunidades. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário”. **Protocolo nº 18964/12 (21559/12).** Interessada: Promotora de Justiça C.R.P.S. Objeto: Recurso contra decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2012-CGMP. Relatora: Procuradora de Justiça MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA. Antes de passar a palavra à Relatoria, constatou-se a ausência dos Advogados constituídos pela Interessada, apesar de regularmente cientificados. Assim, após o relato do feito, depois de oportunizada a discussão, restaram rejeitadas as preliminares arguidas, tendo o recurso interposto sido conhecido, mas desprovido no tocante ao mérito, mantendo-se, por consequência, na íntegra, a decisão recorrida. **RESOLUÇÃO Nº 49/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, posicionou-se, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, com o impedimento do Senhor Procurador de Justiça PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS e abstenção do Senhor Procurador de Justiça ARION ROLIM PEREIRA, no sentido de rejeitar às preliminares arguidas pela Defesa da Recorrente, bem como, no tocante ao mérito, por conhecer da irresignação recursal interposta, negando-lhe provimento, assim mantendo na íntegra a decisão que aplicou a Promotora de Justiça Cláudia Regina de Paula e Silva a sanção de suspensão, nos termos do disposto pelos artigos 163, inciso IV, 167, inciso IV, e art. 182, caput, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, pelo período de 30 (trinta) dias. **Protocolo nº 13386/13** Interessado: Marcelo Samuel Berman. Objeto: Recurso contra decisão de homologação de arquivamento, proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, no âmbito do Procedimento Preparatório MPPR nº 0046.13.004294-1. Relator: Procurador de Justiça PAULO CÉSAR BUSATO. Relato o feito, oportunizada a discussão, o recurso, por unanimidade dos votos, com a abstenção dos Senhores Procuradores de Justiça GILBERTO GACIOIA e ARION ROLIM PEREIRA, foi conhecida, mas, no mérito, desprovido. **RESOLUÇÃO Nº 50/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, posicionou-se, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, com a abstenção do Senhores Procuradores de Justiça GILBERTO GACIOIA e ARION ROLIM PEREIRA, no sentido de conhecer a presente irresignação recursal, mas, no mérito, desprovê-la, mantendo a posição adotada pela Promotoria de Justiça de 1º grau e confirmando a decisão proferida no âmbito do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. **Protocolo nº 22344/13** Interessado: Promotor de Justiça Inácio Bernardino de Carvalho Neto. Objeto: Recurso contra decisão do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, proferida no requerimento de correção do Quadro de Antiquidade Eleitoral, em 03 de outubro de 2013. Relator: Procurador de Justiça CARLOS ALBERTO BAPTISTA. Relato o feito, oportunizada a discussão, o recurso, por unanimidade dos votos, com a abstenção dos Senhores Procuradores de Justiça GILBERTO GACIOIA e ARION ROLIM PEREIRA foi conhecida, mas, no mérito, desprovido. **RESOLUÇÃO Nº 51/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, posicionou-se, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, com a abstenção do Senhores Procuradores de Justiça GILBERTO GACIOIA e ARION ROLIM PEREIRA, no sentido de não conhecer o recurso interposto, diante da ausência de previsão normativa hábil a autorizar que o Colégio de Procuradores de Justiça efetue a revisão de atos administrativos do Procurador-Geral de Justiça, no tocante à formação da lista de antiquidade eleitoral. **Protocolo nº 22089/13** Interessada: Promotorias de Justiça do Foro Regional de CAMPO LARGO da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba (1ª e 3ª). Objeto: Recurso contra decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, no intuito de dirimir conflito de atribuições suscitado pelas Interessadas. Relatora: Procuradora de Justiça CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE. Relato o feito, oportunizada a discussão, o recurso deixou de ser conhecido, por carecer de atribuição para apreciação da matéria apresentada, o que foi acolhido de modo unânime. **RESOLUÇÃO Nº 52/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, posicionou-se, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, pelo não conhecimento do recurso apresentado ao Colendo Órgão Especial, sob o fundamento da configuração de ausência de previsão legal, em observância ao princípio da taxatividade. **Protocolo nº 22687/13** Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de ROLÂNDIA. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de ROLÂNDIA. Relator: Procurador de Justiça DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA. **RESOLUÇÃO Nº 53/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça lá atuantes e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 4253/13, a qual apresenta a seguinte redação: “Art.1º. Redistribuir os serviços afetos a comarca de comarca de ROLÂNDIA, conforme segue: PRIMEIRA PROMOTORIA Vara Criminal; Execução Penal; Controle Externo da Atividade Policial (1/3); SEGUNDA PROMOTORIA Vara Cível; Juizado Especial Criminal; Fundações e Terceiro Setor; Proteção ao Patrimônio Público (cível e criminal) e à Ordem Tributária; Defesa dos Direitos Humanos, Direitos Constitucionais, Comunidades Indígenas e Habitação e Urbanismo; Defesa do Consumidor (Cível e Criminal); Proteção ao Meio Ambiente (Cível e Criminal); Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; Controle Externo da Atividade Policial (1/3); TERCEIRA PROMOTORIA Infância e Juventude; Vara de Família Educação; Defesa dos Direitos do Idoso; Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; Proteção à Saúde Pública; Controle Externo da Atividade Policial (1/3). Art. 2º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário. Art. 3º. O Atendimento ao público será de acordo com as respectivas matérias e os plantões serão realizados em sistema de revezamento”. **Número 23649/13** Interessado: Promotores de Justiça da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Redistribuição de Serviços afetos ao Ministério Público na Comarca de PONTA GROSSA. Relatora: Procuradora de Justiça SONIA MARISA TAQUES MERCER. **RESOLUÇÃO Nº 54/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, por unanimidade dos presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça lá atuantes e da manifestação favorável, tanto da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, quanto do ilustre Senhor Procurador de Justiça-Relator, no sentido de referendar os termos da Resolução PGJ nº 4187/13, a qual apresenta a seguinte redação: “Art.1º. Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público na comarca de PONTA GROSSA, na forma a seguir: Art. 2º. A substituição automática entre as Promotorias de Justiça dar-se-á da seguinte forma: 4ª e 7ª substituem-se entre si, 5ª e 11ª substituem-se entre si, 6ª e 9ª substituem-se entre si, 12ª e 13ª substituem-se entre si, 14ª e 15ª substituem-se entre si, § 1º O Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça substituirá aqueles em exercício na 2ª, 3ª, 8ª, 10ª e 16ª Promotorias de Justiça. Não estando em substituição, prestará auxílio provisório aos promotores criminais ou de forma diversa definida pela Procuradoria-Geral de Justiça, mas sempre em caráter provisório. § 2º Quando o Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça estiver substituindo mais de uma Promotoria Criminal, caberá aos Promotores Criminais o acompanhamento de todas as audiências designadas para as Varas Criminais perante as quais atuem, inclusive as relativas aos crimes dolosos contra a vida, enquanto perdurar o período de cumulação. § 3º Quando o Promotor de Justiça em exercício na 10ª Promotoria de Justiça ou seu substituto, estiver em sessão junto ao Tribunal do Júri, caberá aos Promotores Criminais o acompanhamento de todas as audiências designadas para as Varas Criminais perante as quais atuem, naquela data”. **Protocolo nº 6382/13 (7831/13 e 24774/13).** Interessada: Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Proposta de readequação das atribuições das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Relator: Procurador de Justiça GILBERTO GACIOIA, com contribuição do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional BRUNO SÉRGIO GALATTI, diante do fato de que este, por delegação, vem adotando providências capazes de promover a aludida readequação. Após historiado o feito e comunicadas as providências tomadas para a adequada solução da questão, oportunizou-se a discussão, ocasião na qual, depois das intervenções e dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos Senhores Procuradores de Justiça PAULO CÉSAR BUSATO, SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN, JÚLIO CESAR CALDAS, EDSON LUIZ PETERS e CIBELLE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, o Colegiado, por unanimidade, acolheu a proposta formulada pela Administração Superior do Ministério Público, com o registro de que a titularização de 7 (sete) cargos, depois de examinados os resultados oriundos do Projeto, deverão ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses. **RESOLUÇÃO Nº 55/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, deliberou, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, a partir da

extinção das Varas de Inquéritos Policiais, no sentido de atribuir o trâmite dos Inquéritos Policiais às Promotorias de Justiça com atribuições perante as Varas Criminais do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, bem como a alocação de 3 (três) Promotores de Justiça para atender 2 (duas) dessas Varas Criminais, a ponto de, em essência, representar “1 (um) Promotor e meio por Vara Criminal”, assumindo a Administração Superior do Ministério Público o compromisso de titularizar 7 (sete) desses cargos, após avaliação do projeto que estabeleceu tais condições, em, no máximo, 6 (seis) meses. **Protocolo nº 11418/13** Interessada: Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA. Objeto: Proposta de redistribuição dos serviços afetos às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Relatora: Procuradora de Justiça SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **RESOLUÇÃO Nº 56/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento no inciso VIII, do artigo 23 e no parágrafo 5º, do artigo 27, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99, deliberou, por unanimidade dos votos dos Senhores Procuradores de Justiça presentes, diante do consenso entre os Promotores de Justiça lá atuantes e da manifestação favorável da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, no sentido de, condicionalmente, até abril de 2014 - a partir de quando as Promotorias de Justiça interessadas deverão apresentar nova proposta de redistribuição de serviços lastreada no volume de trabalho e não na divisão por órgão -, aprovar texto normativo com a seguinte redação: “Art.1º - Redistribuir os serviços afetos ao Ministério Público junto às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, conforme segue: 1ª PROMOTORIA: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GABINETE DO PREFEITO; GABINETE DA VICE-PREFEITA; SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA ANTIDROGAS MUNICIPAL; SECRETARIA DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; SECRETARIA DE MUNICIPAL FINANÇAS; SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO; SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO; SECRETARIA DE MUNICIPAL DEFESA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICA HABITACIONAL; SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA MULHER; SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO; URBES. ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA ADM. E PREVIDÊNCIA - SEAP Departamento Estadual de Arquivo Público; Departamento de Administração de Material; Departamento de Transporte Oficial - DETO; Departamento de Seguridade Funcional; Departamento de Recursos Humanos; Departamento de Assistência à Saúde do Trabalhador; - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA; Biblioteca Pública do Paraná - BPP; Casa Andrade Muricy; Casa João Turin; Centro Juvenil de Artes Plásticas; Museus; Parques Estaduais; Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE; Teatro Guaírá - CCTG; Canal da Música; Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná - COSEM; Conselho Estadual da Cultura - CEC; Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico; Conselho Estadual do Artesanato Paranaense - CONAP. - SECRETARIA PARA ASSUNTOS DA COPA DO MUNDO 2014 - PARANAPREVIDÊNCIA - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ Cumulativamente com a 6ª Promotoria. 2ª PROMOTORIA. ESTADO DO PARANÁ.- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Instituto de Saúde do Estado do Paraná; Vigilância Sanitária; Fundação Caetano Munhoz da Rocha (extinta); - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL - SEIM Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM; Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR; Minerais do Paraná - MINEROPAR; Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE; Ambiental Paraná Florestas S.A.; - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU. Coordenadoria AntiDrogas; Coordenadoria dos Direitos da Cidadania - CODIC; Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PR; Conselho Estadual da Mulher do Paraná - CEMP; Defensoria Pública do Estado - DPP; Departamento Penitenciário do Paraná - DEPEN; - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR (extinta); - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA; Departamento de Estradas de Rodagem - DER; Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE; Paraná Edificações - PRED; - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Associação de Pais e Mestres; Colégio Estadual do Paraná - CEP; Escolas Estaduais do Paraná; Superintendência de Desenvolvimento Educacional; Superintendência da Educação; - SECRETARIA DO ESPORTE. Paraná Esporte; SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. Ipadres; -SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense; Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA; Educação Ambiental; Instituto Ambiental do Paraná - IAP; Instituto de Terras, Cartografia e Geociência - ITCG; Suderhsa; MUNICÍPIO DE CURITIBA - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CÂMARA MUNICIPAL. ESPECIAIS - Banestado; - Banco do Brasil; - Badep; - Compagás; - Serviços Sociais (SESC, SENAI, SENAC,

etc...). 3ª PROMOTORIA. AÇÕES JUDICIAIS - Acompanhamento judicial das ações propostas pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme Resolução 2365/2010. 4ª PROMOTORIA. MUNICÍPIO DE CURITIBA. - AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO; - CURITIBA S.A.; - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC; - INSTITUTO MUNICIPAL DO TURISMO; - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS; - INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA- ICI; - INSTITUTO DE PREVID. SERV. MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC; - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS; - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP; - CIDADE INDUSTRIAL - CIC; - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC. ESTADO DO PARANÁ - SANEPAR; - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO; Centro de Convenções de Curitiba - CCC; Paraná Turismo; Serviço Social Autônomo Ecoparana; Conselho Consultivo de Turismo do Estado do Paraná Jogos Mundiais da Natureza; - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA; Academia Policial Militar do Guatupê - APMG; Comando do Corpo de Bombeiros; Departamento de Polícia Civil; Polícia Militar do Paraná - PMPR; Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN; Instituto Médico Legal - IML; Instituto de Criminalística - IC; Instituto de Identificação do Paraná - IIPR; Coordenação Estadual dos Conselhos de Segurança do Paraná - CONSEG; Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP; Conselho Superior da Polícia - CSP; Ouvidoria da Polícia do Estado do Paraná; - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS; Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção - DECOM; - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. 5ª PROMOTORIA. ESTADO DO PARANÁ GOVERNADOR DO ESTADO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL Departamento de Imprensa Oficial do Estado; Serlopar; - CASA MILITAR. Defesa Civil; - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB. Ceasa; Codapar; Emater; Claspas; Iapar; - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS. Agência Estadual de Notícias; - SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. Celepar; - SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (extinta) Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC; - SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE (extinta) - SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA; Instituto de Ação Social do Paraná - IASP; - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA; Conselho Estadual do Trabalho - CET. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA. - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA Agência de Fomento do Paraná S.A. - AFPR; Agência de Rendas Internet; Coordenação da Receita do Estado - CRE; - SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE. - SECRETÁRIO ESPECIAL DE CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL. Ouvidoria Geral do Estado; - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CURITIBA - SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS METROPOLITANOS; 6ª PROMOTORIA ESTADO DO PARANÁ - COPEL - COHAPAR - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR; Escolas de Ensino Superior; Faculdades; Tecpar; Paranatec; Rede Paranaense de Ensino e Pesquisa; - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO; Paracidade (W); Conselho das Cidades. - SECRETARIA PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ. Cumulativamente com a 1ª Promotoria MUNICÍPIO DE CURITIBA. COHAB-CT Art.2º - As substituições ocorrerão em regime automático da seguinte forma: 1ª e 6ª substituem-se entre si; 2ª e 3ª substituem-se entre si; 4ª e 5ª substituem-se entre si. As substituições durante as férias, licenças ou afastamentos por longo período de tempo serão apresentadas quando do respectivo requerimento”. **ENCERRAMENTO.** O Senhor Presidente agradeceu a atenção e a participação resolutiva de todos os Senhores Procuradores de Justiça, encerrando a Sessão às 15h50 (quinze horas e cinquenta minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata que assino com o Senhor Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2013 (08/10/13)

Realizada no dia 08 (oito) do mês de outubro do ano de dois mil e treze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, e ausente, justificadamente, o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h00 (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 38ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. **Protocolo nº 14484/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de

Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 163/13, Ato nº 569/13. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MELISSA CACHONI RODRIGUES (357) - 24/04/2013, Curitiba - Almirante Tamandaré - 3ª Promotoria; 02. JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN (362) -, Curitiba - Camp. Grd. do Sul/Colombo - Subst.; 03. ALEXANDRE GAIO (320) - 26/08/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente; 04. ANA PAULA PINA GAIO (321) - 29/08/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente; 05. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (325) - 19/09/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça MELISSA CACHONI RODRIGUES, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 448/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MELISSA CACHONI RODRIGUES, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 15387/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 18º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ - Edital CSMP nº 167/13, Ato nº 570/13. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 18º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA (119), Maringá - 11ª Promotoria; 02. MICHELE NADER (219) - 18/10/2012, Maringá - P. J. Substituto da 6ª Seção Judic. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 449/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 11º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 15388/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 168/13, Ato nº 572/13. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MELISSA CACHONI RODRIGUES (357) - 24/04/2013, Curitiba - Almirante Tamandaré - 3ª Promotoria (já removida); 02. JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN (362) -, Curitiba - Campina Grd. do Sul/Colombo - Substit; 03. ALEXANDRE GAIO (320) - 26/08/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente; 04. ANA PAULA PINA GAIO (321) - 29/08/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente; 05. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (325) - 19/09/2013, Curitiba - P. J. Substituto temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 450/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Campina Grande do Sul e de Colombo da Comarca de entrância da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 17535/13**, Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Proteção ao Consumidor do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 178/13. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça de Proteção ao Consumidor do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR (104) - 16/12/2002, Curitiba - 5ª Vara Criminal; 02. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (103) - 10/06/2005, Curitiba - 2ª Vara Criminal; 03. FLÁVIA REGINA LEMOS (163) - 02/09/2005 - Desistiu, Curitiba - 12ª Vara Criminal; 04. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (165) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANDREIA CRISTINA BAGATIN (350), Guarapuava

- 8ª Promotoria. O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção a Promotora de Justiça ANDREIA CRISTINA BAGATIN. **DECISÃO Nº 451/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para remoção pelo critério de antiguidade, escolheu a Promotora de Justiça ANDREIA CRISTINA BAGATIN. Os cargos decorrentes, Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção e de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Guarapuava, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 180/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 452/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0054.12.000150-5; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001191-4; Inquérito Civil nº 0088.10.0000094-7; Procedimento Preparatório nº 0083.12.000589-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.006364-2; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000002-9; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000675-0; Procedimento Preparatório nº 0078.13.001218-6; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001898-7; Inquérito Civil nº 0055.12.000201-3; Inquérito Civil nº 0085.04.000006-0; Inquérito Civil nº 0006.09.000008-1; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000782-5; Inquérito Civil nº 0030.13.000918-3; Inquérito Civil nº 0061.12.000021-3; Procedimento Preparatório nº 0078.08.000093-4; Inquérito Civil nº 0143.12.000012-8; Inquérito Civil nº 0069.13.000010-7; Inquérito Civil nº 0046.13.007219-5; Inquérito Civil nº 0046.12.000489-5; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000101-9; Inquérito Civil nº 0030.12.001752-7; Inquérito Civil nº 0088.10.000089-7; Inquérito Civil nº 0046.12.004852-8 (apenso Procedimento Preparatório nº 0046.12.009619-6); Procedimento Preparatório nº 0093.12.000127-1; Inquérito Civil nº 0042.10.000001-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002354-7; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003088-0; Procedimento Preparatório nº 0108.09.000006-9; Procedimento Preparatório nº 0108.06.000013-1; Procedimento Preparatório nº 0078.13.001292-1; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000170-4; Procedimento Preparatório nº 0042.13.000035-1; Inquérito Civil nº 0074.13.000167-5; Inquérito Civil nº 0030.12.001290-8; Inquérito Civil nº 0057.13.000030-0; Inquérito Civil nº 0108.06.000003-2; Inquérito Civil nº 0069.12.0000024-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002138-4; Inquérito Civil nº 0005.09.000010-9; Inquérito Civil nº 0019.13.000025-0; Inquérito Civil nº 0046.11.007622-4; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000157-1; Procedimento Preparatório nº 0078.13.001103-0; Inquérito Civil nº 0078.10.000189-6; Inquérito Civil nº 0078.09.000129-4; Inquérito Civil nº 0100.11.000132-6; Inquérito Civil nº 0074.13.000168-3; Inquérito Civil nº 0006.09.000032-1; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000282-3; Procedimento Preparatório nº 0108.08.000002-0; Procedimento Preparatório nº 0062.12.000222-5; Inquérito Civil nº 0069.13.000009-9; Inquérito Civil nº 0104.06.000022-1; Procedimento Preparatório nº 0073.13.000017-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.009828-3; Inquérito Civil nº 0046.13.000275-4; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000193-6; Inquérito Civil nº 0108.02.000003-1, Inquérito Civil nº 0088.12.001620-4 e Procedimento Preparatório nº 0067.12.000286-9 (com extração de cópia integral dos presentes autos pela Secretaria do CSMP e remessa à Promotoria de Justiça da Comarca de origem, com atribuição na Proteção ao Meio Ambiente, para instauração de Inquérito Civil visando a apurar a notícia de prática de dano ambiental na propriedade em comento). Em relação ao Procedimento Investigatório Criminal nº 0006.09.000118-8, a Senhora Conselheira-Relatora SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN manifestou-se pela **convolação** dos aludidos autos em Inquérito Civil Público, com posterior homologação da promoção de arquivamento lá proferida. **DECISÃO Nº 453/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Inquérito Civil Público, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para, posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ser **homologada a sua promoção de arquivamento** - Inquérito Civil nº 0006.09.000118-8 - pela respectiva Senhora Conselheira-Relatora. **DECISÃO Nº 454/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Procedimento Preparatório nº 0039.12.000224-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública e, sucessivamente, ao CAOPJ de Proteção ao Patrimônio Público, para análise superveniente do presente processado); Inquérito Civil nº 0143.12.000172-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que se “avalie a possibilidade da realização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o Ministério Público e o CAMA

para a adequação do clube ao Código de Posturas do Município e Legislação pertinente, especialmente dando cumprimento aos artigos 86 c/c 87, § 3º, da Lei Municipal nº 1621, visando a resolatividade da atuação ministerial nos presentes autos, independentemente da tramitação do referido PA em relação aos outros clubes”; Inquérito Civil nº 0152.12.0000096-2 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que restem atendidas as providências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Procedimento Preparatório nº 0046.12.009497-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que “se observe, sem prejuízo de outras providências que entender necessárias, o contido na manifestação do CAOP”); Inquérito Civil nº 0078.11.000946-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que possa adotar as seguintes providências: “a) acoste relatório informativo da atual situação do casal de idosos; b) informe se os idosos são acompanhados pelos CREAS ou CRAS do município e c) se existe a inscrição do casal nos programas sociais, tais como, bolsa família, Programa Saúde da Família e outros”); Procedimento Preparatório nº 0098.12.000043-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação). Em relação ao Inquérito Civil nº 0143.12.000239-7, o Senhor Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de convalidar o aludido feito para Procedimento Investigatório Criminal, diante da natureza dos fatos investigados, uma vez que visou a apuração de infrações penais, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 455/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Investigatório Criminal nº 0143.12.000239-7, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSM combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, “com devolução dos autos à Promotoria de origem, para que o Membro oficante promova, se for o caso, o arquivamento perante o órgão jurisdicional competente, ou para adoção de outras providências cabíveis, com fundamento no art. 17, *caput*, c/c art. 18, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com inteligência do inciso VI do art. 5º do Ato Conjunto nº 02 da PGJ-MPPR e CGMP-PR. Outrossim, para que a Promotoria de Justiça expeça recomendação administrativa a fim de que o Hospital Dr. Feitosa esclareça aos pacientes usuários do SUS que os procedimentos não podem ser cobrados, afixando-se tal aviso em local visível de atendimento ao público, bem como para que a Promotoria de Justiça encaminhe cópia das fls. 03-76 e 234-237 à Ordem dos Advogados do Brasil, visando apurar eventual desvio ético do advogado Dr. André Miguel Sidor Coraiola, conforme narrado nos presente autos”. **DECISÃO Nº 456/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto do Conselheiro-Relator MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0152.11.000135-0, acolhendo a manifestação da Coordenadoria do CAOP de Defesa do Consumidor, bem como visando a assegurar a independência funcional do Agente Ministerial subscritor, determinando a remessa do feito à “d. Procuradoria-Geral de Justiça, no intuito de que seja designado outro Agente Ministerial para cumprir as diligências determinadas, sem excluir outras providências que o (a) Promotor (a) de Justiça delegado (a) entender necessárias ao esclarecimento dos fatos ou que sejam decorrentes daquelas já determinadas, nos termos do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 10 da Resolução 1928/08-PGJ e do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 10 da Resolução nº 23/07-CNMP”. **Protocolo nº 11531/13.** Interessada: Promotora de Justiça Valéria Fêres Borges. Objeto: Pedido de afastamento por 1 (um) ano, a partir de setembro de 2013, para frequentar curso de pós-graduação oferecido pela Faculdade de Giurisprudência Università degli Studi Roma TRE, em Roma-Itália. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO NUNES SIQUEIRA BERTONCINI. Com a palavra, o Senhor Conselheiro-Relator converteu o feito em diligência, o que foi encampado pelo Colegiado. **DECISÃO Nº 457/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público posicionou-se no sentido de converter o feito em diligência, para o fim de se solicitar ao Egrégio Colégio de Escolas do Ministério Público do Brasil a remessa de cópia do convênio firmado entre o CDEMP e a Universidade de Roma, para que Membro do Ministério Público curse doutorado naquela Universidade, cujo expediente deverá ser instruído com cópia integral do presente procedimento. **Protocolo nº 20387/13.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 458/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência de estágio probatório concernente ao Agente do Ministério Público GUILHERME LAPA WERNER, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Por sua vez, no tocante ao Inquérito Civil Público MPPR nº 0065.12.000104-8, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de acolher a solicitação de convalidação do aludido feito para Procedimento Administrativo, diante da natureza do fato investigado, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 459/13.** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado**

feito em Procedimento Administrativo, mantendo a mesma numeração (0065.12.000104-8), com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSM combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra, o Senhor Presidente - no tocante à Representação protocolizada sob o nº 15835/13 e autos que lhe são apensos -, compartilhou com OS Senhores Conselheiros e com a Classe o fato de persistir o impasse (judicial) que está a obstar o conhecimento e a apreciação dos requerimentos apresentados nos aludidos feitos, por parte do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o que viola prerrogativas desta Instituição, circunstância essa que ganhou realce a partir do ocorrido no dia de ontem (7.10.2013), na Sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante, inclusive, descrito em notícias publicadas no periódico Gazeta do Povo, na data de hoje. Assim, reafirmou o compromisso de defender a honra e o interesse institucional, tanto no campo jurídico, quanto na seara administrativa, em todas as instâncias, mas sempre com a respeito à postura de equilíbrio, de reação proporcional. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a proteção de Deus, a contribuição e a participação dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 **(15/10/13)**

Realizada no dia 15 (quinze) do mês de outubro do ano de dois mil e treze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h00 (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 39ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. **Protocolo nº 19609/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCABEL - Edital CSMP nº 179/13. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de 15º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCABEL, o CSMP aferiu que, após expirar o prazo de REMOÇÃO, por opção, requereu seu provimento a Promotora de Justiça ANDRÉA SIMONE FRIAS, 11ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de CASCABEL. Constatou, ainda, que em virtude desse requerimento, a Doutora MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN, 14ª Promotora de Justiça da Comarca de igual entrância de CASCABEL, requereu sua REMOÇÃO, por opção, de forma sucessiva, ao cargo de 11ª Promotora de Justiça da Comarca de igual entrância de CASCABEL, sendo que todos os demais Agentes Ministeriais lá atuantes anuíram expressamente a respeito das opções realizadas, consoante consta de expedientes enviados ao CSMP. Assim, inicialmente, a Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça ANDRÉA SIMONE FRIAS, ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, e a Promotora de Justiça MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN e ao 11º cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 14º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCABEL, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. SILVIA GALESI CAMPELO (44), Prudentópolis - 2ª Promotoria; 02. JOÃO CARLOS NEGRÃO (46), Medianeira - 2ª Promotoria; 03. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (48), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 04. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (50), Lapa - 1ª Promotoria; 05. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (53), Pitanga - 1ª Promotoria; 06. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (54), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria; 07. ISABELLA DEMETERCO (56), Antonina - 1ª Promotoria; 08. HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (57), Guaíra - 1ª Promotoria; 09. ALEX FADEL (59), São Miguel do Iguaçu - Promotoria Local; 10. AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (62), Prudentópolis - 1ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça SILVIA GALESI CAMPELO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 460/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ANDRÉA SIMONE FRIAS, ao cargo de 15º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, e a Promotora de Justiça MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN ao 11º cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou a Promotora de Justiça SILVIA GALESI CAMPELO, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. Os cargos decorrentes, 14º Promotor de Justiça da Comarca de

Cascavel, deverá novamente ser provido por opção, e de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Prudentópolis, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 188/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19610/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ - Edital CSMP nº 180/13. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATOS SANTOS. Inicialmente, para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. JULIANA COSTA (343) - 12/12/2012, Paranaguá - 5ª Promotoria (**desistiu**); 02. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (361) - 14/06/2013, Paranaguá - 2ª Promotoria (**desistiu**); 03. FERNANDO CUBAS CESAR (369) - 23/09/2013, Paranaguá - P.J. Subst. Temporário. O Senhor Conselheiro-Relator indicou, diante das desistências verificadas, o Promotor de Justiça FERNANDO CUBAS CESAR, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ, o Colegiado verificou que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (19 a 36) 01. * TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (32), Castro - 1ª Promotoria; 02. * THIAGO GEVAERD CAVA (35), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 03. * PRISCILA DA MATA CAVALCANTE (36) - **Rem. 1 x**, Laranjeiras do Sul - 1ª Promotoria; 3º QUINTO (37 a 54); 04. * JULIANA BARON (38) - **Rem. 2 vezes + Fig. 1 x**, Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 05. * WAGNER ZOUAIN VARGAS (43), Goioerê - 1ª Promotoria; 06. * MARIANA DIAS MARIANO (47), Antonina - 2ª Promotoria; 07. * TIAGO TREVIZOLI JUSTO (48), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 08. * THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (50), Lapa - 1ª Promotoria; 09. * MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (54), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria; 4º QUINTO (55 a 72) 10. * ISABELLA DEMETERCO (56), Antonina - 1ª Promotoria; 11. * HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (57), Guaíra - 1ª Promotoria; 12. * AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA (62), Prudentópolis - 1ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, restou mantido em lista a Promotora de Justiça PRISCILA DA MATA CAVALCANTE, tendo sido, por sua vez, excluída a Promotora de Justiça JULIANA BARON, integrante do terceiro quinto, diante da verificação da existência de candidatos da segunda quinta parte da lista de antiguidade; ou seja, requerentes melhor situados no rol de interessados à promoção. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO e THIAGO GEVAERD CAVA. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça PRISCILA DA MATA CAVALCANTE. **DECISÃO Nº 461/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça FERNANDO CUBAS CESAR, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de merecimento, escolheu o Promotor de Justiça PRISCILA DA MATA CAVALCANTE e compuseram lista os Promotores de Justiça TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO e THIAGO GEVAERD CAVA, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 192/13), constou remoção, por merecimento, e promoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19611/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA - Edital CSMP nº 181/13. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, o CSMP aferiu que, após expirar o prazo de REMOÇÃO, por opção, requereu seu provimento a Promotora de Justiça CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, sendo que o Agente Ministerial lá atuante anuiu expressamente a respeito da aludida opção, consoante consta de expediente enviado ao CSMP. Assim, o Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ (38), Guaraniáçu; 02. ELAINE PALAZZO AYRES (41), Rebouças; 03. GUILHERME DE BARROS PERINI (42), Cerro Azul; 04. RENATA NASCIMENTO SILVA (45), São João do Ivaí. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 462/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CLARICE

BONELLI SANTOS SALGADO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou o Promotor de Justiça PEDRO HENRIQUE BRAZÃO PAPAIZ, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Guaraniáçu - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 187/13), constou remoção, por antiguidade, e promoção, com manutenção do critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19612/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPIRANGA - Edital CSMP nº 182/13. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPIRANGA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (17 a 32) 01. LEANDRO CEZAR ATAÍDES (31), Faxinal; 3º QUINTO (33 a 48) 02. MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA (48), Ortigueira; 4º QUINTO (49 a 64) 03. * PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI (64), Centenário do Sul; 5º QUINTO (65 a 80 e demais) 04. * LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS (72), Formosa do Oeste. Em seguida, por maioria, à exceção dos Senhores Conselheiros TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, o Conselho resolveu seguir o disciplinado no artigo 115, §2º, da Lei Complementar nº 85/99, e, assim, compor lista tríplice com os seguintes candidatos, também, enquanto corolário, por maioria: LEANDRO CEZAR ATAÍDES, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça LEANDRO CEZAR ATAÍDES. **DECISÃO Nº 463/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção, o Promotor de Justiça LEANDRO CEZAR ATAÍDES e compuseram lista os Promotores de Justiça MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Faxinal - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 194/13), constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19613/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial e Promotores Substitutos. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÁ - Edital CSMP nº 183/13. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de UBIRATÁ, aferiu que foi requerente os Promotores de Justiça: 01. SIDIKLEI ROSELEN DE OLIVEIRA (52), Prom. Justiça de Palmital. A Senhora Conselheira indicou o Promotor de Justiça SIDIKLEI ROSELEN DE OLIVEIRA, único candidato, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 464/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça SIDIKLEI ROSELEN DE OLIVEIRA, único candidato, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de Palmital - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 195/13), constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 19614/13**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANGUEIRINHA - Edital CSMP nº 184/13. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MANGUEIRINHA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN (2), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (1); 02. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (3), Peabiru - 63ª Seção Judiciária; 03. EDUARDO GARCIA BRANCO (4), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 04. JOSÉ JÚLIO DE ARAÚJO CLETO NETO (5), Irati - 33ª Seção Judiciária; 05. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (6), Assaí - 22ª Seção Judiciária; 06. DIOGO DE ASSIS RUSSO (7), Ibaiti - 31ª Seção Judiciária; 07. DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (9), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 08. LETÍCIA ALVES (11), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 09. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (14), Iporã - 68ª Seção Judiciária; 10. DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (17), Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 11. THIAGO KRUPPA MIARA (18), Andaraí - 54ª Seção Judiciária; 12. MARIANA GOMES RIBEIRO (24), Loanda - 37ª Seção Judiciária (1). O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 465/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 19615/13**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTÔNIA - Edital CSMP nº 185/13. Relator: Conselheiro

MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTÔNIA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: **1º QUINTO (1 a 7) 01. * CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN (2) – Rem. 1 vez**, Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (1) (**desistiu**); 02. * ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (3), Peabiru - 63ª Seção Judiciária; 03. * EDUARDO GARCIA BRANCO (4), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 04. * JOSÉ JÚLIO DE ARAÚJO CLETO NETO (5), Irati - 33ª Seção Judiciária (**desistiu**); 05. * RAMIRES HOFFMANN LOLLI (6), Assaí - 22ª Seção Judiciária; 06. * DIOGO DE ASSIS RUSSO (7), Ibatí - 31ª Seção Judiciária; **2º QUINTO (8 a 14) 07. * ÊLDER TEODOROVICZ (8)**, Castro - 24ª Seção Judiciária; 08. * DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (9), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 09. * ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (14), Iporã - 68ª Seção Judiciária; **3º QUINTO (15 a 21) 10. * DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (17)**, Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 11. * THIAGO KRUPPA MIARA (18), Andará - 54ª Seção Judiciária; 12. * JULIANA SCHASIEPEN (19), São Mateus do Sul - 67ª Seção Judiciária; **4º QUINTO (22 a 28) 13. * MARIANA GOMES RIBEIRO (24)**, Loanda - 37ª Seção Judiciária (1); 14. * OSEAS VOGLER (25), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária (2). A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores Substitutos ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO, EDUARDO GARCIA BRANCO e RAMIRES HOFFMANN LOLLI. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, a Promotora Substituta ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO. **DECISÃO Nº 466/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção a Promotora Substituta ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO e integraram lista os Promotores Substitutos EDUARDO GARCIA BRANCO e RAMIRES HOFFMANN LOLLI, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar.

Protocolo nº 19616/13. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ICARAÍMA - Edital CSMP nº 186/13. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ICARAÍMA por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a desistência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN (2), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (1) (**desistiu**); 02. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (3), Peabiru - 63ª Seção Judiciária (**já promovida**); 03. JOSÉ JÚLIO DE ARAÚJO CLETO NETO (5), Irati - 33ª Seção Judiciária (**desistiu**); 04. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (6), Assaí - 22ª Seção Judiciária; 05. DIOGO DE ASSIS RUSSO (7), Ibatí - 31ª Seção Judiciária; 06. DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (9), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 07. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (14), Iporã - 68ª Seção Judiciária; 08. DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (17), Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 09. THIAGO KRUPPA MIARA (18), Andará - 54ª Seção Judiciária; 10. MARIANA GOMES RIBEIRO (24), Loanda - 37ª Seção Judiciária (1). A Senhora Conselheira Relatora indicou o Doutor RAMIRES HOFFMANN LOLLI, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 467/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor Substituto RAMIRES HOFFMANN LOLLI, nos termos do “caput”, do art. 101, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 19617/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO - Edital CSMP nº 187/13. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JOÃO, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN (2), Telêmaco Borba - 48ª Seção Judiciária (1) (**desistiu**); 02. ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAÚJO (3), Peabiru - 63ª Seção Judiciária (**já promovida**); 03. EDUARDO GARCIA BRANCO (4), Marechal Cândido Rondon - 55ª Seção Judiciária; 04. JOSÉ JÚLIO DE ARAÚJO CLETO NETO (5), Irati - 33ª Seção Judiciária; 05. RAMIRES HOFFMANN LOLLI (6), Assaí - 22ª Seção Judiciária; 06. DIOGO DE ASSIS RUSSO (7), Ibatí - 31ª Seção Judiciária; 07. ÊLDER TEODOROVICZ (8), Castro - 24ª Seção Judiciária; 08. DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (9), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 09. LETÍCIA ALVES (11), Assis Chateaubriand - 20ª Seção Judiciária; 10. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (14), Iporã - 68ª Seção Judiciária; 11. DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (17), Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 12. THIAGO KRUPPA MIARA (18), Andará - 54ª Seção Judiciária; 13. MARIANA GOMES RIBEIRO (24), Loanda - 37ª Seção Judiciária (1). O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça EDUARDO GARCIA BRANCO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 468/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça EDUARDO GARCIA BRANCO, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. **DECISÃO Nº 469/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais

Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0113.12.000818-1; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000321-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000704-3; Procedimento Preparatório nº 0030.13.001151-0; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000938-1; Inquérito Civil nº 0030.13.000972-0; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000874-8; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000375-2; Procedimento Preparatório nº 0046.11.003957-8; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000517-1; Inquérito Civil nº 0030.12.000964-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002490-9; Inquérito Civil nº 0069.12.000040-6; Inquérito Civil nº 0046.13.008450-5; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000798-5; Procedimento Preparatório nº 0135.09.000074-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000715-9; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000322-6; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000409-7; Notícia de Fato nº 0153.13.000081-0 (desprovimento do recurso com remessa ao arquivo); Inquérito Civil nº 0030.13.000370-7; Inquérito Civil nº 0030.12.001805-3; Procedimento Preparatório nº 0065.13.000084-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002168-1; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000095-4; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000797-7; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000339-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000694-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000512-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000456-0; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000194-4; Inquérito Civil nº 0046.12.003664-8; Inquérito Civil nº 0046.12.003707-5; Inquérito Civil nº 0030.11.001347-8; Procedimento Preparatório nº 0045.13.000191-5; Procedimento Preparatório nº 0135.09.000005-4; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000734-4; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000077-2; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000073-1; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000767-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000553-4; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000185-5; Procedimento Preparatório nº 0114.13.000150-5; Procedimento Preparatório nº 0010.12.000295-0; Inquérito Civil nº 0104.05.000010-8; Inquérito Civil nº 0030.11.001316-3; Inquérito Civil nº 0030.13.001493-6; Inquérito Civil nº 0003.13.000019-7; Inquérito Civil nº 0085.11.000161-8; Inquérito Civil nº 0046.11.002702-9; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000957-1; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000816-9; Inquérito Civil nº 0030.13.000070-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000450-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000785-2; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000822-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000548-4; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000752-2; Inquérito Civil nº 0046.12.006638-9; Procedimento Preparatório nº 0135.09.000008-8; Inquérito Civil nº 0046.11.001841-6; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000446-4; Inquérito Civil nº 0019.13.000027-6; Inquérito Civil nº 0046.06.000070-3 (com a abstenção da Conselheira Terezinha de Jesus Souza Signorini); Inquérito Civil nº 0088.12.000094-3; Inquérito Civil nº 0113.11.000614-6; Inquérito Civil nº 0113.12.000332-3; Inquérito Civil nº 0030.13.000521-5; Inquérito Civil nº 0046.11.001152-8; Procedimento Preparatório nº 0046.10.001030-8; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000078-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000795-1; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000786-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000787-8; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000099-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000489-1; Procedimento Preparatório nº 0097.11.000250-4; Procedimento Preparatório nº 0145.11.000016-6; Procedimento Preparatório nº 0135.09.000055-9; Inquérito Civil nº 0053.13.000001-0; Procedimento Preparatório nº 0030.13.001253-4; Procedimento Preparatório nº 0030.13.001037-1; Procedimento Preparatório nº 0030.12.001746-9; Procedimento Preparatório nº 0030.13.000936-5; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000638-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000757-1; Inquérito Civil nº 0113.12.000111-1; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000648-2; Inquérito Civil nº 0046.12.003666-3; Inquérito Civil nº 0046.12.004803-1 e Inquérito Civil nº 0113.10.000013-3. Em relação ao Procedimento Administrativo nº 0098.11.000011-8, o Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR manifestou-se pela **convolação** dos aludidos autos em Inquérito Civil Público, com posterior homologação da promoção de arquivamento lá proferida. **DECISÃO Nº 470/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Inquérito Civil Público, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para, posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ser **homologada a sua promoção de arquivamento** - Inquérito Civil nº 0098.11.000011-8 - pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. Em idêntico sentido, mas por decisão colegiada, restou submetida a julgamento a Notícia de Fato nº 0153.13.000083-6, posto que acompanhada de razões dos Interessados, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desprovimento das irresignações propostas e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 471/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação interposta, mas decidiu pelo **desprovimento das razões de recurso apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante da Notícia de Fato nº 0153.13.000083-6, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Novamente por decisão colegiada, restou submetida a julgamento a Notícia de Fato nº 0046.13.000596-4, posto que acompanhada de razões dos Interessados,

tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desproimento da irrisignação proposta e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 472/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irrisignação interposta, mas decidiu pelo **desproimento das razões de recursos apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante da Notícia de Fato nº 0046.13.005956-4, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. **DECISÃO Nº 473/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto da Conselheira-Relatora SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0054.09.000008-1, bem como agora visando a assegurar a independência funcional do Promotor subscritor, determinou a remessa do feito à “*d. Procuradoria-Geral de Justiça, no intuito de que seja designado outro Agente Ministerial para cumprir as diligências determinadas, sem excluir outras providências que o (a) Promotor (a) de Justiça delegado (a) entender necessárias ao esclarecimento dos fatos ou que sejam decorrentes daquelas já determinadas, nos termos do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 10 da Resolução 1928/08-PGJ e do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 10 da Resolução nº 23/07-CNMP*”. **DECISÃO Nº 474/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Procedimento Preparatório nº 0113.12.000754-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0030.10.000166-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0030.11.001326-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0113.12.000017-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0036.09.000024-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0113.13.000006-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Procedimento Preparatório nº 0135.10.000132-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que “*informe se a área em comento foi vistoriada consoante o despacho de f. 18, permanecendo poluída ou não; se essa área foi inserida no Plano Municipal de Saneamento Básico Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto ou se existe previsão de outras ações do poder público municipal para regularização/ adequação do esgotamento clandestino no local*”); Inquérito Civil nº 0099.06.000018-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0135.09.000075-7 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e parecer). Em relação à Notícia de Fato nº 0105.13.000219-6, o Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR retirou de julgamento o aludido feito, com o intuito de que aguarde na Secretaria do CSMP a remessa de manifestações dos CAOP's de Direitos Constitucionais e de Proteção do Patrimônio Público em procedimento com questão análoga (Notícia de Fato nº 0105.13.000139-6). No tocante aos Procedimentos Preparatórios MPPR nºs 0051.11.000414-3 e 0051.12.000150-1, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, após apreciá-los, manifestou-se no sentido de acolher a solicitação de convalidação dos aludidos feitos para Procedimentos Investigatórios Criminais, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 475/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convalidação dos supracitados** feitos em Procedimentos Investigatórios Criminais, mantendo a mesma numeração (0051.11.000414-3 e 0051.12.000150-1), com base no disposto no artigo 17, caput, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI apresentou ao Colegiado proposta de Súmula, lastreada no seguinte entendimento ementado: “PROPOSTA DE SÚMULA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A CONDENÇÃO EM RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, HAVENDO CONCORRÊNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO CAPITAL TOTAL DESTA SOCIEDADE. LEGITIMIDADE AD CAUSAM CONFIGURADA. MICROSSISTEMA DE TUTELA COLETIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.429/92 C/C LEI Nº 7.347/85, EM SINTONIA COM OS ARTIGOS 37, §5º, E 129, INCISO III, DA CF-88. APLICAÇÃO DA SÚMULA 329 DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS”. Submetida à discussão, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI manifestou-se no sentido de que as súmulas editadas pelo CSMP devem guardar

correlação com a atividade ordinária do Colegiado, razão pela qual, preliminarmente, melhor seria realizar levantamento a fim de apurar se o retratado na súmula efetivamente restou apreciado de forma reiterada pelo Conselho Superior, o que acabou por ser acolhido pelos Senhores Conselheiros, ficando a Secretaria incumbida de realizar tal consulta e a apresentar o resultado na próxima Sessão. Por fim, solicitados esclarecimentos pelo Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI a respeito dos fatos que envolvem a impossibilidade do Conselho Superior do Ministério Público conhecer e julgar os requerimentos constantes do Protocolo MPPR nº 15835/13 e dos demais que lhe são apensos, o Senhor Presidente esclareceu que diversas providências foram adotadas pela Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça, com muita sobriedade e equilíbrio, no intuito de garantir-se respeito às atribuições e prerrogativas do Ministério Público, tanto no campo administrativo (através de representação ao CNJ, com o propósito de proteger o interesse Institucional), quanto na esfera judicial (com a interposição de Correição Parcial, objetivando, assim, restar cumprido o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Assinalou, também, que tudo foi feito para evitar o atual cenário, existindo a esperança de que os interesses do Ministério Público do Estado do Paraná resultem, ao final, adequadamente protegidos. O Colegiado deliberou, derradeiramente, pela expedição de voto de solidariedade e apoio pela tragédia verificada no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que culminou com a morte do Promotor de Justiça Thiago Faria Soares. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a proteção de Deus, e a contribuição valiosíssima dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h55 (nove horas e cinquenta e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 (22/10/13)

Realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de outubro do ano de dois mil e treze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h00 (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 40ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. **Protocolo nº 19692/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CASTRO - Edital CSMP nº 188/13. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CASTRO, o CSMP aferiu que foram requerentes as Promotorias de Justiça: 01. JULIANA BARON (38), Laranjeiras do Sul - 2ª Promotoria; 02. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (53), Pitanga - 1ª Promotoria; 03. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (54), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça JULIANA BARON, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 476/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça JULIANA BARON, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 193/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 477/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0078.12.001009-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.008476-2; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002529-7; Inquérito Civil nº 0062.12.000056-7; Inquérito Civil nº 0006.09.000125-3 (“*com extração de cópias na íntegra dos presentes autos pela Secretaria do CSMP com consequente remessa à Promotoria de Justiça da Comarca de origem, para ciência e observância das fls. 118/125, adotando as medidas ali sugeridas, e especial cautela na averiguação se a Fundação Ermelino de Leão vem cumprindo com pontualidade os deveres de prestação de contas, averiguando-se, paralelamente, se existe alguma pendência, como exemplos, a análise de atas ou autorização para venda de bens*”); Inquérito Civil nº 0116.10.000008-6; Inquérito Civil nº 0046.11.004902-3; Procedimento Preparatório nº 0061.13.000003-9; Inquérito

Civil nº 0078.12.000077-9; Inquérito Civil nº 0031.12.000073-7; Procedimento Preparatório nº 0088.13.000117-0; Inquérito Civil nº 0104.10.000050-4; Inquérito Civil nº 0065.13.000064-2; Inquérito Civil nº 0036.13.000006-4; Inquérito Civil nº 0117.13.000040-1; Procedimento Preparatório nº 0075.12.000119-5; Inquérito Civil nº 0129.11.000017-8; Inquérito Civil nº 0046.13.000759-7; Inquérito Civil nº 0046.02.000016-5; Procedimento Preparatório nº 0066.13.000046-7; Procedimento Preparatório nº 0133.13.000035-8; Inquérito Civil nº 0084.13.000015-5; Inquérito Civil nº 0046.12.004142-4; Inquérito Civil nº 0117.13.000055-9; Inquérito Civil nº 0117.13.000067-4; Inquérito Civil nº 0083.12.000092-8; Inquérito Civil nº 0104.08.000073-0; Inquérito Civil nº 0005.09.000020-8; Inquérito Civil nº 0075.12.000076-7; Procedimento Preparatório nº 0042.11.000180-9; Procedimento Preparatório nº 0046.13.003382-5; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000426-6; Inquérito Civil nº 0104.09.000097-7; Inquérito Civil nº 0104.07.000004-7; Inquérito Civil nº 0046.11.007356-9; Inquérito Civil nº 0061.11.000069-4; Inquérito Civil nº 0123.12.000173-0; Inquérito Civil nº 0053.11.000364-6; Inquérito Civil nº 0117.13.000060-9; Inquérito Civil nº 0117.13.000052-6; Inquérito Civil nº 0075.12.000075-9; Inquérito Civil nº 0104.09.000043-1; Inquérito Civil nº 0075.12.000080-9; Inquérito Civil nº 0031.08.000039-6; Procedimento Preparatório nº 0124.13.000162-9; Inquérito Civil nº 0113.12.000820-7; Procedimento Preparatório nº 0024.12.000245-6; Inquérito Civil nº 0046.11.003633-5; Procedimento Preparatório nº 0065.13.000143-4; Inquérito Civil nº 0134.13.000017-4; Procedimento Preparatório nº 0046.13.002208-3; Inquérito Civil nº 0117.13.000054-2; Inquérito Civil nº 0113.12.000037-2; Inquérito Civil nº 0117.13.000037-7; Inquérito Civil nº 0117.13.000041-9; Inquérito Civil nº 0036.12.000192-4; Inquérito Civil nº 0068.08.000010-9; Inquérito Civil nº 0046.11.001060-3; Inquérito Civil nº 0046.12.003909-7; Inquérito Civil nº 0143.11.000015-3; Procedimento Preparatório nº 0046.13.002397-4; Procedimento Preparatório nº 0053.13.000211-5; Procedimento Preparatório nº 0031.12.000025-7; Inquérito Civil nº 0039.10.000066-8; Inquérito Civil nº 0031.12.000194-1; Inquérito Civil nº 0130.06.000092-9; Procedimento Preparatório nº 0091.13.000107-5; Procedimento Preparatório nº 0091.13.000061-4; Procedimento Preparatório nº 0091.13.000117-4; Inquérito Civil nº 0069.12.000244-4; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000281-5; Procedimento Preparatório nº 0046.13.001812-3 e Inquérito Civil nº 0088.12.001066-0. Em idêntico sentido, mas por decisão colegiada, restou submetida a julgamento a Notícia de Fato nº 0105.13.000187-5, posto que acompanhada de razões dos Interessados, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desprovidimento das irrisignações propostas e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 478/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSM, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação interposta, mas decidiu pelo **desprovidimento das razões de recurso apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante da Notícia de Fato nº 0105.13.000187-5, nos termos do voto da Senhora Conselheira-Relatora TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. **DECISÃO Nº 479/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Procedimento Preparatório nº 0046.13.000352-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0099.06.000017-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0053.13.000371-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que *“sejam esclarecidas quais medidas foram adotadas para a busca de eventual ressarcimento ao erário”*); Inquérito Civil nº 0074.11.000020-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0065.11.000037-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0139.12.000002-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, com o intuito de que seja efetivado a ciência dos interessados em antedimento ao disposto no artigo 18, I, do RICSM/MP; Inquérito Civil nº 0099.06.000010-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0099.06.000029-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0055.05.000005-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que seja *“realizada a comunicação da parte interessada (Município de Moreira Sales), via Aviso de Recebimento, acerca da promoção de arquivamento, conforme determina o art. 10, § 1º, da Resolução nº 1928/2008 – da Procuradoria Geral de Justiça”*); Inquérito Civil nº 0061.11.000078-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que *“seja verificado quais documentos encartados nos presentes autos que não se reportam ao objeto aqui perseguido e possam instruir a respectiva investigação”*); Inquérito Civil nº 0105.13.000136-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0091.12.000202-6 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que *“junte os documentos comprobatórios da rotina estabelecida na*

Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999 e da Deliberação CIB/PR nº 034/99 (por exemplo, não existe nos autos a comprovação de que a paciente tenha sido cadastrada no sistema nominado TFD), bem assim esclareça as razões do não encaminhamento da interessada para atendimento em Foz do Iguaçu, em consulta com a Dra. Margaret dos Santos Nêvoa, conforme retrata o documento de fls. 27”); Inquérito Civil nº 0014.12.000029-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para que *“se manifeste acerca do objeto dos presentes autos, notadamente no que se refere à regularidade dos procedimentos para o internamento do referido paciente”*); Inquérito Civil nº 0099.06.000014-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Inquérito Civil nº 0099.06.000016-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Procedimento Preparatório nº 0031.12.000316-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Inquérito Civil nº 0099.06.000015-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Inquérito Civil nº 0099.06.000004-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que, *“sem prejuízo de outras providências que entender necessárias, junte a documentação faltante e proceda a análise da possibilidade de ressarcimento ao erário”*); Inquérito Civil nº 0031.10.000010-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0113.11.000274-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0099.06.000047-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0099.06.000011-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0135.13.000210-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares, de Liquidações Extrajudiciais, das Fundações e do Terceiro Setor, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0066.13.000038-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0099.06.000019-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, *“sem prejuízo de outras providências que entender necessárias, junte a documentação faltante e proceda a análise da possibilidade de ressarcimento ao erário”*); Procedimento Preparatório nº 0091.13.000076-2 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que adote as providências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Procedimento Preparatório nº 0045.09.000008-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0113.09.000047-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que *“seja instaurado Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Ação Ressarcitória, considerando que o próprio Município fala em que se trata de eventual propositura de ação ressarcitória. Após retornem os autos para a homologação da Promoção de Arquivamento, sendo remetida cópia da portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento, bem como notificação e resposta dos notificados, caso tenha havido o ingresso da ação, seja informado seu número”*); Inquérito Civil nº 0088.13.000536-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, para análise e manifestação). Em relação ao Inquérito Civil nº 0074.11.000014-3, o Senhor Conselheiro-Relator MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI retirou de julgamento o aludido feito. **Protocolo nº 21750/13.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 480/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência de estágio probatório concernente aos Agentes do Ministério Público FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS e RENATA NASCIMENTO SILVA, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **Protocolo nº 21805/13.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 481/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento concernente à Promotora de Justiça AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório se dará em 20/12/2013, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Por sua vez, no tocante aos Procedimentos Preparatórios MPPR nºs 0046.11.003167-4 e 0046.11.004408-1, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, após apreciá-los, manifestou-se no sentido de acolher a solicitação de convalidação dos aludidos feitos para Procedimentos Administrativos, diante da

natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 482/13.** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação dos supracitados** feitos em Procedimentos Administrativos, mantendo a mesma numeração (0046.11.003167-4 e 0046.11.004408-1), com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI voltou a apresentar proposta de Súmula alusiva à legitimidade do Ministério Público para adotar as providências devidas, a partir da aplicação de sanções por atos de improbidade administrativa e da condenação em ressarcimento dos danos causados ao patrimônio de sociedade de economia mista, amparada em dados provenientes de procedimentos investigatórios que tramitaram perante o CSMP, nos quais a temática foi semelhante ao que se pretende sumular, tendo após manifestação dos Senhores Conselheiros MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI e MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, o Colegiado definido que a proposta de Súmula deveria sofrer ajuste em sua redação, razão pela qual a Senhora Conselheira-Relatora, então, assumiu o compromisso de trazer o resultado do ajuste na próxima reunião do Conselho em que participar. A seguir, o Senhor Presidente, após explicar as derivações judiciais que advieram da apresentação de Representação junto a este Egrégio Conselho Superior, objeto do Protocolo MPPR nº 15835/13 e dos demais que lhe são apensos, esclareceu o atual cenário, sobretudo a partir do ocorrido durante a Sessão de ontem (21/10/2013) do Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como informou que, em virtude do desconforto produzido à Instituição, vem adotando medidas para fazer prevalecer, ao final, de modo sempre respeitoso, as prerrogativas do Ministério Público do Estado do Paraná. Por outro lado, com o propósito de deixar mais claro o *iter* a ser seguido, propôs a confirmação do procedimento observado quando diante de casos caracterizadores de processos administrativos em geral, o que foi acolhido pelos Senhores Conselheiros, à unanimidade. **DECISÃO Nº 483/13.** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votos de seus Integrantes, diante da omissão do Regimento Interno do CSMP/PR, deliberou no sentido de confirmar o procedimento adotado em casos que possam configurar processo administrativo, a ser seguido de acordo com o seguinte trâmite: 1) será facultada à defesa, após sua regular cientificação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentar os argumentos de contestação compreendidos como devidos; 2) escoado esse prazo, a critério do Relator, será inserido em pauta o respectivo feito, facultadas sustentações orais pelo prazo de 10 (dez) minutos, quando, então, eventual matéria de caráter preliminar, nela compreendida possível pretensão probatória, será apreciada sob o aspecto de sua pertinência e eventual produção, uma vez encerrada a apresentação do relatório e terminadas as discussões; 3) a matéria de mérito, ao seu turno, será objeto de deliberação esgotada a análise daquelas que devam ser resolvidas preliminarmente; 4) o enfrentamento de todas as questões preliminares e de mérito será realizado pelo Órgão Colegiado, em discussão ao voto do Relator. Por fim, consultado a todos, foi definido que na próxima semana não haverá Sessão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, ficando para a 42ª Reunião do CSMP o equivalente à duas cargas para cada Senhor Conselheiro. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a proteção de Deus, bem como a compreensão e o apoio externado pelos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h10 (dez horas e dez minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 **(05/11/13)**

Realizada no dia 05 (cinco) do mês de novembro do ano de dois mil e treze, presentes os Conselheiros GILBERTO GIACOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e JACQUELINE BATISTI, e ausente, justificadamente, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h00 (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GIACOIA, o qual, na etapa inicial, ainda enalteceu a participação qualificada e destacada dos Membros da Instituição no XX Congresso Nacional do Ministério Público, recentemente ocorrido em Natal-RN. A seguir, a Ata da 41ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda, passando-se ao julgamento do **Protocolo nº 14484/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Edital CSMP nº 163/13, Ato nº 609/13. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Inicialmente, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. HENRIQUE BOLZANI (335) - 13/06/2013, CRM **DESISTIU**, Curitiba - P. de J.

Substituto; 02. DIOGO CESAR PORTO SILVA (363) - 01/07/2013 - **DESISTIU**, CRM - S. J. dos Pinhais - Substituição; 03. ROBERTA FRANCO MASSA (364) - 01/07/2013, CRM - Araucária/Faz. Rio Grande - Substituição; 04. ALEXANDRE GAIO (320) - 26/08/2013, CRM Curitiba - P. de J. Substituto. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ROBERTA FRANCO MASSA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 484/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ROBERTA FRANCO MASSA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Araucária e Fazenda Rio Grande, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 15387/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 11º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ - Edital CSMP nº 167/13, Ato nº 610/13. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de 11º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ADRIANO ZAMPIERI CALVO (186) - 19/04/2012, CRM Maringá - 19ª Promotoria; 02. ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO (215) - 18/10/2012, CRM Maringá - 10ª Promotoria; 03. MICHELE NADER (219) - 18/10/2012, CRM Maringá - P. J. Substituto. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ADRIANO ZAMPIERI CALVO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 485/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ADRIANO ZAMPIERI CALVO, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 19ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 15388/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 168/13, Ato nº 611/13. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ROBERTA FRANCO MASSA (178) - 01/07/2013, **DESISTIU** - P.J. Substituto Foros Regionais de Araucária e Fazenda Rio Grande CRM; 02. ALEXANDRE GAIO (179) - 26/08/2013, **DESISTIU** - P.J. Substituto temporário Curitiba; 03. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (181), P.J. Substituto temporário na Curitiba. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 486/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 17535/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 178/13, Ato nº 612/13. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ODONÉ SERRANO JÚNIOR (122) - 22/10/2004, CRM Curitiba - 8ª Vara Criminal; 02. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (156) - 27/03/2006, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 03. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (165) - 01/09/2006, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 04. FÁBIO ANDRADES GAMEIRO (159) - 18/10/2007, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 05. JANAINA BRUEL MARQUES (195) - 19/10/2009, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 06. ROSANA MIKRUT DA ROCHA L. DEMCHUK (260) - 16/08/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 07. DIOGO CESAR PORTO SILVA (363) - 01/07/2013, CRM - São José dos Pinhais - Substituição; 08. ROBERTA FRANCO MASSA (364) - 01/07/2013, CRM - Araucária/Faz. Rio Gde - Substituição. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ODONÉ SERRANO JÚNIOR, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 487/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ODONÉ SERRANO JÚNIOR, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 21311/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA - Edital CSMP nº 189/13. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, para provimento do cargo de 8º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente a Promotora de Justiça: 01. CAROLINE CHIAMULERA (360) - 13/06/2013, Guarapuava - 10ª

Promotora. A Senhora Conselheira-Relatora indicou a Promotora de Justiça CAROLINE CHIAMULERA, única candidata, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. THIAGO TREVIZOLI JUSTO (46), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 02. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (48), Lapa - 1ª Promotoria; 03. ISABELLA DEMETERCO (54), Antonina - 1ª Promotoria. A Senhora Conselheira-Relatora indicou o Promotor de Justiça THIAGO TREVIZOLI JUSTO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 488/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CAROLINE CHIAMULERA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou o Promotor de Justiça THIAGO TREVIZOLI JUSTO, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. Os cargos decorrentes, 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Guarapuava, deverá novamente ser provido por opção e de 2ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Marechal Cândido Rondon, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 197/13) constou remoção, por merecimento, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 21467/13:** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 5ª Promotor de Justiça junto à Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 190/13. Relator: Conselheiro RICARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 5ª Promotor de Justiça junto à Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (156) - 27/03/2006, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 02. WILDE SOARES PUGLIESE (125) - 19/06/2006, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 03. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (165) - 01/09/2006, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 04. JANAINA BRUEL MARQUES (195) - 19/10/2009, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 05. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (214) - 01/07/2011, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 06. DIOGO CESAR PORTO SILVA (363) - 01/07/2013, CRMC - São José dos Pinhais - Substituto; 07. ROBERTA FRANCO MASSA (364) - 01/07/2013, CRMC - Araucária/Faz. Rio Gde - Subst. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 489/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 21468/13:** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 6ª Promotor de Justiça junto à Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 191/13. Relator: Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 6ª Promotor de Justiça junto à Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 191/13, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (156) - 27/03/2006, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto (**já promovida**); 02. WILDE SOARES PUGLIESE (125) - 19/06/2006, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 03. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (165) - 01/09/2006, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 04. JANAINA BRUEL MARQUES (195) - 19/10/2009, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 05. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (214) - 01/07/2011, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 06. FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES (227) - 29/09/2013, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 07. DIOGO CESAR PORTO SILVA (363) - 01/07/2013, CRMC - São José dos Pinhais - Substituto; 08. ROBERTA FRANCO MASSA (364) - 01/07/2013, CRMC - Araucária/Faz. Rio Gde - Subst. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça WILDE SOARES PUGLIESE, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por promoção, pelo critério de merecimento, verificou que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (19 a 36) 01. TARCILA SANTOS TEIXEIRA (22), São Mateus do Sul - 2ª Promotoria; 02. * VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (31) - **Fig. 2 vezes**, Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 03. * THIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO (32) - **Rem. 1 vez**, Castro - 1ª Promotoria; 04. * DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (33) - **Fig. 1 vez**, Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 05. * THIAGO GEVAERD CAVA (35) - **Rem. 1 vez**, Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 06. * LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (36), Castro - 2ª Promotoria; 3º

QUINTO (37 a 54) 07. * THIAGO TREVIZOLI JUSTO (46), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 08. * THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (48), Lapa - 1ª Promotoria. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes foram mantidos em lista os Promotores de Justiça THIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO e THIAGO GEVAERD CAVA. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, indicou para compor lista o Promotor de Justiça TARCILA SANTOS TEIXEIRA. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça TARCILA SANTOS TEIXEIRA. **DECISÃO Nº 490/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de merecimento, escolheu a Promotora de Justiça TARCILA SANTOS TEIXEIRA e compuseram lista os Promotores de Justiça THIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO e THIAGO GEVAERD CAVA, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Os cargos decorrentes, Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção e de 2ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de São Mateus do Sul, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 198/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 18026/13:** Interessado: Promotora de Justiça Luciana Ribeiro Lepri. Objeto: Requerimento de autorização para continuar afastada de suas funções típicas de Promotora de Justiça, a fim de, assim, permanecer no cargo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Com a palavra, a Senhora Conselheira-Relatora historiou o feito, explicitando dados a respeito do até então processado. A seguir, encerrado o relato, oportunizou-se à Interessada a chance de se manifestar, pelo prazo de 10 (dez) minutos, nos termos do artigo 5º, §3º, do RICSMP, ocasião na qual sustentou, em resumo, a necessidade e a importância de continuar afastada de suas funções típicas de Promotora de Justiça. Posteriormente, possibilitou-se, ainda, a manifestação da Senhora Secretária de Estado da Justiça, que procurou ressaltar a relevância da atuação da Promotora de Justiça Luciana Ribeiro Lepri à frente da Chefia de Gabinete daquela Pasta. Na sequência, devolveu-se a palavra à Senhora Conselheira-Relatora que, no mérito, posicionou-se no sentido do indeferimento da renovação do afastamento anteriormente concedido, o que, por maioria, restou acolhido pelo Colegiado. **DECISÃO Nº 491/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos votos de seus Integrantes, em conformidade com o disposto no art. 197, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 e arts. 6º, §2º e 10, inciso VIII, ambos do Regimento Interno do Colegiado, deliberou no sentido de indeferir o pedido de renovação da autorização de afastamento formulado pela Promotora de Justiça Luciana Ribeiro Lepri, a fim de que produza seus naturais efeitos. **Protocolo nº 18975/13:** Interessado: Promotor de Justiça Ramatis Fávero. Objeto: Requerimento de autorização para continuar afastada de suas funções típicas de Promotor de Justiça, a fim de, assim, permanecer no cargo de Secretário de Estado de Corregedoria e Ouvidoria-Geral do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Relatado o feito, oportunizada a discussão, encampando o voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votos de seus Integrantes, deliberou pelo não conhecimento do pleiteado pelo Promotor de Justiça Ramatis Fávero, tendo em vista a perda do objeto central do presente feito, uma vez que não mais subsiste a função de Secretário de Estado de Corregedoria e Ouvidoria-geral do Estado do Paraná, com o retorno imediato às suas funções. **DECISÃO Nº 492/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votos de seus Integrantes, acolheu o voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido da perda do objeto do requerimento apresentado pelo Promotor de Justiça Ramatis Fávero, “uma vez que não mais subsiste a função de Secretário de Estado de Corregedoria e Ouvidoria-geral do Estado do Paraná, com retorno imediato às suas funções”. **DECISÃO Nº 493/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0006.09.000045-3; Inquérito Civil nº 0108.04.000005-2; Inquérito Civil nº 0104.10.000114-8; Inquérito Civil nº 0104.09.000076-1; Inquérito Civil nº 0046.12.007314-6; Inquérito Civil nº 0089.13.000088-1; Procedimento Preparatório nº 0030.13.001271-6; Inquérito Civil nº 0122.13.000171-4; Procedimento Preparatório nº 0108.11.000004-0; Inquérito Civil nº 0117.13.000084-9; Inquérito Civil nº 0088.12.000602-3; Inquérito Civil nº 0117.13.000039-3; Inquérito Civil nº 0053.08.000023-4; Inquérito Civil nº 0113.11.000482-8; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002620-4; Inquérito Civil nº 0116.10.000009-4; Procedimento Preparatório nº 0108.08.000015-2; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002768-1; Procedimento Preparatório nº 0103.12.000272-2; Procedimento Preparatório nº 0083.12.000458-1; Inquérito Civil nº 0046.13.005273-4; Inquérito Civil nº 0046.12.001075-9; Inquérito Civil nº 0046.13.005265-0; Inquérito Civil nº 0046.12.007608-1; Inquérito Civil nº 0149.11.000019-2; Inquérito Civil nº 0088.11.001155-3; Inquérito Civil nº 0117.13.000065-8; Inquérito Civil nº 0117.13.000042-7; Inquérito Civil nº

0105.12.000003-6; Procedimento Preparatório nº 0108.07.000011-3; Inquérito Civil nº 0130.08.000103-0; Inquérito Civil nº 0006.12.000023-4; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000339-8; Inquérito Civil nº 0085.12.000032-9; Inquérito Civil nº 0078.08.000066-0; Inquérito Civil nº 0108.04.000007-8; Inquérito Civil nº 0080.12.000052-8; Inquérito Civil nº 0055.05.000001-1; Inquérito Civil nº 0046.13.008694-8; Inquérito Civil nº 0046.12.004935-1; Inquérito Civil nº 0046.13.005305-4; Procedimento Preparatório nº 0046.11.004517-9; Inquérito Civil nº 0078.12.000361-7; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002267-4; Inquérito Civil nº 0113.11.000532-0; Inquérito Civil nº 0103.07.000007-2; Inquérito Civil nº 0030.12.000764-3; Inquérito Civil nº 0130.09.000069-1; Inquérito Civil nº 0031.10.000002-0; Procedimento Preparatório nº 0053.13.000150-5; Procedimento Preparatório nº 0066.12.000071-7; Inquérito Civil nº 0085.12.000006-3; Procedimento Preparatório nº 0083.12.000346-8; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000364-6; Inquérito Civil nº 0030.13.000825-0; Procedimento Preparatório nº 0066.12.000069-1; Procedimento Preparatório nº 0069.13.000176-6; Inquérito Civil nº 0117.13.000066-6; Inquérito Civil nº 0117.13.000059-1; Inquérito Civil nº 0117.13.000053-4; Procedimento Preparatório nº 0088.13.000018-0; Inquérito Civil nº 0057.13.000044-1; Inquérito Civil nº 0114.13.000237-0; Inquérito Civil nº 0046.13.007134-6; Inquérito Civil nº 0046.13.003410-4; Inquérito Civil nº 0046.12.008725-2; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002591-7; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000262-5; Inquérito Civil nº 0078.10.000264-7; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000652-4; Procedimento Preparatório nº 0093.12.000179-2; Procedimento Preparatório nº 0059.13.000173-4; Inquérito Civil nº 0111.12.000088-5; Inquérito Civil nº 0130.12.000773-2; Inquérito Civil nº 0097.11.000138-1; Inquérito Civil nº 0103.11.000283-1; Inquérito Civil nº 0046.12.007152-0; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002120-5; Procedimento Preparatório nº 0136.12.000231-8; Inquérito Civil nº 0078.12.000556-2; Inquérito Civil nº 0078.10.000103-7; Inquérito Civil nº 0055.12.000043-9; Inquérito Civil nº 0083.12.000129-8; Inquérito Civil nº 0134.12.000059-8; Inquérito Civil nº 0059.12.000334-4; Procedimento Preparatório nº 0046.13.004748-6; Inquérito Civil nº 0046.11.002787-0; Inquérito Civil nº 0046.12.000558-5; Inquérito Civil nº 0046.13.008700-3; Inquérito Civil nº 0046.13.000274-7; Inquérito Civil nº 0117.13.000061-7; Inquérito Civil nº 0117.13.000087-2; Inquérito Civil nº 0117.13.000049-2; Inquérito Civil nº 0117.13.000035-1; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002830-9; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001004-2; Procedimento Preparatório nº 0046.13.000914-8; Inquérito Civil nº 0046.12.003899-0; Inquérito Civil nº 0093.12.000259-2; Inquérito Civil nº 0006.09.000036-2; Inquérito Civil nº 0055.02.000003-4; Inquérito Civil nº 0085.02.000003-1; Inquérito Civil nº 0061.11.000071-0; Inquérito Civil nº 0108.07.000014-7; Inquérito Civil nº 0078.08.000079-3; Procedimento Preparatório nº 0134.13.000070-3; Inquérito Civil nº 0088.10.000484-0; Procedimento Preparatório nº 0046.13.000684-7; Procedimento Preparatório nº 0088.13.000660-9; Inquérito Civil nº 0103.06.000006-6; Procedimento Preparatório nº 0078.13.002297-9; Inquérito Civil nº 0078.12.000549-7; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002076-9; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002397-9; Inquérito Civil nº 0046.11.003238-3; Inquérito Civil nº 0046.13.002867-6; Inquérito Civil nº 0046.13.006198-2; Inquérito Civil nº 0046.13.006842-5; Inquérito Civil nº 0074.11.000014-3; Inquérito Civil nº 0117.13.000044-3; Inquérito Civil nº 0117.13.000085-6; Inquérito Civil nº 0117.13.000047-6; Inquérito Civil nº 0055.09.000003-9; Inquérito Civil nº 0055.02.000002-6; Inquérito Civil nº 0046.12.007310-4; Inquérito Civil nº 0030.13.001205-4; Inquérito Civil nº 0046.11.004620-1; Inquérito Civil nº 0088.12.000688-2; Inquérito Civil nº 0085.12.000015-4; Inquérito Civil nº 0130.12.000711-2; Procedimento Preparatório nº 0069.12.000099-2; Procedimento Preparatório nº 0108.08.000003-8; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000665-9; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000305-2; Procedimento Preparatório nº 0152.13.000236-2; Inquérito Civil nº 0075.07.000001-5; Inquérito Civil nº 0138.07.000033-4; Inquérito Civil nº 0036.10.000086-2; Inquérito Civil nº 0053.11.000277-0; Inquérito Civil nº 0151.08.000042-6; Inquérito Civil nº 0024.02.000010-5; Inquérito Civil nº 0097.09.000012-2; Inquérito Civil nº 0046.13.009329-0; Inquérito Civil nº 0046.13.006233-7; Inquérito Civil nº 0046.11.002520-5; Inquérito Civil nº 0046.11.005237-3; Inquérito Civil nº 0019.13.000039-1; Inquérito Civil nº 0130.06.000135-6; Procedimento Preparatório nº 0008.13.000189-7; Inquérito Civil nº 0030.13.000735-1; Inquérito Civil nº 0030.13.001003-3; Procedimento Preparatório nº 0091.13.000082-0; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000007-4; Procedimento Preparatório nº 0088.11.002600-7 (com remessa de cópia da audiência realizada entre a Promotoria de Justiça e a Superintendência da Santa Casa de Misericórdia (fl. 97) e da manifestação da Promotoria de Justiça de fls. 98/99 ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos para conhecimento); Inquérito Civil nº 0046.12.004314-9; Inquérito Civil nº 0046.10.001069-6; Procedimento Preparatório nº 0083.12.000383-1; Procedimento Preparatório nº 0148.13.000291-5; Inquérito Civil nº 0093.09.000015-4; Inquérito Civil nº 0046.11.000874-8; Inquérito Civil nº 0152.10.000069-3; Inquérito Civil nº 0053.12.000102-8; Inquérito Civil nº 0137.00.000011-7; Inquérito Civil nº 0046.08.000150-9 (com remessa de cópia do presente caderno para a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para ciência e eventuais providências); Inquérito Civil nº 0078.08.000065-2; Inquérito Civil nº 0103.11.000282-3; Inquérito Civil nº 0078.09.000202-9; Inquérito Civil nº 0046.09.000301-6; Inquérito Civil nº 0046.13.009659-0; Inquérito Civil nº 0046.12.007717-0; Inquérito Civil nº 0046.11.002463-8 e Inquérito Civil nº 0046.11.002615-3. **DECISÃO Nº 494/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a)

Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0055.01.000006-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, do Juri e de Execuções Penais, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0009.13.000018-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que sejam esclarecidas quais as medidas adotadas para a busca do ressarcimento ao erário, bem como outras informações que forem pertinentes); Procedimento Preparatório nº 0148.13.000170-1 (com a remessa dos autos à Promotoria de origem, para que “seja esclarecido se houve ciência do paciente/interessado, ou se foi avaliado pelo médico que o acompanha a possibilidade de utilizar os medicamentos padronizados e disponíveis pelo SUS, ali mencionado”); Inquérito Civil nº 0099.06.000020-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que restem atendidas as providências contidas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0069.12.000051-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Comunidades (Setor Acidentes do Trabalho), para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0022.11.000002-7 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança, do Adolescente e da Educação – Área da Educação, para análise pormenorizada acerca do objeto do presente feito, com fito a subsidiar decisão a ser proferida neste Conselho); Inquérito Civil nº 0081.07.000007-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0113.07.000023-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as seguintes providências: “1) manutenção do Inquérito Civil e continuidade das investigações, visando a apurar eventuais atos de improbidade administrativa de viés urbanístico já decalçados, por parte de gestores e servidores públicos, bem como eventual participação dos agentes cartorários no descompasso entre o projeto licenciado e o inscrito no ofício imobiliário, procedendo-se às diligências de praxe; 2) de imediato, expedição de Recomendação Administrativa ao Município de Ponta Grossa e à empresa loteadora para que suspendam a comercialização de terrenos, para a prevenção de expansão da ocupação inadequada, e para que regularizem, em caráter emergencial, todo o empreendimento. Em hipótese de descumprimento da referida recomendação, ajuizamento imediato de Ação Civil Pública para a defesa da ordem urbanística, ambiental e dos direitos consumeristas, jungido o pedido final ao cautelar e pericial. O instrumento não se dá por obstado pela simples assinatura de Termo de Ajuste de Compromisso do qual o Ministério Público não é parte; 3) Ulteriormente, instauração de Procedimento Administrativo que tenha por objeto a adequada organização dos setores de licenciamento e controle urbanístico no Município de Ponta Grossa, diante das sérias declarações prestadas pelos agentes públicos encarregados da tarefa de que não dispõem de estrutura suficiente para a consecução de suas atribuições”); Inquérito Civil nº 0035.12.000013-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “para o devido prosseguimento do feito”); Inquérito Civil nº 0046.08.000167-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que restem atendidas as providências elencadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Procedimento Preparatório nº 0069.13.000107-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que “possa ser juntada aos autos documento do IAP que ateste a inexistência de passivo ambiental na forma supramencionada, bem como, para que haja a notificação da representante, via Aviso de Recebimento - AR, da presente promoção de arquivamento, conforme determina o art. 10, § 1º, da Resolução nº 1928/2008 – da Procuradoria Geral de Justiça”); Procedimento Preparatório nº 0066.13.000036-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente e da Educação, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0111.10.000006-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0046.08.000105-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que “se acenem aos autos informações precisas a respeito da tramitação da ação penal em face dos indícios pelos fatos em comento”); Inquérito Civil nº 0111.08.000006-5 (com remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de dar cumprimento ao inciso I, §4º do art. 10, da Resolução nº 1928/2008 da PGJ, para o prosseguimento do feito); Procedimento Preparatório nº 0113.12.000345-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0099.06.000022-3 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de “que, sem prejuízo de outras providências que entender necessárias, junte a documentação faltante e proceda a análise da possibilidade de ressarcimento ao erário”); Inquérito Civil nº 0147.10.000005-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que o “Promotor de Justiça atenda, com a urgência que o caso demanda, eis que de tramitação prioritária, as providências lá elencadas”) e Inquérito Civil nº 0111.11.000040-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação). Em relação ao Inquérito Civil nº 0097.11.000162-1, o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR, após apreciá-lo, deixou de conhecê-lo e manifestou-se no sentido de convolar o aludido feito para Procedimento Investigatório Criminal, diante da natureza dos fatos investigados, uma vez que visou a apuração de infrações penais, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 495/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Investigatório Criminal nº 0097.11.000162-1, cujos registros devem ser providenciados pela Secretaria deste e. CSMP, restituindo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para que se promova o arquivamento perante o órgão jurisdicional competente, ou para a adoção de outras providências cabíveis, nos termos do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná e com inteligência do art. 5º, VI, do Ato Conjunto nº 02 da

CGMP e da PGJ MPPR. Já em relação ao Inquérito Civil nº 0061.02.000001-6, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR, o Colegiado deixou de conhecê-lo, assim determinando sua remessa à Promotoria de Justiça de origem, conforme determina o art. 16, da Resolução nº 1928/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça, porquanto, não serão conhecidos por esse E. CSMP, os feitos que versarem sobre direito individual disponível, bem como as peças de informação que interessem a objeto de ação proposta pelo Agente Ministerial. **DECISÃO Nº 496/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Inquérito Civil nº 0061.02.000001-6, determinando sua remessa à origem, *“porquanto, não serão conhecidos por esse E. CSMP, conforme determina o art. 16, da Resolução nº 1928/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça, os feitos que versarem sobre direito individual disponível, bem como as peças de informação que interessem a objeto de ação proposta pelo Agente Ministerial”*. No tocante ao Inquérito Civil nº 0111.13.000039-6, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, o Colegiado deixou de conhecê-lo, *“devendo o feito ser remetido imediatamente à Promotoria de Justiça de origem para se efetuarem as baixas necessárias, inclusive no sistema PRO-MP”*. **DECISÃO Nº 497/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Inquérito Civil nº 0111.13.000039-6, determinando sua remessa à origem, efetuando-se as baixas necessárias, inclusive no sistema PRO-MP. No que pertine ao Inquérito Civil nº 0110.11.000016-0, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, o Colegiado deixou de conhecê-lo, *“devendo o feito ser remetido imediatamente à Promotoria de Justiça de origem, para se efetuar o seu arquivamento aos autos de IC nº 0110.11.000015-2, a fim de dar cumprimento à Súmula nº 01/2012 do CSMP-PR”*. **DECISÃO Nº 498/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Inquérito Civil nº 0110.11.000016-0, determinando sua remessa à Promotoria de origem, para restar efetuada o seu arquivamento aos autos de IC nº 0110.11.000015-2, a fim de dar cumprimento à Súmula nº 01/2012 do CSMP-PR. No que concerne ao Inquérito Civil nº 0046.09.000140-8, o Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, após apreciá-lo, deixou de conhecê-lo e manifestou-se no sentido de convalidar o aludido feito para Procedimento Administrativo, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 499/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pelo **não conhecimento da promoção de arquivamento, bem como com a convalidação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo nº 0046.09.000140-8, com a restituição dos autos à Promotoria de origem, com as baixas necessárias pela Secretaria do CSMP, após, remetendo-o, imediatamente, à Promotoria de Justiça de origem para ser arquivado ao P. A. nº 0046.11.001392-0 MP-PR. Por fim, em relação ao Procedimento Preparatório nº 0135.09.000022-9, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI, após apreciá-lo, deixou de conhecê-lo e manifestou-se no sentido de convalidar o aludido feito para Procedimento Investigatório Criminal, diante da natureza dos fatos investigados, uma vez que visou a apuração de infrações penais, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 500/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convalidação do supracitado** feito em Procedimento Investigatório Criminal nº 0135.09.000022-9, cujos registros devem ser providenciados pela Secretaria deste e. CSMP, restituindo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para que se promova o arquivamento perante o órgão jurisdicional competente, ou para a adoção de outras providências cabíveis, nos termos do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná e com inteligência do art. 5º, VI, do Ato Conjunto nº 02 da CGMP e da PGJ MPPR. **Protocolos nºs 22471/13 e 22570/13.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 501/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência de estágio probatório concernente aos Agentes do Ministério Público FLÁVIO CALIRI SCHMIDT, JOSÉ CARLOS MENDES FILHO, JULIANA WEBER e VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **ASSUNTOS GERAIS:** Antes de externar os votos proferidos, alusivos aos Procedimentos de sua Relatoria, o Senhor Conselheiro MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI registrou a exitosa participação de diversos Promotores de Justiça do MPPR no XX Congresso Nacional do Ministério Público, razão pela qual propôs anotação de elogio nas respectivas fichas funcionais desses Agentes Ministeriais. Na sequência, a respeito dessa proposição, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO também reconheceu a importância da participação dos Membros do MPPR no aludido Congresso, sobretudo diante do fato de que as teses defendidas primaram pela efetividade dos serviços, registrando que, por isso, a Corregedoria-Geral do Ministério Público fará as devidas anotações nas referidas fichas, de ofício, vez que, inclusive, dispõe da relação dos Membros que participaram do evento. Posteriormente, o Senhor Presidente esclareceu a todos que o Ministério Público

do Estado do Paraná renovou parceria com o Ministério Público do Estado do Maranhão, no intuito de, assim, colaborar com a realização de Concurso para Ingresso na Carreira do MP/MA, certame esse que tem condições plenas de prosseguir regularmente, diante da ausência de fatores impeditivos de seu trâmite. Já no tocante ao Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, em idêntico sentido, inexistiu óbice à sua continuidade, pois, a título de esclarecimento foi concebido e vem se desenvolvendo com zelo, cuidado, transparência e seriedade. No tocante a Representação objeto do Protocolo MPPR nº 15835/13 e dos demais que lhe são apensos, após passar detalhes da atual fase em que se encontram as questões a eles veiculadas e que estão judicializadas, salientou que o Ministério Público do Estado do Paraná continuará a adotar providências para que possa apreciá-la, através deste Conselho Superior, visto ser de sua natural atribuição, nada tendo sido feito por parte desta Instituição, capaz de gerar impropriedades ou justificar a suspensão de seu conhecimento e julgamento, atualmente em vigor por decisão judicial. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a proteção de Deus, bem como a compreensão e o apoio externado pelos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h50 (dez horas e cinquenta minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 **(12/11/13)**

Realizada no dia 12 (doze) do mês de novembro do ano de dois mil e treze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, EDSON LUIZ PETERS e JACQUELINE BATISTI, e ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI e MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h05 (nove horas e cinco minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A seguir, a Ata da 42ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda, passando-se ao julgamento do **Protocolo nº 21469/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS - Edital CSMP nº 192/13. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 4º QUINTO (52 a 68) 01. * ADOLFO VAZ DA SILVA (68), Capanema - 2º Promotoria; 5º QUINTO (69 a 85 e demais) 02. * ANDRESSA CHIAMULERA (69), Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria. A seguir, o CSMP resolveu indicar para comporem lista os Promotores de Justiça ADOLFO VAZ DA SILVA e ANDRESSA CHIAMULERA. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça ADOLFO VAZ DA SILVA. **DECISÃO Nº 502/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção, o Promotor de Justiça ADOLFO VAZ DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar e integrou lista a Promotoria de Justiça ANDRESSA CHIAMULERA. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Capanema - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 199/13) constou remoção, por merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 21470/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL - Edital CSMP nº 193/13. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (33 a 48) 01. * DANILLO PINHO NOGUEIRA (38), Barracão - Promotoria Local; 02. * GUILHERME DE BARROS PERINI (41), Cerro Azul - Promotoria Local; 03. * FLÁVIO CALIRI SCHMIDT (46), Coronel Vivida - Promotoria Local; 04. * MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA (47), Ortigueira - Promotoria Local; 4º QUINTO (49 a 64) 05. * MARCO AURÉLIO MONTEIRO (53), Tibagi - Promotoria Local; 06. * GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (61), Iporã - Promotoria Local; 07. * RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLO (62), Cantagalo - Promotoria Local. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça DANILLO PINHO NOGUEIRA, GUILHERME DE BARROS PERINI e FLÁVIO CALIRI SCHMIDT. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça DANILLO PINHO NOGUEIRA. **DECISÃO Nº 503/13:** Vistos, relatados e discutidos os

autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor de Justiça DANILLO PINHO NOGUEIRA e integraram lista os Promotores de Justiça GUILHERME DE BARROS PERINI e FLÁVIO CALIRI SCHMIDT, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Barracão - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 196/13) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 21471/13**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de GUARANIACU - Edital CSMP nº 194/13. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de GUARANIACU, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 6) 01. * ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO (1) – **DESISTIU**, Antonina - 60ª Seção Judiciária; 02. * JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (2) – **DESISTIU**, Irati - 33ª Seção Judiciária; 03. * DIOGO DE ASSIS RUSSO (3), Ibatí - 31ª Seção Judiciária; 04. * ÉLDER TEODOROVICZ (4), Castro - 24ª Seção Judiciária; 05. * DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (5), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 2º QUINTO (7 a 12) 06. * ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (10), Iporã - 68ª Seção Judiciária; 3º QUINTO (13 a 18) 07. * DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (13), Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 08. * THIAGO KRUPPA MIARA (14), Andirá - 54ª Seção Judiciária; 09. * JULIANA SCHASIEPEN (15), São Mateus do Sul - 67ª Seção Judiciária. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores Substitutos DIOGO DE ASSIS RUSSO, ÉLDER TEODOROVICZ e DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substituto DIOGO DE ASSIS RUSSO. **DECISÃO Nº 504/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto DIOGO DE ASSIS RUSSO e integraram lista os Promotores Substitutos ÉLDER TEODOROVICZ e DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 21472/13**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de FAXINAL - Edital CSMP nº 195/13. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de FAXINAL, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a desistência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO (1), Antonina - 60ª Seção Judiciária; 02. JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (2) – **DESISTIU**, Irati - 33ª Seção Judiciária; 03. DIOGO DE ASSIS RUSSO (3), Ibatí - 31ª Seção Judiciária; 04. ÉLDER TEODOROVICZ (4), Castro - 24ª Seção Judiciária; 05. DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (5), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 06. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (10), Iporã - 68ª Seção Judiciária; 07. DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (13), Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 08. THIAGO KRUPPA MIARA (14), Andirá - 54ª Seção Judiciária. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 505/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor Substituto ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO, nos termos do “caput”, do art. 101, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 21473/13**. Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PALMITAL - Edital CSMP nº 196/13. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PALMITAL, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores Substitutos ÉLDER TEODOROVICZ e DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 6) 01. * ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO (1), Antonina - 60ª Seção Judiciária (**já promovido**); 02. * DIOGO DE ASSIS RUSSO (3), Ibatí - 31ª Seção Judiciária (**já promovido**); 03. * ÉLDER TEODOROVICZ (4), Castro - 24ª Seção Judiciária; 04. * DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (5), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 2º QUINTO (7 a 12) 05. * RAPHAEL DA SILVA DUARTE (9) Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 3º QUINTO (13 a 18) 06. * DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (13), Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 07. * THIAGO KRUPPA MIARA (14), Andirá - 54ª Seção Judiciária; 08. * JULIANA SCHASIEPEN (15), São Mateus do Sul - 67ª Seção Judiciária. Em primeiro lugar, examinados os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores Substitutos ÉLDER TEODOROVICZ e DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista o Promotor Substituto RAPHAEL DA SILVA DUARTE. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substituto ÉLDER TEODOROVICZ. **DECISÃO Nº 506/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto ÉLDER TEODOROVICZ e integraram lista os Promotores Substitutos DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS e RAPHAEL DA SILVA DUARTE, nos termos do

“caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **DECISÃO Nº 507/13**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0111.12.000139-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000805-8; Inquérito Civil nº 0091.12.000180-4; Procedimento Preparatório nº 0111.12.000129-7; Inquérito Civil nº 0059.12.000054-8 (com determinação de que sejam encaminhadas com as cautelas de estilo, cópias do parecer acostado às fls. 416/457, à Comarca de origem para conhecimento, a fim de que seja dado cumprimento ao item “b” do voto do Senhor conselheiro-Relator); Procedimento Preparatório nº 0078.13.0001271-5; Inquérito Civil nº 0114.13.000080-4; Inquérito Civil nº 0108.05.000054-7; Procedimento Preparatório nº 0152.13.000212-3; Inquérito Civil nº 0046.05.000070-5; Inquérito Civil nº 0097.13.000009-0; Inquérito Civil nº 0084.11.000036-5; Inquérito Civil nº 0088.12.0001254-2; Inquérito Civil nº 0104.12.000171-4; Inquérito Civil nº 0088.12.002470-3; Inquérito Civil nº 0053.13.000364-2 (com determinação de que “seja providenciado a extração de cópia dos autos para que sejam autuadas como Procedimento Criminal Investigatório, restituindo-se os autos à Promotoria de Justiça com atribuição na matéria para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 17 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná e com inteligência do art. 5º, VI, do Ato Conjunto nº 02 da CGMP e da PGJ MPPR”); Inquérito Civil nº 0108.05.000061-2; Inquérito Civil nº 0088.13.000068-5; Inquérito Civil nº 0085.04.000008-6; Inquérito Civil nº 0046.03.000018-9; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002228-6; Inquérito Civil nº 0046.12.009987-7; Procedimento Preparatório nº 0059.13.000030-6; Inquérito Civil nº 0113.06.000029-7; Procedimento Preparatório nº 0135.09.000073-2; Inquérito Civil nº 0046.13.0000673-0; Inquérito Civil nº 0046.11.003582-4; Procedimento Preparatório nº 0051.11.000190-9; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000750-6; Procedimento Preparatório nº 0046.13.006176-8; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000457-8; Procedimento Preparatório nº 0053.13.000066-3; Inquérito Civil nº 0088.12.002501-5; Procedimento Preparatório nº 0043.13.000084-7; Procedimento Preparatório nº 0046.13.002187-9; Inquérito Civil nº 0005.11.000019-6; Procedimento Preparatório nº 0111.12.000136-2; Procedimento Preparatório nº 0027.13.000033-7; Inquérito Civil nº 0027.12.000045-3; Procedimento Preparatório nº 0097.10.000087-2; Procedimento Preparatório nº 0001.10.000092-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.010216-8; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000454-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000739-9; Inquérito Civil nº 0128.08.000003-6; Inquérito Civil nº 0108.05.000066-1; Inquérito Civil nº 0046.12.004839-5; Inquérito Civil nº 0113.12.000719-1; Inquérito Civil nº 0152.10.000064-4; Inquérito Civil nº 0031.09.000007-1; Procedimento Preparatório nº 0042.13.000080-7; Inquérito Civil nº 0113.11.000525-4; Inquérito Civil nº 0108.05.000065-3; Inquérito Civil nº 0108.05.000063-8; Inquérito Civil nº 0046.13.001156-5; Procedimento Preparatório nº 0085.12.000209-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000494-1; Inquérito Civil nº 0103.12.000268-0; Inquérito Civil nº 0046.13.0000630-0; Inquérito Civil nº 0046.13.006237-8; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000635-9; Procedimento Preparatório nº 0103.12.000357-1; Procedimento Preparatório nº 0103.05.000001-9; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000316-4; Inquérito Civil nº 0031.08.000020-6 (com remessa de cópias relativamente à Pedreira Lapó Ltda., à Promotoria de origem, a fim de que se investigue - em caderno próprio -, se houve recuperação da área degradada por quem de direito); Inquérito Civil nº 0069.12.000300-4; Inquérito Civil nº 0100.12.000008-6; Inquérito Civil nº 0113.10.000088-5; Inquérito Civil nº 0046.12.005855-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000554-2 (com extração de cópias da Promoção de Arquivamento e, posterior, encaminhamento para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça dos Direitos dos Idosos, para conhecimento); Procedimento Preparatório nº 0113.12.000572-4; Inquérito Civil nº 0113.12.000022-0; Inquérito Civil nº 0113.12.000174-9; Inquérito Civil nº 0046.12.007341-9; Inquérito Civil nº 0046.04.000056-7; Procedimento Preparatório nº 0046.13.003351-0; Inquérito Civil nº 0135.13.000309-2; Procedimento Preparatório nº 0043.13.000056-5; Inquérito Civil nº 0128.05.000001-6 e Inquérito Civil nº 0108.01.000004-1. Em idêntico sentido, mas por decisão colegiada, restou submetida a julgamento a Notícia de Fato nº 0085.11.000286-3, posto que acompanhada de razões dos Interessados, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desprovimento das irrisignações propostas e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 508/13**: Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação interposta, mas decidiu pelo **desprovimento das razões de recurso apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante da Notícia de Fato nº 0085.11.000286-3, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Também por decisão colegiada, restou submetida a julgamento a Notícia de Fato nº 0105.13.000147-9, posto que acompanhada de razões dos Interessados, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desprovimento das irrisignações propostas e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de

arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 509/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irresignação interposta, mas decidiu pelo **desprovemento das razões de recurso apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante da Notícia de Fato nº 0105.13.000147-9, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator EDSON LUIZ PETERS. Em relação ao Procedimento Administrativo nº 0046.13.001637-4, o Senhor Conselheiro-Relator RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO manifestou-se pela **convolação** dos aludidos autos em Inquérito Civil Público, com posterior homologação da promoção de arquivamento lá proferida. **DECISÃO Nº 510/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Inquérito Civil Público, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para, posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ser **homologada a sua promoção de arquivamento** - Inquérito Civil nº 0046.13.001637-4 - pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. **DECISÃO Nº 511/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Procedimento Preparatório nº 0113.13.000370-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que seja oficiado ao CRM acerca da conduta médica do profissional que procedeu a negativa de atendimento, sem justificativa); Procedimento Preparatório nº 0113.12.000754-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que *“sejam cumpridas as medidas ali sugeridas, especialmente no que tange a expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, indagando se tem conhecimento de dificuldades enfrentadas pelos idosos do Município de Ponta Grossa no tocante ao transporte público municipal”*); Inquérito Civil nº 0113.10.000001-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0113.13.000368-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0078.12.001304-6 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, no *“intuito de complementar a instrução do presente feito, para que se promovam diligências junto à Comarca de Maringá, a fim de se verificar a real condição em que se encontra a idosa, bem como se a senhora Benedita é assistida financeiramente pelos seus filhos e/ou demais netos, procedendo-se, ainda, contato com o setor de assistência social do Município de Maringá para cadastro e acompanhamento da idosa”*); Inquérito Civil nº 0057.12.000045-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0066.13.000057-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0030.11.001536-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as providências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0113.12.000783-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as providências elencadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0057.13.000047-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de origem, a fim de que restem atendidas as providências destacadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Procedimento Preparatório nº 0078.12.002075-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que seja realizada a notificação dos interessados acerca da promoção de arquivamento); Procedimento Preparatório nº 0053.11.000503-9 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que *“cumpra no que lhe compete o contido no parecer oriundo do referido CAO (fls. 75/77), sem prejuízos de outras providências que entender necessárias ao caso em estudo”*); Inquérito Civil nº 0135.11.000212-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0113.11.000590-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, *“oportunizando ao Agente oficante prosseguir na investigação para verificar a concreta aplicação de sanção administrativa à investigada e se tal sanção é correspondente à gravidade da conduta, bem como para avaliar se os descontos aplicados em folha de pagamento são suficientes para reparar os danos causados ao erário municipal”*); Procedimento Preparatório nº 0067.11.000173-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que *“se regularize a tramitação do feito, converte-se o julgamento em diligência à Promotoria de Justiça de origem para que se regularize a tramitação do feito, convertendo-o em Inquérito Civil, com as baixas no sistema PRO-MP e, na sequência, de forma resolutiva, dar cumprimento integral à deliberação de fls. 52, especialmente no que se menciona nos itens “9”, “10”, 12, 13 e 14 descritos”* no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0113.11.000413-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0113.12.000511-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, *“para que atenda o contido no parecer de fls. 154/156 sem prejuízo de outras providências que entender necessárias”*); Inquérito Civil nº 0113.11.000243-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação). No tocante ao Procedimento Preparatório nº 0046.12.010120-2, em virtude da natureza da matéria contida nos

autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, o Colegiado deixou de conhecê-lo, *“devendo o feito ser remetido imediatamente à Promotoria de Justiça de origem para se efetuar o seu apensamento aos autos/peças de informação que ensejaram a proposta de medida protetiva (nº 0002984-37.2012.8.16.0188-PROJUDI)”*. **DECISÃO Nº 512/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Procedimento Preparatório nº 0046.12.010120-2, determinando sua remessa à origem, para que se efetue o seu apensamento aos autos/peças de informação que ensejaram a proposta de medida protetiva. No que pertine ao Procedimento Preparatório nº 0006.13.000172-7, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator EDSON LUIZ PETERS, o Colegiado deixou de conhecê-lo, *“devendo o feito ser remetido imediatamente à 1ª Promotoria de Justiça de Antonina para se efetuar o seu apensamento aos autos de Inquérito Civil nº 0006.13.000140-4 MPPR”*. **DECISÃO Nº 513/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Procedimento Preparatório nº 0006.13.000172-7, determinando sua remessa à origem, para que se efetue o seu apensamento aos autos de Inquérito Civil nº 0006.13.000140-4. Já em relação ao Inquérito Civil nº 0046.10.000355-0, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora JACQUELINE BATISTI, o Colegiado deixou de conhecê-lo, tendo em vista *“que o Conselho Superior do Ministério Público não é um órgão consultivo, consoante o que se infere do art. 32 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem – órgão natural, a fim de que reste emitida posição quanto ao consignado às fls. 487”*. **DECISÃO Nº 514/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Inquérito Civil nº 0046.10.000355-0, determinando sua remessa à origem, a fim de que reste emitida posição quanto ao consignado às fls. 487 dos referidos autos. **DECISÃO Nº 515/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto do Conselheiro-Relator EDSON LUIZ PETERS, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0030.07.000008-5, acolhendo a manifestação da Coordenadoria do CAOP dos Direitos Constitucionais, bem como visando a assegurar a independência funcional do Agente Ministerial subscritor, determinando a remessa do feito à *“d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público, a fim de que insista na apuração, consoante delineado pelo referido Centro de Apoio”*. Posteriormente, o Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS retirou de julgamento o Inquérito Civil nº 0100.12.000109-2. **Protocolo nº 20674/13** Interessados: Promotores de Justiça Clarice Bonelli Santos Salgado e Ricardo Baldacin Salgado. Objeto: Remoção, pelo critério de PERMUTA, entre a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba e a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca, da mesma entrância, de Cornélio Procopio. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Com a palavra, a Senhora Conselheira-Relatora realizou o relato do feito, externando seu voto favorável à concessão da permuta pretendida. No entanto, antes da coleta dos demais votos, a Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN solicitou vista dos autos, o que foi acolhido pelo Colegiado. **DECISÃO Nº 516/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, por unanimidade, acolheu o pedido de vista formulado pela Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, reservando a apreciação do requerimento de permuta para a próxima Sessão do Colegiado. **Protocolo nº 23374/13.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 517/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência de estágio probatório concernente ao Agente do Ministério Público RAFAEL CARVALHO POLLI, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **ASSUNTOS GERAIS:** Solicitada a palavra, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI relatou o ocorrido em reunião do Comitê Gestor Estratégico, atrelado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, indicando que o respeito aos projetos estratégicos tem condições de influir na movimentação na carreira, além de se mostrar assunto de relevância constitucional, motivo pelo qual aduziu ser interessante a presença do Senhor Subprocurador-Geral de Justiça BRUNO SÉRGIO GALATTI no Colegiado, para manifestação a respeito, indicando como melhor data, para tanto, o dia 26 de novembro vindouro, o que foi acolhido na integralidade pelos Integrantes do CSMP. A seguir, o Senhor Presidente passou a tecer considerações sobre o novo “sistema de movimentação na carreira”, esclarecendo, sobretudo, os seus objetivos e forma de funcionamento, passando a palavra, na sequência, para o servidor da área de informática Damtom Grando P. Militão da Silva, que explicou aspectos técnicos inerentes ao sistema, vindo, por fim, após os debates, a iniciativa ser aprovada, por unanimidade, pelos Senhores Conselheiros. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a proteção de Deus, bem como a compreensão e o apoio externado pelos Senhores Conselheiros,

encerrando a Sessão às 10h10 (dez horas e dez minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 (19/11/13)

Realizada no dia 19 (dezenove) do mês de novembro do ano de dois mil e treze, presentes os Conselheiros GILBERTO GIACOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIOS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, ALBERTO VELLOZO MACHADO, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e JACQUELINE BATISTI, e ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI e MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GIACOIA. A seguir, a Ata da 43ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda, passando-se ao julgamento do Protocolo nº 22134/13. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL - Edital CSMP nº 197/13. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça GUILHERME DE BARROS PERINI e FLÁVIO CALIRI SCHMIDT, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **3º QUINTO (33 a 48) 01. * GUILHERME DE BARROS PERINI (41) – Rem. 1 vez**, Cerro Azul - Promotoria Local; **02. * RENATA SORDI LOPES DE PAIVA (43) – DESISTIU**, Alto Paraná - Promotoria Local; **03. * FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (45)**, Paracity - Promotoria Local; **04. * FLÁVIO CALIRI SCHMIDT (46) – Rem. 1 vez**, Coronel Vivida - Promotoria Local; **05. * MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA (47)**, Ortigueira - Promotoria Local; **4º QUINTO (49 a 64) 06. * MARCO AURÉLIO MONTEIRO (53)**, Tibagi - Promotoria Local; **07. * GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (61)**, Iporã - Promotoria Local; **08. * RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI (62)**, Cantagalo - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinado os nomes dos remanescentes, foram mantidos em lista, pela segunda vez, os Promotores de Justiça GUILHERME DE BARROS PERINI e FLÁVIO CALIRI SCHMIDT. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista o Promotor de Justiça FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça GUILHERME DE BARROS PERINI. **DECISÃO Nº 518/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça GUILHERME DE BARROS PERINI e integram lista os Promotores de Justiça FLÁVIO CALIRI SCHMIDT e FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Cerro Azul - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 201/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 519/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0046.12.004334-7; Procedimento Preparatório nº 0046.11.004771-2; Procedimento Preparatório nº 0147.13.000050-7; Inquérito Civil nº 0046.11.005705-9; Inquérito Civil nº 0128.07.000004-6; Inquérito Civil nº 0075.12.000078-3; Inquérito Civil nº 0059.12.000332-8; Procedimento Preparatório nº 0112.12.000310-1; Procedimento Preparatório nº 0046.13.006485-3; Inquérito Civil nº 0069.11.000043-2; Inquérito Civil nº 0130.08.000094-1; Procedimento Preparatório nº 0152.13.000116-6; Inquérito Civil nº 0014.11.000133-7; Inquérito Civil nº 0046.10.000419-4; Procedimento Preparatório nº 0103.12.000400-9; Inquérito Civil nº 0006.09.000033-9; Inquérito Civil nº 0057.13.000042-5; Inquérito Civil nº 0061.13.000034-4; Inquérito Civil nº 0145.12.000010-7; Inquérito Civil nº 0116.11.000036-5; Procedimento Preparatório nº 0046.12.008320-2; Inquérito Civil nº 0088.13.000828-2; Inquérito Civil nº 0088.12.000874-8; Inquérito Civil nº 0053.12.000285-1; Inquérito Civil nº 0083.11.000042-5; Inquérito Civil nº 0006.09.000063-6; Inquérito Civil nº 0155.13.000036-9; Inquérito Civil nº 0057.13.000041-7; Inquérito Civil nº 0069.12.000058-8; Inquérito Civil nº 0117.13.000089-8; Inquérito Civil nº 0117.13.000063-3; Inquérito Civil nº 0117.13.000043-5; Procedimento Preparatório nº 0088.13.001209-4; Procedimento Preparatório nº 0062.13.000189-

4; Procedimento Preparatório nº 0043.13.000068-0; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001811-0; Inquérito Civil nº 0077.11.000018-7; Inquérito Civil nº 0113.01.000005-8; Inquérito Civil nº 0124.13.000181-9; Procedimento Preparatório nº 0046.13.001564-0; Procedimento Preparatório nº 0123.13.000221-5; Inquérito Civil nº 0030.11.000808-0; Inquérito Civil nº 0074.11.000027-5; Inquérito Civil nº 0046.12.002311-7; Inquérito Civil nº 0006.09.000072-7; Inquérito Civil nº 0105.10.000011-3; Inquérito Civil nº 0006.09.000051-1; Procedimento Preparatório nº 0125.13.000007-3; Inquérito Civil nº 0069.12.000039-8; Inquérito Civil nº 0069.11.000114-1; Inquérito Civil nº 0069.12.000073-7; Inquérito Civil nº 0116.12.000209-6; Inquérito Civil nº 0147.08.000021-8; Inquérito Civil nº 0068.12.000075-4; Inquérito Civil nº 0053.12.000271-1; Inquérito Civil nº 0006.09.000016-4; Inquérito Civil nº 0100.11.000077-3; Procedimento Preparatório nº 0046.08.000206-9; Procedimento Preparatório nº 0078.13.001262-4; Inquérito Civil nº 0030.12.001412-8; Inquérito Civil nº 0046.13.007465-4; Inquérito Civil nº 0113.11.000126-1 e Inquérito Civil nº 0104.04.000005-1. Em idêntico sentido, mas por decisão colegiada, restou submetida a julgamento a Notícia de Fato nº 0046.13.008736-7, posto que acompanhada de razões dos Interessados, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desprovimento das irrisignações apresentadas e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 520/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e § 5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação interposta, mas decidiu pelo **desprovimento das razões de recurso apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante da Notícia de Fato nº 0046.13.008736-7, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator ALBERTO VELLOZO MACHADO. **DECISÃO Nº 521/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Procedimento Preparatório nº 0114.13.000154-7 e 0157.13.000067-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0088.07.000008-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0053.13.000373-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0097.09.000016-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0046.10.000423-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Inquérito Civil nº 0059.09.000080-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0108.05.000048-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências destacadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Inquérito Civil nº 0122.13.000128-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Inquérito Civil nº 0113.12.000439-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as providências destacadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Inquérito Civil nº 0113.08.000005-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as providências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Inquérito Civil nº 0046.08.000185-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que “se acostem aos autos informações precisas a respeito da tramitação de ação penal em face dos indicados pelos fatos em comento”). No que pertine ao Inquérito Civil nº 0113.12.000017-0, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIOS JÚNIOR, o Colegiado deixou de conhecê-lo, não o apreciando, “devendo o feito ser remetido imediatamente à 12ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa para se efetuar o encaminhamento do presente caderno investigativo civil à Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba para o seu apensamento aos autos de Inquérito Civil nº 0006.13.000140-4 MPPR”. **DECISÃO Nº 522/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Inquérito Civil nº 0113.12.000017-0, deixando de apreciá-lo em razão do fato de que guarda conexão com o Inquérito Civil nº 0006.13.000140-4, em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público em Curitiba, determinando sua remessa à origem, para que resulte efetuado o apensamento daquele neste último, deixar que possam ter tramitação conjunta. **DECISÃO Nº 523/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto da Conselheira-Relatora JACQUELINE BATISTI, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0113.10.000014-1, acolhendo a manifestação da Coordenadoria do CAOP de Proteção ao Patrimônio Público, bem como determinou a remessa do feito à “d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público a fim de que sejam realizadas as diligências apontadas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, sem prejuízo de outras que porventura forem entendidas como necessárias”. Posteriormente, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE

JESUS SOUZA SIGNORINI retirou de julgamento o Inquérito Civil nº 0046.12.008541-3. No tocante ao **Protocolo nº 20674/13**. Interessados: Promotores de Justiça Clarice Bonelli Santos Salgado e Ricardo Baldacin Salgado. Objeto: Remoção, pelo critério de PERMUTA, entre a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba e a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca, da mesma entrância, de Cornélio Procopio. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI, ao pronunciar-se a respeito, a Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN noticiou, em sede de pedido de vista, ter convertido o feito em diligência, com amparo no disposto na parte final do §7º, do art. 5º, do Regimento Interno do CSMP, a fim de que o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça informe se a Promotoria de Justiça Interessada assumiu a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba e, em caso negativo, se possui notícia de quando a assunção irá ocorrer, o que contou com a anuência do Colegiado. **DECISÃO Nº 524/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, por unanimidade dos votos de seus Integrantes, acolheu posição da Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, no sentido de converter o julgamento em diligência, a fim de que o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça apresente informações sobre se a Promotora de Justiça Clarice Bonelli Santos Salgado assumiu a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba e, no caso da resposta ser negativa, esclareça se possui notícia a respeito de quando tal assunção irá ocorrer. **Protocolos nºs 23715/13 e 23716/13**. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Propostas de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 525/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente às propostas de permanência na carreira formulada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento concernentes aos Promotores de Justiça RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA e IVANDECI JOSÉ CABRAL JÚNIOR, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório se dará em 17/01/2014 e 19/01/2014, respectivamente, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **Protocolo nº 23998/13**: Com a palavra, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI apresentou ao Colegiado proposta de Súmula, lastreada no seguinte entendimento ementado: “PROPOSTA DE SÚMULA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A CONDENAÇÃO EM RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, HAVENDO CONCORRÊNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO CAPITAL TOTAL DESTA SOCIEDADE. LEGITIMIDADE AD CAUSAM CONFIGURADA. MICROSSISTEMA DE TUTELA COLETIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.429/92 C/C LEI Nº 7.347/85, EM SINTONIA COM OS ARTIGOS 37, §5º, E 129, INCISO III, DA CF-88. APLICAÇÃO DA SÚMULA 329 DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS”. Após a devida discussão, o Colegiado aprovou, por unanimidade, em primeira discussão a proposta apresentada. **DECISÃO Nº 526/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no art. 47, inciso II do RICSMP, por unanimidade de seus Membros, em primeira discussão, decidiu favoravelmente à proposta de Súmula, apresentada pela Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, com o seguinte teor: “O Ministério Público tem legitimidade para propor ações civis públicas perante a justiça comum estadual na defesa de interesse de sociedade de economia mista, sociedades anônimas de capital aberto e outras sociedades comerciais, em razão da participação de patrimônio público no capital da sociedade, podendo, inclusive, instaurar procedimento visando acompanhar o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio da sociedade, bem como a omissão do gestor”. Na sequência, pontuada a questão pelo Senhor Presidente, o Colegiado deliberou que no mês de janeiro vindouro não haverá julgamentos afetos à movimentação na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como se posicionou no sentido de que, após o recesso de final de ano, as Sessões do CSMP retornarão a ocorrer no dia 21 de janeiro de 2014. No tocante à Representação objeto do Protocolo MPPR nº 15835/13 e aos demais feitos que lhe são apensos, após transmitir notícias atualizadas a respeito das questões que os envolvem, o Senhor Presidente voltou a reiterar que tudo será feito para, com eficácia e prudência, preservar os interesses da Instituição. **ENCERRAMENTO**: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a proteção de Deus, bem como a compreensão, a pontualidade e o apoio externados pelos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h25 (nove horas e vinte e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

45º (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 (26/11/13)

Realizada no dia 26 (dezenove) do mês de novembro do ano de dois mil e treze, presentes os Conselheiros GILBERTO GIACOIA, MOACIR GONÇALVES

NOGUEIRA NETO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, EDSON LUIZ PETERS e JACQUELINE BATISTI, e ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI e MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h07 (nove horas e sete minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GIACOIA. Posteriormente, a Ata da 44ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. Na sequência, com a palavra, após saudar a todos, o Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, Procurador de Justiça BRUNO SÉRGIO GALATTI, historiou o contido no Protocolo nº 6924-SUBPLAN, o qual tem por escopo, dentre outros objetivos, aprimorar e aperfeiçoar o sistema de pontuação dos critérios objetivos afetos à aferição do merecimento, passando, a seguir, a esclarecer que, mesmo à vista do atual cenário normativo, o Conselho Superior do Ministério Público tem condições de melhor levar em consideração, quando da apreciação dos editais de carreira, o trabalho desenvolvido pelo Promotor de Justiça, sobretudo em relação àquele que realiza um *plus* no exercício de suas atribuições, tal como a resolutiva atuação em prol da tutela de políticas públicas, inclusive com base no disposto no art. 108, inciso II, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, pois essa iniciativa indica envolvimento do Promotor de Justiça às metas institucionais. Portanto, consoante culminou por afirmar, além de constituir questão de gestão e de planejamento, a observância de instruções dos órgãos superiores da Administração do MPPR pode e merece representar critério objetivo de avaliação afeto à movimentação da carreira, agradecendo a oportunidade de manifestação. A seguir, o Senhor Presidente parabenizou o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional por sua atuação, colocando o CSMP à sua disposição. Posteriormente, passou-se ao julgamento do **Protocolo nº 15387/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 19º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ – Edital CSMP nº 167/13, Ato nº 654/13. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de 19º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO (215) - 18/10/2012, CRM Maringá - 10ª Promotoria; 02. CRISTIANE ROSSI (218) - 18/10/2012, CRM Maringá - 21ª Promotoria; 03. MICHELE NADER (219) - 18/10/2012, CRM Maringá - P. J. Substituto; 04. RICARDO MALEK FREDEGOTO (257) - 30/09/2013, CRM Maringá - Substituto Temporário. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 527/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 10º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 17535/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 178/13, Ato nº 656/13. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (165) - 01/09/2006, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 02. FERNANDA NAGL GARCEZ (168) - 12/05/2008, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto; 03. MARILÚ SCHNAIDER PARANÁ DE SOUZA (167) - 08/07/2008, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ANDRÉ MERHEB CALIXTO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 528/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ANDRÉ MERHEB CALIXTO, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 21467/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 190/13, Ato 659/13. Relatora: Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA (207) - 28/11/2012, CRMC - Alm. Tamandaré/Campo Largo-Substituta; 02. DIOGO CESAR PORTO SILVA (363) - 01/07/2013, CRMC - São José dos Pinhais - Substituição; 03. ALEXANDRE GAIO (320) - 26/08/2013, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto temporário; 04. ANA PAULA PINA GAIO (321) - 02/09/2013, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto temporário; 05. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (325) - 19/09/2013, CRMC - Campina

Grande do Sul/Colombo – Substit.; 06. ANDREIA CRISTINA BAGATIN (350) - 10/10/2013, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto temporário. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 529/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Almirante Tamandaré e Campo Largo, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 21468/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 191/13, Ato 660/13. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA (207) - 28/11/2012, CRMC - Alm. Tamandaré/Campo Largo-Substituta (**já removida**); 02. DIOGO CESAR PORTO SILVA (363) - 01/07/2013, CRMC - São José dos Pinhais – Substituição; 03. ALEXANDRE GAIO (320) - 26/08/2013, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto temporário; 04. ANA PAULA PINA GAIO (321) - 02/09/2013, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto temporário; 05. ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO (325) - 19/09/2013, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo – Substit.; 06. ANDREIA CRISTINA BAGATIN (350) - 10/10/2013, Curitiba - Promotor de Justiça Substituto temporário. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça DIOGO CESAR PORTO SILVA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 530/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça DIOGO CESAR PORTO SILVA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Regional de São José dos Pinhais, deverá novamente ser provido por opção. Posteriormente, passou-se ao julgamento dos seguintes feitos, **DECISÃO Nº 531/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0030.13.000051-3; Inquérito Civil nº 0113.12.000603-7; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000699-5; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000482-6; Inquérito Civil nº 0113.13.000102-8; Inquérito Civil nº 0113.12.000583-1; Inquérito Civil nº 0123.12.000156-5; Inquérito Civil nº 0076.11.000010-6; Inquérito Civil nº 0046.12.000602-6; Inquérito Civil nº 0114.13.000117-4; Inquérito Civil nº 0061.12.000020-5; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000083-0; Procedimento Preparatório nº 0046.11.008236-2; Inquérito Civil nº 0006.09.000085-9; Inquérito Civil nº 0061.11.000078-5; Procedimento Preparatório nº 0123.11.000210-2; Inquérito Civil nº 0046.11.006553-2; Procedimento Preparatório nº 0111.13.000076-8; Inquérito Civil nº 0114.13.000245-3; Inquérito Civil nº 0088.12.002134-5; Procedimento Preparatório nº 0046.13.006307-9; Inquérito Civil nº 0078.07.000013-4; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000313-1 (determinando o desapensamento do Procedimento Preparatório nº 0113.12.000714-2, com a sua restituição à origem); Inquérito Civil nº 0113.13.000142-4; Inquérito Civil nº 0046.12.005788-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000788-6; Procedimento Preparatório nº 0123.12.000122-7; Inquérito Civil nº 0078.13.001058-6; Inquérito Civil nº 0078.13.001060-2; Inquérito Civil nº 0046.06.000020-8; Inquérito Civil nº 0046.12.008541-3; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000551-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000801-7; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000105-1; Procedimento Preparatório nº 0008.13.000141-8; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000672-2; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000329-7; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000698-7; Inquérito Civil nº 0030.13.001203-9; Inquérito Civil nº 0046.13.007437-3; Inquérito Civil nº 0046.13.010929-4; Inquérito Civil nº 0111.13.000081-8; Inquérito Civil nº 0134.11.000040-0; Inquérito Civil nº 0046.12.010258-0; Inquérito Civil nº 0030.13.000041-4; Inquérito Civil nº 0078.12.000771-7; Inquérito Civil nº 0114.13.000228-9; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000267-1; Inquérito Civil nº 0023.13.000062-5; Inquérito Civil nº 0076.11.000028-8; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000670-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000534-4; Procedimento Preparatório nº 0111.12.000116-4; Inquérito Civil nº 0130.08.000025-5; Inquérito Civil nº 0055.05.000011-0; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000181-2; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000045-9; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000686-2; Inquérito Civil nº 0113.12.000577-3; Inquérito Civil nº 0039.09.000003-3; Inquérito Civil nº 0006.09.000090-9; Inquérito Civil nº 0088.12.001319-3; Inquérito Civil nº 0088.11.002476-2; Inquérito Civil nº 0046.11.004449-5; Inquérito Civil nº 0076.11.000015-5; Inquérito Civil nº 0046.13.009777-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000780-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000737-3; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000096-2; Inquérito Civil nº 0113.12.000485-9; Inquérito Civil nº 0100.11.000120-1; Inquérito Civil nº

0078.10.000204-3; Inquérito Civil nº 0030.13.001495-1; Procedimento Preparatório nº 0030.13.001158-5; Inquérito Civil nº 0023.09.000001-1; Inquérito Civil nº 0076.11.000011-4; Inquérito Civil nº 0076.11.000210-2 e Inquérito Civil nº 0130.03.000046-2. Em relação ao Procedimento Administrativo nº 0113.13.000511-0, o Senhor Conselheiro-Relator RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO manifestou-se pela **convolação** dos aludidos autos em Inquérito Civil Público, com posterior **desprovimento das razões de recurso apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento lá proferida. **DECISÃO Nº 532/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Inquérito Civil Público, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para, posteriormente, realizar o **desprovimento das irrisignações propostas**, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por conseguinte **homologando a sua promoção de arquivamento** - Inquérito Civil nº 0113.13.000511-0 - pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. **DECISÃO Nº 533/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Procedimento Preparatório nº 0134.13.000031-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0097.07.000004-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0078.07.000009-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0113.13.000499-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que “*possa diligenciar se há elementos convincentes que possibilitem a interdição do referido idoso, adotando as providências cabíveis, inclusive junto ao Centro de Atenção Psicossocial CAPS*”); Procedimento Preparatório nº 0113.13.000337-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que “*se insista nas investigações no tocante a resposta aos referidos questionamentos, para que se possa perquirir quanto a eventual responsabilização, tendo em vista que de acordo com a Constituição, o direito à saúde deve ser garantido pelo Estado em todos os níveis da federação, que são integralizados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS)*”); Inquérito Civil nº 0133.12.000129-1 (com remessa à Promotoria de origem, “*no intuito de que seja certificado nos autos a notificação dos interessados da presente promoção de arquivamento com a juntada dos respectivos Avisos de Recebimento - AR, comprovando a efetiva cientificação, conforme determina o art. 10, § 1º, da Resolução nº 1928/2008 – da Procuradoria Geral de Justiça*”); Inquérito Civil nº 0088.12.000691-6 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0088.13.000234-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, “*para que se pronuncie acerca do objeto dos presentes autos, especialmente se, na hipótese de invasão de área verde, há necessidade de intervenção do Ministério Público, bem como, de averiguar a ocorrência de danos ao meio ambiente ou à ordem urbanística. Ainda, sendo constatados eventuais danos, qual o interesse e a necessidade, no presente caso, do Ministério Público propor ação civil pública, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 1º, incisos I e VI, da Lei nº 7.347/85*”); Procedimento Preparatório nº 0070.13.000031-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Procedimento Preparatório nº 0113.13.000334-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que se esclareça acerca do objeto dos presentes autos, no que se reporta ao referido fármaco); Procedimento Preparatório nº 0104.12.000144-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0046.11.008291-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que seja juntada aos autos a respectiva promoção de arquivamento). No que pertine ao Procedimento Preparatório nº 0076.11.000184-9, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, o Colegiado deixou de conhecê-lo, não o apreciando, “*devido o feito ser remetido imediatamente à 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras do Sul, para que se efetue o seu apensamento aos autos cuja investigação possui sintonia de objeto*”. **DECISÃO Nº 534/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Inquérito Civil nº 0076.11.000184-9, deixando de apreciá-lo, devido o feito ser remetido à Promotoria de origem para que reste efetuado o seu apensamento ao feito conexo, para tramitação conjunta. Já em relação ao Inquérito Civil nº 0104.08.000072-2, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, o Conselho Superior, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para, posteriormente, deixar de apreciá-lo, “*devido o feito ser remetido imediatamente à 2ª Promotoria de Justiça de Paranavai, para se efetuar o seu apensamento aos autos de Procedimento Administrativo nº 0104.13.000030-0*”.

DECISÃO Nº 535/13. Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação** do supracitado feito em Procedimento Administrativo, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para, posteriormente, deixar de apreciá-lo, “*devendo o feito ser remetido imediatamente à 2ª Promotoria de Justiça de Paranavai, para se efetuar o seu arquivamento aos autos de Procedimento Administrativo nº 0104.13.000030-0*”. **Protocolo nº 20674/13.** Interessados: Promotores de Justiça Clarice Bonelli Santos Salgado e Ricardo Baldacin Salgado. Objeto: Remoção, pelo critério de PERMUTA, entre a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba e a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca, da mesma entrância, de Cornélio Procopio. Relator: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Após pedido de vista realizado, a Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN trouxe à apreciação do Colegiado pedido de remoção, pelo critério de permuta, - objeto do citado protocolo -, oportunidade na qual, após relatar o feito e externar os fundamentos de seu entendimento, votou no sentido de que, em síntese, o pleito formulado fosse indeferido, já que os Requerentes não preenchem os requisitos objetivos à remoção por permuta solicitada. Iniciada a discussão, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO ponderou que o regrado pelo artigo 110, §2º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, apenas tem aplicação nos casos em que há concorrência na remoção, diversamente do que ocorre com a remoção por permuta em discussão, na qual, inclusive, após a expedição de aviso aos eventuais Interessados, não houve qualquer impugnação ou reclamação quanto ao postulado, a ponto da situação concreta indicar ausência de prejuízo à Instituição. Submetida a questão à votação, por maioria de votos, com a abstenção da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público encampou o voto proferido pela Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN e, desse modo, indeferiu o pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Promotores de Justiça Clarice Bonelli Santos Salgado e Ricardo Baldacin Salgado. **DECISÃO Nº 536/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, por maioria dos votos de seus Integrantes, com a abstenção da Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI - sob o fundamento do artigo 5º, §9º, do RICSMP -, indeferiu o pedido de remoção, pelo critério de permuta, formulado pelos Promotores de Justiça Clarice Bonelli Santos Salgado e Ricardo Baldacin Salgado, em acolhimento ao voto externado pela Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. **Protocolo nº 23998/13:** Com a palavra, pela segunda oportunidade, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI apresentou ao Colegiado proposta de Súmula, lastreada no seguinte entendimento ementado: “PROPOSTA DE SÚMULA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A CONDENÇÃO EM RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, HAVENDO CONCORRÊNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO CAPITAL TOTAL DESTA SOCIEDADE. LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* CONFIGURADA. MICROSSISTEMA DE TUTELA COLETIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.429/92 C/C LEI Nº 7.347/85, EM SINTONIA COM OS ARTIGOS 37, §5º, E 129, INCISO III, DA CF-88. APLICAÇÃO DA SÚMULA 329 DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS”. Após a devida discussão, o Colegiado aprovou, por unanimidade, em segunda discussão a proposta apresentada. **DECISÃO Nº 537/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no art. 47, inciso II do RICSMP, por unanimidade de seus Membros, em segunda discussão, decidiu favoravelmente à proposta de Súmula, apresentada pela Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, com o seguinte teor: “O Ministério Público tem legitimidade para propor ações civis públicas perante a justiça comum estadual na defesa de interesse de sociedade de economia mista, sociedades anônimas de capital aberto e outras sociedades comerciais, em razão da participação de patrimônio público no capital da sociedade, podendo, inclusive, instaurar procedimento visando acompanhar o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio da sociedade, bem como a omissão do gestor”. **Protocolos nºs 24461/13 e 24166/13:** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 538/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento concernente aos Promotores de Justiça MARCELO BRUNO MARQUES e BRUNO VAGAES, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório se dará em 25/01/2014 e 19/01/2014, respectivamente, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. Solicitada a palavra, a Senhora Conselheira JACQUELINE BATISTI enalteceu os trabalhos desenvolvidos pelos Promotores de Justiça ANGELO MAZZUCHI S. FERREIRA e PRISCILA DA MATA CAVALCANTE por suas ótimas qualidades, observadas através da análise dos procedimentos que encaminharam à apreciação do CSMP, afirmando a todos que, por esses motivos, expedirá ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de que passem a contar com anotação de elogio em suas respectivas fichas funcionais. Ao seu turno, o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR afirmou sentir-se entristecido, pois tem observado que alguns

Procuradores de Justiça vem deixando de se pronunciar em feitos alusivos à ações acidentárias, mesmo quando o Ministério Público do Estado do Paraná foi o autor, em detrimento do fato de que diversos pronunciamentos judiciais tem sido proferidos, reconhecendo a procedência do pedido apresentado em tais demandas, o que também contribui para a constatação de que a Promotoria com atuação na área de acidentes do trabalho é a que mais direciona recursos de sucumbência ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a proteção de Deus, bem como a compreensão, a pontualidade e o apoio externados pelos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 (03/12/13)

Realizada no dia 03 (três) do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, presentes os Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, EDSON LUIZ PETERS e JACQUELINE BATISTI, e ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI e MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 8h57 (oito horas e cinquenta e sete minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. Posteriormente, a Ata da 45ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. **Protocolo nº 23930/13** Interessado: Promotor de Justiça Maurício Cirino dos Santos. Objeto: Pedido de afastamento por 1 (um) ano, a partir de 17 de janeiro de 2014, para frequentar curso de Mestrado em Criminologia Crítica, na Universidade de Estudos de Pádova (Itália). Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Após relatado o feito, oportunizada a discussão, restou observada a presença dos requisitos necessários ao afastamento solicitado, razão pela qual o Colendo Colegiado, por unanimidade, autorizou o postulado pelo Interessado, com as observações realizadas pelos Senhores Conselheiros TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI e JOÃO ZAIONS JÚNIOR quanto ao cumprimento dos artigos 1º, parágrafo segundo, inciso I, *alínea 'e'*, e 6º, da Resolução CSMP nº 83/12. Com a palavra, o Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS pontuou que, no seu entender, os Membros da Instituição autorizados a se afastar para realizar cursos de mestrados e doutorado no exterior devem ser melhor aproveitados pelo MPPR - CEAF, na medida em que há investimento público, de um lado, e enriquecimento profissional-acadêmico de outro, bagagem cultural que deve ser partilhada com os demais integrantes e servidores da Instituição. **DECISÃO Nº 539/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, autorizou o afastamento do Promotor de Justiça Maurício Cirino dos Santos para frequentar o curso Mestrado em Criminologia Crítica e Segurança-Social-Desvios, Cidades e Políticas de Prevenção, organizado pela Universidade de Pádova, com contribuição da Universidade de Bologna, Itália, a partir de 17 de janeiro de 2014, por 1 (um) ano, condicionado ao cumprimento dos artigos 1º, parágrafo segundo, inciso I, *alínea 'e'*, e 6º, da Resolução CSMP nº 83/12. **DECISÃO Nº 540/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0065.11.0000037-2 (com determinação de que: “*seja extraído cópias das fls. 03/04, 11/12, 17/21 e 87/89, para que, assim, reste encaminhado à Promotoria de origem, a fim de que seja instaurado procedimento pertinente e específico, no sentido de verificar e acompanhar a implementação do sistema de controle de jornada dos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Ipiranga, porventura, até ao Executivo, se for o caso*”); Inquérito Civil nº 0103.08.000010-4; Inquérito Civil nº 0046.09.0000097-0; Inquérito Civil nº 0030.13.001577-6; Procedimento Preparatório nº 0059.13.000023-1; Inquérito Civil nº 0113.12.0000712-6; Inquérito Civil nº 0046.11.004910-6; Inquérito Civil nº 0046.13.008510-6; Inquérito Civil nº 0066.12.0000061-8; Inquérito Civil nº 0045.07.000015-8; Inquérito Civil nº 0117.13.000064-1; Procedimento Preparatório nº 0046.13.002186-1; Inquérito Civil nº 0117.13.000068-2; Inquérito Civil nº 0078.13.001059-4; Procedimento Preparatório nº 0104.13.000338-7; Inquérito Civil nº 0027.11.000039-8; Inquérito Civil nº 0084.10.000009-4; Inquérito Civil nº 0045.05.000010-3; Inquérito Civil nº 0155.08.000006-2; Inquérito Civil nº 0117.13.000062-5; Procedimento Preparatório nº 0046.13.001836-2; Procedimento Preparatório nº 0135.09.000040-1; Procedimento Preparatório nº 0078.13.002393-6; Procedimento Preparatório nº 0089.13.000098-0; Inquérito Civil nº 0006.13.000189-1; Procedimento Preparatório nº 0078.13.001549-4; Procedimento Preparatório nº 0027.13.000067-5; Inquérito Civil nº 0059.12.000371-6; Procedimento Preparatório nº

0046.11.006496-4; Procedimento Preparatório nº 0113.13.000006-1; Procedimento Preparatório nº 0088.13.000907-4; Inquérito Civil nº 0046.12.007698-2; Inquérito Civil nº 0113.13.000074-9; Inquérito Civil nº 0063.08.000011-8; Inquérito Civil nº 0046.12.010132-7; Inquérito Civil nº 0030.13.000421-8; Inquérito Civil nº 0117.13.000034-4; Inquérito Civil nº 0117.13.000057-5; Inquérito Civil nº 0045.05.000005-3; Inquérito Civil nº 0085.11.000248-3; Inquérito Civil nº 0114.13.000068-9; Inquérito Civil nº 0117.13.000036-9; Inquérito Civil nº 0046.13.009856-2; Inquérito Civil nº 0101.09.000002-3; Inquérito Civil nº 0091.12.000185-3; Procedimento Preparatório nº 0135.08.000045-2; Procedimento Preparatório nº 0001.11.000342-1; Inquérito Civil nº 0068.06.000003-8; Inquérito Civil nº 0068.06.000005-3; Inquérito Civil nº 0075.12.000071-8; Inquérito Civil nº 0046.12.000932-2; Inquérito Civil nº 0088.13.000616-1; Inquérito Civil nº 0078.13.001056-0; Inquérito Civil nº 0108.05.000050-5; Inquérito Civil nº 0046.08.000105-3; Procedimento Preparatório nº 0046.13.003125-8; Procedimento Preparatório nº 0046.13.007816-8; Inquérito Civil nº 0045.07.000019-0; Inquérito Civil nº 0068.06.000004-6; Inquérito Civil nº 0138.13.000180-1; Procedimento Preparatório nº 0097.13.000294-8; Inquérito Civil nº 0046.11.004302-6; Procedimento Preparatório nº 0091.13.000076-2; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000890-3 e Procedimento Preparatório nº 0046.10.001098-5. Em idêntico sentido, mas por decisão colegiada, restou submetida a julgamento a Notícia de Fato nº 0046.13.009432-2, posto que acompanhada de razões dos Interessados, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desprovemento das irrisignações apresentadas e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 541/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação interposta, mas decidiu pelo **desprovemento das razões de recurso apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante da Notícia de Fato nº 0046.13.009432-2, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator EDSON LUIZ PETERS. **DECISÃO Nº 542/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0084.12.000046-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que seja realizada a “*comunicação da presente promoção de arquivamento aos interessados, via Aviso de Recebimento - AR, conforme determina o art. 10, § 1º, da Resolução nº 1928/2008 – da Procuradoria Geral de Justiça*”); Procedimento Preparatório nº 0111.13.000084-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0105.13.000136-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, para que “*possam ser esclarecidas de forma plena as questões pertinentes à situação versada nos autos, e para ciência e adoção das recomendações do referido Centro de Apoio*”); Procedimento Preparatório nº 0075.13.000143-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto da Senhora Conselheira-Relatora); Inquérito Civil nº 0097.11.000152-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as seguintes providências: “*a) Acoste informações atualizadas sobre os servidores municipais cedidos para prestar serviço em outros órgãos, de igual ou diversa esfera da Administração Pública, elencando seus nomes, salários e tempo de cessão, bem como o convênio firmado entre a municipalidade e o órgão beneficiado e Lei Municipal autorizadora; b) Apure se existem os termos de convênio faltantes apontados (item 9 alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘d’) e Lei Municipal autorizadora (item 9, alíneas ‘a’ e ‘b’); c) Se há a observância em relação aos estagiários da DEPOL do recomendado pelo Ministério Público do Trabalho (fl. 45); d) Adote as providências necessárias (v.g. Celebração de Recomendação Administrativa) a fim de sanar as impropriedades porventura persistentes na cessão de servidores públicos municipais pelo Município de Palmas-PR*”); Inquérito Civil nº 0112.11.000171-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de “*se suprir a pendência descrita no item supra, a saber, expedir recomendação administrativa ao Conselho Municipal de Saúde e ao Município de Pitanga-PR, para se ter respeitada a publicidade dos atos administrativos congêneres, além de indicar se há procedimento instaurado na origem visando apurar as atuais eleições para o referido Conselho*”); Inquérito Civil nº 0046.08.000155-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as diligências apontadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0053.09.0000001-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise e manifestação). No que pertine ao Inquérito Civil nº 0046.12.007175-1, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR, o Colegiado deixou de conhecê-lo, não o apreciando, uma vez que o presente feito já originou a devida ação civil pública, devendo os autos retornarem à Promotoria de origem. **DECISÃO Nº 543/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo não conhecimento do Inquérito Civil nº 0046.12.007175-1, deixando de apreciá-lo, “*com a restituição dos autos à Promotoria de Justiça de origem, porquanto, não serão conhecidos por esse E. CSMP, conforme determina o art. 16, da Resolução nº 1928/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público/PR), as peças de informação que interessem a objeto de ação proposta pelo Agente Ministerial, bem como para que o digno Promotor de Justiça conclua junto ao sistema PRO-MP a informação de*

que o presente procedimento foi encerrado em razão do ajuizamento de ação civil pública”. Já em relação ao Procedimento Preparatório nº 0103.13.000110-2, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, o Colegiado deixou de conhecê-lo, não o apreciando, “*devendo o feito ser remetido imediatamente à Promotoria de Justiça de origem para se efetuar o seu apensamento aos autos do Procedimento Preparatório nº 0103.12.000177-3 MP-PR*”. **DECISÃO Nº 544/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Procedimento Preparatório nº 0103.13.000110-2, deixando de apreciá-lo em razão do fato de que guarda conexão com o Procedimento Preparatório nº 0103.12.000177-3, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, determinando sua remessa à origem, para que resulte efetuado o apensamento daquele neste último, culminando na tramitação conjunta dos feitos. No tocante ao Inquérito Civil nº 0039.09.000056-1, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator EDSON LUIZ PETERS, o Colegiado deixou de conhecê-lo, não o apreciando, “*devendo o feito ser remetido imediatamente à Promotoria de Justiça de origem para se efetuar o seu apensamento aos autos do Inquérito Civil nº 0039.13.000074-6 MP-PR*”. **DECISÃO Nº 545/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Inquérito Civil nº 0039.09.000056-1, deixando de apreciá-lo em razão do fato de que guarda conexão com o Inquérito Civil nº 0039.09.000056-1, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colombo, determinando sua remessa à origem, para que resulte efetuado o apensamento daquele neste último, culminando na tramitação conjunta dos feitos. No que tange ao Inquérito Civil nº 0027.11.000071-1, o Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS, após apreciá-lo, deixou de conhecê-lo e manifestou-se no sentido de convalidar o aludido feito para Procedimento Investigatório Criminal, diante da natureza dos fatos investigados, uma vez que visou a apuração de infrações penais, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 546/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Investigatório Criminal nº 0027.11.000071-1, cujos registros devem ser providenciados pela Secretaria deste E. CSMP, restituindo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que se promova o arquivamento perante o órgão judicial competente ou para a adoção de outras providências cabíveis, sugerindo “*nesta oportunidade, ao Promotor de Justiça da Comarca originária, a extração de cópia integral do presente procedimento, com posterior remessa para a Polícia Federal a fim de investigar a regularidade da dupla nacionalidade do representante*”. Por fim, no que pertine ao Inquérito Civil nº 0046.12.008978-7, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora JACQUELINE BATISTI, o Colegiado deixou de conhecê-lo, não o apreciando, “*devendo o feito ser remetido imediatamente à Promotoria de Justiça de origem para se efetuar o seu apensamento a ação judicial com obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela antecipada nº 000405-06.2013.8.16.0029*”. **DECISÃO Nº 547/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Inquérito Civil nº 0046.12.008978-7, deixando de apreciá-lo, “*devendo o feito ser remetido imediatamente à Promotoria de Justiça de origem para se efetuar o seu apensamento a ação judicial com obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela antecipada nº 000405-06.2013.8.16.0029*”. **DECISÃO Nº 548/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto do Conselheiro-Relator SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0053.09.000002-6, com a “*remessa do feito à d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público, para a continuidade das investigações e eventual ajuizamento de ação voltada à anulação do TAC, ainda em vigor e responsabilização dos agentes públicos, bem como, outras deliberações que entender pertinentes*”. Na sequência, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI efetuou pedido de vista do Inquérito Civil nº 0046.09.000247-1, a fim de melhor conhecer a questão, o que restou acolhido pelo Colegiado. Posteriormente, a Senhora Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN retirou de julgamento o Inquérito Civil nº 0152.13.000077-0. **Protocolo nº 23998/13:** Com a palavra, a Senhora Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI apresentou ao Colegiado proposta de Súmula, lastreada no seguinte entendimento ementado: “**PROPOSTA DE SÚMULA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A CONDENAÇÃO EM RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, HAVENDO CONCORRÊNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO CAPITAL TOTAL DESTA SOCIEDADE. LEGITIMIDADE AD CAUSAM CONFIGURADA. MICROSSISTEMA DE TUTELA COLETIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 8.429/92 C/C LEI Nº 7.347/85, EM SINTONIA COM OS ARTIGOS 37, §5º, E 129, INCISO III, DA CF-88. APLICAÇÃO DA SÚMULA 329 DO STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS**”. Após a devida discussão, o Colegiado aprovou, por unanimidade, em terceira discussão a proposta apresentada. **DECISÃO Nº 549/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no art. 47, inciso II do RICMP,

por unanimidade de seus Membros, em terceira discussão, decidiu favoravelmente à proposta de Súmula nº 04/13, apresentada pela Conselheira TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, com o seguinte teor: “O Ministério Público tem legitimidade para propor ações civis públicas perante a justiça comum estadual na defesa de interesse de sociedade de economia mista, sociedades anônimas de capital aberto e outras sociedades comerciais, em razão da participação de patrimônio público no capital da sociedade, podendo, inclusive, instaurar procedimento visando acompanhar o ressarcimento dos danos causados ao patrimônio da sociedade, bem como a omissão do gestor”. **Protocolo nº 24794/13**: Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 550/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento concernente aos Promotores de Justiça RONALDO DE PAULA MION, JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ, MABIANE CZARNOBAI MESSAGE, FELIPE JOSÉ GHER, ISABELLA DEMETERCO, CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA, HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO, RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO, MARISTELA SCHNEIDER e MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório se dará em 29/01/2014, 30/01/2014, 26/02/2014, 10/02/2014, 29/01/2014, 13/02/2014, 09/02/2014, 17/02/2014, 27/02/2014 e 01/02/2014, respectivamente, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **Protocolo nº 24633/13**. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 551/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência de estágio probatório concernente aos Agentes do Ministério Público MARINA CALILLE SANCHES, RAFAEL DOPICO DA SILVA, RAPHAEL FLEURY ROCHA, SIDKLEI ROSOLEN DE OLIVEIRA, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e RAFAEL JANUÁRIO ROCHA, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **ASSUNTOS GERAIS**. O Senhor Presidente convidou os Senhores Conselheiros a participarem do Congresso Estadual do Ministério Público, denominado “Política, Direito e Cidadania” a ser realizado nos dias 4, 5 e 6 do presente mês, enfatizando a importância da participação de todos. De igual modo ressaltou o propósito de conferir homenagens aos Senhores Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luis Roberto Barroso, o que contou com a anuência dos demais integrantes do Colegiado. Na sequência, por ocasião da derradeira participação do Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, na qualidade de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná e Integrante nato deste Colegiado, em razão do término de sua gestão, o Senhor Presidente externou seus cumprimentos e profundo reconhecimento pelo importantíssimo trabalho desempenhado junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público e perante a composição do Conselho Superior do Ministério Público, destacando que seus valores são transcendentes aos seus predicados e qualificações pessoais, destacando que sua atuação funcional é singular, servindo de exemplo e orgulho para a Instituição por tê-lo em seus quadros, recomendando, por fim, que a Secretaria deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público encaminhe voto de elogio, para a devida anotação em seu histórico funcional. Por sua vez, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, ao fazer uso da palavra, mencionou que durante os quatro anos que esteve à frente da Corregedoria-Geral do Ministério Público buscou constantemente se pautar de acordo com os interesses da Instituição, asseverando, ao final, que continuará sempre à disposição de todos em seu gabinete, estendendo seu agradecimento e reconhecimento ao Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, GERALDO DA ROCHA SANTOS, e aos demais Membros e Servidores que integram a Corregedoria-Geral do Ministério Público, tendo o elogio sido encampado e transmitido também pelo Senhor Presidente. Logo em seguida, o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR teceu considerações em relação ao Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, destacando a sua reserva moral e seus esforços contínuos voltados para a Instituição, parabenizando-o pelo seu trabalho efetuado perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público. Por fim, ainda fazendo uso da palavra, o Senhor Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR frisou a necessidade da implantação de Programa de Saúde Ocupacional no Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de prevenir doenças decorrentes dos trabalhos cotidianos desenvolvidos por Membros e Servidores. **ENCERRAMENTO**: O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a proteção de Deus, bem como o apoio externados pelos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h35 (nove horas e trinta e cinco minutos). Para constar, eu, Paulo Sergio Markowicz de Lima, Promotor de Justiça, Secretário designado, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE
PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA,
SECRETÁRIO DESIGNADO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013
(10/12/13)

Realizada no dia 10 (dez) do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, presentes os Conselheiros GILBERTO GIACOIA, ARION ROLIM PEREIRA, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, JOÃO ZAIONS JÚNIOR, SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ e EDSON LUIZ PETERS, e ausente, justificadamente, os Senhores Conselheiros MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI e JACQUELINE BATISTI, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com a solicitação da proteção de Deus, às 9h04 (nove horas e quatro minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GIACOIA, o qual inicialmente transmitiu as boas vindas ao Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA que, doravante, passará a atuar perante o Conselho Superior como representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público, desejando-lhe profícua gestão, o que restou secundado pelos demais Senhores Conselheiros. Posteriormente, a ata da 46ª Sessão do ano em curso foi aprovada, por unanimidade, sem emenda. A seguir, passou-se ao julgamento do **Protocolo nº 23655/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - Edital CSMP nº 198/13. Relator: Conselheiro RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, o CSMP aferiu que, após expirar o prazo de REMOÇÃO, por opção, requereu seu provimento o Promotor de Justiça MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Marechal Cândido Rondon, sendo que o Agente Ministerial lá atuante anuiu expressamente com a aludida opção, consoante consta de expediente enviado ao CSMP. Assim, o Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Marechal Cândido Rondon, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RICARDO BARISON GARCIA (34), Alto Paraná - Promotoria Local; 02. SILVIA SKAETTA NUNES (35), Manoel Ribas - Promotoria única; 03. RENATA NASCIMENTO SILVA (41), São João do Ivai - Promotoria Local; 04. FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (42), Paranacity - Promotoria Local; 05. MARCO AURÉLIO MONTEIRO (50), Tibagi - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça RICARDO BARISON GARCIA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 552/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou o Promotor de Justiça RICARDO BARISON GARCIA, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de Alto Paraná - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 205/13), constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 23656/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de SÃO MATEUS DO SUL - Edital CSMP nº 199/13. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Para formação da lista tripartite destinada ao provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de SÃO MATEUS DO SUL, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a desistência de interessada à remoção, o CSMP aferiu que apenas o Requerente FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS era remanescente, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 1º QUINTO (1 a 16) 01. ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS (11), Morretes - Promotoria Local; 2º QUINTO (17 a 32) 02. WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO (18), São João do Triunfo - Promotoria Local; 3º QUINTO (33 a 48) 03. * ELAINE PALAZZO AYRES (38), Rebuças - Promotoria Local; 04. * RENATA NASCIMENTO SILVA (41) – Fig. 2 vezes, São João do Ivai - Promotoria Local; 05. * FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS (42) – Rem. 1 vez, Paranacity - Promotoria Local; 4º QUINTO (49 a 64) 06. * MARCO AURÉLIO MONTEIRO (50), Tibagi - Promotoria Local; 07. * RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI (59), Cantagalo - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinando o nome do remanescente, o Requerente FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS, por maioria, foi excluído da remanescente, visto que se posicionava em quinto inferior (terceiro quinto), quando comparado com o de outros candidatos. A seguir, o CSMP resolveu indicar, por maioria, para compor lista os Promotores de Justiça ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS, WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO e ELAINE PALAZZO AYRES. Na sequência, o Conselho Superior indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS. **DECISÃO Nº 553/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32,

da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS e integraram lista os Promotores de Justiça WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO e ELAINE PALAZZO AYRES, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Obteve votos o Doutor FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de Morretes - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 210/13) constaram remoção, por merecimento, e promoção, por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 23657/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA - Edital CSMP nº 200/13. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. SILVIA SKAETTA NUNES (35), Manoel Ribas - Promotoria única; 02. MARCO AURÉLIO MONTEIRO (50), Tibagi - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça SILVIA SKAETTA NUNES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 554/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça SILVIA SKAETTA NUNES, mais antiga dentre os Requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de Manoel Ribas - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 211/13), constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 23658/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de BARRACÃO - Edital CSMP nº 201/13. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de BARRACÃO, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Substitutos: 01. JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO (1), Irati - 33ª Seção Judiciária; 02. DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS (2), Santo Antônio da Platina - 45ª Seção Judiciária; 03. ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO (5), Cornélio Procopio - 26ª Seção Judiciária (2); 04. RAPHAEL DA SILVA DUARTE (6), Santo Antônio do Sudoeste - 46ª Seção Judiciária; 05. ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (7), Iporã - 68ª Seção Judiciária; 06. HUGO NAPOLE LEONE CUNHA (9), Jacarezinho - 35ª Seção Judiciária; 07. DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH (10), Guaíra - 30ª Seção Judiciária; 08. THIAGO KRUPPA MIARA (11), Andirá - 54ª Seção Judiciária; 09. OSEAS VOGLER (18), Laranjeiras do Sul - 36ª Seção Judiciária (2). O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO, mais antigo dentre os Requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 555/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 24288/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de ROLÂNDIA da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Edital CSMP nº 202/13. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotor de Justiça do Foro Regional de ROLÂNDIA da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA (226) - 18/10/2012, Londrina - 11ª Promotoria; 02. JOSILAINÉ ALETÉIA DE ANDRADE (248) - 03/06/2013, Londrina - Promotor de Justiça Substituto. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo Promotor de Justiça Substituto Temporariamente da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o CSMP aferiu que constaram como requerentes as Promotoras de Justiça: 4º QUINTO (226 a 300) 01. RONALDO COSTA BRAGA (254), Arapongas - Promotor de Justiça Substituto; 02. RICARDO ALVES DOMINGUES (269), Maringá - Sarandi - 4ª Promotoria; 5º QUINTO (301 a 375 e demais) 03. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (326), Maringá - Mandaguari - 2ª Promotoria; 04. RICARDO BENVENHU (339), Apucarana - 5ª Promotoria; 05. MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO (341), Paranavai - Promotor de Justiça Substituto; 06. JULIANA COSTA (343), Paranaíba - 5ª Promotoria; 07. WILSON EUCLIDES GUZZI MASSALI (359), Campo Mourão - Promotor de Justiça Substituto. Na sequência, o Conselho Superior, à unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça RONALDO COSTA BRAGA, RICARDO ALVES DOMINGUES e ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO. Por fim, o Conselho Superior, também à unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça RONALDO COSTA BRAGA **DECISÃO Nº 556/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32,

da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e para remoção, pelo critério de merecimento, , por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça RONALDO COSTA BRAGA e integraram lista os Promotores de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES e ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto junto à Comarca de Arapongas, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 209/13) constou remoção, por antiguidade, e remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 24289/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO - Edital CSMP nº 203/13. Relatora: Conselheira SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. Inicialmente, o Colegiado verificou a desistência dos Requerentes à Remoção, por opção, e à Remoção, por antiguidade. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto a Comarca de entrância final de Toledo, por Promoção, pelo critério de Merecimento, que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (19 a 36) 01. * LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (35), Castro - 2ª Promotoria (**desistiu**); 3º QUINTO (37 a 54) 02. * JOÃO CARLOS NEGRÃO (43), Medianeira - 2ª Promotoria (**desistiu**); 03. * MARIANA DIAS MARIANO (44), Antonina - 2ª Promotoria (**desistiu**); 04. * MABIANE CZARNOBAT MESSAGE (50), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria (**desistiu**); 05. * LUCAS CAVINI LEONARDI (51), Ibaiti - 1ª Promotoria (**desistiu**); 06. * ISABELLA DEMETERCO (52), Antonina - 1ª Promotoria; 07. * HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO (53), Guaíra - 1ª Promotoria; 4º QUINTO (55 a 72) 08. * ALEX FADEL (55), São Miguel do Iguaçu; 09. * RONALDO DE PAULA MION (59), Dois Vizinhos - 2ª Promotoria. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO, ALEX FADEL e ISABELLA DEMETERCO. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO. **DECISÃO Nº 557/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO e integraram lista os Promotores de Justiça ALEX FADEL e ISABELLA DEMETERCO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de Guaíra - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, com manutenção do critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 200/13) constaram remoção, por antiguidade, e promoção, por antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 22640/13.** Interessado: Promotor de Justiça Inácio Bernardino de Carvalho Neto. Objeto: Recurso contra decisão do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, proferida no requerimento de correção do Quadro de Antiguidade Eleitoral, em 03 de outubro de 2013. Relator: Conselheiro JOÃO ZAIONS JÚNIOR. Após relatar o feito, o Senhor Relator votou pelo não conhecimento do recurso interposto, o que restou acolhido por unanimidade dos Integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 558/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se no sentido do não conhecimento do recurso interposto, tendo em vista a inexistência de adequação legal para o seu processamento no âmbito do CSMP, bem como pelo encaminhamento do presente feito, para que reste apensado ao Protocolo nº 22344/13, em trâmite perante o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. **Protocolo nº 7002/13.** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná – Deliberação sobre os exames médicos e sindicâncias realizados, bem como no tocante às inscrições definitivas. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Com a palavra, a Relatoria historiou o feito, registrando haver verificado a ausência de impropriedades no trâmite do concurso, culminando, assim, por votar pelo deferimento das inscrições definitivas efetuadas, bem como pela homologação das decisões que apreciaram tanto os requisitos relacionados aos candidatos portadores de necessidades especiais, quanto os exigidos dos concorrentes afrodentescentes, o que restou acolhido pelo CSMP, por unanimidade. **DECISÃO Nº 559/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 25, do Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, nos autos de **Protocolo nº 7002/13**, sob a Relatoria do Senhor Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, **deferiu** as inscrições definitivas e **homologou** o resultado dos Exames de Sanidade Física e Mental e da Sindicância a respeito da idoneidade dos concorrentes, restando, de consequência, habilitados à Prova Oral os seguintes candidatos inscritos no Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público: ADRIANA CORDEIRO GALVÃO, ALDO KAWAMURA ALMEIDA, ALEXSANDRO LUIZ DOS SANTOS, ALIANA CIRINO SIMON, ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA, ANA CAROLINA HALIUC BRAGAÇA, ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA, ANDRÉA CRISTINA KOSLOWSKI, BIANCA RIVA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DIAS TORRES, CIBELLE MARIA SCOPEL, DALVA MARIN, DANIEL AZEVEDO LÔBO, DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO, DANILO CARDOSO DECCO, DIOGO DE ARAUJO LIMA, EGÍDIO KLAUCK, FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA, FERNANDA BERTONCINI MENEZES, FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO, FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS, FRANCISCO DE

ASSIS MATOS DE OLIVEIRA NETO, GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS, GUSTAVO ELOI RAZERA, JESSICA ALINE SOARES, JOÃO LUIZ MARQUES FILHO, JULIO CEZAR VICENTINI, KELSEN CERIAQUE DE CAMPOS, LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE, LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES, LUIS FELIPPE FONSECA CATÓLICO, LUISA ASTARITA SANGOI, MARCO ANTONIO AZEVEDO JUNIOR, MARCUS VINICIUS FERRAZ HOME M XAVIER, MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO, MICHAEL JUNIOR GEBELUKY, MOISÉS CASAROTTO, NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS, NIELSON NOBERTO DE AZERÉDO, PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO, PEDRO PAULO MENDES MARTINS, RAFAEL MUZY BITTENCOURT, RAFAEL WASSERMAN, RICARDO SCARTEZINI MARQUES, RODRIGO FERNANDES CRUZ HUMBERTO, SAMUEL DA SILVA JOBIM, SARAH DREHER, SERGIO SEGURADO BRAZ FILHO, SERGIO SOUZA MEYER, SIDNEY HIDEO GOMES, THIAGO ALCEU NART, THIAGO AUGUSTO BUENO, THIAGO OLIVEIRA IBLER, TIAGO VACARI, VANESSA SCOPEL BONATTO, VINICIUS FERNANDO ZONATTO, VÍVIAN CHRISTIANE PREMEBIDA SANTOS. Por oportuno, no tocante às vagas reservadas às pessoas com deficiência, deferiu-se as inscrições definitivas do candidato EVANDRO MOREIRA DA SILVA. Finalmente, quanto às vagas destinadas aos afrodescendentes teve sua inscrição deferida o candidato ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO. **DECISÃO Nº 560/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Inquérito Civil nº 0046.13.009244-1; Inquérito Civil nº 0046.12.000981-9; Inquérito Civil nº 0030.13.001059-5; Inquérito Civil nº 0030.13.0000668-4; Procedimento Preparatório nº 0103.12.000226-8; Inquérito Civil nº 00300.11.001417-9; Inquérito Civil nº 0053.12.000382-6; Inquérito Civil nº 0074.11.0000020-0; Procedimento Preparatório nº 0012.02.000004-3; Inquérito Civil nº 0035.12.000158-7; Procedimento Preparatório nº 0030.13.001090-0; Inquérito Civil nº 0030.12.001127-2; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000772-0; Inquérito Civil nº 0035.13.000156-9; Inquérito Civil nº 0068.11.000102-8; Inquérito Civil nº 0074.11.000018-4; Inquérito Civil nº 0008.12.000154-3; Inquérito Civil nº 0130.08.000096-6; Inquérito Civil nº 0059.06.000005-2; Inquérito Civil nº 0030.12.001196-7; Inquérito Civil nº 0113.13.000081-4; Inquérito Civil nº 0066.12.000060-0; Inquérito Civil nº 0091.11.000015-4; Inquérito Civil nº 0046.12.008046-3; Inquérito Civil nº 0088.12.002284-8; Procedimento Preparatório nº 0008.13.000036-0; Inquérito Civil nº 0152.13.000077-0; Inquérito Civil nº 0030.13.001280-7; Inquérito Civil nº 0030.13.001498-5; Procedimento Preparatório nº 0030.13.001476-1; Inquérito Civil nº 0030.12.000794-0; Inquérito Civil nº 0030.11.001399-9; Procedimento Preparatório nº 0103.12.000253-2; Inquérito Civil nº 0046.12.009941-4; Inquérito Civil nº 0113.12.000777-9; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000755-5; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000059-5; Procedimento Preparatório nº 0097.10.000083-1; Inquérito Civil nº 0084.11.000009-2; Inquérito Civil nº 0066.13.000034-3; Inquérito Civil nº 0046.13.011373-4; Inquérito Civil nº 0030.12.001190-0; Inquérito Civil nº 0030.13.000906-8; Procedimento Preparatório nº 0030.13.001306-0; Inquérito Civil nº 0030.11.001407-0; Inquérito Civil nº 0046.07.000082-6; Inquérito Civil nº 0059.06.000004-5; Procedimento Preparatório nº 0076.11.000185-6; Inquérito Civil nº 0030.11.001313-0; Inquérito Civil nº 0103.05.000009-2; Inquérito Civil nº 0046.12.008311-1; Inquérito Civil nº 0111.12.000105-7; Inquérito Civil nº 0078.07.000014-2; Inquérito Civil nº 0045.01.000013-6; Inquérito Civil nº 0113.13.000625-8; Inquérito Civil nº 0113.11.000511-4; Inquérito Civil nº 0113.11.000274-9; Inquérito Civil nº 0130.08.000011-5; Inquérito Civil nº 0046.09.000327-1; Inquérito Civil nº 0113.13.000098-8; Procedimento Preparatório nº 0078.13.000707-9; Inquérito Civil nº 0030.10.000167-3; Inquérito Civil nº 0091.12.000070-7; Inquérito Civil nº 0030.13.000424-2; Inquérito Civil nº 0046.13.003031-8 e Procedimento Preparatório nº 0091.13.000207-1. Em idêntico sentido, mas por decisão colegiada, restou submetida a julgamento a Notícia de Fato nº 0078.13.002400-9, posto que acompanhada de razões dos Interessados, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desprovidimento das irrisignações apresentadas e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 561/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da irrisignação interposta, mas decidiu pelo **desprovidimento das razões de recurso apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante da Notícia de Fato nº 0078.13.002400-9, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Novamente, por decisão colegiada, restou submetida a julgamento o Inquérito Civil nº 0100.12.000109-2, posto que acompanhada de razões dos Interessados, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desprovidimento da irrisignação proposta e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada. **DECISÃO Nº 562/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irrisignação interposta, mas decidiu pelo **desprovidimento das razões de recursos apresentadas pelos Interessados**, por conseguinte **homologando** a promoção de arquivamento constante do Inquérito

Civil nº 0100.12.000109-2, nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Por fim, também decisão colegiada, restou submetido a julgamento o Protocolo nº 24340/13, posto que acompanhado de razões de impugnação da Interessada, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionado-se pelo desprovidimento da irrisignação proposta e, como corolário, no sentido da homologação da promoção de arquivamento efetuada, bem como pelo encaminhamento de cópia da inicial às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. **DECISÃO Nº 563/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º, do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conheceu da irrisignação interposta, mas decidiu pelo **desprovidimento das razões de recursos apresentadas pela Interessada**, por conseguinte **“arquivando”** a impugnação apresentada por Tânia Mara Westarb, bem como pelo encaminhamento de reprografia da exordial às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para conhecimento e adoção das providências compreendidas como devidas, nos termos do voto proferido pela Senhora Conselheira-Relatora SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN. **DECISÃO Nº 564/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0053.12.000114-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0055.01.000006-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “sugerindo o cumprimento das medidas sugeridas no parecer juntado às fls. 397/403, especialmente no que tange a nova inspeção por equipe técnica, ou seja, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Agentes de Saúde, para que sejam verificadas as atuais condições daquela Delegacia”); Inquérito Civil nº 0113.13.000820-5 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja “diligenciado junto à Câmara Municipal de Ponta Grossa se houve a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos versados nos presentes autos”); Inquérito Civil nº 0006.09.000024-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0109.13.000032-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que “seja expedida Recomendação Administrativa ao Chefe do Poder Executivo do município de Pinhã, para que, em trinta dias, o referido equipamento retorne ao patrimônio público municipal, atestando-se as condições destes, bem como para que o município especifique em todos os editais, que deverão ser fornecidos pelo prestador do serviço todo o material ou equipamento necessário para consecução do objeto licitado”); Inquérito Civil nº 0030.11.001060-7 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0088.13.001090-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que “informe, no prazo de 60 dias: a) se foi instaurado procedimento administrativo/sindicância junto ao órgão competente da Polícia Militar e da Polícia Civil para apuração dos fatos; e b) se foi inaugurado o competente inquérito policial a fim de investigar o fato em comento”); Procedimento Preparatório nº 0074.12.000002-6 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência, “para manifestação em parecer conclusivo, imprescindivelmente em 30 dias”); Inquérito Civil nº 0046.08.000134-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as providências delimitadas no voto do Senhor Conselheiro-Relator); Procedimento Preparatório nº 0111.13.000079-2 (com remessa à Promotoria de origem, a fim de que, “sem prejuízo de outras providências que porventura entender cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias junte aos autos: a) o plano de gerenciamento de resíduos sólidos da Indústria e Comércio e Distribuidora de Bebidas Vale Verde Ltda.; e b) a licença ambiental de operação da empresa devidamente renovada”); Inquérito Civil nº 0113.10.000079-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que reste juntado aos autos “cópia da recomendação administrativa referida na promoção de arquivamento, com a devida ciência do gestor municipal responsável”). Já em relação ao Procedimento Preparatório nº 0097.12.000024-1, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator JOÃO ZAIONS JÚNIOR, o Colegiado deixou de conhecê-lo, não o apreciando, “devendo o feito ser remetido à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que reste efetuado o seu apensamento aos autos de Procedimento Preparatório nº 0097.12.000024-1, a fim de que tenham tramitação conjunta”. **DECISÃO Nº 565/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Procedimento Preparatório nº 0097.12.000024-1, deixando de apreciá-lo em razão do fato de que guarda conexão com o Procedimento Preparatório nº 0097.12.000024-1, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas, determinando sua remessa à origem, para que resulte efetuado o apensamento daquele neste último, culminando na tramitação conjunta dos feitos. **DECISÃO Nº 566/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto da Conselheira-Relatora SONIA MARIA DE OLIVEIRA HARTMANN, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Procedimento Preparatório nº 0135.11.000049-8, com a “remessa imediata do feito à d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público, a fim de que insista na apuração, consoante delineado pelo referido Centro de Apoio”. **Protocolo nº**

19504/13 Interessado: Procurador de Justiça Cid Marcus Vasques. Objeto: Requerimento de autorização para continuar afastado de suas funções típicas de Procurador de Justiça, a fim de, assim, permanecer no cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná. Relator: Conselheiro MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ. Concedida a palavra, a Relatoria solicitou a retirada de julgamento do presente protocolo, com determinação de sua inclusão na pauta da próxima Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como de cientificação dos Interessados, o que foi acolhido pelos demais Integrantes do Colegiado. **INFORMAÇÕES:** Após relatar os feitos sob sua responsabilidade, o Senhor Conselheiro EDSON LUIZ PETERS anunciou o encaminhamento de proposta de Súmula, no intuito de, assim, regram os encaminhamentos de promoções de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, quando reveladoras da existência de duplicidade de procedimentos instaurados com o mesmo objeto ou assemelhado. A seguir, após a devida discussão, posteriormente às manifestações dos Senhores Conselheiros GILBERTO GIACOIA, ARION ROLIM PEREIRA e TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, o CSMP, com a concordância do próprio Conselheiro EDSON LUIZ PETERS, o Conselho deliberou no sentido de expedir recomendação aos Promotores de Justiça, com o seguinte preceito: "descabe a remessa ao CSMP para homologação nos casos em que o Agente Ministerial, no âmbito da investigação de ameaça ou lesão à interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, se deparar com a existência de dois ou mais procedimentos tratando do mesmo objeto ou objeto mais amplo contendo outro, quando deverá tão somente promover o apensamento ao mais antigo ou de maior amplitude, continuando a investigação em apenas um efeito". Logo na sequência, oportunizou-se aos representantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público a palavra, ocasião na qual, em primeiro, pronunciou-se o Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Doutor ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR colocando-se à disposição do Colegiado, externando a todos os votos de um feliz final de ano. Após, o Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor ARION ROLIM PEREIRA declarou a satisfação de novamente compor o Conselho Superior, assinalando que a Corregedoria terá a preocupação de direcionar seus esforços em prol da área criminal, do Patrimônio Público e da Infância e da Juventude, além de constantemente apurar se o Integrante do Ministério Público do Estado do Paraná mantém-se em sintonia com os compromissos da Instituição. Por fim, o Senhor Presidente novamente augurou aos Procuradores de Justiça ARION ROLIM PEREIRA e ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR profícua gestão, culminando por agradecer aos Conselheiros que participaram do Congresso Estadual do Ministério Público. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a proteção de Deus, bem como o apoio externado pelos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h50 (nove horas e cinquenta minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

1249262013

Procure a Ouvidoria-Geral do Ministério Público

Um canal direto de comunicação com o cidadão

Você tem reclamações, denúncias, críticas, pedidos de informação, sugestões ou elogios sobre as atividades e serviços desenvolvidos pelo Ministério Público e por seus integrantes?



Ligue: **127** ou **(41) 3250-4029**



Acesse: **www.ouvidoria.mp.pr.gov.br**



Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná
Rua Tibagi, 779, Centro, Cep: 80060-110, Curitiba -PR
Atendimento pessoal: segunda à sexta-feira das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h30

Acesse o site da Ouvidoria:



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná



EDUCAÇÃO UMNOVOTEMPO



O Governo do Paraná está escrevendo
(UMA NOVA HISTÓRIA NA EDUCAÇÃO)

Este novo capítulo é marcado pelo **diálogo, trabalho, valorização profissional e muitos investimentos** nas letras pautadas pelo **respeito**, nas contas que somam trabalho e dedicação.

Desde **2011** > **avanços significativos e conquistas** foram assegurados para que o Paraná vença desafios e transforme a educação em sua **MAIOR OBRA**



VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

50%

em aumentos salariais em menos de três anos para professores e pedagogos.

contratação de

31 mil

professores, pedagogos e funcionários para as escolas estaduais em menos de 4 anos. 17.261 profissionais efetivados entre 2011 e 2012 e um novo concurso para selecionar e contratar mais 13.771 professores e pedagogos.

50%

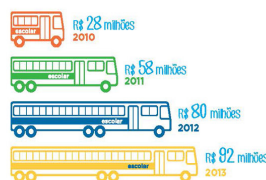
de aumento na hora-atividade para os professores corrigirem provas e prepararem aulas. Das 20 aulas semanais, 6 aulas são reservadas exclusivamente para hora-atividade.

equiparação salarial

O Governo atendeu a reivindicação histórica dos professores e equiparou os salários de ingresso na carreira com os dos demais funcionários de nível técnico superior.

TRANSPORTE ESCOLAR

Além de mais recursos, o Governo também atendeu a uma antiga reivindicação dos prefeitos e instituiu o repasse anual em 10 parcelas.



AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR

O investimento está melhorando a qualidade da alimentação dos estudantes, gerando renda para o pequeno produtor rural e para os municípios paranaenses.



OBRAS NAS ESCOLAS

O Governo do Paraná está fazendo obras e reparos em 80% das escolas. São

2,5 mil obras

Este ano, o plano de investimentos totaliza

+de R\$500 milhões

para construção de novas escolas, ampliações, reformas, reparos e melhorias.

EDUCAÇÃO ESPECIAL: TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO

O Governo do Paraná criou o programa Todos Iguais Pela Educação, que garante por lei o apoio permanente às escolas de educação básica na modalidade educação especial.

R\$436 milhões de investimentos em 2013



SALA DE AULA CONECTADA

Tablets para professores prepararem aulas e fazerem registros de classe online.



MOBILIÁRIO

Em menos de um ano foram entregues às escolas estaduais 170 mil novos jogos de carteiras e cadeiras. Este ano, estão sendo investidos R\$ 24 milhões em móveis, como conjuntos escolares e equipamentos para as cozinhas.

Aparelhos de ar condicionado estão sendo instalados nas salas de aula em escolas de regiões onde a temperatura média anual é muito alta. Em 2013, foram adquiridos 1.766 equipamentos.



Prestação de contas da Secretaria de Estado da Educação



A Sanepar está onde você estiver.

www.sanepar.com.br



Segunda via
da conta.



Solicitações
de consertos



Pagamentos
e débitos



Leitura
e consumo



Informações
ao consumidor

Sanepar na internet

Em casa, no trabalho,
em qualquer lugar,
a Sanepar está
sempre com você,
24 horas por dia.

Acesse agora:
www.sanepar.com.br

SERVIÇOS

Atualização cadastral
Segunda via da conta / boleto
Declaração de quitação de débitos
Solicitação e consulta de serviços
Entrega ou vencimento alternativo da conta
Análise da conta de água

CONSULTAS

Pagamentos efetuados
Débitos pendentes
Leitura e consumo
Parcelamento de débitos
Dados cadastrais

INFORMAÇÕES

Locais de pagamento e atendimento
Qualidade da água
Paradas programadas de abastecimento
Ligação de água e esgoto
Tarifas
Regulamento de serviços



Curta a Sanepar www.facebook.com/sanepar



Siga a Sanepar www.twitter.com/sanepar_pr

